



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2026

ANO 190 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.881

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202600013002746,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada HELENA DA COSTA BEZERRA, CPF nº ***.205.797-**, do cargo em comissão de Secretário de Estado da Educação, DAS-1.

Art. 2º Fica exonerado GUSTAVO DE MORAIS VEIGA JARDIM, CPF nº ***.094.351-**, do cargo em comissão de Secretário-Adjunto, DAS-2, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 3º Fica exonerada SABRINA SILVA VIEIRA VALENTE, CPF nº ***.530.091-**, do cargo em comissão de Superintendente de Infraestrutura, DAS-4, da SEDUC.

Art. 4º Fica exonerado LUCAS TIAGO PELISSON, CPF nº ***.449.722-**, do cargo em comissão de Gerente de Projetos e Infraestrutura, DAI-1, da SEDUC.

Art. 5º Fica nomeada APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, CPF nº ***.607.192-**, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado da Educação, DAS-1.

Art. 6º Fica nomeada HELENA DA COSTA BEZERRA, CPF nº ***.205.797-**, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Adjunto, DAS-2, da SEDUC.

Art. 7º Fica nomeado GUSTAVO DE MORAIS VEIGA JARDIM, CPF nº ***.094.351-**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Infraestrutura, DAS-4, da SEDUC.

Art. 8º Fica nomeada SABRINA SILVA VIEIRA VALENTE, CPF nº ***.530.091-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projetos e Infraestrutura, DAI-1, da SEDUC.

Art. 9º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 6º, 7º e 8º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de outubro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 656743

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

Portaria nº 303/2026 - SGG

O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e regulamentadas pelo Decreto estadual nº 10.263, de 19 de maio de 2023, que Institui o Sistema de Gestão Estadual - SIGES no Poder Executivo estadual, e pelo Decreto estadual nº 10.275, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a Rede de Gestão de Pessoas, Processo SEI 202618037009589,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Gratificação das Redes de Gestão de Pessoas - GRG-PES - 1, à servidora Francislene Pereira Tavares, inscrita sob o CPF nº ***.536.901-**, ocupante do cargo em comissão de Assessor A7, na Secretaria-Geral de Governo, com lotação na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, que desempenhará as funções na coordenação de apoio técnico à Diretoria-Executiva Estratégica da Governadoria - DIEEG.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês subsequente à assinatura dela, observado o calendário de fechamento da folha de pagamento.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

CRISTINA ALVES NOGUEIRA
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral de Governo
Portaria nº 154/2026 - SGG
Designação

Gabinete do Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, aos 05 dias do mês de outubro de 2026.

Protocolo 656699

Controladoria Geral do Estado - CGE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024 - CGE

Processo nº: 20201167000354 SISLOG, 202411867002246 PAGAMENTO.

Contratante - Estado de Goiás, por meio da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

CNPJ nº: 13.203.742/0001-66

Contratada - Trovale Tecnologia LTDA.

CNPJ nº: 27.545.068/0001-66

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2024/CGE por mais 12 (doze) meses, mantidos o objeto, os quantitativos, os preços unitários e as demais condições estabelecidas no Primeiro Termo Aditivo, sem alteração qualitativa ou quantitativa do objeto contratado.

Dotação Orçamentária: 2026.1501.04.124.1047.2330.03 - elementos de despesa nº. 3.3.90.40.14. Notas de Empenho nº. 2026.1501.011.00020- 02/10/2026.



Vigência: 10/12/2026 até 09/12/2027

Data Assinatura: 05/10/2026

Valor total: R\$ 610.980,00 (seiscentos e dez mil novecentos e oitenta reais).

Fund. Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Protocolo 656551

Defensoria Publica

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 034/2024

Processo: 20231089200593. **Objeto:** acréscimo quantitativo do objeto do Contrato nº 034/2024. **Contratante:** Defensoria Pública do Estado de Goiás. **Contratada:** Gocil Serviços Gerais Ltda em Recuperação Judicial. **CNPJ:** 00.146.889/0001-10. **Valor total:** 9.966.697,50.

Protocolo 656645

Extrato do Acordo de Cooperação nº 15/2026. Partícipes: Defensoria Pública do Estado de Goiás e CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA (UNIALFA). Objeto: Aprimoramento da prestação da assistência jurídica integral e gratuita e fortalecimento do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação, da capacitação e do desenvolvimento institucional. Processo administrativo SEI nº 202610892009356. Data da assinatura: 6/10/2026. Pela Defensoria Pública do Estado de Goiás: Tiago Gregório Fernandes, Defensor Público-Geral do Estado de Goiás. Pela UNIALFA: Thiago Lopes Matsushita, Reitor.

Protocolo 656547

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA SEAD Nº 2099, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD/SGDP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 664, de 15 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.768, de 29 de abril de 2026, bem como nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e do art. 4º, § 4º, inciso V, da Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017; em cumprimento à decisão judicial proferida pela 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS nos autos do Processo nº 5814250-95.2024.8.09.0051 (SEI nº 87187087) e da Execução Provisória nº 5408596-27.2026.8.09.0051 (SEI nº 91928398); em atenção à orientação de cumprimento exarada no OFÍCIO Nº 10501/2026/PGE pela PROCURADORIA JUDICIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - PGE/PJ (SEI nº 91928500) e OFÍCIO Nº 18348/2026/PGE (SEI nº 96462132), em consonância com as diretrizes constantes do DESPACHO Nº 716/2026/GAB DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (SEI nº 90025783), expedida no âmbito do PROCESSO SEI nº 202600003003531; e considerando as desistências, exclusões e pedidos de final de fila registrados por candidatos e informadas pelo Comando da Polícia Militar de Goiás, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO *SUB JUDICE* do EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO do concurso público para provimento de vagas no cargo efetivo de Soldado 2ª Classe Combatente da Polícia Militar do Estado de Goiás, deflagrado pelo Edital nº 002/2022, de 8 de abril de

2022, cujo resultado final foi homologado no DOEGO nº 24.019, de 12 de abril de 2023 (classificados), no DOEGO nº 24.027, de 25 de abril de 2023 (habilitados) e no DOEGO nº 24.358, de 26 de agosto de 2024 (reclassificados), e resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SEAD nº 1986, de 9 de setembro de 2026, publicada na página 5 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.862.

Art. 2º Retificar o resultado final do candidato PABLO HENRIQUE LOPES GONÇALVES (*SUB JUDICE*), no Concurso Público para provimento do cargo de Soldado 2ª Classe Combatente da Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme o seguinte detalhamento:

Nome: Pablo Henrique Lopes Gonçalves;

Sexo: Masculino;

Inscrição: 7940000364;

Região: 01º CRPM - Goiânia/GO;

Data de nascimento: 25 de maio de 1993;

Conhecimentos Básicos: 23,00 (vinte e três) pontos;

Noções de Direito Administrativo: 6,00 (seis) pontos;

Noções de Direito Constitucional: 8,00 (oito) pontos;

Noções de Direito Penal: 6,00 (seis) pontos;

Noções de Direito Penal Militar: 8,00 (oito) pontos;

Noções de Direito Processual Penal: 2,00 (dois) pontos;

Noções de Direito Processual Penal Militar: 6,00 (seis) pontos;

Língua Portuguesa: 6,00 (seis) pontos;

Realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Estado de Goiás: 3,00 (três) pontos;

Nota da Prova Objetiva: 53,00 (cinquenta e três) pontos;

Nota da Redação: 15,00 (quinze) pontos;

Nota Final: 68,00 (sessenta e oito) pontos;

Classificação conforme nota obtida após a retificação ordenada pelo STF (ADI 7490 e Reclamações Constitucionais Adjacentes): 182ª posição (Anexo II-B);

Classificação conforme a decisão da Justiça Estadual: 333ª posição (Anexo I - reprocessado - 01º CRPM - GOIÂNIA/GO)

Situação: classificado.

Art. 3º Fica mantida a homologação do concurso público, nos moldes das publicações indicadas no preâmbulo desta Portaria e de suas respectivas retificações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração, aos 05 dias do mês de outubro de 2026.

JOÃO PAULO MARRA DANTAS

SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Protocolo 656486

Portaria Intersecretarial nº 014/2026/2026 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, O SECRETÁRIO-GERAL DE GOVERNO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, A PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E O DIRETOR-PRESIDENTE DA GOIÁS PARCERIAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a atual dispersão das unidades administrativas da Administração Pública estadual, que compromete

Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3398 / 3235-3399 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



a eficiência dos serviços prestados à população, a necessidade de centralização das unidades em local estratégico, próximo ao Palácio Pedro Ludovico Teixeira, com vistas à melhoria da gestão pública e à integração institucional; a inexistência de imóvel público estadual com as características adequadas para atender à demanda por espaço físico para os órgãos; a viabilidade de desapropriação de área localizada no centro da capital, atualmente subutilizada, com aproximadamente 10.100,00 m², anteriormente utilizada pelo antigo Jôquei Clube; e o potencial da construção de um novo centro administrativo para fomentar a revitalização do centro de Goiânia e promover benefícios sociais, econômicos e urbanísticos para o Município,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT para o desenvolvimento do projeto do novo Centro Administrativo Estadual, considerado prioritário para o Governo de Goiás e de fundamental relevância social, com o devido envolvimento e a atenção de todas as áreas relacionadas à matéria.

Art. 2º Ficam designados os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho, que será presidido pelo primeiro titular:

Órgão/Entidade	Titular	Suplente
Secretaria de Estado da Casa Civil	Bruno Moraes Faria Monteiro Belem	Rodrigo Carvalho Curvo
Secretaria de Estado da Administração	Francisco Sérvulo Freire Nogueira	Rogério Bernardes Carneiro
Secretaria de Estado da Economia	Renata Lacerda Noleto	Alyne Antevelli Osajima
Secretaria-Geral de Governo	Gean Carlo Carvalho	Alessandro Melo da Silva
Controladoria-Geral do Estado	Antônio Flávio de Oliveira	Adriano Abreu de Castro
Agência Goiana de Infra-estrutura e Transportes	Eliane Simonini Baltazar	Giana Sousa Sena Rodrigues
Secretaria de Estado da Infraestrutura	Ricardo de Oliveira Silva	Marcela Inácio Esteves dos Santos
Goiás Parcerias	Alan Farias Tavares	Heitor Dias Camargo

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá instituir subgrupos com o objetivo de obter esclarecimentos e/ou aprofundar discussões sobre matérias ou temas específicos relativos ao escopo do GT.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata o art. 1º será de 12 meses, prorrogável por igual período, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A participação de cada membro no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Intersecretarial nº 005/2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM

Secretário de Estado da Casa Civil

GEAN CARLO CARVALHO

Secretário-Geral de Governo

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Administração

RENATA LACERDA NOLETO

Secretária de Estado da Economia

ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

ELIANE SIMONINI BALTAZAR

Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

RICARDO DE OLIVEIRA SILVA

Secretário de Estado da Infraestrutura

ALAN FARIAS TAVARES

Diretor-Presidente da Goiás Parcerias

Protocolo 656607

Portaria Intersecretarial nº 015/2026/2026 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, O SECRETÁRIO-CHEFE DE GOVERNO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, A PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E O DIRETOR-PRESIDENTE DA GOIÁS PARCERIAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, tendo em vista a instituição do Grupo de Trabalho responsável pelo desenvolvimento do Projeto do novo Centro Administrativo Estadual e a necessidade de apoio técnico especializado para subsidiar os trabalhos da Comissão Principal, assegurando maior eficiência e celeridade na execução das atividades,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica de Apoio ao Projeto do novo Centro Administrativo Estadual, com a finalidade de prestar suporte técnico e operacional às atividades da comissão principal.

Art. 2º A Comissão Técnica de Apoio será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. Frederico Pires Coriolano, Superintendente Central de Patrimônio Imobiliário - SEAD;
- II. Vinicius Sandivilli Portis Camenach, Gerente de Vistoria e Topografia - SEAD;
- III. Luciana Faria Crisóstomo Pereira Lacerda, Gerente de Regularização de Ocupações - SEAD;
- IV. Bruno Moraes Faria Monteiro Belem, Secretário de Estado da Casa Civil - CASACIVIL;
- V. Uérica Agapito Pereira, Superintendente de Prioridades Governamentais - SGG;
- VI. Márcia de Souza Taveira, Assessora Técnica Especial - SGG;
- VII. Paulo Roberto Scalco, Subsecretário de Planejamento, Monitoramento E Avaliação - ECONOMIA;
- VIII. Vagner Fernandes Bruno, Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento - ECONOMIA;
- IX. Murilo Bernardes Ferreira, Gerente de Monitoramento de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Gestão - ECONOMIA;
- X. Jean Marck Barbosa, Gerente de Monitoramento da Área Social - ECONOMIA;
- XI. Cláudio Casalini Martins Correia, Subsecretário de Controle Interno e Compliance - SUCIC/SEINFRA/CGE;
- XII. Stella Maris Husni Franco, Superintendente de Controle Interno e Correição - SCIC/SEINFRA/CGE;
- XIII. Alessandra dos Santos Paz Esteves Scartezini, Chefe de Gabinete - CGE;
- XIV. Lorena Silva Pereira, Diretora de Obras Civas - GOINFRA;
- XV. Márcia Peres Teixeira, Gerente de Obras Civas - GOINFRA;
- XVI. Sílvio Aparecido David, Gerente de Planejamento de Obras Civas - GOINFRA;
- XVII. Thiago Alves Silva, Superintendente de Projetos e Orçamentos de Obras - SEINFRA;
- XVIII. Juliana Lima Parmigiani, Assessora de Planejamento e Programação de Investimentos - SEINFRA;
- XIX. Hellen Ribeiro Lopes, Assessora de Planejamento e Programação de Investimentos - SEINFRA;
- XX. Heitor Dias Camargo, Diretor Técnico - GOIASPARCERIAS;
- XXI. Frederico Jorge Gomes de Souza, Assessor Técnico Nível Superior I - GOIASPARCERIAS;
- XXII. Marcela Rodrigues Almeida, Assessora Técnica Nível Superior II - GOIASPARCERIAS.

Parágrafo único. Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades da administração pública estadual, sempre que necessário para subsidiar os trabalhos da Comissão Técnica de Apoio.

Art. 3º O prazo para a realização das atividades da Comissão Técnica de Apoio será de 12 meses, prorrogável por igual período, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º A participação dos membros na Comissão Técnica de Apoio constitui prestação de serviço público relevante e não será remunerada.



Art. 5º Fica revogada a Portaria Intersecretarial nº 007/2025/SEAD.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM

Secretário de Estado da Casa Civil

GEAN CARLO CARVALHO

Secretário Geral de Governo

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Administração

RENATA LACERDA NOLETO

Secretária de Estado da Economia

ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

ELIANE SIMONINI BALTAZAR

Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

RICARDO DE OLIVEIRA SILVA

Secretário de Estado da Infraestrutura

ALAN FARIAS TAVARES

Diretor-Presidente da Goiás Parcerias

Protocolo 656614

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI

EXTRATO DE PORTARIA DE GESTOR Nº 599/2026 - SECTI

Processo nº 202618037002379; Designação do Gestor e substituto do Gestor do Termo de Compromisso nº 01/2026 (86880497), firmado com a CLARO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, que tem por objeto o estabelecimento de compromissos entre as partes para viabilizar, por meio de fomento com crédito outorgado de ICMS, a implantação de infraestrutura para suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de serviços de voz e dados nas localidades/distritos; Gestor(a): BRÁULIO PIVA DA COSTA, inscrito sob o CPF nº ***.336.321-**, substituto do Gestor(a): ERLON MAIKEL DE GOUVÊA, inscrito sob o CPF nº ***.806.001-**, fiscal: MARCO ANTÔNIO SIMMER, fiscal substituto: JESSICA SILVA VIEIRA, inscrito sob o CPF nº ***.461.191-**, Fica revogada a Portaria nº 435, de 31 de julho de 2026 (93791110); Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Protocolo 656664

EXTRATO DE PORTARIA DE GESTOR Nº 600/2026 - SECTI

Processo nº 202618037002379; Designação do Gestor e substituto do Gestor do Termo de Compromisso nº 01/2026 (86880497), firmado com a Termo de Compromisso nº 02/2026 (86887742), firmado com a TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, que tem por objeto o estabelecimento de compromissos entre as partes para viabilizar, por meio de fomento com crédito outorgado de ICMS, a implantação de infraestrutura para suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de serviços de voz e dados nas localidades/distritos; Gestor(a): BRÁULIO PIVA DA COSTA, inscrito sob o CPF nº ***.336.321-**, substituto do Gestor(a): ERLON MAIKEL DE GOUVÊA, inscrito sob o CPF nº ***.806.001-**, fiscal: MARCO ANTÔNIO SIMMER, fiscal substituto: JESSICA SILVA VIEIRA, inscrito sob o CPF nº ***.461.191-**, Fica revogada a Portaria nº 437, de 31 de julho de 2026 (93792980); Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Protocolo 656665

EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 601/2026-SECTI

Designação de Gestor do Contrato nº 09/2026; no processo SEI nº 202518037011045; referente ao ajuste firmado com a empresa HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.206.385/0016-48, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento, instalação, configuração e operação de Pontos de Acesso Externo (Access Points - AP) e demais itens necessários para implementação de rede sem fio (Wi-Fi público) no Estado de Goiás, em regiões de pouca disponibilidade deste serviço de conectividade, com suporte e garantia de 60 (sessenta) meses, visando aumentar a cobertura em várias regiões, em atendimento às demandas da educação, do

turismo, da saúde, da segurança pública, da mobilidade urbana, do meio ambiente e demais atendimentos ao cidadão goiano. O objetivo da presente contratação é obter a prestação de serviços de fornecimento de Pontos de Acesso Externo (Access Points - AP) e demais itens necessários para uma rede sem fio (Wi-Fi público), em pontos preliminarmente levantados (40 pontos) e demais pontos para atendimento de demandas futuras (40 pontos); Gestor: ERLON MAIKEL DE GOUVÊA, portador do CPF nº ***.806.001-**, Substituto do gestor: BRÁULIO PIVA DA COSTA, inscrito sob o CPF nº ***.336.321-**, fiscal: MARCO ANTÔNIO SIMMER, portador do CPF nº ***.948.236-**, substituto do fiscal: JESSICA SILVA VIEIRA, inscrito sob o CPF nº ***.461.191-**, Fica revogada a Portaria nº 381, de 24 de julho de 2026 (93516356); Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação; Fundamento: art. 7 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e artigo 2º do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, e na Lei Estadual nº 24.331, de 03 de junho de 2026, publicada no DIÁRIO OFICIAL/GO - nº 24.793 de 3 de junho de 2026, que promoveu a transferência das competências relacionadas à área de Tecnologia da Informação da Secretaria-Geral de Governo - SGG para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

Protocolo 656666

EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 602/2026-SECTI

Designação de Gestor do Contrato nº 61/2025; no processo SEI nº 202518037009494; referente ao ajuste firmado com a empresa HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.206.385/0016-48, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento, instalação, configuração e operação de Pontos de Acesso Externo (Access Points - AP) e demais itens necessários para implementação de rede sem fio (Wi-Fi público) no Estado de Goiás, em regiões de pouca disponibilidade deste serviço de conectividade; Gestor: ERLON MAIKEL DE GOUVÊA, portador do CPF nº ***.806.001-**, Substituto do gestor: BRÁULIO PIVA DA COSTA, inscrito sob o CPF nº ***.336.321-**, fiscal: MARCO ANTÔNIO SIMMER, portador do CPF nº ***.948.236-**, substituto do fiscal: JESSICA SILVA VIEIRA, inscrito sob o CPF nº ***.461.191-**, Fica revogada a Portaria nº 380, de 24 de julho de 2026 (93512523); Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação; Fundamento: art. 7 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e artigo 2º do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, e na Lei Estadual nº 24.331, de 03 de junho de 2026, publicada no DIÁRIO OFICIAL/GO - nº 24.793 de 3 de junho de 2026, que promoveu a transferência das competências relacionadas à área de Tecnologia da Informação da Secretaria-Geral de Governo - SGG para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

Protocolo 656667

Secretaria de Estado da Educação

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO Nº 038/2016

Processo nº : 202100006019538

Partícipes: Secretaria de Estado da Educação (SEDUC-GO) e Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-GO) por intermédio do Comando de Ensino da Polícia Militar - PM-GO.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração de 05 (cinco) itens no Ajuste originário, referentes ao Termo de Cooperação Técnico Pedagógico nº 038/2021 que trata do compartilhamento de gestão do **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - CEPMG AUGUSTA MACHADO, localizado em Hidrolândia-GO**, a saber:

- I - Alteração do item 3.1, incisos I e VII, da Cláusula Terceira;
- II - Exclusão da Cláusula Sexta, (Da Contribuição Voluntária);
- III - Alteração do item 9.1 da Cláusula Nona - (Das Disposições Gerais);
- IV - Alteração da Cláusula Décima Segunda (Da Vigência);
- V - Exclusão da Cláusula Décima Quarta (Do Foro).



DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, no período de 22/07/2026 e 21/07/2031, podendo ser prorrogado mediante proposta motivada formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, formalizada via Termo Aditivo. **DATA DE ASSINATURA:** 06/10/2026.

Protocolo 656591

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 202600006010123 Data: 20/01/2026
Nome da empresa: ROC Comércio e Serviços Ltda
Assunto: Contrato

Contrato nº 001/2026 que entre si celebram o CONSELHO ESCOLAR DO COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES - EXTENSÃO, e a pessoa jurídica ROC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: Execução de serviços de manutenções de engenharia na unidade escolar Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves - Extensão, do município de Águas Lindas de Goiás/GO, conforme o Termo de Referência e outros documentos pertinentes ao Programa, anexo, que integram a dispensa de licitação, independente de transcrição. **DA MODALIDADE:** Dispensa de Licitação. **DO PREÇO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Fontes:** 108 e 116. **DA VIGÊNCIA:** O contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses. **DA PUBLICAÇÃO:** Deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. **DA DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2026.

Protocolo 656469

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº: 202600005026933 - SISLOG 122032 Data: 04/09/2026
Nome da Empresa: Excelência Educação e Ensino Ltda - ME
Assunto: Nota de Empenho 00192

OBJETO: Capacitação intensiva de cada fase das contratações públicas, desde o Planejamento até a de Fiscalização de Contrato, incluindo a elaboração de Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Minutas de Edital e de Contratos, além do Uso da Inteligência Artificial em cada fase. **VALOR: R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais).** Dotação Compactada: 2026.2401.011 / Classificação Funcional: 12.122.4200.4243 / Grupo: 03 / Natureza da Despesa: 3.3.90.39.86 / Fonte: 15000100 / Nota de Empenho nº 00192 / Data de emissão: 05/10/2026 / Valor: R\$ 232.000,00. **SIGNATÁRIOS:** O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a pessoa jurídica Excelência Educação e Ensino Ltda - ME.

Protocolo 656542

EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO/PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001/2026

Contrato nº 001/2026 **Processo Filho nº:** 2025.0000.613.8462 **UNIDADE ESCOLAR** COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS **PROFESSOR JOSÉ DOS REIS MENDES;** Contratante: Conselho Escolar Professor José dos Reis Mendes, 01.347.206/0001-55, Contratada: COMÉRCIO DE ALIMENTOS RC DE LIMA LTDA, CNPJ:37.368.856/0001-24 **Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR:** R\$46.153,92(quarenta e seis mil e cento e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), **Vigência:** 07(sete) meses, contados a partir da data de assinatura. **Data de Assinatura:** 01/10/2026.

JOSÉ ROBERTO BARROS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Protocolo 656597

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025

Contrato nº 007/2026. **PROCESSO nº** 2026 0000 605 7350, **UNIDADE ESCOLAR** COLEGIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO **PROFESSORA IVANIA MARIA FERRASSOLI;** Contratante: Conselho Escolar JOSE MANOEL FERREIRA NEVES CNPJ: 10.502.120/0001-40 Contratada: CASA DE CARNES LIMA LTDA. CNPJ nº: 60.186.869/0001-02, **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR: RS 34.567,10 (Trinta**

e quatro mil e quinhentos e sessenta sete reais e dez centavos)..

VIGÊNCIA: 7 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 29/09/2026

Silvânia Alves de Carvalho Barcellos

Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 656598

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026

Contrato nº 003/2026. **PROCESSO nº** 2026.0000.604.6022, **COLÉGIO ESTADUAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA;** Contratante: Conselho Escolar do Colégio Estadual de São Miguel do Araguaia, CNPJ: 00.668.347/0001-07; Contratada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARAISO LTDA, CNPJ nº: 47.443.514/0001-85. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. R\$ 57.857,38 (Cinquenta e Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos): 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 21/09/2026.

Edna Rodrigues Marques

Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 656599

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026 -SISLOG Nº 117917
ANO 2026

Contrato nº 006/2026. **PROCESSO nº:** 2026.0000.607.1063 **UNIDADE ESCOLAR COLÉGIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO CAROLINA VAZ DA COSTA;** Contratante: Conselho Escolar Carolina Vaz da Costa **CNPJ: 00.661.997/0001-20** Contratada: OLIVEIRA DUARTE HORTIFRUTI LTDA **CNPJ nº: 26.107.046/0001-06. OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR:** R\$ 625,10 (seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos). **VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 02/10/2026.

Telma Alves Ferreira Brito

Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 656600

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026 - SISLOG Nº 117968
2º Semestre/2026

Contrato nº 030/2026. **PROCESSO nº** 2026.0000.607.1015 **UNIDADE ESCOLAR JOÃO NETTO DE CAMPOS;** Contratante: Conselho Escolar João Netto de Campos CNPJ: 00.668.815/0001-43 Contratada: Skina do Pão & Confeitos Ltda - ME. CNPJ nº: 10.579.272/0001-41. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR:** R\$ 17.230,50. **VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 30/09/2026.

KEDMA MARQUES BRANDÃO INÁCIO
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Protocolo 656602

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026 SISLOG Nº nº117917

Contrato nº 0006/2026. **PROCESSO nº** 202600006070972 **UNIDADE ESCOLAR COLEGIO ESTADUAL ANTÔNIO FERREIRA GOULART ;** Contratante: Conselho Escolar ANTÔNIO FERREIRA GOULART CNPJ 00.673.056/0001-07. Contratada: BRUNO COTRIM ENTERPRISES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 247.340.729/0001-70 **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR** R\$ 21.132,75 (Vinte e um mil , cento e trinta e dois reais e e setenta e cinco centavos) **VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2026

FLÁVIA HONÓRIA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Protocolo 656604



**EXTRATO DE CONTRATO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
- 2º SEMESTRE**

Contrato nº 004/2026. **PROCESSO nº: 2025.0000.613.5105. UNIDADE ESCOLAR JOSÉ MANOEL VILELA;** Contratante: Conselho Escolar José Manoel Vilela **CNPJ: 00.680.452/0001-61** Contratada: IRMÃOS SOUZA BORGES LTDA **CPF/CNPJ nº: 38.348.805/0001-01. OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR:** R\$ 4.4.315,78 (Quatro mil trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 5 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 06.10.2026.

JEANE FREITAS DE LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR JOSÉ MANOEL VILELA

Protocolo 656649

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00/2026 - SISLOG Nº 117934
Ano de 2026

Contrato nº001/2026. **PROCESSO nº 202500006134202 UNIDADE ESCOLAR** Conselho Escolar Colégio Estadual Frei Domingos; Contratante: Conselho Escolar Colégio Estadual Frei Domingos **CNPJ: 00.680.460/0001-08** Contratada: Potencial Comércio de Alimentos Ltda. **CNPJ nº: 41.933.019/0001-78. OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR:** R\$ 10.187,67(dez mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos). **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 01/10/2026.

Keila Oliveira Lemes
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Protocolo 656653

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026 - SISLOG Nº 117819
Ano de 2026

Contrato nº 003/26. **PROCESSO nº 2026.0000.606.8939 UNIDADE ESCOLAR** José Ludovico de Almeida-CNPJ Nº 00.680.476/0001-10; Contratante: Conselho Escolar José Ludovico de Almeida **CNPJ Nº 00.680.476/0001-10** Contratada: COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA **CNPJ nº 29.930.668/0001-10: OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR:** R\$ R\$ 77.377,78 (Setenta e sete mil e trezentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses a partir da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 02/10/2026.

Gilza Luiza de Vasconcelos Andrade
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Protocolo 656655

TERMO DE ADESÃO

Nos termos da Lei Federal nº 14.123/21, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 2026.0000.609.9697, **HOMOLOGO** o procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2026, **na condição de órgão carona**, decorrente Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026, gerida pela Coordenação Regional de Uruaçu, município de Uruaçu-GO, com a finalidade de se adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar da Unidade Escolar Colégio Estadual em Período Integral José Feliciano Ferreira, no município de Mara Rosa-GO, da COORDENAÇÃO REGIONAL DE URUAÇU. Por consequência, **ADJUDICO** o objeto do presente, à empresa: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARAISO LTDA**, **CNPJ nº 47.443.514/0001-85**, no valor total de **R\$39.999,98** (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Mara Rosa-GO, 06 de outubro de 2026.

Dilce Azevedo de Oliveira
Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 656694

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº.: 202600006009028 Data: 20/01/2026
Nome da empresa: ROC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Assunto: Contrato

Contrato nº 001/2026 que entre si celebram o CONSELHO ESCOLAR DO COLÉGIO ESTADUAL ULISSES GUIMARÃES, e a pessoa jurídica ROC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: Execução de serviços de manutenções de engenharia da unidade serviços de manutenções e pequenos reparos, da unidade do COLÉGIO ESTADUAL ULISSES GUIMARÃES, do município de Águas Lindas de Goiás-GO, conforme o Termo de Referência e outros documentos pertinentes ao Programa, anexo, que integram a dispensa de licitação, independente de transcrição.

DA MODALIDADE: Dispensa de Licitação. **DO PREÇO:** Terá o valor de **R\$ 59.975,14 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos)**. **Fontes: 108 E 116.** **DA VIGÊNCIA:** O contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses. **DA PUBLICAÇÃO:** Deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. **DA DATA DE ASSINATURA: 27/08/2026.**

Protocolo 656712

**EXTRATO DE CONTRATO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
- 2º SEMESTRE**

Contrato nº 005/2026. **PROCESSO nº: 2025.0000.613.5105. UNIDADE ESCOLAR JOSÉ MANOEL VILELA;** Contratante: Conselho Escolar José Manoel Vilela **CNPJ: 00.680.452/0001-61** Contratada: GLEIDE GONÇALVES PAMPLONA-ME **CPF/CNPJ nº: 07.388.607/0001-30. OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR:** R\$ 4.009,00 (Quatro mil e nove reais). **VIGÊNCIA:** 7 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 06.10.2026.

JEANE FREITAS DE LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR JOSÉ MANOEL VILELA

Protocolo 656647

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 020/2026 - SISLOG Nº 119524

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o Resultado da licitação, referente ao Processo SEI nº **2026.0000.501.2681/SISLOG 119524**. Tipo da Licitação: Maior desconto. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para Reforma e acessibilidade CE Zeca Batista, município de Anápolis GO. Empresa vencedora: **RWA SERV ENGENHARIA, ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, **CNPJ: 45.459.348/0001-80**, no valor de **R\$ 1.035.866,22**. Informamos que este resultado foi publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), SISLOG (sistema de contratações públicas e logística do Estado de Goiás), Site oficial do órgão SEDUC-GO.

ANA MARIA ROCHA CARVALHO
Agente de Contratação

Protocolo 656527

TERMO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 001/2026

O Conselho ESCOLAR JOSÉ NILSON CUNHA DA SILVA da Unidade COLÉGIO ESTADUAL EM PERÍODO INTEGRAL MANOEL VICENTE ROSA, torna público que às 10 horas, do dia 25/06/2026, encerraram-se os procedimentos relativos à contratação de empresa para REFORMA (PINTURA) através do PROJETO REFORMAR GOIÁS VII edição, mediante DISPENSA, com fundamento no art. 75, 1, da Lei Federal nº 14.133/21, referente ao processo de contratação de empresa para IMPERA CONSTRUTORA GOIATUBA LTDA, processo SEI nº 2026 0000 600 9566, quando o Agente da Contratação Direta e os membros da Equipe de Apoio, indicados pela Portaria de Designação de Funções, se reuniram em atendimento às disposições contidas no Termo de Referência, juntamente



com o fornecedor credenciado, chegaram ao seguinte resultado: Empresa IMPERA CONSTRUTORA GOIATUBA LTDA CNPJ nº 53.451.732/0001-64 - valor total R\$ 59.834,91. Considerando que o procedimento de seleção do fornecedor foi realizado atendendo aos preceitos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que foi divulgado o resultado com o licitante mais bem classificado, ao qual foi declarado vencedor no respectivo, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente certame, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211 de 06 de fevereiro de 2023.

GOIATUBA, aos 25 dias do mês de JUNHO de 2026.

Protocolo 656503

**AVISO DO ATO DE TERMO DE JULGAMENTO E
HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 004/2026**

O Conselho Ignácio Paes Leme da Unidade Colégio Estadual Ignácio Paes Leme torna público que às 08h horas, do dia 30/09/2026, encerraram-se os procedimentos relativos à contratação de empresa para serviços de manutenção e pequenos reparos na **EXTENSÃO - Escola Municipal VICENTE PARREIRA DA SILVA**, mediante **DISPENSA**, com fundamento no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21, referente ao processo de contratação de empresa para REFORMAR VII 2026, processo SEI nº 202600006086048, quando o Agente da Contratação Direta e os membros da Equipe de Apoio, indicados pela Portaria de Designação de Funções, se reuniram em atendimento às disposições contidas no Termo de Referência, juntamente com o fornecedor credenciado, chegaram ao seguinte resultado:

Empresa A1 MULTI VARIEDADES LTDA CNPJ nº 41.586.871/0001-16 - valor total R\$ 9.968,09 (nove mil novecentos e sessenta e oito reais e nove centavos). Considerando que o procedimento de seleção do fornecedor foi realizado atendendo aos preceitos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que foi divulgado o resultado com o licitante mais bem classificado, ao qual foi declarado vencedor no respectivo, decido **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente certame, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211 de 06 de fevereiro de 2023.

Cachoeira Dourada - GO, aos 30 dias do mês de setembro de 2026.

Cássia Eliane dos Santos Camargo
Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 656567

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE LIBERAÇÃO ARP**

Número do Processo SISLOG: 123059

Números dos Processos SEI: 2026.0000.606.9732 /
2026.0000.503.1097

Nos termo da Lei Federal de nº 14.133/2021, tudo em conformidade com os documentos que instruem os processos nsº 2026.0000.606.9732 e 2026.0000.503.1097, assim como a Contratação 123059-SISLOG e, com escopo no Despacho Conclusivo nº 537752, Requisição de Despesa 33/2026 e Despacho Decisório nº 538265 decido **AUTORIZAR e HOMOLOGAR** a presente contratação mediante **adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2024**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, gerenciada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD, conforme resultado a seguir:

Descrição do item 001 - Código 821 - Armário, em aço, 2 porta(s), medindo aproximadamente 1700 x 900 x 400 mm.

Informações Adicionais - Descrição: ARMÁRIO DE AÇO. Período (Meses): 1. Quantidade 224. Unidade. CPF/CNPJ 62.139.803/0001-89. Fornecedor METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE MOVEIS LTDA. Valor Unitário R\$ 3.128,00. Valor Total R\$ 700.672,00. Situação Adjudicado.

Descrição do item 007 - Código 555 - Estante, duplo (a), em aço, com prateleira (s), medindo aproximadamente 2.000 de comprimento x 1,0 de largura.

Informações Adicionais - ESTANTE DE AÇO DUPLA FACE. Período (Meses) 1. Quantidade 206. Unidade. CPF/CNPJ 62.139.803/0001-89. Fornecedor METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE MOVEIS LTDA. Valor Unitário R\$ 4.423,00. Valor Total R\$ 911.138,00. Situação Adjudicado.

Descrição do item 014 - Código 4469 - Armário, Roupeiro, 16 portas, medindo aproximadamente 1970 x 1250 x 400 mm.

Informações Adicionais - ROUPEIRO DE 16 PORTAS. Período (Meses) 1. Quantidade 862. Unidade. CPF/CNPJ 62.139.803/0001-89. Fornecedor METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE MOVEIS LTDA. Valor Unitário R\$ 4.261,43. Valor Total R\$ 3.673.352,66. Situação Adjudicado.

Assim, determino a divulgação da presente contratação no sistema eletrônico de contratações estaduais - SISLOG, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD, com a posterior publicação do contrato decorrente, que será publicado nos termos do artigo 94 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 11 da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD.

HELENA DA COSTA BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS

Decreto de 01/04/2026 - Diário Oficial/GO nº 24.751 de 02/04/2026

Ordenador de Despesas

Protocolo 656544

**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

PORTARIA n. 972/2026/SSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 195, inciso I, § 1º, da Lei estadual n. 20.756/2020; bem como arrimado no Decreto n. 9.382, de 08 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial/GO n. 22.967, suplemento, de 08 de janeiro de 2019, c/c o Decreto n. 9.430, de 17 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial/GO n. 23.037, de 22 de abril de 2019; e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar, de rito Ordinário, n. 202200016027133.

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a prescrição e declarar extinta a punibilidade do servidor WANDERLEI OLIVEIRA DA MOTA, ocupante do cargo de Auxiliar de Autópsia, pela prática da infração disciplinar prevista no art. 202, inciso XLIII, da Lei estadual nº 20.756/2020, devido ao transcurso do prazo prescricional, nos moldes do artigo 198, inciso I, e § 1º, da Lei estadual nº 20.756/2020;

Art. 2º DETERMINAR que, após a publicação desta portaria, a Comissão Processante:

I) intime o processado, bem como a defesa que o assistiu, do inteiro teor da decisão;

II) dê ciência à Controladoria-Geral do Estado sobre o resultado deste processo administrativo disciplinar;

III) depois de transcorrido o prazo recursal *in albis*:

a) certifique o trânsito em julgado da decisão;

b) encaminhe cópia desta Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Pasta para atualização dos assentamentos funcionais e adoção das providências de sua competência;

c) oficie à Corregedoria-Geral do Município de Aparecida de Goiânia, encaminhando cópia dos documentos pertinentes, para conhecimento, com sugestão de apuração, no âmbito de suas atribuições, das circunstâncias relacionadas à não localização da publicação, no Diário Oficial, do ato de exoneração de WANDERLEI OLIVEIRA DA MOTA do cargo municipal de Biomédico, ocorrida em 18 de outubro de 2022, bem como para adoção das providências que entender cabíveis;

d) por fim, proceda ao arquivamento dos autos no Cartório Central da Corregedoria Setorial.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Goiânia, 06 de outubro de 2026.

RENATO BRUM DOS SANTOS
Secretário

Protocolo 656635

PORTARIA SSP Nº 973, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, incisos II e IV, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019; com fundamento na Lei estadual nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, especialmente em seu art. 92, e na Lei estadual nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020; e em atenção ao Processo nº 202600002118611, resolve:

Art. 1º Fica determinado o retorno para a inatividade, a partir de 28 de setembro de 2026, da Subtenente PM Veterana *072* WANDERLUCIA DO ESPIRITO SANTO, CPF nº ***.574.201-**, da reserva remunerada, convocada transitoriamente para o serviço ativo da Polícia Militar por meio da Portaria nº 0633/2023/SSP.

Art. 2º A presente Portaria deverá ser encaminhada ao Comando-Geral da Polícia Militar para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 656683

PORTARIA SSP Nº 974, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso II, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019; considerando a Lei estadual nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975; em especial o disposto na Lei estadual nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 9.681, de 24 de junho de 2020, em atenção ao Processo nº 202600002116898, resolve:

Art. 1º Fica convocado o 1º Sargento PM Veterano *981* GERSON MOREIRA BENTO, CPF nº ***.366.381-**, para o serviço ativo, sendo conveniente o retorno do militar para o serviço público, em caráter transitório, com o prazo não superior a 2 (dois) anos, admitida prorrogação por igual período, conforme interesse da Administração, até que o militar atinja as idades-limite dispostas no art. 6º da Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º O militar da reserva remunerada convocado nos termos desta Portaria, e especialmente em observância ao previsto na Lei estadual nº 20.763, de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 9.681, de 2020, terá os direitos e deveres dos da ativa de igual situação hierárquica, exceto quanto à promoção, a qual não concorrerá, submetendo-se às regras e aos deveres da disciplina e da hierarquia militar.

Art. 3º O militar convocado por meio desta Portaria fará jus à indenização de convocação mensal em percentual que incidirá sobre o que percebe na ativa, nos limites definidos no art. 3º da Lei estadual nº 20.763, de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 9.681, de 2020, e esta não integrará a base de cálculo para a concessão de qualquer vantagem pecuniária/incorporação aos proventos, inclusive para efeito de reforma, transferência/retorno para a Reserva Remunerada e contribuição previdenciária do Sistema de Proteção Social dos Militares.

Art. 4º A presente Portaria deverá ser encaminhada ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 656686

Delegacia Geral Da Policia Civil – DGPC

PORTARIA DGPC Nº 854, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o controle de frequência no âmbito da Polícia Civil do Estado de Goiás, mediante utilização do Sistema de Apoio à Administração Policial - SAAP e do Sistema Tá Na Mão.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 19, inciso XI, da Lei estadual nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás, e no art. 65, incisos X e XI, do Decreto estadual nº 10.715, de 11 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O controle de frequência dos policiais civis, bem como dos estagiários remunerados, dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, dos servidores públicos estatutários e dos empregados públicos cedidos ou à disposição da Polícia Civil do Estado de Goiás será realizado por meio do Portal OBA - Observatório Administrativo, mediante utilização do Sistema de Apoio à Administração Policial - SAAP, para gestão e consolidação das informações, e, quando aplicável, do Sistema Tá Na Mão, destinado ao ateste eletrônico da folha de frequência, nos termos desta Portaria.

§ 1º Os empregados públicos cedidos ou à disposição da Polícia Civil do Estado de Goiás, os quais são submetidos ao regime celetista, terão sua frequência controlada por meio do Sistema SAAP, não se submetendo ao ateste eletrônico por meio do Sistema Tá Na Mão, observado o procedimento previsto no art. 8º desta Portaria.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os demais servidores públicos estatutários cedidos ou à disposição da Polícia Civil do Estado de Goiás sujeitos ao ponto eletrônico apenas consolidarão, no Sistema SAAP, as informações registradas no sistema eletrônico oficial de controle de frequência do Estado, acessível por meio do endereço eletrônico <<https://pontoeletronico.goias.gov.br>>, de modo que, ao final de cada mês, a folha de frequência extraída do Sistema SFR, devidamente assinada pelo servidor e pela chefia imediata, deverá ser digitalizada em formato PDF e anexada ao SAAP.

§ 3º Os policiais civis, bem como os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os servidores públicos estatutários cedidos ou à disposição da Polícia Civil do Estado de Goiás que se encontrem regularmente dispensados do registro de ponto eletrônico, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 8.465/2015 e do respectivo ato de dispensa, terão sua frequência controlada pelos Sistemas SAAP e Tá Na Mão, sendo o ateste realizado de forma eletrônica, dispensada a impressão de folha física.

§ 4º O controle de frequência dos policiais civis cedidos, colocados à disposição ou em efetivo exercício em outros órgãos ou entidades observará as regras aplicáveis no respectivo órgão ou entidade de exercício, sem prejuízo do registro, pela Polícia Civil, das informações funcionais que lhe sejam encaminhadas na condição de órgão de origem, de modo que a condição funcional desses servidores será mensalmente registrada no Sistema SAAP pelo Gabinete do Delegado-Geral, por intermédio da unidade competente, mediante indicação da situação de cessão, disposição ou exercício em outro órgão ou entidade.

§ 5º Os servidores da Polícia Civil do Estado de Goiás que exerçam atividades de identificação civil nas unidades de atendimento do Programa Vapt Vupt permanecerão submetidos ao sistema de controle de frequência aplicável no respectivo local de exercício, cabendo à Superintendência de Identificação Humana - SIH providenciar a juntada mensal, no Sistema SAAP, do respectivo relatório de frequência em formato PDF.



§ 6º O disposto nesta Portaria não se aplica aos voluntários.

Art. 2º Os afastamentos, as faltas justificadas ou injustificadas, as licenças, as férias, as entradas tardias, as saídas antecipadas e as demais ocorrências funcionais dos servidores públicos deverão ser lançados no Sistema SAAP, tão logo verificados e obrigatoriamente dentro do mês de referência, por servidor designado pela chefia imediata, sob sua supervisão e responsabilidade.

Parágrafo único. Quanto aos servidores dispensados do registro de ponto eletrônico, ressalvada a hipótese prevista no art. 10, §4º, do Decreto Estadual nº. 8.465/2015, as ausências com justificativa comprovada serão registradas pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no sistema eletrônico pertinente, sem prejuízo dos lançamentos operacionais realizados pelas unidades no Sistema SAAP, na forma do art. 10, §3º, inciso I, do mesmo Decreto.

Art. 3º Para fins de correta consolidação da frequência, quando dos lançamentos das ocorrências funcionais, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - os afastamentos homologados no Sistema SICAD serão automaticamente importados pelo Sistema SAAP;

II - os afastamentos pendentes de homologação ou não sujeitos à homologação no Sistema SICAD, independentemente de sua natureza ou duração, deverão ser lançados manualmente no Sistema SAAP, com a devida anexação de documento comprobatório, quando apresentado;

III - os afastamentos pendentes de homologação no SICAD deverão ser acompanhados pela unidade até sua regularização;

IV - os afastamentos por motivo de saúde que exijam homologação da Junta Oficial do Estado deverão, adicionalmente, ser comunicados, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor (unidade SEI nº 02820), no prazo de até três dias úteis, contado do início do afastamento;

V - as faltas, justificadas ou injustificadas, além do registro no Sistema SAAP, deverão ser objeto de comunicação formal por meio de processo no Sistema SEI, nestes termos:

a) as faltas justificadas, assim consideradas aquelas embasadas em evento ou documento comprobatório, tais como atestados médicos, certificados de participação em cursos, declarações de comparecimento a consultas ou exames médicos ou outras hipóteses legalmente previstas, deverão ser comunicadas, via Sistema SEI, à Divisão da Folha de Pagamento - código 15464, com a anexação dos respectivos documentos comprobatórios; e

b) as faltas injustificadas deverão ser comunicadas, via Sistema SEI, às unidades: Divisão da Folha de Pagamento - código 15464; Seção de Controle de Frequência - código 15466; e Seção de Gestão de Pessoal - código 15463.

§ 1º As licenças para tratamento de saúde observarão as disposições do Decreto nº 8.465, de 05 de outubro de 2015, especialmente quanto à dispensa de inspeção pela Junta Médica Oficial do Estado nos afastamentos de até 3 (três) dias, desde que respeitados os limites e condições nele estabelecidos.

§ 2º Nos casos de licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhar cônjuge ou companheiro sem remuneração e demais afastamentos que compreendam integralmente o período de referência e impliquem ausência de exercício funcional perante a Polícia Civil, a Chefia de Polícia Judiciária promoverá, mensalmente, no Sistema SAAP, o registro da respectiva condição funcional do servidor, para posterior encaminhamento das informações à Seção de Controle de Frequência.

§ 3º O controle de frequência dos policiais civis que laboram em regime de plantão observará, ainda, as disposições específicas da Portaria nº 29, de 15 de julho de 2020, da Delegacia-Geral da Polícia Civil, que prevê, dentre outras disposições, que os afastamentos ou faltas, em razão da escala de 20 (vinte) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de folga, abrangerão o dia do plantão e os dois primeiros dias subsequentes de folga, não alcançando o terceiro dia, que será considerado como fruição regular de folga.

§ 4º Independentemente da importação automática do afastamento ou da falta para o Sistema SAAP, é obrigatória a anexação do respectivo documento comprobatório, inclusive atestado médico ou laudo da Junta Médica, quando aplicável, no momento do envio da folha de frequência.

§ 5º O acesso aos documentos de que trata o § 4º que contenham dados pessoais sensíveis será restrito aos agentes devidamente habilitados para o exercício das atribuições relacionadas à gestão da frequência, observadas as medidas de segurança e as restrições de acesso compatíveis com a natureza das informações tratadas, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Para fins de registro e consolidação da frequência, os feriados municipais deverão ser lançados pelo servidor cadastrado no Sistema SAAP da respectiva unidade ou regional, enquanto os feriados estaduais e nacionais serão lançados pela Seção de Controle de Frequência.

Art. 5º Após o lançamento das ocorrências funcionais na folha de frequência pelo Sistema SAAP, o servidor submetido ao ateste eletrônico pelo Sistema Tá Na Mão, nos termos desta Portaria, deverá conferir os dados e realizar o ateste de sua frequência por meio do referido sistema, o que deve se dar no período do último dia do mês de referência até o 4º dia do mês subsequente e constituirá declaração de veracidade das informações registradas.

§ 1º O Sistema Tá Na Mão poderá ser acessado por meio de dispositivos móveis conectados à internet, independentemente de acesso à rede interna (intranet).

§ 2º Após o prazo previsto no *caput*, o sistema bloqueará automaticamente o ateste, podendo ser reaberto apenas pelo servidor designado para os lançamentos ou pela chefia imediata, mediante justificativa.

§ 3º O Sistema Tá Na Mão utilizará mecanismo de assinatura eletrônica, com registro de autenticação vinculada ao login do servidor, contemplando, ainda, informações relativas ao endereço IP, ao dispositivo utilizado, à data e à hora do ateste.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de acesso ao Sistema Tá Na Mão, a unidade poderá anexar, no Sistema SAAP, certidão assinada pela chefia imediata, da qual conste a justificativa para a não realização do ateste pelo servidor, documento que terá caráter provisório quando o impedimento for temporário, devendo o servidor efetuar o ateste eletrônico assim que cessar a causa impeditiva.

§ 5º A ausência de ateste da frequência pelo servidor no prazo estipulado ensejará sua prévia notificação para regularização e, persistindo a pendência e caracterizada a falta de apresentação da frequência mensal, poderá acarretar o bloqueio do pagamento, observados os arts. 13, inciso V, e 14 do Decreto estadual nº 9.802, de 26 de janeiro de 2021, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas na forma do § 4º.

§ 6º A ausência de ateste durante período integralmente abrangido por férias, licença ou afastamento regularmente registrado não produzirá, por si só, as consequências previstas no § 5º, devendo o Sistema SAAP refletir a situação funcional efetivamente vigente no período de referência.

Art. 6º Após o ateste da frequência pelo servidor, ficará vedada a realização de novos lançamentos na respectiva folha.

Parágrafo único. Havendo necessidade de correção, o responsável pelo lançamento das ocorrências funcionais poderá, mediante justificativa no sistema, invalidar o ateste, realizar os ajustes necessários e reabrir a folha para nova validação.

Art. 7º A chefia imediata, após o ateste do servidor, deverá realizar o ateste da folha de frequência por meio do Sistema Tá Na Mão ou pelo Sistema SAAP, o que deve se dar no período do 1º ao 7º dia do mês subsequente e representará validação das informações registradas.

§ 1º Após o ateste da chefia imediata, é vedado o lançamento de novas ocorrências funcionais e a folha de frequência será disponibilizada ao servidor para download.

§ 2º A ausência de ateste da folha de frequência pela chefia imediata no prazo estabelecido acarretará o registro de pendência de validação e a adoção das providências necessárias à sua regularização, não podendo, por si só, ensejar o registro de falta injustificada do servidor, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade funcional, quando cabível.



Art. 8º A frequência dos empregados públicos cedidos ou à disposição da Polícia Civil do Estado de Goiás será registrada em folha própria emitida pelo Sistema SAAP, a ser preenchida e assinada diariamente pelo empregado, com a indicação dos horários de entrada, saída para o intervalo intrajornada, retorno do intervalo e saída ao final da jornada.

Parágrafo único. Ao final de cada mês, a folha de frequência deverá ser conferida, assinada e carimbada pela chefia imediata e, posteriormente, digitalizada e anexada ao Sistema SAAP.

Art. 9º No caso dos servidores públicos estatutários cedidos ou à disposição da Polícia Civil do Estado de Goiás sujeitos ao ponto eletrônico, o controle de frequência observará os procedimentos operacionais de registro no sistema oficial, bem como a extração, assinatura, digitalização e anexação da respectiva folha no Sistema SAAP, no período do 1º ao 4º dia do mês subsequente.

Art. 10. Os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão, os estagiários remunerados e os demais servidores públicos estatutários cedidos ou à disposição da Polícia Civil que, nos termos desta Portaria, estejam submetidos ao ateste eletrônico pelo Sistema Tá Na Mão deverão realizar cadastro no Sistema Minha Conta - SSP e solicitar o perfil "Ta_Na_Mao_Assinador" para o ateste de suas folhas de frequência, com acesso nativo disponibilizado aos policiais civis.

Art. 11. A chefia imediata deverá registrar, no Sistema SAAP, a frequência de todos os policiais civis, estagiários remunerados, empregados públicos, servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e demais servidores públicos estatutários cedidos ou à disposição da Polícia Civil do Estado de Goiás que tenham prestado serviço na unidade sob sua titularidade ou responsabilidade, ainda que por período parcial no mês de referência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos servidores em iminência de aposentadoria, devendo a chefia imediata assegurar que suas folhas de frequência estejam devidamente completas e atestadas até o dia anterior à publicação do respectivo ato, com a indicação do número do processo ou do Diário Oficial em que houver sido publicado o ato de concessão da aposentadoria.

Art. 12. Não haverá envio físico das folhas de frequência, sendo os dados disponibilizados em tempo real, pelos sistemas informatizados, à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e à Seção do Arquivo-Geral.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* as folhas de frequência dos empregados públicos cedidos ou à disposição da Polícia Civil do Estado de Goiás e dos servidores públicos estatutários cedidos ou à disposição sujeitos ao ponto eletrônico, as quais, devidamente assinadas pelo servidor ou empregado e pela chefia imediata, após sua inclusão no Sistema SAAP, deverão ser encaminhadas ao Arquivo-Geral para arquivamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Decorridos sessenta dias do encerramento da folha, a Seção do Arquivo-Geral gerará, por meio do Sistema SAAP, relatório consolidado contendo o resumo das frequências de todos os servidores públicos, que será utilizado para fins de arquivamento.

Art. 14. Compete à chefia imediata acompanhar, de forma contínua, a assiduidade e a pontualidade dos servidores públicos que lhe são subordinados, assegurando o cumprimento da jornada de trabalho e a fidedignidade das informações registradas no Sistema SAAP.

Parágrafo único. Compete, ainda, à chefia imediata acompanhar a homologação dos afastamentos e licenças médicas no Sistema SICAD e a importação das informações no Sistema SAAP, verificar o retorno do servidor ao trabalho após o término do afastamento ou da licença, registrar a respectiva data na folha de frequência, comunicar à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas eventuais inconsistências, ausências não justificadas ou irregularidades constatadas, bem como assegurar a tramitação oportuna dos processos relativos a afastamentos, faltas e justificativas, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, nos termos da Lei, quando cabível.

Art. 15. Compete à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas monitorar as folhas de frequência não atestadas, acompanhar os afastamentos não homologados no Sistema SICAD e adotar as providências administrativas cabíveis quanto às inconsistências verificadas.

Art. 16. Compete à Seção do Arquivo-Geral prestar as informações relativas à frequência de policiais civis, servidores públicos estatutários e empregados públicos cedidos ou à disposição da Polícia Civil do Estado de Goiás, quando requisitadas para fins de instrução de processos administrativos ou judiciais.

Art. 17. Encaminhe-se cópia deste ato à Secretaria de Estado da Administração para providências quanto às adequações operacionais pertinentes às unidades do Programa Vapt-Vupt, à Chefia de Polícia Judiciária, à Superintendência de Gestão Integrada, à Superintendência de Correções e Disciplina, à Superintendência de Identificação Humana, à Superintendência de Inteligência Policial Civil, à Escola Superior da Polícia Civil, ao Conselho Superior da Polícia Civil, às Divisões e às Gerências vinculadas a este Gabinete, para conhecimento, ampla difusão interna e providências administrativas pertinentes; à Gerência de Elaboração de Atos Normativos, para registro, arquivamento e publicação na ferramenta LEGISLAGOIAS; e à Gerência Técnico-Policial, para registro e arquivamento.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor no dia 01º de novembro de 2026.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 656476

EXTRATO DE PORTARIA Nº 15/2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário nº 15/2026, SEI nº 202600007079708, com base na Sindicância Preliminar nº 42/2026 - 3º CIP/SCDPC. Vítima: Administração Pública. Fato: extrai-se dos autos que o servidor acusado teria, em tese, faltado com a urbanidade no atendimento a advogada nas dependências da Central Geral de Flagrantes e Pronto Atendimento ao Cidadão de Goiânia, dispensando-lhe tratamento ríspido, com elevação do tom de voz e gritos, fato ocorrido no curso do plantão do dia 2 para 3 de fevereiro de 2024. Infração: Art. 202, inciso XI, da Lei Estadual nº 20.756/20, cuja penalidade é de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias. SCDPC, Goiânia, 05/10/2026.

THIAGO DAMASCENO RIBEIRO

Superintendente de Correções e Disciplina da Polícia Civil

Protocolo 656545

EXTRATO DE PORTARIA Nº 16/2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário nº 16/2026, SEI nº 202600007079781, com base na Sindicância Preliminar nº 44/2026 - 1º CIP/SCDPC. Vítima: Administração Pública. Fato: extrai-se dos autos que o servidor acusado teria, em tese, deixado de comparecer a três plantões para os quais se encontrava regularmente escalado, sem comunicar com antecedência à autoridade imediatamente superior a impossibilidade de comparecimento, ocorridos nos plantões de 5 a 6 de abril de 2024, de 12 a 13 de abril de 2024 e de 13 a 14 de abril de 2024. Infração: Art. 202, inciso XIV, da Lei Estadual nº 20.756/20 (por três vezes, em concurso material), cuja penalidade é de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias. SCDPC, Goiânia, 05/10/2026.

THIAGO DAMASCENO RIBEIRO

Superintendente de Correções e Disciplina da Polícia Civil

Protocolo 656550

EXTRATO DE PORTARIA Nº 17/2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário nº 17/2026, SEI nº 202600007079893, com base na Sindicância Preliminar nº 46/2026 - 5º CIP/SCDPC. Vítima: Administração Pública. Fato: extrai-se dos autos que o servidor acusado teria, em tese, no dia 17/04/2026, por volta das 17h20min, no interior de estabelecimento hoteleiro, recusado franquear a entrada de guarnição da Polícia Militar, expondo pela janela de seu quarto arma de fogo institucional e efetuado disparos para o alto, rendendo-se



apenas após a atuação de equipe de negociadores. Infração: Art. 204, inciso XXVII, da Lei Estadual nº 20.756/20, cuja penalidade é de suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias. SCDPC, Goiânia, 05/10/2026.

THIAGO DAMASCENO RIBEIRO
Superintendente de Correições e Disciplina da Polícia Civil
Protocolo 656553

EXTRATO DE PORTARIA Nº 18/2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário nº 18/2026, SEI nº 202600007079929, com base na Sindicância Preliminar nº 48/2026 - 5º CIP/SCDPC. Vítima: Administração Pública. Fato: extrai-se dos autos que o servidor acusado teria, em tese, no dia 3/10/2025, manifestado recusa expressa ao cumprimento de escala de horário elaborada e determinada pela chefia imediata para assegurar o funcionamento da unidade policial, solicitando, na mesma oportunidade, sua colocação à disposição da Delegacia Regional. Infração: Art. 202, inciso XIX, da Lei Estadual nº 20.756/20, cuja penalidade é de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, se praticada culposamente, ou suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, se praticada dolosamente. SCDPC, Goiânia, 05/10/2026.

THIAGO DAMASCENO RIBEIRO
Superintendente de Correições e Disciplina da Polícia Civil
Protocolo 656559

Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA PM Nº 22.676, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202600002094624, e

Considerando o disposto no art. 75, § 1º, inciso III, alínea "m" (*ter passado à disposição de Secretaria de Governo de outro órgão do Estado, da União, dos Estados, Municípios, para exercer função de natureza civil*), e nos §§ 3º e 7º do mesmo artigo, c/c os arts. 76 e 77, todos da Lei nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975;

Considerando o Decreto estadual nº 904, de 27 de abril 1976;

Considerando o Mandado de Segurança nº 5800340-30.2026.8.09.0051 (95548963), em que a Desembargadora Camila Nina Erbetta Nascimento determina que o Soldado QPPM *9.12* GUSTAVO GABRIEL MARTINS FERREIRA, seja afastado na condição de AGREGADO, para a realização de Curso de Formação Profissional para o cargo de Agente de Polícia Federal, no período entre 7 de setembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, conforme pedido feito na Parte nº 31, de 5 de agosto de 2026 (94010791); e

Considerando a orientação de cumprimento da decisão judicial, constante no Despacho nº 1028/2026/SSP/NUJUR-CAC (95753188), resolve:

Art. 1º Afastar e agregar, no período de 7 de setembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, o Soldado QPPM *9.12* GUSTAVO GABRIEL MARTINS FERREIRA, CPF n.º ***.683.081-**, lotado no 52º Batalhão de Polícia Militar (52º BPM).

Art. 2º Reverter a partir de 19 de dezembro de 2026, ao quadro a que pertence, o Soldado QPPM *9.12* GUSTAVO GABRIEL MARTINS FERREIRA, CPF n.º ***.683.081-**, lotado no 52º Batalhão de Polícia Militar (52º BPM).

Art. 3º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) e ao 52º BPM, que adotem as providências pertinentes às suas competências.

Parágrafo único. O CGF deverá, ainda, providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado (DOEGO).

Art. 4º Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM), com efeitos retroativos à 7 de setembro de 2026.

MARCELO GRANJA - CORONEL PM
Comandante-Geral

Protocolo 656508

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA PM Nº 22.731, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202600002081090, e

Considerando a previsão de promoção elencadas no artigo 16 do Decreto estadual nº 2.464, de 16 de abril de 1985;

Considerando a Portaria nº 177/PM-004/97-CPP de 21 de março de 1997, publicada no Boletim Geral nº 56, de 25 de março de 1997, que promoveu a Soldado QPE RG *8.80* LUCIENE PEREIRA DE MELO à graduação de Cabo PM, por aprovação em concurso público;

Considerando a Portaria nº 689/PM-017/98-CPP de 15 de dezembro de 1998, publicada no Boletim Geral nº 237, de 22 de dezembro de 1998, que promoveu a Cabo QPE RG *8.80* LUCIENNE PEREIRA DE MELO à graduação de 3º Sargento PM - Psicólogo; e

Considerando o Despacho nº 3613, de 24 de agosto de 2026 (94828075), do CGF-1, que solicita a correção do nome da Subtenente PM *8.80* LUCIENNE PEREIRA DE MELO ALVES, nas portarias de promoção de Cabo, 3º Sargento e 2º Sargento, resolve:

Art. 1º Alterar o item 3, da Portaria nº 177/PM-004/97-CPP de 21 de março de 1997, publicada no Boletim Geral nº 56, de 25 de março de 1997, que passa vigorar com a seguinte modificação: "03) *8.80* LUCIENNE PEREIRA DE MELO" (NR)

Art. 2º Alterar o item 4 do item 1 Inciso I da Portaria nº 689/PM-017/98-CPP de 15, de dezembro de 1998, publicada no Boletim Geral nº 237, de 22 de dezembro de 1998, que passa vigorar com a seguinte modificação:

"04 - *8.80* LUCIENNE PEREIRA DE MELO ALVES" (NR)

Art. 3º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que providencie o que lhe compete, incluindo a publicação em Diário Oficial do Estado de Goiás em cumprimento à Portaria nº 527, de 3 de março de 2010, publicada no DOEPM nº 57, de 29 de março de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM).

MARCELO GRANJA - CORONEL PM
Comandante-Geral

Protocolo 656509

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA PM Nº 22.730, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202600002092897, e

Considerando a previsão de promoção elencada no artigo 4º, § 1º, da Lei 15.704 de 20 de junho de 2006;

Considerando a Portaria nº 4.410, de 5 de fevereiro de 2014, publicada no DOEPM nº 25, de 5 de fevereiro de 2014, que promoveu o Soldado QPPM RG *7.89* CLEUDES FRANCISCO ALVES PEREIRA à graduação de Cabo PM, por antiguidade;

Considerando a Portaria nº 9.354, de 30 de maio de 2017, publicada no DOEPM nº 100 de 30 de maio de 2017, que promoveu o Cabo QPPM RG *7.89* CLEUDES FRANCISCO ALVES PEREIRA à graduação de 3º Sargento PM, por antiguidade;

Considerando a Portaria nº 15.301, de 21 de setembro de 2021, publicada no DOEPM nº 181, de 21 de setembro de 2021, que promoveu o 3º Sargento QPPM RG *7.89* CLEUDES FRANCISCO ALVES PEREIRA à graduação de 2º Sargento PM, por antiguidade;

Considerando a Portaria nº 19.023, de 20 de setembro de 2024, publicada no DOEPM nº 183, de 20 de setembro de 2024, que promoveu o 2º Sargento QPPM RG *7.89* CLEUDES FRANCISCO ALVES PEREIRA à graduação de 1º Sargento PM, por antiguidade; e



Considerando o Despacho nº 3944, de 11 de setembro de 2026 (95637495), do CGF-1, que solicita a retificação do nome do 1º Sargento PM *7.89* CLEUDES FRANCISCO ALVES PEREIRA ROCHA, nas portarias de promoção de Cabo, 3º Sargento, 2º Sargento e 1º Sargento, resolve:

Art. 1º Alterar o item 149 à graduação de cabo Inciso I §1º art. 1º da Portaria nº 4.410, de 5 de fevereiro de 2014, publicada no DOEPM nº 25, de 5 de fevereiro de 2014, que passa vigorar com a seguinte modificação:

"149. SD PM RG *7.89* CLEUDES FRANCISCO ALVES PEREIRA ROCHA" (NR)

Art. 2º Alterar o item 180 letra "d" Inciso I §1º art. 1º da Portaria nº 9.354, de 30 de maio de 2017, publicada no DOEPM nº 100, de 30 de maio de 2017, que passa vigorar com a seguinte modificação:

"180) CB PM RG *7.89* CLEUDES FRANCISCO ALVES PEREIRA ROCHA" (NR)

Art. 3º Alterar o item 527 letra "c" Inciso I art. 1º da Portaria nº 15.301, de 21 de setembro de 2021, publicada no DOEPM nº 181, de 21 de setembro de 2021, que passa vigorar com a seguinte modificação:

"527. 3º Sgt QPPM RG *7.89* CLEUDES FRANCISCO ALVES PEREIRA ROCHA (CPF nº ***.750.101-**) (NR)

Art. 4º Alterar o item 309 letra "b" Inciso I art. 1º da Portaria nº 19.023, de 20 de setembro de 2024, publicada no DOEPM nº 183, de 20 de setembro de 2024, que passa vigorar com a seguinte modificação:

"309. 2º SGT QPPM RG *7.89* CLEUDES FRANCISCO ALVES PEREIRA ROCHA" (NR)

Art. 5º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que providencie o que lhe compete, incluindo a publicação em Diário Oficial do Estado de Goiás em cumprimento à Portaria nº 527, de 3 de março de 2010, publicada no DOEPM nº 57, de 29 de março de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM).

MARCELO GRANJA - CORONEL PM
Comandante-Geral

Protocolo 656520

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA PM Nº 22.728, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202600002050093, e

Considerando a previsão de promoção elencada no artigo 4º, § 1º, da Lei 15.704 de 20 de junho de 2006;

Considerando a Portaria nº 3.601, de 26 de julho de 2013, publicada no DOEPM nº 139, de 30 de julho de 2013, que promoveu o Soldado QPPM RG *7.09* SIDERLEY ALVES DE MORAES à graduação de Cabo PM, por antiguidade;

Considerando a Portaria nº 8.358, de 21 de setembro de 2016, publicada no DOEPM nº 187, de 6 de outubro de 2016, que promoveu o Cabo QPPM RG *7.09* SIDERLEY ALVES DE MORAES à graduação de 3º Sargento PM, por antiguidade;

Considerando a Portaria nº 15.301, de 21 de setembro de 2021, publicada no DOEPM nº 181, de 21 de setembro de 2021, que promoveu o 3º Sargento QPPM RG *7.09* SIDERLEY ALVES DE MORAES à graduação de 2º Sargento PM, por antiguidade;

Considerando a Portaria nº 19.023, de 20 de setembro de 2024, publicada no DOEPM nº 183, de 20 de setembro de 2024, que promoveu o 2º Sargento QPPM RG *7.09* SIDERLEY ALVES DE MORAES à graduação de 1º Sargento PM, por antiguidade; e

Considerando o Despacho nº 3922, de 10 de setembro de 2026 (95594414), do CGF-1, que solicita a retificação do nome do 1º Sargento PM *7.09* SIDERLEY ALVES DE MORAIS, nas portarias de promoção de Cabo, 3º Sargento, 2º Sargento e 1º Sargento, resolve:

Art. 1º Alterar o item 150 à graduação de cabo Inciso I art. 1º da Portaria nº 3.601, de 26 de julho de 2013, publicada no DOEPM nº 139, de 30 de julho de 2013, que passa vigorar com a seguinte modificação:

"150. SD PM RG *7.09* SIDERLEY ALVES DE MORAIS" (NR)

Art. 2º Alterar o item 147 letra "d" Inciso I, §1º art. 1º da Portaria nº 8.358, de 21 de setembro de 2016, publicada no DOEPM nº 187, de 6 de outubro de 2016, que passa vigorar com a seguinte modificação:

"147) CB PM RG **7.09* SIDERLEY ALVES DE MORAIS" (NR)

Art. 3º Alterar o item 213 letra "c" Inciso I art. 1º da Portaria nº 15.301, de 21 de setembro de 2021, publicada no DOEPM nº 181, de 21 de setembro de 2021, que passa vigorar com a seguinte modificação:

"213. 3º Sgt QPPM RG *7.09* SIDERLEY ALVES DE MORAIS (CPF nº ***.244.981-**) (NR)

Art. 4º Alterar o item 109 letra "b" Inciso I art. 1º da Portaria nº 19.023, de 20 de setembro de 2024, publicada no DOEPM nº 183, de 20 de setembro de 2024, que passa vigorar com a seguinte modificação:

"109. 2º SGT QPPM RG *7.09* SIDERLEY ALVES DE MORAIS" (NR)

Art. 5º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que providencie o que lhe compete, incluindo a publicação em Diário Oficial do Estado de Goiás em cumprimento à Portaria nº 527, de 3 de março de 2010, publicada no DOEPM nº 57, de 29 de março de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM).

MARCELO GRANJA - CORONEL PM
Comandante-Geral

Protocolo 656523

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA PM Nº 22.729, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025, o §3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202600003017968, e

Considerando a previsão de promoção pelo critério de ato de bravura, elencada no artigo 6º, inciso III, c/c artigo 9º da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006;

Considerando a previsão de promoção extraordinariamente, em ressarcimento de preterição, elencada no artigo 6º, inciso VI, c/c artigo 12 da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006;

Considerando a ordem judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 5101727-16.2024.8.09.0044, comunicada a este Comando da Corporação por meio do Ofício nº 18.217/2026, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (96363776), constante no Processo SEI nº 202600003017968, declarando o direito do 1º Sargento QPPM RG *9.93* JOSÉ ANTÔNIO DAS GRAÇAS AQUIME ALVES, CPF nº ***.952.182-** (96406202), nos seguintes termos sintéticos (96364030): "(...) 3. Dispositivo Do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para: a) determinar a reclassificação do autor em ressarcimento de preterição do dia 20/09/2020 para 27/03/2019; e b) condenar o requerido ao pagamento retroativo até a data citada, com o recebimento das diferenças salariais e reflexos legais em virtude da preterição. (...)";

Considerando a orientação de cumprimento de decisão judicial no Ofício nº 18.217/2026, da PGE (96363776), nos seguintes termos sintéticos: "Por delegação da Procuradora-Chefe da Procuradoria do Contencioso de Pessoal, Dra. Adriane Nogueira Naves, em conformidade com o art. 1º da Portaria nº 4, de 19 de maio de 2023, e art. 2º, § 1º, da Portaria nº 61-GAB, de 21 de fevereiro de 2022, tem o presente a finalidade de orientar V. Exª. a cumprir a obrigação de fazer contida na decisão judicial, cuja cópia segue anexada. (...)";



Considerando a orientação de cumprimento de decisão judicial no Despacho nº 1.100, de 30 de setembro de 2026/PGE/PCP-21465 (96457194), nos seguintes termos sintéticos: "(...). 2 Dito isso, observa-se que a PMGO, via Ofício nº 105.511, de 29 de setembro de 2026/PM (96407303), solicitou orientações sobre como proceder ao exato cumprimento do comando judicial. Pois bem, ao analisar a ficha funcional anexa (96406202), verifica-se que não foi cumprida a determinação judicial, consistente na retroação da promoção datada em 20 de setembro de 2020, por ato de bravura, para 27 de março de 2019. Essa reclassificação consta expressamente da sentença e deverá ser realizada. Além disso, há a determinação para o pagamento das diferenças remuneratórias retroativas decorrentes da retroação. (...)";

Considerando o que compete a Comissão de Promoção de Praças da PMGO (CPPPMGO); e

Considerando ainda, o que consta do processo SEI nº 202600003017968, resolve:

Art. 1º Promover à graduação de 2º Sargento QPPM, a contar de 27 de março de 2019, pelo critério de ato de bravura, o 1º Sargento QPPM RG *9.93* JOSÉ ANTÔNIO DAS GRAÇAS AQUIME ALVES, CPF nº ***.952.182.** (96406202), referente à Sindicância nº 2017.02.18950 - SEI nº 201900002002497, conforme decisão judicial proferida no Processo nº 5101727-16.2024.8.09.0044.

Art. 2º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que adote as providências pertinentes à sua competência, incluindo a publicação no Diário Oficial do Estado (DOEGO).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM).

MARCELO GRANJA - CORONEL PM

Comandante-Geral

Protocolo 656525

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA PM Nº 22.737, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202300007092883, e

Considerando o que consta no § 3º, art. 48, da Lei 8.033, de 2 de dezembro de 1975 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás); c/c art. 35, parágrafo único, da Lei nº 19.969, de 11 de janeiro de 2018 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás), que versam sobre a sanção administrativa de perda das prerrogativas militares;

Considerando os autos do Conselho de Ética e Disciplina dirigido por PAD Especial nº 2023.10.00586 - CCDPM - SEI nº 202300007092883, através do Ofício nº 2023.85-SICOR, datado de 20 de dezembro de 2023 (55008493), com a finalidade de julgar a capacidade do Disciplinado, Soldado PM Veterano Ref. *7.91* JÂNIO DOMINGOS DE BRITO, em permanecer em gozo das prerrogativas desta Corporação, por ter sido preso em razão do cumprimento ao Mandado de Prisão Preventiva nº. 1001330-64.2020.8.11.0088.01.0001-03, da Comarca de Aripuanã, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e seus anexos (eventos 53751255, 53813680, 53813837; 53813855; 53813840; 53813842, 53813866, 53813871, 53813901), pelo cometimento, em tese, dos crimes tipificados nos artigos 148 e 121, § 2º, IV, do Código Penal Brasileiro e em decorrência do Auto de Prisão em Flagrante, tal como pelo cometimento em tese dos crimes tipificados nos artigos 12 e 16, *Caput*, da Lei 10.826/03 do Estatuto do Desarmamento;

Considerando que o Disciplinado teria, em tese, ferido os preceitos éticos e morais que regem o militarismo, afetando a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, tipificados nos incisos I, IV, IX, XII, XIII, XVI e XIX do art. 5º da Lei nº 19.969, de 11/01/2018 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás);

Considerando que no dia 16 de novembro de 2023, às 17h30, compareceu no Plantão da Corregedoria PM, o Tenente-Coronel PM *7.91* LEVI SANTOS SANTANA - CCDPM, apresentando na condição de preso o Soldado PM Veterano *7.91* JÂNIO

DOMINGOS DE BRITO, em apoio a operação policial coordenada pelo delegado Ronaldo Binoti Filho, da Polícia Civil de Mato Grosso, nos termos do Ofício 93888/2023/DGPC e da Delegacia Estadual de Homicídios - DIH/GO (53751255);

Considerando que por meio do Ofício 2023.85-SICOR - Conselho de Ética e Disciplina nº 2023.10.00586 - CCDPM (evento 55008493), o Comandante de Correções e Disciplina da PMGO instaurou o presente Conselho de Ética e Disciplina alusivo ao Processo Administrativo Disciplinar Especial nº 2023.10.00586 - CCDPM - SEI nº 202300007092883, e os votos dos Membros do Conselho foram apresentados na presença da Defesa e do Disciplinado. Os membros do Conselho, por maioria dos votos, consideraram o Disciplinado culpado das acusações que lhe são imputadas e que não possui capacidade de permanecer com as prerrogativas militares;

Considerando que o Corregedor-Geral da PMGO, se manifestou por meio do Despacho nº 433, de 27 de março de 2025/PM/1ª SPJM-CCDPM (72043170), concordando com o Relatório dos Conselheiros, por entender que o Disciplinado Soldado PM Veterano Ref. *7.91* JÂNIO DOMINGOS DE BRITO é integralmente culpado das acusações que lhe pesam. Com efeito, e nesse mesmo diapasão, focado nas provas acostadas, à luz do que assevera o Art. 80, Parágrafo único da Lei Estadual nº 19.969, de 11 de janeiro de 2018 - Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás (CEDIME/GO), sugeriu a sanção disciplinar de perda das prerrogativas militares;

Considerando o correto andamento procedimental, a defesa foi notificada dessa decisão em 11.06.2025 (75708395), e o interessado fora notificado em 01.07.2025 (76429096) e impetrou o Recurso de Reconsideração de Ato (78744927);

Considerando que o recurso foi analisado e decidido através do Despacho nº 677, de 26 de agosto de 2026/PM/1ª SPJM-CCDPM (94165942), sendo conhecido e desprovido;

Considerando que os autos foram encaminhados à este Comando-Geral da Polícia Militar, por meio do Ofício nº 92.668, de 28 de agosto de 2026 (95077033) em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 99 da Lei nº 19.699/2018 para apreciação e homologação;

Considerando o Despacho Nº 237/2026/PM/CPD/CG (95762041), que concorda com a Solução do Corregedor-Geral da PMGO em coadunação com o Relatório (62754286) ofertado pela Triade de Oficiais Membros do Conselho de Ética e Disciplina dirigido por PAD Especial nº 2023.10.00586 - CCDPM e homologar o Despacho nº 433/2025/PM/1ª SPJM-CCDPM-16336 (72043170), que solucionou os trabalhos deste conselho, com fulcro no art. 99, § 3º, da Lei nº 19.969/2018, tudo nos termos supra fundamentados, por entender, com sustento nas provas dos autos, que o Disciplinado, Soldado PM Veterano Ref. *7.91* Jânio Domingos de Brito, é culpado das acusações que lhe são imputadas, tudo nos termos supra expostos e, nesse mesmo diapasão, não reúne condições mínimas para manter as prerrogativas policiais militares, pois conforme mui bem amiadado e delimitado em linhas antecedentes, com suas condutas, feriu gravemente os preceitos da ética policial militar, do dever, o denodo militar e o decoro da classe, na forma dos incisos I, IV, IX, XII, XIII, XVI e XIX do art. 5º c/c o inciso LI, do art. 120, ambos, da Lei nº 19.969, de 11/01/2018 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás) e seus contíguos previstos nos incisos I, IV, IX, XII, XIII, XVI e XIX, do art. 27, da Lei nº 8.033/1975, e determinou a perda das prerrogativas do Disciplinado, Soldado PM Veterano Ref. *7.91* JÂNIO DOMINGOS DE BRITO, singularizado com o que preconiza o artigo 25, inciso VII, da Lei Estadual nº 19.969/2018;

Considerando que o Soldado PM Veterano Ref. *7.91* JÂNIO DOMINGOS DE BRITO, foi devidamente notificado dia 21 de setembro de 2026 conforme contrafé assinada e anexada no evento SEI nº 96039698;

Considerando o Soldado PM Veterano Ref. *7.91* JÂNIO DOMINGOS DE BRITO, CPF nº ***.990.101-**, filho de Djalma Rodrigues de Brito e Divina Alves de Brito, nascido em 13 de julho de 1973, natural de Mara Rosa/GO (53813840), resolve:

Art. 1º Declarar a perda das prerrogativas militares do Soldado PM Veterano Ref. *7.91* JÂNIO DOMINGOS DE BRITO, CPF nº ***.990.101-**.



Art. 2º Determinar ao Comandante do Comando de Inteligência (COINT), que providencie o recolhimento de todo o material pertencente à Fazenda Pública Estadual, inclusive a identidade militar e de eventuais dependentes, devendo este documento ser encaminhado ao Gabinete de Identificação da PMGO (CGF/5), bem como, se for o caso, solicite indenização do material que tenha sido extraviado.

Art. 3º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que, através das Seções de Recursos Humanos e de Execução Orçamentária e Financeira, providencie o que lhe compete.

Art. 4º Determinar a publicação em Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) e no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO).

MARCELO GRANJA - CORONEL PM
Comandante-Geral

Protocolo 656577

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA PM Nº 22.658, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026
Promove, a contar de 21 de setembro de 2026, pelos critérios de antiguidade e merecimento, policiais militares dos Quadros de Praças da Polícia Militar do Estado de Goiás.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista os Processos SEI nº (s) 202600002046006 e 202600002112852, e

Considerando a prévia autorização dos impactos orçamentários financeiros inseridos no Processo SEI nº 202600002062215;

Considerando a previsão de promoção por antiguidade e merecimento elencada no artigo 6º, incisos I e II, c/c artigo 7º e artigo 8º da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006; e

Considerando a previsão de promoção em 21 de setembro, para as praças da Polícia Militar do Estado de Goiás, disposta no § 2º, do artigo 6º, da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006, resolve: Art. 1º Promover, a contar de 21 de setembro de 2026, pelos critérios de antiguidade e merecimento, os policiais militares dos Quadros de Praças da Polícia Militar do Estado de Goiás, nos seguintes termos:

I - No Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM:

a) À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, POR ANTIGUIDADE, OS SEGUINTE POLICIAIS MILITARES:

1. 1º SGT QPPM *0.88* KAREN POLLIANNA GUIMARÃES CARRIJO ;
2. 1º SGT QPPM *0.30* ADELMO SILVA DE SOUSA ;
3. 1º SGT QPPM *7.32* JOSÉ MATEUS FILHO ;
4. 1º SGT QPPM *8.31* EDSON DINIZ DIAS ;
5. 1º SGT QPPM *1.45* TULIO JOSÉ LEITE E CONCEIÇÃO ;
6. 1º SGT QPPM *8.55* CHRISTHYANO FERREIRA DOS REIS SILVA ;
7. 1º SGT QPPM *9.21* LORENA JARDIM MARQUES ;
8. 1º SGT QPPM *1.37* JOÃO LUIS PRITSCH ;
9. 1º SGT QPPM *1.27* NEUSLENE RESENDE LOPES ROSA ;
10. 1º SGT QPPM *9.17* MARCIA TÂMARA FERREIRA BARBOSA REGES ;
11. 1º SGT QPPM *9.44* JURACY DE FRANCA BARROS ;
12. 1º SGT QPPM *7.12* ELIOMAR ROSA MACHADO ;
13. 1º SGT QPPM *9.46* LUCIANO BRAGA FERREIRA ;
14. 1º SGT QPPM *9.81* WISLEY GONÇALVES ARAÚJO ;
15. 1º SGT QPPM *1.24* FERNANDA LUDIMILLA FERREIRA DE ANDRADE ;
16. 1º SGT QPPM *1.69* GERUSA DOS SANTOS XAVIER ;
17. 1º SGT QPPM *2.12* THIAGO ANTONIO MARTINS FERREIRA ;
18. 1º SGT QPPM *8.27* EURIPEDES SEBASTIÃO BATISTA ;
19. 1º SGT QPPM *1.10* LEONARDO SPINOLA DA SILVA ;
20. 1º SGT QPPM *5.48* DELL CLEYTON RAMOS ;

21. 1º SGT QPPM *5.03* CLEBER FERREIRA LIMA ;
22. 1º SGT QPPM *7.61* DAVID JOSÉ DE ALMEIDA ;
23. 1º SGT QPPM *1.22* ANTONIO BUENO FILHO ;
24. 1º SGT QPPM *1.32* CAMILO ROGERES FERREIRA E SOUZA ;
25. 1º SGT QPPM *2.83* DIOGO PINHEIRO ARRAIS ALOIA ;
26. 1º SGT QPPM *1.08* DOMINGOS PAULO PINHEIRO ;
27. 1º SGT QPPM *8.62* ADAILTON RIBEIRO DOS REIS ;
28. 1º SGT QPPM *9.65* MARCOS DIVINO DA SILVA ;
29. 1º SGT QPPM *7.22* JOSÉ LUIZ SILVA ;
30. 1º SGT QPPM *1.47* RAFAEL PINTO DE MENDONÇA ;
31. 1º SGT QPPM *5.56* TALES ANTONIO CORREA ;
32. 1º SGT QPPM *5.27* SEBASTIÃO MATIAS DA SILVA ;
33. 1º SGT QPPM *7.20* AGUINALDO APARECIDO SILVA ;
34. 1º SGT QPPM *2.07* GEOVANI NARCISO DE MORAES JUNIOR ;
35. 1º SGT QPPM *9.83* EDSON RIBEIRO DOS SANTOS ;
36. 1º SGT QPPM *1.42* DIVINO CESAR PINHEIRO ;
37. 1º SGT QPPM *2.90* LEONEL INÁCIO ALVES ;
38. 1º SGT QPPM *3.79* MELQUESEDEQUE DA COSTA JÚNIOR ;
39. 1º SGT QPPM *0.02* ALLAN JORGE DAS NEVES ;
40. 1º SGT QPPM *8.12* OSMAR LUIZ FERREIRA ;
41. 1º SGT QPPM *1.35* FLAVIO PEREIRA BATISTA ;
42. 1º SGT QPPM *9.18* GILVAN MARIO DE OLIVEIRA ;
43. 1º SGT QPPM *6.61* IVAN CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS ;
44. 1º SGT QPPM *9.37* ADVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO ;
45. 1º SGT QPPM *0.16* UELIASIR BATISTA FURTADO ;
46. 1º SGT QPPM *3.64* ISAAC NUNES PEREIRA NONATO ;
47. 1º SGT QPPM *8.11* JOVENIR ALVES DOS REIS ;
48. 1º SGT QPPM *3.30* WILSLEI CUNHA MIRANDA ;
49. 1º SGT QPPM *2.55* JORCILEU MARTINS DE LELES JÚNIOR ;
50. 1º SGT QPPM *0.75* THELVIO HENRIQUE ANDRADE ;
51. 1º SGT QPPM *7.32* WLADIMIR CALDAS ;
52. 1º SGT QPPM *4.42* ANTONIO DE FREITAS ;
53. 1º SGT QPPM *9.69* EURIVAN FERNANDES DA ROCHA ;
54. 1º SGT QPPM *8.68* BENICIO PINHEIRO LEITE DE CANTUÁRIA ;
55. 1º SGT QPPM *8.58* CLOVIS REZENDE SOUZA ;
56. 1º SGT QPPM *0.67* VITOR HUGO PEREIRA LEÃO ;
57. 1º SGT QPPM *2.69* MARIO AUGUSTO DOS SANTOS ;
58. 1º SGT QPPM *8.74* PAULO CÉSAR MOREIRA DA SILVA ;
59. 1º SGT QPPM *3.65* CLEITON PINHEIRO BATISTA ;
60. 1º SGT QPPM *0.39* SANDERLEI TEIXEIRA DE SOUSA ;
61. 1º SGT QPPM *0.31* BENEDITO ROSA DA SILVA ;
62. 1º SGT QPPM *5.78* VALDIVINO RODRIGUES DE CARVALHO ;
63. 1º SGT QPPM *8.37* HELVECIO MANOEL MARTINS ;
64. 1º SGT QPPM *3.65* LEONARDO DE ALMEIDA MENDANHA ;
65. 1º SGT QPPM *0.98* EUDINE FRANÇA DE LACERDA ;
66. 1º SGT QPPM *1.61* VALMARIO MASCARENHA RIBEIRO ;
67. 1º SGT QPPM *3.35* TIAGO ANTÔNIO DA SILVA PORFIRIO ;
68. 1º SGT QPPM *1.35* UIRES RODRIGUES DA COSTA ;
69. 1º SGT QPPM *9.49* RICARDO VICTOR BARBOSA ;
70. 1º SGT QPPM *0.89* MARCELO RODRIGUES ;
71. 1º SGT QPPM *7.99* ILDO DE SOUZA JONAS ;
72. 1º SGT QPPM *4.74* ELMIRO JOSÉ SOUTO ;
73. 1º SGT QPPM *8.93* HÉLIO RODRIGUES RABELO SOBRINHO ;
74. 1º SGT QPPM *8.05* RONAN ALVES RAMOS ;
75. 1º SGT QPPM *0.87* JOSELITO DOS SANTOS COSTA ;
76. 1º SGT QPPM *9.92* WALTER RODRIGUES DA COSTA ;
77. 1º SGT QPPM *6.94* ADALTO SOLEDADE DE SILVA ;
78. 1º SGT QPPM *2.10* DARKSON ALVES PEREIRA ;



79. 1º SGT QPPM *1.08* DENIS NAWBERTT CRISTINO DE OLIVEIRA ;
80. 1º SGT QPPM *1.48* IVAN GABRIEL DOS SANTOS ;
81. 1º SGT QPPM *1.74* ANDRE ANTONIO MARQUES SILVA ;
82. 1º SGT QPPM *4.76* REGINALDO MONTAGNINI ;
83. 1º SGT QPPM *5.21* CELIO MARCIANO SILVA ;
84. 1º SGT QPPM *5.14* COSME RONNIE DUTRA DE OLIVEIRA ;
85. 1º SGT QPPM *2.09* SÉRGIO SANTANA DOS SANTOS ;
86. 1º SGT QPPM *7.58* ITAMAR FERNANDES VELEDA ;
87. 1º SGT QPPM *7.87* EUCLIDES INACIO FURTADO ;
88. 1º SGT QPPM *8.35* EDIVALDO JOSÉ DA SILVA ;
89. 1º SGT QPPM *4.78* WOLNEY PEREIRA FILHO ;
90. 1º SGT QPPM *5.18* OMAR DE OLIVEIRA SOBRINHO ;
91. 1º SGT QPPM *4.79* CLEUBER FERREIRA ;
92. 1º SGT QPPM *4.81* NILSON ARAÚJO ROSA ;
93. 1º SGT QPPM *5.04* EDISON LEITE DE MORAIS ;
94. 1º SGT QPPM *5.02* MARQUES ALVES FERREIRA ;
95. 1º SGT QPPM *5.38* LINDOMAR ALEIXO DA MOTA ;
96. 1º SGT QPPM *0.91* POLIANA TORRES BARROS ;
97. 1º SGT QPPM *2.24* ADRIANO SOARES BORBA ;
98. 1º SGT QPPM *8.75* RICARDO RIBEIRO DE SOUZA ;
99. 1º SGT QPPM *9.80* ROBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA ;
100. 1º SGT QPPM *1.25* FRANCISCO TARCISIO ALVES JUNIOR ;
101. 1º SGT QPPM *8.76* WASHINGTON MIRANDA BARROSO ;
102. 1º SGT QPPM *8.69* DANIEL PEREIRA DE ALVARENGA RAMIRO ;
103. 1º SGT QPPM *0.23* CLEBER PADILHA SILVESTRE ;
104. 1º SGT QPPM *1.05* NEFTHALI BARROS ARAÚJO ;
105. 1º SGT QPPM *3.26* THIAGO LIMA MARTINS ;
106. 1º SGT QPPM *8.85* SUELI RIBEIRO MARQUES ;
107. 1º SGT QPPM *3.36* JUBERTO CRISPIM RODRIGUES ;
108. 1º SGT QPPM *3.01* IGOR BORBA DO NASCIMENTO ;
109. 1º SGT QPPM *9.53* PAULO MAURICIO SILVA ;
110. 1º SGT QPPM *1.71* MARCELO ALAN DOS SANTOS ;
111. 1º SGT QPPM *3.64* HELDER PEREIRA CAMPOS JÚNIOR ;
112. 1º SGT QPPM *0.47* CLAUDINO GONÇALVES DE BRITO ;
113. 1º SGT QPPM *3.40* THIAGO ADRIANO PEREIRA ;
114. 1º SGT QPPM *2.73* EFRAIM DE SENA NOLETO ;
115. 1º SGT QPPM *0.44* LUIZ CARLOS VIEIRA TELES ;
116. 1º SGT QPPM *5.37* FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO TORRES ;
117. 1º SGT QPPM *5.35* ADEMILSON GONÇALVES DE JESUS ;
118. 1º SGT QPPM *4.91* CRISTIANO GODINHO FONTINELLE ;
119. 1º SGT QPPM *4.91* GLEIDSON LEONARDO PEREIRA SILVA ;
120. 1º SGT QPPM *4.96* REINALDO MENDES DA SILVA ;
121. 1º SGT QPPM *4.95* CELIO LUIZ RAMOS ;
122. 1º SGT QPPM *5.51* DIVINO MARQUES FREITAS ;
123. 1º SGT QPPM *5.75* ANTONIO JOÃO DE ALBUQUERQUE ;
124. 1º SGT QPPM *5.30* PEDRO CELIO JOSÉ LEMES ;
125. 1º SGT QPPM *4.94* HERNANDES SOARES DE SOUZA ;
126. 1º SGT QPPM *5.62* VALDIVINO MARCIO DE JESUS ;
127. 1º SGT QPPM *5.79* JUNIO CESAR GONÇALVES DIAS ;
128. 1º SGT QPPM *5.68* ELDER ALESSANDRO BARUNCHELLI SOUZA ;
129. 1º SGT QPPM *6.13* AGNALDO PEDRO DOS SANTOS ;
130. 1º SGT QPPM *5.58* MARCELO FARIA DA SILVA ;
131. 1º SGT QPPM *5.90* ROSIVALDO ALVES SANTANA ;
132. 1º SGT QPPM *5.86* ALDO CESAR DOS SANTOS ;
133. 1º SGT QPPM *6.18* SAMUEL SPINDOLA DE ATAÍDES ;
134. 1º SGT QPPM *6.55* VALTENIR SOUZA BIANCHINI ;
135. 1º SGT QPPM *7.00* VALTER ANTONIO DOS SANTOS ;

136. 1º SGT QPPM *6.92* ELAINE CANDIDA DE SOUZA ;
137. 1º SGT QPPM *6.91* AURELIA MARQUES DE SOUZA ;
138. 1º SGT QPPM *7.12* RICARDO MENDES ROSA ;
139. 1º SGT QPPM *7.29* JOÃO PAULO E SILVA ;
140. 1º SGT QPPM *7.61* CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS ;
141. 1º SGT QPPM *8.44* RODRIGO INACIO DE OLIVEIRA ;
142. 1º SGT QPPM *8.28* JOSÉ INACIO RODRIGUES ; e
143. 1º SGT QPPM *8.53* IRON PEREIRA DA SILVA.
b) À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO, POR ANTIGUIDADE, OS SEGUINTE POLICIAIS MILITARES:
1. 2º SGT QPPM *5.23* LIVERCY PINHEIRO BORGES ;
2. 2º SGT QPPM *0.49* EURIPEDES APOEMA DE GODOI ;
3. 2º SGT QPPM *2.78* JAIRO RODRIGUES JÚNIOR ;
4. 2º SGT QPPM *0.52* PRESLEY FRANCISCO DA SILVA ;
5. 2º SGT QPPM *8.77* EDVANI RIBEIRO DE MOURA COLODETO ;
6. 2º SGT QPPM *8.93* DANIEL GONÇALVES DOS SANTOS ;
7. 2º SGT QPPM *1.51* EDSON GOMES DE CAMPOS ;
8. 2º SGT QPPM *5.29* JAYRO GONÇALVES DA COSTA ;
9. 2º SGT QPPM *3.55* DOUGLAS ALEXANDRE MARTINS BATISTA ;
10. 2º SGT QPPM *9.29* FLAVIO AUGUSTO DE PAULA BATISTA ;
11. 2º SGT QPPM *9.62* JOÃO BATISTA ROSA JUNIOR ;
12. 2º SGT QPPM *9.56* EDIO MOREIRA DA SILVA ;
13. 2º SGT QPPM *9.56* CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS ;
14. 2º SGT QPPM *9.57* JAIME BATISTA ;
15. 2º SGT QPPM *9.62* AGNALDO DE MORAIS BUENO ;
16. 2º SGT QPPM *9.56* AMARILDO CARLOS DA SILVA ;
17. 2º SGT QPPM *9.57* CLAUDINEI BATISTA DA SILVA ;
18. 2º SGT QPPM *9.59* ALCIANIO MOREIRA ALVES ;
19. 2º SGT QPPM *9.61* HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ ;
20. 2º SGT QPPM *9.60* WALMIR EUGENIO DE FREITAS ;
21. 2º SGT QPPM *9.62* CARLOS EDUARDO CLODES DE SOUZA ;
22. 2º SGT QPPM *9.54* FLAVIO SILVA FREITAS ;
23. 2º SGT QPPM *9.54* CLAUDINEI MENDES CARVALHO ;
24. 2º SGT QPPM *9.62* JANSGLÉS BARBOZA DE SOUZA ;
25. 2º SGT QPPM *9.61* CARLITO PEREIRA MARTINS ;
26. 2º SGT QPPM *9.61* GILVANE GONZAGA ;
27. 2º SGT QPPM *9.59* MARCIO ALVES BUENO ;
28. 2º SGT QPPM *9.63* CICERO LUIZ DA SILVA ;
29. 2º SGT QPPM *9.60* HIDEO CUSTODIO PRUDENTE ;
30. 2º SGT QPPM *9.62* EMERSON ANTONIO DE OLIVEIRA ;
31. 2º SGT QPPM *9.56* JULIO BRANDÃO DE ALBUQUERQUE NETO ;
32. 2º SGT QPPM *9.37* MARIA DE FÁTIMA MARQUES DA COSTA ;
33. 2º SGT QPPM *9.21* ELIZETE PEREIRA DE SOUZA ;
34. 2º SGT QPPM *9.36* ACRISIO DE ARAÚJO NETO ;
35. 2º SGT QPPM *9.41* EDMAR CARLOS FERNANDES ;
36. 2º SGT QPPM *9.21* EDILANE MARIA SANTIAGO ;
37. 2º SGT QPPM *9.45* GETULIO RESENDE DE MAGALHÃES JUNIOR ;
38. 2º SGT QPPM *9.20* JUAREZ SOUZA DE ANDRADE ;
39. 2º SGT QPPM *9.48* OLVAIR PEREIRA SOARES ;
40. 2º SGT QPPM *9.22* VELCIA BERNARDES SILVA ;
41. 2º SGT QPPM *9.37* SIMONE DA COSTA DOURADO ;
42. 2º SGT QPPM *9.48* PAULO JOSÉ VALIM ;
43. 2º SGT QPPM *9.50* VALDINEZ DA COSTA LUZ ;
44. 2º SGT QPPM *9.52* WILLIAM TEIXEIRA PIRES ;
45. 2º SGT QPPM *9.51* VALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR ;
46. 2º SGT QPPM *9.52* WILLIAN DE OLIVEIRA ;
47. 2º SGT QPPM *9.53* VILMAR LUIZ DE SOUZA ;
48. 2º SGT QPPM *9.50* ROBSON WAGNER VIEIRA SANTOS ;
49. 2º SGT QPPM *9.48* CELIO MARCIO DA SILVA ;
50. 2º SGT QPPM *9.39* DACIO XAVIER DE BARCELOS ;



51. 2º SGT QPPM *9.48* MARCELO MARTINS PEREIRA ;
52. 2º SGT QPPM *9.46* HEBER ELIAS LEANDRO ;
53. 2º SGT QPPM *9.42* ELINALDO PEREIRA COSTA ;
54. 2º SGT QPPM *9.44* JACO BORGES MORAES ;
55. 2º SGT QPPM *9.20* ELIAS MILITÃO DE LIMA ;
56. 2º SGT QPPM *9.21* FABIANA MORAIS DA SILVA ;
57. 2º SGT QPPM *9.43* HELIO DOS REIS FRANÇA ;
58. 2º SGT QPPM *9.65* ODAIR PEREIRA SOARES ;
59. 2º SGT QPPM *9.44* JOÃO DE SOUZA BRITO FILHO ;
60. 2º SGT QPPM *9.51* VALTEONES TEIXEIRA DE SOUZA ;
61. 2º SGT QPPM *9.54* WENDEL MOTA DOS SANTOS ;
62. 2º SGT QPPM *9.45* KEMBES FERREIRA DOS SANTOS ;
63. 2º SGT QPPM *9.52* MARCIO RODRIGUES DA SILVA ;
64. 2º SGT QPPM *9.47* MARDEM SOUSA DA SILVA ;
65. 2º SGT QPPM *9.36* ADÃO ALVES DE SOUZA ;
66. 2º SGT QPPM *9.42* GILSON FERREIRA DE MOURA ;
67. 2º SGT QPPM *9.48* MARCOS JOSÉ GONÇALVES ;
68. 2º SGT QPPM *9.43* HUGO JOSÉ MONTEIRO ;
69. 2º SGT QPPM *9.40* BRAZ ALVES DO NASCIMENTO ;
70. 2º SGT QPPM *9.44* JULIO SERGIO BEZERRA DE CARVALHO ;
71. 2º SGT QPPM *9.45* FERNANDO VIEIRA DE ALMEIDA ;
72. 2º SGT QPPM *9.44* JOSÉ KLAYDER LEITE BRITO ;
73. 2º SGT QPPM *9.49* PAULO SANDRO VIEIRA DE SOUSA ;
74. 2º SGT QPPM *9.41* DIVINO JOSÉ CORREIA LEÃO ;
75. 2º SGT QPPM *9.45* KLEBER HOLLIVER FERRAZ GOMES MONTEIRO ;
76. 2º SGT QPPM *9.45* JURANDIR PEREIRA GONÇALVES ;
77. 2º SGT QPPM *9.39* HELIO APARECIDO MOREIRA ;
78. 2º SGT QPPM *9.43* GLEISON FABIO MOREIRA DA SILVA ;
79. 2º SGT QPPM *9.21* JULIO CÉSAR RIBEIRO ;
80. 2º SGT QPPM *9.69* LUZNAYARA DA SILVA ;
81. 2º SGT QPPM *9.66* RENIO PAULO FERREIRA ;
82. 2º SGT QPPM *9.65* JOSÉ PEREIRA SENA ;
83. 2º SGT QPPM *9.67* SEBASTIÃO SANTANA DE FARIA ;
84. 2º SGT QPPM *9.64* DIVINO DOS REIS OLIVEIRA ;
85. 2º SGT QPPM *9.67* CARLOS EDILSON LUCAS FRANCA ;
86. 2º SGT QPPM *9.68* EDVAN DE SOUSA CAMPOS ;
87. 2º SGT QPPM *9.67* WESIO CESAR GARCIA DOS SANTOS ;
88. 2º SGT QPPM *9.66* ZILDEMA RIBEIRO DA SILVA ;
89. 2º SGT QPPM *9.74* MARA KENIA BARBOSA RODRIGUES ;
90. 2º SGT QPPM *9.73* CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA ;
91. 2º SGT QPPM *9.74* HERCILIO ROSA DOS REIS ;
92. 2º SGT QPPM *9.75* MARCIO ANDREI DA SILVA ;
93. 2º SGT QPPM *9.74* LEANDRO JOSÉ DE URZEDA ;
94. 2º SGT QPPM *9.74* ELSON APARECIDO DA SILVA ;
95. 2º SGT QPPM *9.73* CLEIBER BALDUINO DE OLIVEIRA ;
96. 2º SGT QPPM *9.76* RONALDO DIAS DA COSTA ;
97. 2º SGT QPPM *9.76* WESLEY ROSA DE SOUZA ;
98. 2º SGT QPPM *9.74* FERNANDO ROLDÃO DE MENEZES ;
99. 2º SGT QPPM *9.75* MARCIO DIVINO DE SOUZA ;
100. 2º SGT QPPM *9.73* BALTAZAR JOSÉ DE MENEZES JUNIOR ;
101. 2º SGT QPPM *9.73* DAYENNA BUENO GOMES DO PRADO ;
102. 2º SGT QPPM *9.73* ELIANDRO INÁCIO DA SILVA ;
103. 2º SGT QPPM *9.75* NIRLANDO ARAÚJO DA SILVA ;
104. 2º SGT QPPM *9.76* PAULO CÉSAR BARBOSA DA SILVA ;
105. 2º SGT QPPM *9.75* MÁRCIA ALVES CORREIA ;
106. 2º SGT QPPM *9.74* EVANDO BOAVENTURA ;
107. 2º SGT QPPM *0.06* VILMA PAULA DA SILVA ;
108. 2º SGT QPPM *9.72* JOSINEIDE RIBEIRO PEREIRA LEMES ;

109. 2º SGT QPPM *9.69* PAULO ROBERTO DE JESUS ;
110. 2º SGT QPPM *0.04* CLEBER RODRIGUES BARBOSA ;
111. 2º SGT QPPM *9.78* GILBERTO APARECIDO FERREIRA ;
112. 2º SGT QPPM *9.79* LUCIANO ROBERTO TEODORO ;
113. 2º SGT QPPM *9.81* CRISTIANE VERGINA DUARTE DA SILVA ;
114. 2º SGT QPPM *9.77* DIULEYSER ARAÚJO DE ALMEIDA ;
115. 2º SGT QPPM *9.81* SILVIO LUIZ VIEIRA ;
116. 2º SGT QPPM *9.77* DOUGLAS XAVIER BISINOTO ;
117. 2º SGT QPPM *9.79* MARCELO GONÇALVES ;
118. 2º SGT QPPM *9.80* ROGÉRIO MOREIRA DO VALE ;
119. 2º SGT QPPM *9.78* JOSÉ RUBENS MESQUITA ROSA ;
120. 2º SGT QPPM *9.79* JUAREZ DIAS ;
121. 2º SGT QPPM *9.42* GERLY BORGES DONATO ;
122. 2º SGT QPPM *0.21* DIEMI VIEIRA DE ASSIS ;
123. 2º SGT QPPM *0.22* SERGIO ROBERTO PEREIRA GONÇALVES ;
124. 2º SGT QPPM *9.98* NEWTON DOS REIS FERREIRA ;
125. 2º SGT QPPM *0.66* ROBSON PEREIRA AGUIAR ;
126. 2º SGT QPPM *1.07* WELLINGTON JOSÉ GOMES ;
127. 2º SGT QPPM *1.47* ROSAILSON CIPRIANO DE SOUZA ;
128. 2º SGT QPPM *1.60* FABIO JOSÉ DE FREITAS FONSECA ;
129. 2º SGT QPPM *1.87* MARCELO ELIAS BACHIR ;
130. 2º SGT QPPM *8.75* RICARDO CESAR CAMPOS ;
131. 2º SGT QPPM *9.65* MARCELO GONÇALVES FERNANDES ;
132. 2º SGT QPPM *9.56* LAIRSON RODRIGUES NORBERTO (SUBJUDICE) ;
133. 2º SGT QPPM *0.41* NEIGTON BRAGA ;
134. 2º SGT QPPM *0.66* RENATO PAIVA DE OLIVEIRA ;
135. 2º SGT QPPM *3.88* ÍTALO ANTÔNIO SALES ;
136. 2º SGT QPPM *0.84* CRISTIANO ALMEIDA DA SILVA ;
137. 2º SGT QPPM *1.04* JOSÉ WELLINGTON NOGUEIRA DE QUEIROZ ;
138. 2º SGT QPPM *3.63* VINÍCIUS MENIN BARROS ;
139. 2º SGT QPPM *2.86* JORGE ALBERTO VAZ DA SILVA JÚNIOR ;
140. 2º SGT QPPM *3.83* GILDSON ALMEIDA SALES ;
141. 2º SGT QPPM *8.60* DIVINO DE SOUZA SANTOS ;
142. 2º SGT QPPM *5.61* PAULO DE SOUZA ;
143. 2º SGT QPPM *8.92* PEDRO RIBEIRO DA CUNHA NETO ;
144. 2º SGT QPPM *8.97* NELSON NEDE SILVÉRIO DOS REIS ;
145. 2º SGT QPPM *8.98* WARLEM JARDIM LEMES ;
146. 2º SGT QPPM *8.99* ANTENOR RIBEIRO NEVES JUNIOR ;
147. 2º SGT QPPM *9.11* OSVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA ;
148. 2º SGT QPPM *9.61* MOISES ANTONIO DE SOUZA ;
149. 2º SGT QPPM *9.36* JACILDA BATISTA DE AMORIM ;
150. 2º SGT QPPM *9.20* ELIO CARLOS BARROSO ;
151. 2º SGT QPPM *9.53* GILDENOR ALVES NEGREIRO JUNIOR ;
152. 2º SGT QPPM *9.91* JOSÉ DE SOUSA SILVA ;
153. 2º SGT QPPM *9.91* RUBER PAULO PEREIRA FLEURY ;
154. 2º SGT QPPM *0.10* ODAIR JOSÉ DE AZEVEDO ;
155. 2º SGT QPPM *9.92* VERLANGIERE MARINHO MAGALHÃES ;
156. 2º SGT QPPM *9.84* GILMARA DE ANDRADE LIMA ;
157. 2º SGT QPPM *9.89* MAXLEY NERI SAMPAIO ;
158. 2º SGT QPPM *9.94* JOSÉ CARLOS PEREIRA ;
159. 2º SGT QPPM *9.90* HERBERT LIMA CAVALCANTE ;
160. 2º SGT QPPM *0.39* ROMILDA ARAÚJO CARVALHO ;
161. 2º SGT QPPM *9.92* BRUNO RAPHAEL FERREIRA MARQUES ;
162. 2º SGT QPPM *9.95* AGNALDO DE SOUSA CÂNDIDO ;
163. 2º SGT QPPM *0.37* LEANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA ;



164. 2º SGT QPPM *9.88* SILMAR DIAS DE SOUSA ;
165. 2º SGT QPPM *0.14* AVAIR DE SÃO BOAVENTURA ;
166. 2º SGT QPPM *0.17* ALBANO CORTES DA ROCHA ;
167. 2º SGT QPPM *0.36* KALAZANS PINHEIRO COSTA ;
168. 2º SGT QPPM *9.94* LUZIA ANA DE SOUSA ;
169. 2º SGT QPPM *9.79* PATRICIA LEÃO ;
170. 2º SGT QPPM *9.94* FRANCISCO GOMES FERREIRA ;
171. 2º SGT QPPM *9.89* RICARDO PEREIRA DA SILVA ;
172. 2º SGT QPPM *0.35* ILTON ALVES DE OLIVEIRA ;
173. 2º SGT QPPM *0.48* CLEYTON DE MOURA FERREIRA ;
174. 2º SGT QPPM *0.11* WESLEY DE SOUZA RAMOS ;
175. 2º SGT QPPM *0.34* GILMAR ROCHA ROSA ;
176. 2º SGT QPPM *0.36* JULIANO SANTOS DE OLIVEIRA ;
177. 2º SGT QPPM *9.85* JULIANA LUIZA COSTA DE CARVALHO ;
178. 2º SGT QPPM *0.27* FABRÍCIO GONÇALVES DA COSTA ;
179. 2º SGT QPPM *9.92* ANDRÉ CARLOS GONÇALVES ;
180. 2º SGT QPPM *9.82* CLEBSON MARQUES DIAS SANTOS ;
181. 2º SGT QPPM *9.94* GILMAR CHAVES DA CRUZ ;
182. 2º SGT QPPM *9.87* RONNIE CESAR DE LIMA ;
183. 2º SGT QPPM *0.48* CLENIO RONE DA SILVA ;
184. 2º SGT QPPM *9.86* MARCOS PAULO DA SILVA ;
185. 2º SGT QPPM *0.20* FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS ;
186. 2º SGT QPPM *0.12* CEGIOMAR CANDIDO DA SILVA ;
187. 2º SGT QPPM *0.29* RICARDO COELHO DO NASCIMENTO ;
188. 2º SGT QPPM *0.48* DENIVALDO NUNES BARBOSA ;
189. 2º SGT QPPM *0.40* EDESIO SENA COSTA ;
190. 2º SGT QPPM *0.15* MARCOS ANTONIO LAMOUNIER ;
191. 2º SGT QPPM *9.87* WASHINGTON CAVALCANTE ROCHA ;
192. 2º SGT QPPM *0.21* CLAUDIO SILVA TEIXEIRA ;
193. 2º SGT QPPM *9.89* ROBSON DA COSTA SILVA ;
194. 2º SGT QPPM *0.15* RIBAMAR FERNANDES DA CUNHA ;
195. 2º SGT QPPM *9.81* ADRIANA TORQUATO DE ANDRADE ROCHA ;
196. 2º SGT QPPM *0.15* MALVINA ALVES MARTINS FILHO ;
197. 2º SGT QPPM *0.28* LUCIANO LOURENÇO DE SOUZA ;
198. 2º SGT QPPM *9.87* PAULO CESAR DA SILVA SANTIAGO ;
199. 2º SGT QPPM *0.37* LUIZ MAURO GOMES DE LIMA ;
200. 2º SGT QPPM *0.12* DEUSIMAR BRITO COSTA ;
201. 2º SGT QPPM *0.16* RONALDO MENDES PIRES ;
202. 2º SGT QPPM *9.85* JOELSON MUNIZ DA SILVA ;
203. 2º SGT QPPM *0.20* ALESSANDRO COSTA GOMES ;
204. 2º SGT QPPM *9.82* DIVINO EVALDO BATISTA RIBEIRO ;
205. 2º SGT QPPM *0.37* MARIA DE FÁTIMA FERREIRA CORDEIRO ;
206. 2º SGT QPPM *0.21* DANIEL JOSÉ DOS SANTOS ;
207. 2º SGT QPPM *9.53* VALDSON DE ASSIS LEMES ;
208. 2º SGT QPPM *9.96* CLAUDIO GOMES DE ARAÚJO ;
209. 2º SGT QPPM *0.38* REGINA APARECIDA DE SOUSA ;
210. 2º SGT QPPM *0.01* ANTONIO MARCOS NORONHA ;
211. 2º SGT QPPM *9.86* MARCOS REGIS DE SOUSA ;
212. 2º SGT QPPM *0.20* WESLEY BATISTA PIMENTEL ;
213. 2º SGT QPPM *0.14* LEONARDO FERREIRA DE SOUZA ;
214. 2º SGT QPPM *0.54* WELLINGTON PEREIRA DE SOUSA ;
215. 2º SGT QPPM *0.39* SANDRO NERES VIEIRA ;
216. 2º SGT QPPM *0.28* NEUWTON FLORÊNCIO MENDONÇA SILVA ;
217. 2º SGT QPPM *9.82* AVELLY DOS SANTOS NETO ;
218. 2º SGT QPPM *0.16* VIVIANE LEITE DOS SANTOS ;
219. 2º SGT QPPM *9.82* ARMANDO SILVA E SOUZA ;
220. 2º SGT QPPM *0.35* HUMBERTO BARBOSA DE ALMEIDA ;
221. 2º SGT QPPM *0.30* ADRIANO PEREIRA GUIMARÃES ;
222. 2º SGT QPPM *0.47* ANDRE LUIZ LOPES ;

223. 2º SGT QPPM *9.98* MAYCON DE OLIVEIRA ;
224. 2º SGT QPPM *0.39* VALDINEIA CARRARA SILVA CHAVES ;
225. 2º SGT QPPM *0.14* JOSINALDO CAETANO TEODORO ;
226. 2º SGT QPPM *0.21* ELEUDES LUSTOSA DE CARVALHO ;
227. 2º SGT QPPM *0.09* JANAINA ALVES PEREIRA ;
228. 2º SGT QPPM *0.08* EDNEY MARIANO DE CARVALHO ;
229. 2º SGT QPPM *0.21* DJALMA BREITNER DE CASTRO SILVA ;
230. 2º SGT QPPM *9.82* CARLENE ABREU ALVES DE LIMA MARCILIANO ;
231. 2º SGT QPPM *0.15* MARCIO GLEIC DE MOURA ;
232. 2º SGT QPPM *9.47* NATANAEL BARBOSA TEIXEIRA ;
233. 2º SGT QPPM *0.26* WILSON JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA ;
234. 2º SGT QPPM *0.12* ELISÂNGELA DOS PASSOS MACHADO ;
235. 2º SGT QPPM *0.33* FABIANO COSTA DE AZEVEDO ;
236. 2º SGT QPPM *0.21* CLARISTON ALUISIO GOMES DO REGO ;
237. 2º SGT QPPM *0.25* ODAIR JOSÉ DE CAMARGO ;
238. 2º SGT QPPM *0.20* WANIA PEREIRA BARBOSA FONTINELE ;
239. 2º SGT QPPM *0.09* LUCIENE MOURA DE MORAES ;
240. 2º SGT QPPM *0.15* PAULO CESAR FERREIRA DE ALMEIDA ;
241. 2º SGT QPPM *0.30* ALEXANDRE FRANCISCO DE CAMARGO ;
242. 2º SGT QPPM *0.31* ALEXSANDRO DA SILVEIRA ;
243. 2º SGT QPPM *0.11* ADÃO SÉRGIO RODRIGUES ;
244. 2º SGT QPPM *0.27* JALES DOS REIS DE LIMA NOTTO ;
245. 2º SGT QPPM *0.31* ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA COSTA ;
246. 2º SGT QPPM *0.35* GRACIENE DE OLIVEIRA SILVA ;
247. 2º SGT QPPM *0.20* ALEXANDRE ROCHA DE OLIVEIRA ;
248. 2º SGT QPPM *0.00* JOÃO DE MENEZES FERREIRA ;
249. 2º SGT QPPM *9.84* GILMAR MOURA DA SILVA ;
250. 2º SGT QPPM *0.19* MARIA ROSA FERNANDES ;
251. 2º SGT QPPM *9.94* ROSAMARIA SOARES RIBEIRO ;
252. 2º SGT QPPM *9.89* EDVALDO REIS DOS SANTOS ;
253. 2º SGT QPPM *9.90* JUCELINO GOMES DOS SANTOS ;
254. 2º SGT QPPM *9.95* SILVIO ATAIDES DOS SANTOS LIMA ;
255. 2º SGT QPPM *9.93* JULIO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA ;
256. 2º SGT QPPM *0.25* RONIE VON ALVES BARBOSA ;
257. 2º SGT QPPM *9.84* FELIPE DE CARVALHO CABRAL ;
258. 2º SGT QPPM *9.97* JURANDIR RODRIGUES FONTES ;
259. 2º SGT QPPM *9.85* JONIVON BARBOSA DE JESUS ;
260. 2º SGT QPPM *9.96* ANEILTON PIO CORREIA ;
261. 2º SGT QPPM *0.34* GILVAN PAULO DA CONCEIÇÃO ;
262. 2º SGT QPPM *0.30* ADALBERTO NOGUEIRA DE AZEVEDO ;
263. 2º SGT QPPM *0.09* GLEIDSON DALMACIO TEIXEIRA ;
264. 2º SGT QPPM *9.82* CLESIO JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA ;
265. 2º SGT QPPM *0.26* ALTAIR VIEIRA DA SILVA ;
266. 2º SGT QPPM *9.83* ELMO ALCIDES DOS SANTOS ;
267. 2º SGT QPPM *0.25* RODRIGO BATISTA DA SILVA ;
268. 2º SGT QPPM *0.17* BELQUIS DE SOUSA ;
269. 2º SGT QPPM *0.46* ZULEMAR DA SILVA GUIMARÃES JUNIOR ;
270. 2º SGT QPPM *0.41* ANDREA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS ;
271. 2º SGT QPPM *0.55* LEANDRO SEVERO OLIVEIRA DO AMARAL ;
272. 2º SGT QPPM *0.43* ELAINE DE CASSIA OLIVEIRA SALGADO ;



273. 2º SGT QPPM *0.57* EDYVON PINTO DO NASCIMENTO E SILVA ;
274. 2º SGT QPPM *0.51* LUZIA FERREIRA ROCHA ;
275. 2º SGT QPPM *0.53* WANDERSON SATIRO DE OLIVEIRA ;
276. 2º SGT QPPM *0.44* MARCELO GOMES DE FARIA ;
277. 2º SGT QPPM *0.52* MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA CUNHA ;
278. 2º SGT QPPM *0.49* FABIANO RODRIGUES SANTANA ;
279. 2º SGT QPPM *0.51* LUZANGELA MONTEIRO CURVINA ;
280. 2º SGT QPPM *0.41* ADÃO DOS REIS DA SILVA ;
281. 2º SGT QPPM *0.43* EVALDO DE ABREU SILVA ;
282. 2º SGT QPPM *0.48* DANIELLE NÓBREGA DOS SANTOS ;
283. 2º SGT QPPM *0.43* JULIO CESAR ALVES RIBEIRO ;
284. 2º SGT QPPM *0.54* WELLINGTON RODRIGUES DE SOUSA ;
285. 2º SGT QPPM *0.51* LUSIMAR MOURA DE LIMA ;
286. 2º SGT QPPM *0.52* MILTON VICENTE DA SILVA ;
287. 2º SGT QPPM *0.41* ALEX FERREIRA DUTRA ;
288. 2º SGT QPPM *0.47* AQUILES FIDELIS DA SILVA ;
289. 2º SGT QPPM *0.48* CLODOALDO SALVADOR DE MOURA ;
290. 2º SGT QPPM *0.45* REGYANY DA COSTA ARAÚJO ;
291. 2º SGT QPPM *0.43* GILL MAYRON BATISTA SILVA ;
292. 2º SGT QPPM *0.42* BALTER GONÇALVES LUCINDO JUNIOR ;
293. 2º SGT QPPM *0.45* PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA ;
294. 2º SGT QPPM *0.42* CARLOS ROBERTO SILVA ;
295. 2º SGT QPPM *0.53* SUERBSON ALLAN DANTAS DE ABREU ;
296. 2º SGT QPPM *0.01* MOISES LIMA GALVÃO ;
297. 2º SGT QPPM *0.50* IRAN BARBOSA DE CASTRO ;
298. 2º SGT QPPM *0.51* LEONILDO CARLOS DA SILVA ;
299. 2º SGT QPPM *0.47* ALENCASTRO BARBOSA DE BRITO ;
300. 2º SGT QPPM *0.47* AQUIAS VIEIRA DA SILVA ;
301. 2º SGT QPPM *0.50* FERNANDO DE BRITO MONTES ;
302. 2º SGT QPPM *0.45* MIGUEL FERREIRA RAMOS ;
303. 2º SGT QPPM *0.41* JEFFERSON RODRIGUES DE FARIA ;
304. 2º SGT QPPM *0.50* GILBERTO PEREIRA DE ARAÚJO ;
305. 2º SGT QPPM *0.51* LUCIANO DE SOUZA DA SILVA ;
306. 2º SGT QPPM *9.13* CLEIDSON LUIZ DOS SANTOS ;
307. 2º SGT QPPM *0.70* WANDERLAN NERY CANDIDO ;
308. 2º SGT QPPM *0.63* JOSÉ ACACIO PEREIRA DE OLIVEIRA ;
309. 2º SGT QPPM *0.62* HASSAN ABDEL RAHMAN IBRAHIM JUNIOR ;
310. 2º SGT QPPM *0.62* FLAVIO HENRIQUE PEREIRA ;
311. 2º SGT QPPM *0.98* ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR ;
312. 2º SGT QPPM *0.60* ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA ;
313. 2º SGT QPPM *0.60* CARLA JANINE ARAÚJO MAIA ;
314. 2º SGT QPPM *0.63* KIANE VALERIA DE BRANCO ;
315. 2º SGT QPPM *0.62* EURIPEDES ROMUALDO DE SOUSA ;
316. 2º SGT QPPM *1.01* WANDERLEY REGINO DOS SANTOS ;
317. 2º SGT QPPM *0.69* CLAUDIO MENDES BAIA ;
318. 2º SGT QPPM *0.59* ALBERTO JUNIOR DA CONCEIÇÃO BRITO ;
319. 2º SGT QPPM *1.00* IVAN LOPES DE SOUSA ;
320. 2º SGT QPPM *0.65* NEY BATISTA CARVALHO ;
321. 2º SGT QPPM *0.98* DIVINO APARECIDO DA COSTA ;
322. 2º SGT QPPM *0.66* SIDNEY CARDOSO DA SILVA ;
323. 2º SGT QPPM *0.66* RONE JOSÉ POLONIATO DOS SANTOS ;
324. 2º SGT QPPM *0.62* JOÃO BATISTA NICOLAU DA SILVA ;
325. 2º SGT QPPM *0.70* MARIO HENRIQUE ALVES DE SOUZA ;

326. 2º SGT QPPM *0.59* ADACTO RAIMUNDO SILVA ;
327. 2º SGT QPPM *0.63* JOHNNY INACIO DA SILVEIRA MARTINS ;
328. 2º SGT QPPM *0.61* CLEISMAR DE CARVALHO SANTOS ;
329. 2º SGT QPPM *0.65* MARCOS AURELIO JERÔNIMO DE ALMEIDA ;
330. 2º SGT QPPM *0.63* JOSÉ MARIA PIO DA SILVA ;
331. 2º SGT QPPM *1.00* JAIME AZEVEDO NASCIMENTO ;
332. 2º SGT QPPM *0.62* HELLEN PAULA DE MORAES RIBEIRO ;
333. 2º SGT QPPM *0.61* DUREIS MANOEL DOS SANTOS ;
334. 2º SGT QPPM *0.84* EDIVAN BATISTA DOS SANTOS ;
335. 2º SGT QPPM *1.07* ADELIM BATISTA DOS SANTOS ;
336. 2º SGT QPPM *2.46* TULIO DIAS ROSA ;
337. 2º SGT QPPM *2.43* PLINIO RODRIGO DE CAMPOS RIBEIRO ;
338. 2º SGT QPPM *0.16* VANDESMAR NUNES PEREIRA ;
339. 2º SGT QPPM *8.40* JAIR RODRIGUES DE SOUZA ;
340. 2º SGT QPPM *0.87* JOELMO FLORES DA SOUZA ;
341. 2º SGT QPPM *1.48* AUGUSTO MOURA DA SILVA ;
342. 2º SGT QPPM *1.48* ENALDO FERNANDES DE REZENDE ;
343. 2º SGT QPPM *1.32* CEZAR BARBOSA ITACARAMBY ;
344. 2º SGT QPPM *1.63* GIRDANY SWEL NUNES DA COSTA ;
345. 2º SGT QPPM *1.46* RAFAEL CARVALHO DOS SANTOS ;
346. 2º SGT QPPM *1.73* ALEX JACINTO PEREIRA ;
347. 2º SGT QPPM *2.09* THIAGO RODRIGUES RIBEIRO BARBOSA ;
348. 2º SGT QPPM *1.88* MARCOS ROBERTO ALVES ;
349. 2º SGT QPPM *2.66* LINCON DE QUEIROZ OLIVEIRA ;
350. 2º SGT QPPM *2.27* MARCOS VINICIUS TAVEIRA DE MORAES ;
351. 2º SGT QPPM *2.28* MARCOS ANTONIO DIAS DE SOUZA ;
352. 2º SGT QPPM *2.62* JEANE BRITO DOS REIS ;
353. 2º SGT QPPM *3.05* DAIANE HOLANDA PINTO ;
354. 2º SGT QPPM *3.69* RICARDO MORAIS ;
355. 2º SGT QPPM *3.65* ERLANDO MENDES MALHEIROS ;
356. 2º SGT QPPM *2.81* LEVON KARABET BARROS NERCESSIAN ;
357. 2º SGT QPPM *2.85* DENNYS RAFAEL SANTOS MACEDO ;
358. 2º SGT QPPM *2.78* HILTON ANDRÉ BORGES ;
359. 2º SGT QPPM *3.37* RAUL DA SILVA CASTRO ;
360. 2º SGT QPPM *3.08* BRUNO ANTÔNIO COUTINHO ;
361. 2º SGT QPPM *3.45* RAFAEL ANTONIALI DE OLIVEIRA ;
362. 2º SGT QPPM *0.82* ALEXANDRE ALVES MARTINS ;
363. 2º SGT QPPM *1.10* ODINO SILVIO LIMA ;
364. 2º SGT QPPM *3.49* TIAGO SABINO DE OLIVEIRA ;
365. 2º SGT QPPM *3.98* TÚLIO DORNELLES VITÓRIA ;
366. 2º SGT QPPM *9.63* CLEBER SOARES RIBEIRO ;
367. 2º SGT QPPM *1.09* HENRIQUE BAIMA LUCCHESI ;
368. 2º SGT QPPM *1.97* VINICIUS MARTINS PAIXÃO ;
369. 2º SGT QPPM *8.29* ROMULO ANTONIO DE ARAÚJO ;
370. 2º SGT QPPM *9.37* ADLUBIO CESAR FRAUZINO ;
371. 2º SGT QPPM *9.65* JULIO ALVES DE OLIVEIRA ;
372. 2º SGT QPPM *2.05* ANGELA BARBOSA NUNES ;
373. 2º SGT QPPM *9.96* CARLOS LEANDRO PEREIRA ;
374. 2º SGT QPPM *0.54* EDMILSON VILAS BOAS DE SOUZA ;
375. 2º SGT QPPM *0.28* MARCOS DE CASTRO DAMASCENO ;
376. 2º SGT QPPM *9.92* JOSÉ DO EGITO RIBEIRO LIMA ;
377. 2º SGT QPPM *0.25* MOACIR EVANGELISTA DA ROCHA ;
378. 2º SGT QPPM *0.68* JOAQUIM VICENTE ;
379. 2º SGT QPPM *0.81* ADAILTON CESAR DE SOUZA E SILVA ;
380. 2º SGT QPPM *0.86* GENAIR ROSA FERNANDES ;



381. 2º SGT QPPM *0.84* EDVAINE MARTINS VALERIANO ROCHA ;
382. 2º SGT QPPM *0.83* CHRISTIAN CLEBER DA ROCHA SERRA ;
383. 2º SGT QPPM *0.94* ANTONIO DOS SANTOS GRIGÓRIO ;
384. 2º SGT QPPM *0.89* MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS ;
385. 2º SGT QPPM *0.97* WALTUIR CONSTANTINO SANTIAGO ;
386. 2º SGT QPPM *0.83* CLEBER ALVES RODRIGUES ;
387. 2º SGT QPPM *0.92* RONER JOSÉ FERREIRA SOARES ;
388. 2º SGT QPPM *0.88* JULIANO CESAR ALVES DA SILVA ;
389. 2º SGT QPPM *0.88* KELLEN PINTO DE FIGUEIREDO ;
390. 2º SGT QPPM *0.83* CARLOS SERGIO GUIMARÃES ;
391. 2º SGT QPPM *0.81* ALBERDAN ALVES DOS SANTOS ;
392. 2º SGT QPPM *0.85* ENEIDA RIBEIRO COELHO ;
393. 2º SGT QPPM *1.02* FRANCISCO ODAIR MOREIRA DANTAS ;
394. 2º SGT QPPM *0.86* ILTON WILIAN FRANCISCO DE CASTRO ;
395. 2º SGT QPPM *0.92* ROSIMAR DOS SANTOS ;
396. 2º SGT QPPM *0.93* WALDELENY DA SILVA CORREA ;
397. 2º SGT QPPM *0.95* GILSON FERREIRA GONTIJO ;
398. 2º SGT QPPM *0.81* ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS ;
399. 2º SGT QPPM *0.87* JOSÉ ANTONIO DA SILVA ;
400. 2º SGT QPPM *0.93* VALMIR ARAÚJO DOS SANTOS ;
401. 2º SGT QPPM *0.88* JULIO CESAR ROSA DA SILVA ;
402. 2º SGT QPPM *0.85* FABIO SILVA DOS SANTOS ;
403. 2º SGT QPPM *9.36* LUCIANA SANTOS RIBEIRO ;
404. 2º SGT QPPM *0.91* PAULO LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR ;
405. 2º SGT QPPM *0.91* RICARDO TEIXEIRA GOMES ;
406. 2º SGT QPPM *0.88* KARLOS EDUARDO BARBOSA DE SOUZA ;
407. 2º SGT QPPM *1.63* LUSIENE ALMEIDA DE OLIVEIRA ;
408. 2º SGT QPPM *1.46* WENDEL DA ROCHA COLODETE ;
409. 2º SGT QPPM *1.39* MAURILIS FERNANDES DA SILVA ;
410. 2º SGT QPPM *1.37* JHONNY ALEXANDRE CABRAL ;
411. 2º SGT QPPM *1.77* CHARLIS AUGUSTINHO DE SOUZA ;
412. 2º SGT QPPM *1.78* DÉLICE BRASIL COELHO ;
413. 2º SGT QPPM *2.03* ROGERIO DE JESUS PEREIRA ;
414. 2º SGT QPPM *2.63* HAMILTON DE SOUZA SILVA ;
415. 2º SGT QPPM *3.68* SAULO HENRIQUE DE LIMA MARTINS ;
416. 2º SGT QPPM *8.68* ABEL RODRIGUES DE SOUZA ;
417. 2º SGT QPPM *7.26* EDSON FERREIRA DA SILVA ;
418. 2º SGT QPPM *0.96* CLAUDIO FERNANDO DA COSTA ;
419. 2º SGT QPPM *0.17* EDIO CECILIO DE MORAIS ;
420. 2º SGT QPPM *0.18* FRANCISCO GALDINO NUNES ;
421. 2º SGT QPPM *0.42* CHRISTIAN CÉSAR ARAÚJO ;
422. 2º SGT QPPM *0.62* ENOC CARDOSO DA MOTA ;
423. 2º SGT QPPM *0.96* SILSO GOMES MORAIS ;
424. 2º SGT QPPM *0.92* RONIE VON PEREIRA DOS SANTOS ;
425. 2º SGT QPPM *0.90* PAULO CESAR CARVALHO ;
426. 2º SGT QPPM *0.88* JUCELIO SILVA DE MELO ;
427. 2º SGT QPPM *0.91* RICARDO GIOVANI DE SOUZA DO NASCIMENTO ;
428. 2º SGT QPPM *0.97* WELLINGTON ANTONIO DE MARINS ;
429. 2º SGT QPPM *0.87* JORGE SANTANA DOS SANTOS ;
430. 2º SGT QPPM *0.87* JHOSEPH CAVALCANTE DE LIMA ;
431. 2º SGT QPPM *0.81* ALADY RODRIGUES DOS SANTOS ;
432. 2º SGT QPPM *0.92* RUIVAM ARAÚJO DE OLIVEIRA ;
433. 2º SGT QPPM *0.96* SIDNEI DE ALMEIDA ;
434. 2º SGT QPPM *0.76* ANDERSON ROCHA TEIXEIRA ;
435. 2º SGT QPPM *0.75* ROSANA RITA RIBEIRO LIMA REIS; e

436. 2º SGT QPPM *0.73* GLEICY BARROS DA SILVA.
c) À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, POR ANTIGUIDADE, OS SEGUINTE POLICIAIS MILITARES:
1. 3º SGT QPPM *2.02* MARCONDES FERNANDES VIEIRA FARIAS;
2. 3º SGT QPPM *2.32* DANILO BRUNO MOREIRA;
3. 3º SGT QPPM *1.66* WILLIAN VIEIRA DOS SANTOS;
4. 3º SGT QPPM *3.42* FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS;
5. 3º SGT QPPM *7.26* GUIDION ANANIAS GALDINO BONFIM;
6. 3º SGT QPPM *2.35* IVANOR MATSUOKA AVELAR;
7. 3º SGT QPPM *4.42* FRANCISCO DIAS DA SILVA JUNIOR;
8. 3º SGT QPPM *4.83* THIERRY ISECKE VIEIRA;
9. 3º SGT QPPM *4.38* ERIC OLIVEIRA SILVA;
10. 3º SGT QPPM *4.89* WENDELL DO NASCIMENTO MARTINS;
11. 3º SGT QPPM *4.27* CARLOS EDUARDO DE CASTRO DIAS;
12. 3º SGT QPPM *4.20* ALGUSTAVO SALES MACHADO;
13. 3º SGT QPPM *4.73* RAFAEL DELFINO RODRIGUES ALVES;
14. 3º SGT QPPM *4.37* ELIEL PAULINO SOARES;
15. 3º SGT QPPM *4.60* LUCAS BARBOSA BATISTA;
16. 3º SGT QPPM *4.42* FRANCIEL ALVES;
17. 3º SGT QPPM *4.24* ARTHUR EMILIO MARTINS ABREU;
18. 3º SGT QPPM *4.71* PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES;
19. 3º SGT QPPM *4.21* AMADEU DOUGLAS FREITAS DIAS;
20. 3º SGT QPPM *4.82* SHAHROUZ MANSOOR ARDESTANI;
21. 3º SGT QPPM *4.26* BRUNO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA;
22. 3º SGT QPPM *4.69* NATAN RAFAEL PEREIRA REGINALDO;
23. 3º SGT QPPM *4.66* MARCUS VINICIUS SEGUTI LUIS;
24. 3º SGT QPPM *4.77* ROBERTO BORGES DA VEIGA;
25. 3º SGT QPPM *4.82* STEFAN GUERRA STUPARIU;
26. 3º SGT QPPM *4.76* RICARDO FERREIRA TIZZO;
27. 3º SGT QPPM *4.32* DAVI MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR;
28. 3º SGT QPPM *4.31* DANILO RODRIGUES SIMÃO;
29. 3º SGT QPPM *4.45* GUSTAVO AUGUSTO MENDANHA MEDEIROS;
30. 3º SGT QPPM *4.40* FELIPE LUCIEN RAMOS LINO ALVES SOARES;
31. 3º SGT QPPM *4.51* JOÃO PAULO CAMARGO SANTIL;
32. 3º SGT QPPM *4.62* LUIZ FERNANDO FERREIRA BARBOSA;
33. 3º SGT QPPM *4.20* ALESSANDRO LEMES PEREIRA;
34. 3º SGT QPPM *4.52* JOEL RODRIGUES DE MENEZES;
35. 3º SGT QPPM *4.73* RAFAEL DA SILVA FIDELIS;
36. 3º SGT QPPM *4.84* TIAGO HENRIQUE VIEIRA LIMA;
37. 3º SGT QPPM *4.67* MAURICIO ROSA DE JESUS;
38. 3º SGT QPPM *4.25* BRUMEL FERREIRA DE ARAÚJO;
39. 3º SGT QPPM *4.37* ELTON RODRIGUES MARQUES;
40. 3º SGT QPPM *4.37* ELIAS DOS SANTOS LUSTOSA;
41. 3º SGT QPPM *4.19* ADRIANO DA SILVA MENDONÇA;
42. 3º SGT QPPM *4.36* EDUARDO FERREIRA DA SILVA;
43. 3º SGT QPPM *4.50* JANSEY GETÚLIO DE OLIVEIRA;
44. 3º SGT QPPM *4.27* CAMILA OTONI LEOAS;
45. 3º SGT QPPM *4.28* CARLOS HENRIQUE DE CASTRO SANTOS;
46. 3º SGT QPPM *4.63* MARCELO MARQUES DA SILVA;
47. 3º SGT QPPM *4.18* ADEMIN CARDOSO DOS ANJOS;
48. 3º SGT QPPM *4.69* NAYZA REGINA DA SILVA;
49. 3º SGT QPPM *4.54* JUAN CARLO DE OLIVEIRA CORREA;
50. 3º SGT QPPM *4.79* RODRIGO SOUZA LEITE;
51. 3º SGT QPPM *4.88* WEBERTON DINIZ RABELO;
52. 3º SGT QPPM *4.25* BRUNO ALVES LOIOLA;
53. 3º SGT QPPM *4.76* RICARDO ALVES DE ANDRADE;



54. 3º SGT QPPM *4.35* EDMAR JOSÉ DA SILVA ARAÚJO;
55. 3º SGT QPPM *4.50* JEFFERSON CORREIA DE DEUS;
56. 3º SGT QPPM *4.76* REYDNER SANTOS DE LIMA;
57. 3º SGT QPPM *4.73* RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA;
58. 3º SGT QPPM *4.81* SÉRGIO SAVIO BATISTA BORBA;
59. 3º SGT QPPM *4.79* RODRIGO GONZAGA SAAVEDRA PIRES;
60. 3º SGT QPPM *4.70* PAULA RAQUEL GONÇALVES MORAIS;
61. 3º SGT QPPM *4.29* CLERISTON CHAVES FARIAS;
62. 3º SGT QPPM *4.62* LUIS CLAUDIO MIQUELINO NUNES;
63. 3º SGT QPPM *5.77* JANIO DA SILVA ALMEIDA JUNIOR;
64. 3º SGT QPPM *4.89* WESLEY ARAÚJO MARMO FABIANO;
65. 3º SGT QPPM *4.58* LEONARDO GONÇALVES QUEIROZ;
66. 3º SGT QPPM *4.44* GILSON DE OLIVEIRA SILVA;
67. 3º SGT QPPM *5.06* MILENE LEMES DE QUEIROZ;
68. 3º SGT QPPM *4.92* ANA VITORIA MACHADO LIMA;
69. 3º SGT QPPM *5.03* KAMILA RODRIGUES;
70. 3º SGT QPPM *5.03* LORENA FERREIRA BORGES;
71. 3º SGT QPPM *5.07* RAFAEL COELHO GUIMARÃES;
72. 3º SGT QPPM *5.05* MARTHA CRISTINA FERREIRA SOUZA;
73. 3º SGT QPPM *4.95* DANIEL HENRIQUE FERREIRA DAS NEVES;
74. 3º SGT QPPM *4.91* ADILSON RAMOS DA SILVA;
75. 3º SGT QPPM *5.06* OTANIEL MARQUES MUNIZ;
76. 3º SGT QPPM *6.33* JOÃO GUTENBERG PINHEIRO;
77. 3º SGT QPPM *5.29* NEILINI DA SILVA;
78. 3º SGT QPPM *5.29* OSVALDO JOSÉ DA SILVA JUNIOR;
79. 3º SGT QPPM *5.32* VICTOR RIBEIRO BATISTA;
80. 3º SGT QPPM *5.20* DANIEL MARTINS GOMES;
81. 3º SGT QPPM *5.18* ADERSON RODRIGO VERAS NERIS SATURNINO BRANDÃO;
82. 3º SGT QPPM *4.33* DIEGO ASSIS DOS SANTOS;
83. 3º SGT QPPM *4.73* RAFAEL DA SILVA RODRIGUES;
84. 3º SGT QPPM *4.34* DIOGO SEYMAN LOPES DE BARROS;
85. 3º SGT QPPM *2.39* RODRIGO DE SOUZA DIAS;
86. 3º SGT QPPM *4.24* ANTÔNIO VENTURA MÁXIMO NETO;
87. 3º SGT QPPM *4.88* WASHINGTON DA COSTA MEIRELES;
88. 3º SGT QPPM *4.73* RAFAEL DA SILVA DIAS;
89. 3º SGT QPPM *5.09* SCOTT BESERRA SANTOS;
90. 3º SGT QPPM *5.26* LIARDO JARLLIS LOPES REBUSTINI;
91. 3º SGT QPPM *5.09* RONALDO ALVES DA COSTA TARGINO JUNIOR;
92. 3º SGT QPPM *4.95* CRISTIANO DE ABREU PRESA;
93. 3º SGT QPPM *5.01* JEREMIAS BORBA DA SILVA MACHADO;
94. 3º SGT QPPM *5.19* BRENO DE QUEIROZ VALADARES;
95. 3º SGT QPPM *5.22* FELIPE SOARES NUNES;
96. 3º SGT QPPM *5.27* LUIS CARLOS MENDES;
97. 3º SGT QPPM *5.28* MARCUS VINICIUS CANDIDO ROSA;
98. 3º SGT QPPM *5.28* MARCOS WESLEY SILVA;
99. 3º SGT QPPM *5.48* WILLIAM DE ALMEIDA FERNANDES;
100. 3º SGT QPPM *5.45* RAFAEL BARBOSA;
101. 3º SGT QPPM *5.39* ELTON MACEDO PEREIRA;
102. 3º SGT QPPM *5.47* TIAGO JEFERSON DOS REIS PEREIRA;
103. 3º SGT QPPM *5.42* JOSE LUIZ TAVARES DOS ANJOS;
104. 3º SGT QPPM *5.35* THIAGO MARCOS DE SOUSA;
105. 3º SGT QPPM *5.65* EDSONILTON ALVES DE CARVALHO;
106. 3º SGT QPPM *5.58* CAIO CÉSAR DE SOUZA DIAS;
107. 3º SGT QPPM *5.77* JEANDDER HENRYQUE ALVES DE FREITAS;
108. 3º SGT QPPM *5.63* DIÓGENES ELEUTÉRIO

FERREIRA;
109. 3º SGT QPPM *5.93* PAULO HENRIQUE AIRES CAMPOS;
110. 3º SGT QPPM *5.81* JOSIEL MOURA DO NASCIMENTO;
111. 3º SGT QPPM *5.97* RODRIGO VIANA FERREIRA;
112. 3º SGT QPPM *5.92* PAULO GEOVANI BATISTA DA SILVA;
113. 3º SGT QPPM *6.04* VITOR HUGO BARBOSA ROCHA;
114. 3º SGT QPPM *5.76* JALES DE MELO BRAGA COSTA;
115. 3º SGT QPPM *5.78* JEFFERSON PEREIRA GUIMARÃES;
116. 3º SGT QPPM *5.69* FERNANDO TOSHIO CABRAL TSUSHIMA;
117. 3º SGT QPPM *5.89* MARLON RICK DE MOURA SANTOS;
118. 3º SGT QPPM *5.78* JEFFERSON DA SILVA GOMES;
119. 3º SGT QPPM *5.86* LUIZ FERNANDO PINHEIRO GOMES;
120. 3º SGT QPPM *5.90* MICHAEL DOUGLAS DA SILVA;
121. 3º SGT QPPM *6.01* THIAGO SOARES SILVA TELES;
122. 3º SGT QPPM *6.05* WELLINGTON DE MELO LIMA;
123. 3º SGT QPPM *5.85* LUCAS MARTINS TEIXEIRA LIMA;
124. 3º SGT QPPM *5.59* CARLOS DIVINO MEDEIROS LOPES;
125. 3º SGT QPPM *5.85* LUCAS GABRIEL DE ARAÚJO;
126. 3º SGT QPPM *5.65* EDMAR DA COSTA MEIRELES;
127. 3º SGT QPPM *5.93* PEDRO HENRIQUE MACHADO;
128. 3º SGT QPPM *5.78* JOÃO PAULO EVANGELISTA;
129. 3º SGT QPPM *5.89* MAURICIO BARROS LIMA NETO;
130. 3º SGT QPPM *5.90* MAYCON RIBEIRO AGUIAR;
131. 3º SGT QPPM *5.57* BREYNER LUIS MARQUES NUNES;
132. 3º SGT QPPM *5.58* BRUNO PAIM DA SILVA;
133. 3º SGT QPPM *5.70* GABRIEL DOS SANTOS ANDRADE;
134. 3º SGT QPPM *5.67* EVILASIO RODRIGUES DE SOUZA;
135. 3º SGT QPPM *5.86* LUIS PAULO FREITAS;
136. 3º SGT QPPM *6.03* VINICIUS BRASIL PEREIRA POUSO ALTO;
137. 3º SGT QPPM *6.01* THIAGO SOARES PACHECO;
138. 3º SGT QPPM *5.81* JOSÉ WILSON LOUÇA RODRIGUES DE MENEZES;
139. 3º SGT QPPM *6.06* WILLIAN DOS SANTOS RABELO;
140. 3º SGT QPPM *5.62* DAVI MIRANDA DOS SANTOS;
141. 3º SGT QPPM *5.59* CLEITON DA MOTA SANTOS;
142. 3º SGT QPPM *5.67* FABIO PACHECO RAMOS DE QUEIROZ;
143. 3º SGT QPPM *6.32* ALOISIO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS;
144. 3º SGT QPPM *8.57* YTALLO AUGUSTO NOGUEIRA DE SOUZA;
145. 3º SGT QPPM *8.18* RENATO GOMES DA SILVA;
146. 3º SGT QPPM *6.68* ANA GABRIELA MOREIRA RIOS ALBUQUERQUE;
147. 3º SGT QPPM *7.93* MIGUEL VICTOR ALVES MIRANDA;
148. 3º SGT QPPM *7.64* LEANDRO DA SILVA BARBOSA;
149. 3º SGT QPPM *6.98* DIEGO ROSALEN ABIB;
150. 3º SGT QPPM *8.41* VALDIR SANTOS DE OLIVEIRA;
151. 3º SGT QPPM *6.79* CAIO CESAR BORBA BRANDÃO;
152. 3º SGT QPPM *7.41* JADIR RODRIGUES JUNIOR;
153. 3º SGT QPPM *7.61* KAYO PABLO DE SOUSA BATISTA;
154. 3º SGT QPPM *7.34* HUDSON ALVES PERONICA;
155. 3º SGT QPPM *6.77* BRUNO GONÇALVES DA SILVA;
156. 3º SGT QPPM *8.43* JERONIMO PINTO DA CUNHA JUNIOR;
157. 3º SGT QPPM *0.47* CESAR ANTONIO DE LIMA;
158. 3º SGT QPPM *2.24* RICARDO PEREIRA DE ASSIS;
159. 3º SGT QPPM *3.96* JOSIELE MARCOS DE SOUSA;
160. 3º SGT QPPM *5.54* ALEXANDRE WITTER CARDOSO DE OLIVEIRA;
161. 3º SGT QPPM *5.38* DENIS RUBENS DE QUEIROZ;
162. 3º SGT QPPM *5.86* LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA CAMPOS;
163. 3º SGT QPPM *7.31* PAULO SÉRGIO MONTEIRO;



164. 3º SGT QPPM *7.59* JOSÉ ARLI FOLHA;
165. 3º SGT QPPM *8.69* CLEITON CAMPOS DE ALMEIDA;
166. 3º SGT QPPM *1.38* GLEYTON FERNANDES MARTINS;
167. 3º SGT QPPM *8.81* EMERSON MONTEIRO DE LIMA;
168. 3º SGT QPPM *3.84* MAGNO PAULINO CINTRA;
169. 3º SGT QPPM *5.04* MACAIVER JEAN PIERRE DE SOUSA SILVA;
170. 3º SGT QPPM *5.07* RAFAEL DIÓGENES DE JESUS RIBEIRO SOUZA;
171. 3º SGT QPPM *4.51* JOÃO PAULO FERREIRA MIGUEL;
172. 3º SGT QPPM *4.71* PAULO RICARDO LEMES;
173. 3º SGT QPPM *4.52* JOÃO TERRA DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA;
174. 3º SGT QPPM *4.81* SAMUEL DIAS FREITAS;
175. 3º SGT QPPM *4.74* RALIL NICOLAU BUZAIM;
176. 3º SGT QPPM *4.83* THIAGO RIBEIRO DE JESUS;
177. 3º SGT QPPM *4.47* HUGO LEONARDO COSTA GUIMARÃES;
178. 3º SGT QPPM *4.35* DOUGLAS ASSUNÇÃO DA SILVA;
179. 3º SGT QPPM *4.74* RAFAEL MENDES DE ALMEIDA;
180. 3º SGT QPPM *4.56* LAURA HELENA BARBOSA DA SILVA;
181. 3º SGT QPPM *4.59* LEONARDO RESENDE DE OLIVEIRA;
182. 3º SGT QPPM *4.50* JEFFERSON DIAS NEVES;
183. 3º SGT QPPM *4.62* LUIZ RICARDO DA ROCHA;
184. 3º SGT QPPM *4.50* JEFERSON JÁCOME DE LIMA;
185. 3º SGT QPPM *5.20* CLEITON DE PAULA COSTA;
186. 3º SGT QPPM *4.40* FELYPE DE SOUZA SANTANA;
187. 3º SGT QPPM *4.91* WILLIAN KENNEDY PALMIER CAPUCHO LEÃO;
188. 3º SGT QPPM *4.48* IGOR CARDOSO SILVEIRA SANTOS;
189. 3º SGT QPPM *4.59* LEONARDO ROSA CORREIA;
190. 3º SGT QPPM *4.53* JONATAS DE ALMEIDA NOLETO;
191. 3º SGT QPPM *4.81* SEBASTIÃO GRACIANO DE MACEDO;
192. 3º SGT QPPM *4.77* ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES;
193. 3º SGT QPPM *4.64* MARCIO DA SILVA;
194. 3º SGT QPPM *4.59* LÍVIA LUZIA DO NASCIMENTO KOSHINO;
195. 3º SGT QPPM *4.34* DIEGO ROSA DE QUEIROZ;
196. 3º SGT QPPM *4.37* ELTON DE SOUSA;
197. 3º SGT QPPM *4.27* CARLOS CÉZAR AGUIAR DE MORAIS;
198. 3º SGT QPPM *4.22* ANDRÉ DOS SANTOS PEREIRA;
199. 3º SGT QPPM *4.64* MARCIEL OLIVEIRA AVILA;
200. 3º SGT QPPM *4.29* CLEYTON ABÍLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS PACHECO;
201. 3º SGT QPPM *4.41* FERNANDA DO CARMO RODRIGUES ALVES;
202. 3º SGT QPPM *4.30* DAMIÃO PEREIRA VIEIRA;
203. 3º SGT QPPM *4.21* ANDERSON BEZERRA SOUTO;
204. 3º SGT QPPM *4.83* THIAGO ANTÔNIO DE ALMEIDA;
205. 3º SGT QPPM *4.43* GEISIVANDER MATHEUS SALES GUIMARÃES;
206. 3º SGT QPPM *4.21* ANDERSON DE ALMEIDA ROCHA;
207. 3º SGT QPPM *4.38* EVÂNIO BARROS GONÇALVES JUNIOR;
208. 3º SGT QPPM *4.47* HUGO LEONARDO FERREIRA ALVES;
209. 3º SGT QPPM *4.84* TIAGO DIAS OLIVEIRA;
210. 3º SGT QPPM *4.58* LEONARDO DA SILVA MIRANDA;
211. 3º SGT QPPM *4.64* MARCO AURÉLIO DE DEUS MARQUES;
212. 3º SGT QPPM *4.46* GUSTAVO SOUSA DE OLIVEIRA;
213. 3º SGT QPPM *4.20* ALEXANDRE WALACE OLIVEIRA DE PAULA;
214. 3º SGT QPPM *4.39* EVERTON DE BRITO MACHADO;
215. 3º SGT QPPM *4.23* ANTÔNIO CARLOS FERREIRA RIBEIRO;
216. 3º SGT QPPM *4.19* ALAN DE PAULA BERREDO;

217. 3º SGT QPPM *4.70* PAULO CESAR MODESTO SILVA JUNIOR;
218. 3º SGT QPPM *4.87* VINÍCIUS MONICI LIMA;
219. 3º SGT QPPM *4.80* ROQUE FERREIRA DA CONCEIÇÃO JUNIOR;
220. 3º SGT QPPM *4.82* SILAS TINOCO LOPES;
221. 3º SGT QPPM *4.42* FLÁVIO HENRIQUE GONÇALVES PASCHOIM;
222. 3º SGT QPPM *4.33* DIEGO RANGEL BARBOSA DE LIMA;
223. 3º SGT QPPM *4.54* JÚNIO AGUIAR DE MORAIS;
224. 3º SGT QPPM *4.40* FABRÍCIO DE SOUZA MELO;
225. 3º SGT QPPM *4.88* WANDERSON SILVA MORENO;
226. 3º SGT QPPM *4.79* RONALDO DOS SANTOS COUTINHO;
227. 3º SGT QPPM *4.23* ÂNGELO DE SOUZA NETO;
228. 3º SGT QPPM *4.52* JOEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA;
229. 3º SGT QPPM *4.90* WESTHANE CASSIANO MATOS;
230. 3º SGT QPPM *4.73* RAFAEL FERREIRA DIAS;
231. 3º SGT QPPM *4.84* THYAGO CORREIA SANTANA;
232. 3º SGT QPPM *4.22* ANDREONE MARQUES DOS SANTOS;
233. 3º SGT QPPM *4.85* TIAGO SILVA VIEIRA;
234. 3º SGT QPPM *4.35* DOUGLAS VENÂNCIO FERREIRA;
235. 3º SGT QPPM *4.40* FABRÍCIO FLORÊNCIO RAMOS MACEDO;
236. 3º SGT QPPM *4.85* TULIO HENRIQUE RAMOS BORGES;
237. 3º SGT QPPM *4.23* ANTÔNIO CARLOS CARDOSO DE FARIA FILHO;
238. 3º SGT QPPM *4.65* MARCOS CANDIDO DE CARVALHO;
239. 3º SGT QPPM *4.24* ATHOS PEREIRA DA SILVA;
240. 3º SGT QPPM *4.68* MICHEL MARQUES FERREIRA;
241. 3º SGT QPPM *4.38* EUCLIDES NASSON MACIEL DE SOUZA;
242. 3º SGT QPPM *4.48* IGOR VIANEY PASSOS FERREIRA;
243. 3º SGT QPPM *4.89* WENDEL MARINHO CHAVES;
244. 3º SGT QPPM *4.86* VICTOR DE OLIVEIRA SÁ;
245. 3º SGT QPPM *4.24* BRENO BORGES CASTELO BRANCO;
246. 3º SGT QPPM *4.42* FRANCISCO PEREIRA LEAL NETO;
247. 3º SGT QPPM *4.35* DUILIO MACHADO DE GOIAZ BRASIL JUNIOR;
248. 3º SGT QPPM *4.19* ALBERANI FERNANDES DA SILVA JÚNIOR;
249. 3º SGT QPPM *5.06* NARONE ANDRADE ALVES DE OLIVEIRA;
250. 3º SGT QPPM *5.02* JONES QUEIROZ FIGUEIREDO;
251. 3º SGT QPPM *5.02* JULLIANNA GEOFRE COSTA MARANHÃO;
252. 3º SGT QPPM *4.92* ALONIO DOS SANTOS FERREIRA;
253. 3º SGT QPPM *4.94* CHARLTON CHARLES MAURILIO STANLEY MARLON DE PAULA MENESES;
254. 3º SGT QPPM *4.92* ALEXIS FREIRE DE OLIVEIRA DIAS;
255. 3º SGT QPPM *5.05* MICHEL GARRIDO DE SOUSA;
256. 3º SGT QPPM *5.03* LUANA PAULA GONÇALVES MOREIRA;
257. 3º SGT QPPM *4.98* FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA;
258. 3º SGT QPPM *5.09* THIAGO DE SOUSA VIEIRA;
259. 3º SGT QPPM *5.01* JOÃO VICTOR BATISTA EVANGELISTA PINHEIRO;
260. 3º SGT QPPM *5.09* STEPHANY PAULA SILVA;
261. 3º SGT QPPM *5.02* JOHNNY ANTONIO TEODORO;
262. 3º SGT QPPM *4.95* DANILO COSTA SILVA;
263. 3º SGT QPPM *5.01* JOÃO PAULO VASCONCELOS FREIRE DE MELO;
264. 3º SGT QPPM *5.08* RENATA ANGÉLICA DOS SANTOS;
265. 3º SGT QPPM *5.08* RENATO SANTOS GOMES;
266. 3º SGT QPPM *5.07* RAFAEL PERILO CAMPOS LEAL;
267. 3º SGT QPPM *5.03* LEANDRO PAULINO DANTAS;



268. 3º SGT QPPM *4.97* ELAINE CRISTINA DE MACEDO DOMINGOS;
269. 3º SGT QPPM *4.93* BRUNO HENRIQUE DE FARIA SANTOS;
270. 3º SGT QPPM *5.02* KALEB AUGUSTO DO NASCIMENTO;
271. 3º SGT QPPM *5.04* LUCAS NEPOMUCENO BASTOS;
272. 3º SGT QPPM *5.03* LEANDRO OLIVEIRA COUTINHO;
273. 3º SGT QPPM *4.97* FÁBIO PEREIRA DE CASTRO;
274. 3º SGT QPPM *4.99* GLENIO GARCIA LOPES;
275. 3º SGT QPPM *5.07* PEDRO HENRIQUE MENDES;
276. 3º SGT QPPM *5.24* HUGO LEONARDO CAVALCANTE;
277. 3º SGT QPPM *5.21* DAYANE VIEIRA BORGES;
278. 3º SGT QPPM *5.32* VICTOR HUGO SOUZA NASCIMENTO;
279. 3º SGT QPPM *5.22* ERICK CORDEIRO ROCHA;
280. 3º SGT QPPM *5.18* ALÍRIO TOMÁZ FAGUNDES;
281. 3º SGT QPPM *5.29* PEDRO AMÉRICO BARROSO DA SILVA;
282. 3º SGT QPPM *5.32* VINÍCIUS ALVES DE MATOS VASSALO;
283. 3º SGT QPPM *5.45* PEDRO LUCAS LOURENÇO MARTINS FERREIRA;
284. 3º SGT QPPM *5.45* PAULO HENRIQUE LEMES CARDOSO;
285. 3º SGT QPPM *5.49* THÁLITA MOURA CAVALCANTE;
286. 3º SGT QPPM *5.48* WILLIAN JUNIOR ARAÚJO DO CARMO;
287. 3º SGT QPPM *5.48* VALTER CARLOS PEREIRA DE MATOS;
288. 3º SGT QPPM *5.45* OSVALDO PINTO ROSA NETO;
289. 3º SGT QPPM *7.47* JHONNATAN DOS SANTOS SILVA;
290. 3º SGT QPPM *5.92* PABLO SILVA ARAÚJO;
291. 3º SGT QPPM *5.91* NILTON VINICIUS AZEVEDO DA SILVA;
292. 3º SGT QPPM *5.72* GUSTAVO HENRIQUE ROSA DANTAS;
293. 3º SGT QPPM *6.00* THIAGO CARVALHO DA ROCHA;
294. 3º SGT QPPM *5.60* DANIEL OLIVEIRA DE SOUSA;
295. 3º SGT QPPM *5.62* DEIVID TOBIAS OLIVEIRA;
296. 3º SGT QPPM *5.89* MARCUS VINICIUS DE SOUSA;
297. 3º SGT QPPM *5.85* LUCIANO RODRIGUES FARIA;
298. 3º SGT QPPM *5.95* RAPHAEL PEREIRA JACQUES;
299. 3º SGT QPPM *5.78* JOÃO GABRIEL DA VENCE NETO;
300. 3º SGT QPPM *6.50* JOEL DA SILVA CORREIA;
301. 3º SGT QPPM *8.43* VINÍCIUS COSTA BORGES;
302. 3º SGT QPPM *8.53* WEVERSON DONIZETE NUNES DA SILVA;
303. 3º SGT QPPM *8.10* RAFAEL DE ARAÚJO RODRIGUES;
304. 3º SGT QPPM *6.18* RODRIGO MOREIRADA FONSECA;
305. 3º SGT QPPM *6.15* KENNEDY MARTINS BASTOS;
306. 3º SGT QPPM *6.13* FÁBIO EMANOEL DA SILVA ABDON;
307. 3º SGT QPPM *6.22* MARCELO DA SILVA CARDOSO;
308. 3º SGT QPPM *6.22* WILLIAN SABINO RODRIGUES JUNIOR;
309. 3º SGT QPPM *6.42* MURILLO VIANA GUIOTTI;
310. 3º SGT QPPM *7.45* JESIEL PEREIRA DE MORAIS;
311. 3º SGT QPPM *8.65* WILLIAN NEVES DE PAIVA;
312. 3º SGT QPPM *7.31* HEITOR BORGES NOGUEIRA;
313. 3º SGT QPPM *7.47* JHONES RICARDO TRINDADE DA MATA;
314. 3º SGT QPPM *7.89* MATHEUS CAMURÇARODRIGUES;
315. 3º SGT QPPM *7.21* GABRIEL PORTO DE OLIVEIRA;
316. 3º SGT QPPM *7.94* MURILLO LEITE DE BESSA TOCCHIO; e
317. 3º SGT QPPM *8.22* ROBERT ARLINGTON DA SILVA RIBEIRO.

d) À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO, POR ANTIGUIDADE, OS SEGUINTE POLICIAIS MILITARES:

1. CB QPPM *8.31* ANTÔNIO LUIZ GOUVEIA;
2. CB QPPM *0.19* LEONARDO JEFFERSON ROCHA LIMA;
3. CB QPPM *0.14* KENIO GONÇALVES DE MORAES;

4. CB QPPM *4.97* ELIAS CUNHA CARVALHO;
5. CB QPPM *5.60* CLESIO MOREIRA DE LIMA;
6. CB QPPM *0.35* JEAN CARLOS DOS SANTOS;
7. CB QPPM *8.00* PAULO ALBERTO DOS SANTOS CARDOSO;
8. CB QPPM *5.84* LILIANNE HOROVITS;
9. CB QPPM *6.72* DEUSLENE SÉRGIO DE SOUZA;
10. CB QPPM *0.38* MARLON VITÓRIA DE LIMA;
11. CB QPPM *4.99* GILMAR ROCHA DE OLIVEIRA;
12. CB QPPM *4.63* MARCELO PONTES DE MIRANDA;
13. CB QPPM *1.38* ELIZEU MANOEL DA SILVA;
14. CB QPPM *6.40* VANESSA MARTINS AMORIM;
15. CB QPPM *6.35* WILTON MARTINEZ VIEIRA GARCIA;
16. CB QPPM *6.39* RAFAEL VIANA DE ALMEIDA;
17. CB QPPM *6.41* ELDER DE SOUZA CRUVINEL;
18. CB QPPM *6.41* CAMILA FERREIRA IATAROLA BARBOSA MOURA;
19. CB QPPM *6.21* VERÔNICA OLIVEIRA DA SILVA;
20. CB QPPM *6.40* THAYARA PERES NOGUEIRA;
21. CB QPPM *6.35* YURE BENICIO DA COSTA;
22. CB QPPM *6.21* LAÍS SILVA LIMA FERREIRA;
23. CB QPPM *6.32* CLAUDIO ROBERTO MARINHO FERREIRA;
24. CB QPPM *6.27* JEANDERSON OLIVEIRA REIS DE LIMA;
25. CB QPPM *6.36* PATRICK BARROS BARBOSA;
26. CB QPPM *6.44* WYOHANNSON VINICIUS BEZERRA;
27. CB QPPM *6.25* GUILHERME AUGUSTO MENDES;
28. CB QPPM *6.43* URGEL ESTRELA FERREIRA GOULÃO;
29. CB QPPM *6.40* VITOR DIONE BORGES FERRO;
30. CB QPPM *6.37* VALDERI NERI DE SOUZA;
31. CB QPPM *6.34* PEDRO OCTÁVIO DA LUZ FERREIRA;
32. CB QPPM *6.30* ELVES FARLEI DE AZEVEDO RODRIGUES;
33. CB QPPM *6.37* RENATO DE SOUZA LIMA;
34. CB QPPM *6.28* JOELIAS GERALDO DIAS DE REZENDE;
35. CB QPPM *6.33* JEAN CARLOS DA SILVA;
36. CB QPPM *6.27* FERNANDO TORRES DA COSTA;
37. CB QPPM *6.46* MARCOS ALECIO FERREIRA MORAES;
38. CB QPPM *6.30* FERNANDO PINHEIRO MARTINS;
39. CB QPPM *6.39* JONATHAN BARBOSA MOURA DE LIMA;
40. CB QPPM *6.35* DIELE APARECIDA OLIVEIRA;
41. CB QPPM *6.40* WILLIAM DOS SANTOS ARRUDA;
42. CB QPPM *6.42* LUIS PAULO JUNQUEIRA E SILVA;
43. CB QPPM *6.30* ISMAEL RODRIGUES LEMOS DE AGUIAR;
44. CB QPPM *6.25* ELIEZER FERNANDO ALVES PEREIRA;
45. CB QPPM *6.29* ANDERSON MACIEL PINTO;
46. CB QPPM *6.34* ROBSON ROMEIRO PEREIRA;
47. CB QPPM *6.40* WILLIAN BARREIRO DE ARAÚJO;
48. CB QPPM *6.25* INGRACIO DE DEUS PASSOS;
49. CB QPPM *6.39* JOHNNATAS SILVA NASCIMENTO;
50. CB QPPM *6.45* LUCIANO BRITO DA SILVA;
51. CB QPPM *6.28* PAULO HENRIQUE SANTOS E FREITAS;
52. CB QPPM *6.26* THALES RAFAEL NUNES BRITO;
53. CB QPPM *6.28* JULYAN DO VALE FERREIRA;
54. CB QPPM *6.44* CARLOS ROBERTO COSTA GOMES;
55. CB QPPM *6.38* FÁBIO LEITE DE BESSA SILVA;
56. CB QPPM *6.43* WALTER ALVES QUINTA JUNIOR;
57. CB QPPM *6.37* TIAGO APARECIDO DA SILVA ROCHA;
58. CB QPPM *6.38* DANYELLE NUNES DE FREITAS;
59. CB QPPM *6.32* RONI TAVARES DOS SANTOS;
60. CB QPPM *6.29* ALAN DA SILVEIRA FERNANDES;
61. CB QPPM *6.43* RICARDO ROGER DE QUEIROZ;
62. CB QPPM *6.46* RUAN PONTES SILVA;
63. CB QPPM *6.32* DANILO DE CASTRO FERREIRA;
64. CB QPPM *6.36* LILIAN FRANCISCA COSTA DE CARVALHO;
65. CB QPPM *6.46* TIAGO DE ALMEIDA MOURA;



66. CB QPPM *6.27* ALEXANDRE BIANCO XAVIER MICHELETTO;
67. CB QPPM *6.38* DIEGO BRESSANI DE MORAES;
68. CB QPPM *6.44* DANILO SANTOS RIBEIRO;
69. CB QPPM *6.36* REGINALDO RIOS DA SILVA;
70. CB QPPM *6.32* SARAH REGINA DE FREITAS FIGUEREDO;
71. CB QPPM *6.38* CAIO FONTIRROIG ARAÚJO;
72. CB QPPM *6.34* VINICIUS BRANDAO DE OLIVEIRA;
73. CB QPPM *6.37* RODINEI MAGNO ALVES DE JESUS;
74. CB QPPM *6.37* THIAGO LIMA DE OLIVEIRA;
75. CB QPPM *6.40* TIAGO GALDINO GARCIA RIBEIRO;
76. CB QPPM *6.31* RAFAEL ESSER;
77. CB QPPM *6.41* BRUNO CESAR RIBEIRO E SILVA;
78. CB QPPM *6.28* MARCOS PAULO MEDEIROS DA SILVA;
79. CB QPPM *6.45* EDUARDO FERREIRA SILVA;
80. CB QPPM *6.40* WELITON SOARES PINHEIRO;
81. CB QPPM *6.43* THIAGO CAMILO ROCHA;
82. CB QPPM *6.46* PAULO NASCIMENTO DA SILVA;
83. CB QPPM *6.25* LUCAS LEONEL MIRANDA;
84. CB QPPM *6.33* JOSIVAN NASCIMENTO ARAUJO;
85. CB QPPM *6.24* CAMILA DANIELLY QUEIROZ DE MORAIS;
86. CB QPPM *6.33* EDIVALDO RODRIGUES PEREIRA;
87. CB QPPM *6.26* RUBERPAULO GOMES DE MEDEIROS;
88. CB QPPM *6.26* WENDER FIGUEREDO CAMARGO;
89. CB QPPM *6.27* ANDRE LUIS DA COSTA MACHADO;
90. CB QPPM *6.32* THIAGO JUNIO DE OLIVEIRA;
91. CB QPPM *6.35* EVELYN BUENO DIAS CIRQUEIRA;
92. CB QPPM *6.46* WANDERSON PEREIRA CARDOSO;
93. CB QPPM *6.31* RAFAEL FELIPE GOMES COSTA;
94. CB QPPM *6.27* FRANKIS AMELIO CASTRO DA SILVA;
95. CB QPPM *6.35* ELYARDO DA SILVA CASTRO;
96. CB QPPM *6.36* MAURO NUNES PEREIRA NETO;
97. CB QPPM *6.34* MAXWELL LEANDRO DA CRUZ;
98. CB QPPM *6.25* GEISIEL ALVES GONÇALVES;
99. CB QPPM *6.42* LEONARDO DE MENDONÇA GUIMARÃES;
100. CB QPPM *6.25* MIGUEL LINO CAETANO;
101. CB QPPM *6.28* MAXWELL DIAS DA SILVA;
102. CB QPPM *6.32* VICTOR BORGES BADU;
103. CB QPPM *6.38* ANTÔNIO PELÁGIO FERRO JÚNIOR;
104. CB QPPM *6.46* SERGIO CUSTODIO DA SILVA;
105. CB QPPM *6.44* EDINALDO MOREIRA DOS SANTOS;
106. CB QPPM *6.29* WESLEY ALVES PEREIRA;
107. CB QPPM *6.45* JHONY GOMES DE FREITAS;
108. CB QPPM *6.35* ANTÔNIO RAFAEL SOUZA CRUZ;
109. CB QPPM *6.35* FABRÍCIO PEREIRA DE ANDRADE;
110. CB QPPM *6.34* RICARDO VENDITI DE FREITAS;
111. CB QPPM *6.43* RENATO BATISTA BARROS;
112. CB QPPM *6.24* DANILO EVANUIR ARAUJO LIMA;
113. CB QPPM *6.43* RAFAEL CORREIA SILVA ALVES;
114. CB QPPM *6.25* JOÃO GUILHERME PEREIRA DE CARVALHO;
115. CB QPPM *6.28* MARCO ANTONIO SILVA;
116. CB QPPM *6.31* ODON MARQUES DA SILVA;
117. CB QPPM *6.30* ANDRÉ ALVES DOS SANTOS;
118. CB QPPM *6.29* ALMIR PEREIRA DE ALMEIDA;
119. CB QPPM *6.40* TALLES ARTHUR MALAQUIAS MENDES SILVA;
120. CB QPPM *6.39* NEILTON SILVA DE REZENDE;
121. CB QPPM *6.29* RAIMUNDO NONATO VIEIRA;
122. CB QPPM *6.39* RICARDO TOMÉ DA SILVA GOES;
123. CB QPPM *6.41* HUDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA;
124. CB QPPM *6.34* VANDERSON OLIVEIRA DINIZ LIMA;
125. CB QPPM *6.28* JHEFFERSON PAULO ALVES DE MELO;
126. CB QPPM *6.42* LEMUEL SANTIAGO DINIZ;
127. CB QPPM *6.36* MARCOS ANTÔNIO DA CRUZ RAMOS;
128. CB QPPM *6.29* RENAN PIRES DE FREITAS;
129. CB QPPM *6.45* JOSÉ ADEMAR LEITE DE SOUZA FILHO;
130. CB QPPM *6.39* MARCUS VINÍCIUS RUFINO MOREIRA;

131. CB QPPM *6.32* SALANNIO BRITO SOUSA;
132. CB QPPM *6.38* EMERSON CARLOS REGO;
133. CB QPPM *6.31* RAIMUNDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR;
134. CB QPPM *6.40* ROGERIO JOSÉ DO NASCIMENTO;
135. CB QPPM *6.38* FELIX RANER FERREIRA TELES;
136. CB QPPM *6.37* RODRIGO DE MORAES FREIRE;
137. CB QPPM *6.30* FRANCISCO ALVES FERNANDES CAVALCANTE;
138. CB QPPM *6.31* RENATO RESENDE DO PRADO;
139. CB QPPM *6.33* ESTEVÃO FRANCISCO BATISTA LEMOS;
140. CB QPPM *6.47* JOÃO LUÍS MAROTTA SILVEIRA DA SILVA JÚNIOR;
141. CB QPPM *6.27* JORGE HENRIQUE CRUZ DE SOUZA;
142. CB QPPM *6.25* HUDSON JÔNATHAS OLIVEIRA MACEDO;
143. CB QPPM *6.28* MAXWEL VALDIR PEIXOTO;
144. CB QPPM *6.33* MARCOS ANTONIO VENANCIO DA SILVA;
145. CB QPPM *6.35* FABIANO DE SOUZA MOURA;
146. CB QPPM *6.43* PAULO SÉRGIO DA SILVA GONÇALO;
147. CB QPPM *6.36* GILDONEI DA SILVA CAVALCANTE;
148. CB QPPM *6.47* MILENNA VIEIRA DOS SANTOS;
149. CB QPPM *6.36* JARDERSON ALVES FERNANDES;
150. CB QPPM *6.26* RICARDO DE OLIVEIRA GODINHO;
151. CB QPPM *6.29* ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA;
152. CB QPPM *6.45* MARCELO ALVES BATISTA;
153. CB QPPM *6.40* WASHINGTON LUIZ COSTA CARLES;
154. CB QPPM *6.33* EVANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA;
155. CB QPPM *6.42* IURY HENRIQUE ROSA DE ARAÚJO;
156. CB QPPM *6.32* RODRIGO SIMÕES BEZERRA;
157. CB QPPM *6.44* WELLINGTON DE OLIVEIRA LIMA;
158. CB QPPM *6.24* CAYO CÉSAR SEGURADO RIZZO;
159. CB QPPM *6.37* THIAGO SOUZA LIRA;
160. CB QPPM *6.24* ADRIANO LOMAZZI DE ATAÍDES;
161. CB QPPM *6.36* PAULO RIBEIRO DO NASCIMENTO;
162. CB QPPM *6.34* RONE VICENTE DA SILVA OLIVEIRA;
163. CB QPPM *6.26* TEOTINO FRANCISCO GUALBERTO JÚNIOR;
164. CB QPPM *6.25* JOSIAS JOSÉ BARRETO NETO;
165. CB QPPM *6.36* MAIRON RODRIGUES GALVÃO;
166. CB QPPM *6.28* PAULO SÉRGIO DE BRITO;
167. CB QPPM *6.30* ASSIS NASCIMENTO DOS SANTOS;
168. CB QPPM *6.41* CAIQUE LUAN DA SILVA;
169. CB QPPM *6.24* ALFREDO DA COSTA FERREIRA NETO;
170. CB QPPM *6.25* MAURICIO ESTEVAN MACHADO;
171. CB QPPM *6.35* EDSON DA SILVA AZEVEDO;
172. CB QPPM *6.33* DOUGLAS BARBOSA RAIMUNDO;
173. CB QPPM *6.26* RICARDO CHRISTIAN BARCELOS DE SOUZA;
174. CB QPPM *6.29* RANGEL ASSIS DE MAGALHÃES;
175. CB QPPM *6.28* JUNIO MENDES PEREIRA;
176. CB QPPM *6.42* NORTON LUIZ FERREIRA JUNIOR;
177. CB QPPM *6.24* DANIEL CÉSAR BORGES DA SILVA;
178. CB QPPM *6.26* TADEU SOLON SAMPAIO DA SILVA;
179. CB QPPM *6.43* THIAGO RODRIGUES DA SILVA;
180. CB QPPM *6.43* RENATA REINALDO MESQUITA LIMA;
181. CB QPPM *6.26* RENATO CONCEIÇÃO OLIVEIRA;
182. CB QPPM *6.45* IAN DE OLIVEIRA LUNA SOUSA;
183. CB QPPM *6.32* RICARDO VIEIRA DE AGUIAR;
184. CB QPPM *6.38* CÉLIO SILVA FILHO;
185. CB QPPM *6.45* GABRIEL FAGUNDES DE LIMA;
186. CB QPPM *6.24* BRUNA FERRAZ BORGES;
187. CB QPPM *6.24* DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS;
188. CB QPPM *6.30* CARLOS HENRIQUE DE MELO RAMOS;
189. CB QPPM *6.39* RENAN MORAIS MACHADO;
190. CB QPPM *6.27* BRUNO THIAGO CÂNDIDO DA COSTA;
191. CB QPPM *6.30* ANGELO PEREIRA LOPES;
192. CB QPPM *6.44* WENDEL LAVRINHA DE OLIVEIRA;
193. CB QPPM *6.51* LEONARDO MIRANDA LOBO PIRES;
194. CB QPPM *6.48* CARLOS SOARES DE ARAUJO NETO;



195. CB QPPM *6.47* ALTAMIRO ALVES DE SOUZA JUNIOR;
196. CB QPPM *6.51* VIVIANE SOARES DE OLIVEIRA;
197. CB QPPM *6.50* MURILLO DE SOUSA MELO;
198. CB QPPM *6.42* OTTO SCHUTZ GUIMARÃES;
199. CB QPPM *6.50* JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO JÚNIOR;
200. CB QPPM *6.39* GUILHERME MENDONÇA SANTOS;
201. CB QPPM *6.50* LEONARDO DOS SANTOS CARDOSO;
202. CB QPPM *6.50* IAGO MESSIAS PEREIRA RODRIGUES;
203. CB QPPM *6.51* JOÃO PINTO AGUIAR FILHO;
204. CB QPPM *6.50* LORENA CRISTINA ARAUJO LIMA;
205. CB QPPM *6.48* DAIANE DE SOUZA SILVA;
206. CB QPPM *6.48* ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS;
207. CB QPPM *6.49* DAIANY BRASILIANA RUFINA;
208. CB QPPM *6.50* KELLIANY ALVES MORAIS;
209. CB QPPM *6.47* ALANCASTER LINS DE MOURA;
210. CB QPPM *6.49* GUILHERME AUGUSTO MENDES VIEIRA;
211. CB QPPM *6.51* RENATO TELES VIANA;
212. CB QPPM *6.48* ANDREH LOURENÇO SOUSA MIRANDA;
213. CB QPPM *6.47* ALAN PRADO SOUZA;
214. CB QPPM *6.48* CLAUDINEI RODRIGUES COIMBRA;
215. CB QPPM *6.51* ROGERIO GOUVEIA DA COSTA;
216. CB QPPM *6.30* MAURICIO FLAVIO DOS SANTOS;
217. CB QPPM *6.49* EDIAN BARBOSA DA COSTA;
218. CB QPPM *6.48* CALEBE PEREIRA MARTINS;
219. CB QPPM *6.49* FABIANO REIS DOS SANTOS;
220. CB QPPM *6.51* MICHAEL MARQUES DE SOUZA;
221. CB QPPM *6.49* GLEISON GONÇALVES DA CRUZ;
222. CB QPPM *6.49* GERALDO FILHO PEREIRA GUIMARÃES;
223. CB QPPM *6.49* DENIS SOARES DE SOUZA;
224. CB QPPM *6.48* ANA CAROLINA RIBEIRO SILVA;
225. CB QPPM *6.47* AÉRCIO ALVES DUARTE;
226. CB QPPM *6.49* DIVINO RONALDO MONTEIRO RIOS;
227. CB QPPM *6.49* GUILHERME DIAS SILVA;
228. CB QPPM *6.51* WERBETH ALVES;
229. CB QPPM *6.51* DANILO LISBOA MARTINS MORAIS;
230. CB QPPM *6.48* CLECIO SAMPAIO PONTES;
231. CB QPPM *6.51* ANA PAULA CÂNDIDO NEGREIRO;
232. CB QPPM *6.48* BRUNO DE SOUSA SANTANA;
233. CB QPPM *6.45* LEANDRO ALVES ARAÚJO;
234. CB QPPM *5.49* ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS;
235. CB QPPM *8.15* RAYAN PAULA SILVA;
236. CB QPPM *7.25* GLAUBER SOUSA DUTRA;
237. CB QPPM *7.46* JÉSSICA SOARES DA SILVA COSTA;
238. CB QPPM *7.06* ÉLBER GEOVANI COSTA;
239. CB QPPM *7.67* LEONARDO HENRIQUE SILVA SORAGGI;
240. CB QPPM *8.26* ROMERITO ROBERTO DE OLIVEIRA;
241. CB QPPM *7.95* MURILO CEZAR SOUZA RIBEIRO;
242. CB QPPM *6.83* CARLÚCIO DOURADO DE PAIVA JUNIOR;
243. CB QPPM *8.34* THAÍS ROSA SILVA GONÇALVES;
244. CB QPPM *7.22* GABRIEL SILVEIRA LIMA;
245. CB QPPM *7.43* JEAN DIEGO DA SILVA FLORENTINO;
246. CB QPPM *7.18* FLÁVIO VINÍCIUS ALVES GASPAS;
247. CB QPPM *6.82* CARLOS HENRIQUE RAMALHO SILVA;
248. CB QPPM *6.61* ALAN BARBOSA DE OLIVEIRA GONÇALVES;
249. CB QPPM *8.16* REINALDO DE MACÊDO PRADO;
250. CB QPPM *7.62* KLEVISTAINY MORGANN SOARES;
251. CB QPPM *7.53* JONATHAN FERREIRA DE CARVALHO;
252. CB QPPM *7.17* FERNANDO SILVA RAMOS;
253. CB QPPM *7.54* JOSÉ CARLOS MAGALHÃES JÚNIOR;
254. CB QPPM *6.97* DIEGO FERREIRA DA SILVA PIMENTA;
255. CB QPPM *8.60* ADRIANA ALVES VASCONCELOS DE OLIVEIRA;
256. CB QPPM *6.61* AELCIO ALVES DE LIMA;
257. CB QPPM *8.34* THALLES DE ARAÚJO TEIXEIRA;
258. CB QPPM *7.12* FABRICIO ALVES DE BRITO;
259. CB QPPM *6.91* DANILLO CARDOSO FERREIRA DA CUNHA;

260. CB QPPM *6.98* DIEGO SOARES SILVA;
261. CB QPPM *7.48* JOÃO DOMINGOS FERREIRA NETO;
262. CB QPPM *7.38* ILDEFONSO MALVINO FILHO;
263. CB QPPM *7.79* LUIZ PAULO ALVES DE OLIVEIRA;
264. CB QPPM *8.14* RAMON BARROS LIMA;
265. CB QPPM *8.50* WELTON FERNANDES MEDEIROS;
266. CB QPPM *7.48* JOÃO DOS REIS RIBEIRO DOS SANTOS;
267. CB QPPM *8.05* PEDRO AUGUSTO BORGES DO VALE;
268. CB QPPM *8.12* RAFAEL RODRIGUES GOMES;
269. CB QPPM *7.51* JOCIFRAN BORBA LIMA JUNIOR;
270. CB QPPM *7.85* MARCOS VINICIUS CAMELO FERREIRA;
271. CB QPPM *8.56* WISLEY LIBERAL CAMPOS;
272. CB QPPM *7.38* IKARO DAMASCENO CORREIA;
273. CB QPPM *8.30* SAYMMON WALLACE AGUIAR DE JESUS;
274. CB QPPM *7.27* GUILHERME CARRIJO ALVARENGA;
275. CB QPPM *7.17* FILIPE GONZAGA REIS DA SILVA;
276. CB QPPM *6.99* DIONATAS BARBOSA CAMPOS MAGALHÃES;
277. CB QPPM *7.76* LUCIANO BORBA OLIVEIRA;
278. CB QPPM *7.28* GUILHERME MATOS DA SILVA;
279. CB QPPM *8.25* RODRIGO ROMANOWSKI ALVES GERMANO;
280. CB QPPM *6.93* DAVI CONCEIÇÃO ASSIS JUNIOR;
281. CB QPPM *7.40* IURY DAMASCENO DE OLIVEIRA;
282. CB QPPM *8.18* RENATO LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA;
283. CB QPPM *8.60* CHESLEY RODRIGUES DAS CHAGAS;
284. CB QPPM *8.48* WASHINGTON DA SILVA OLIVEIRA;
285. CB QPPM *7.95* MURILO NUNES COELHO;
286. CB QPPM *7.83* MARCOS DANIEL DA SILVA SANTOS;
287. CB QPPM *7.81* MARCELO DA SILVA SEREJO;
288. CB QPPM *7.77* LÚCIO MONSEF FERREIRA;
289. CB QPPM *7.94* MIQUEIAS PEREIRA DINIZ;
290. CB QPPM *7.59* JULIO MATEUS MOURÃO DE MENEZES;
291. CB QPPM *6.63* ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES;
292. CB QPPM *8.00* PATRICK THAYNAN DE ARAUJO DA CUNHA;
293. CB QPPM *7.46* JHONATAS RAMON NUNES LIMA;
294. CB QPPM *8.63* AUGUSTO CELIO DE PAULA SOUZA;
295. CB QPPM *7.97* NEUMAR ALVES BRANQUINHO FILHO; e
296. CB QPPM *7.51* JOAQUIM FELIPE DE SOUSA GOMES.
e) À GRADUAÇÃO DE CABO, POR ANTIGUIDADE, OS SEGUINTE POLICIAIS MILITARES:
1. SD 1ª CLASSE QPPM *5.11* WALDEIR DA SILVA ARANTES JUNIOR;
2. SD 1ª CLASSE QPPM *8.13* RAMIRES KENEDY DA SILVA;
3. SD 1ª CLASSE QPPM *8.29* SAMARA SAWAN;
4. SD 1ª CLASSE QPPM *8.04* PAULO EDUARDO MARTINS PASSOS;
5. SD 1ª CLASSE QPPM *6.63* ALEX FRANCISCO PIRES;
6. SD 1ª CLASSE QPPM *6.65* ALINE GUIMARÃES SANTOS;
7. SD 1ª CLASSE QPPM *7.73* LUCAS ELIAS DA COSTA;
8. SD 1ª CLASSE QPPM *7.39* ÍTALLO VINÍCIUS RODRIGUES DE ALMEIDA;
9. SD 1ª CLASSE QPPM *7.85* MARCOS VINICIOS BARBOSA DE SOUSA;
10. SD 1ª CLASSE QPPM *7.33* HERRISSON RODRIGO MELO NASCIMENTO;
11. SD 1ª CLASSE QPPM *7.77* LUIS CARLOS DAVID DE SOUZA;
12. SD 1ª CLASSE QPPM *8.69* RENATO RODRIGUES DA VEIGA;
13. SD 1ª CLASSE QPPM *8.69* RICARDO ROCHA OLIVEIRA;
14. SD 1ª CLASSE QPPM *8.69* RENATO ALVES DA SILVA;
15. SD 1ª CLASSE QPPM *8.70* TULIO CESAR NOGUEIRA DO VALE; e



f) À GRADUAÇÃO DE SOLDADO 1ª CLASSE, POR ANTIGUIDADE, OS SEGUINTE POLICIAIS MILITARES:

1. SD 2ª CLASSE QPPM *8.99* DAVI ALEXANDRE BASTOS FREITAS;
2. SD 2ª CLASSE QPPM *0.01* THALLES EDUARDO PEREIRA FERREIRA;
3. SD 2ª CLASSE QPPM *0.08* GABRIELLA AMARAL DOS REIS GOMES;
4. SD 2ª CLASSE QPPM *0.07* ELIOVANNE MOREIRA DA COSTA;
5. SD 2ª CLASSE QPPM *0.08* KAREN KERLLY RODRIGUES DE SOUZA;
6. SD 2ª CLASSE QPPM *0.08* JONAS JUNIO PEDROZO;
7. SD 2ª CLASSE QPPM *0.07* ANDRESSA DE MENEZ RIBEIRO;
8. SD 2ª CLASSE QPPM *0.09* SKARLETT CAMILO COSTA;
9. SD 2ª CLASSE QPPM *0.10* WAGNERIANO GRUNEWALD LIRA DE OLIVEIRA JUNIOR;
10. SD 2ª CLASSE QPPM *0.07* ADRIANY BORGES DA MATA;
11. SD 2ª CLASSE QPPM *0.08* JHENIFFER GONÇALVES SARAN;
12. SD 2ª CLASSE QPPM *0.09* LUCAS EDUARDO BRANQUINHO APOLINÁRIO;
13. SD 2ª CLASSE QPPM *0.07* AMANDA ROSA DE CAMPOS;
14. SD 2ª CLASSE QPPM *0.07* ALLISON FERREIRA LOUBACH;
15. SD 2ª CLASSE QPPM *0.08* ISABELLA DOS SANTOS VELOSO;
16. SD 2ª CLASSE QPPM *0.09* LUANA VESPUCCI SILVA SANTOS;
17. SD 2ª CLASSE QPPM *0.09* SINARA ARAUJO ALVES DAMASCENO;
18. SD 2ª CLASSE QPPM *0.07* BRENO SALLES DE LIMA;
19. SD 2ª CLASSE QPPM *0.07* ANDRÉIA DA SILVA FONSECA;
20. SD 2ª CLASSE QPPM *0.09* RAYSSA CRISTINA PEREIRA NUNES DE ASSUNÇÃO;
21. SD 2ª CLASSE QPPM *0.09* MATEUS GARCIA DE OLIVEIRA;
22. SD 2ª CLASSE QPPM *0.10* YGOR SOARES PEREIRA;
23. SD 2ª CLASSE QPPM *0.09* VINICIOS CANDIDO SOARES;
24. SD 2ª CLASSE QPPM *0.08* GABRIELLA BORGES DE OLIVEIRA;
25. SD 2ª CLASSE QPPM *0.11* PAULO GUILHERME SOARES CHAGAS;
26. SD 2ª CLASSE QPPM *0.10* RAFAELA DE MORAES PRETO PEIXOTO;
27. SD 2ª CLASSE QPPM *0.10* VANESSA RENATA SOUSA DE SÁ;
28. SD 2ª CLASSE QPPM *0.10* YASMIN BUENO DE MORAIS RIBEIRO;
29. SD 2ª CLASSE QPPM *0.11* MYLLENA PEREIRA DA COSTA;
30. SD 2ª CLASSE QPPM *0.11* MARÍLIA BRANDÃO DE ANDRADE CARDOZO;
31. SD 2ª CLASSE QPPM *0.10* NAIARA DE OLIVEIRA SILVA;
32. SD 2ª CLASSE QPPM *0.13* LUDMYLLA FARIA LOPES RODRIGUES;
33. SD 2ª CLASSE QPPM *0.11* MICHELLY EDUARDA DA BARRA LOBO;
34. SD 2ª CLASSE QPPM *0.11* LORENA GOMES MONTEIRO;
35. SD 2ª CLASSE QPPM *0.10* ELAINE ALVES DA SILVA; e
36. SD 2ª CLASSE QPPM *0.10* STEFALY KELLY NUNES SILVA.

g) À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, POR MERECIMENTO, OS SEGUINTE POLICIAIS MILITARES:

1. 1º SGT QPPM *0.74* MISS LENY MELO TEODORO;

2. 1º SGT QPPM *1.75* AUGUSTO LUIZ CUSTODIO SODRÉ JUNIOR;
3. 1º SGT QPPM *2.11* POLLYANNA GOULART CARRAMAL DA SILVA TRIGUEIRO CUNHA;
4. 1º SGT QPPM *2.61* FERNANDO FORTUNATO SILVA DO NASCIMENTO ;
5. 1º SGT QPPM *2.40* WELINGTON MAGALHÃES VIEIRA;
6. 1º SGT QPPM *2.01* ISRAEL COSTA DO NASCIMENTO;
7. 1º SGT QPPM *2.61* FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO E SILVA;
8. 1º SGT QPPM *2.33* EDER DE SOUSA BERNARDES;
9. 1º SGT QPPM *3.48* RAFAEL DOURADO REZENDE ;
10. 1º SGT QPPM *2.44* FABIANY PEREIRA DA SILVA;
11. 1º SGT QPPM *2.65* ALAN WEBER OLEGARIO SILVA;
12. 1º SGT QPPM *3.87* LÍVIA MARIA SILVA NASCIMENTO;
13. 1º SGT QPPM *2.49* SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA MENDES;
14. 1º SGT QPPM *2.33* EDGAR ELIAS DOS REIS;
15. 1º SGT QPPM *2.55* WENDER DE MORAES SILVA;
16. 1º SGT QPPM *2.23* CICERO JOCILMANI DE OLIVEIRA;
17. 1º SGT QPPM *2.29* TARCISIO CAIXETA RODRIGUES;
18. 1º SGT QPPM *9.28* DOUGLAS PEREIRA COSTA;
19. 1º SGT QPPM *7.52* CARLITO SOUZA ROSA;
20. 1º SGT QPPM *2.31* CRISTIANE BIANCO PANATIERI;
21. 1º SGT QPPM *1.69* ANDERSON HENRIQUE NOVELINO ROCHA;
22. 1º SGT QPPM *8.98* RÔMULO DE SOUZA SILVA;
23. 1º SGT QPPM *3.09* GILSON CARLOS POLIZELLI;
24. 1º SGT QPPM *1.61* CLAUDIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA;
25. 1º SGT QPPM *0.47* ANTONIO ELIOMAR OLIVEIRA LIMA;
26. 1º SGT QPPM *2.40* WESLEY FABIO DA SILVA NERES ;
27. 1º SGT QPPM *9.27* CHARLES ELIAS REIS PIRES;
28. 1º SGT QPPM *3.47* EVANGELISTA FALCÃO DE OLIVEIRA ;
29. 1º SGT QPPM *2.58* SARAH CAROLINA BITTENCOURT BELÉM;
30. 1º SGT QPPM *2.04* WANDERSON ANTONIO DA SILVA ZUCOLOTO;
31. 1º SGT QPPM *2.60* WILLIAM FONSECA TEIXEIRA;
32. 1º SGT QPPM *2.05* UESLEI RODRIGUES LOPES;
33. 1º SGT QPPM *1.86* LEANDRO RODRIGUES SILVA BASTOS;
34. 1º SGT QPPM *0.19* RINALDO DIAS ALVES;
35. 1º SGT QPPM *2.43* WALLEES FERNANDES SILVA;
36. 1º SGT QPPM *1.94* RONISCLEY HUMBERTO FERREIRA DE FREITAS;
37. 1º SGT QPPM *2.47* CRISTIANE DA SILVA GOMES;
38. 1º SGT QPPM *2.08* MARTINS MENDES DE OLIVEIRA FERREIRA;
39. 1º SGT QPPM *1.86* LEONARDO BARBOSA DE BARROS;
40. 1º SGT QPPM *3.17* BRUCE SILVA ALVES;
41. 1º SGT QPPM *1.73* ADAIR JOSÉ VIEIRA;
42. 1º SGT QPPM *2.68* WENDER XAVIER DE SOUZA;
43. 1º SGT QPPM *1.31* HALLYSON CORREA DA SILVA;
44. 1º SGT QPPM *0.09* HEBER MACEDO;
45. 1º SGT QPPM *2.60* ALTEVIR DE SANTANA GOMES;
46. 1º SGT QPPM *1.02* ANTONIO LUIS VIEIRA RODRIGUES JUNIO;
47. 1º SGT QPPM *2.51* MARCELO LEMES DOS SANTOS;
48. 1º SGT QPPM *2.50* REINALDO JOSÉ DA SILVA;
49. 1º SGT QPPM *0.41* MARCRIS VAZ ROSA;
50. 1º SGT QPPM *2.44* PAULO ROBERTO SOARES SOBRINHO;
51. 1º SGT QPPM *2.54* SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA;
52. 1º SGT QPPM *6.68* MARCOS ANTONIO RODRIGUES;
53. 1º SGT QPPM *2.78* ALLAN ALVES DE FREITAS ;
54. 1º SGT QPPM *3.25* HUGO HENRIQUE DIAS DOS SANTOS;
55. 1º SGT QPPM *0.76* SAULO DE OLIVEIRA CUSTODIO JUNIOR;
56. 1º SGT QPPM *9.41* DIVINO ETERNO GONTIJO;



57. 1º SGT QPPM *3.41* VIVIANE DA SILVA ROCHA;
58. 1º SGT QPPM *3.37* LUIZ ANTÔNIO SANTOS MESQUITA;
59. 1º SGT QPPM *1.35* ONILTON RODRIGUES DE ALMEIDA;
60. 1º SGT QPPM *1.30* URBANO NETO GOMES NASCIMENTO;
61. 1º SGT QPPM *2.53* KLEBER NUNES MACHADO;
62. 1º SGT QPPM *2.54* ALESSANDRO TOLENTINO LOPES;
63. 1º SGT QPPM *0.36* JOÃO BOMFIM LOPES SOUZA;
64. 1º SGT QPPM *3.35* THARCYLLIO MÁRYO RIBEIRO PACHECO SILVA;
65. 1º SGT QPPM *0.50* JOÃO BATISTA ALVES;
66. 1º SGT QPPM *3.60* JORGE MONTEIRO ROCHA JÚNIOR;
67. 1º SGT QPPM *9.43* FLAVIO SILVA BARRETO;
68. 1º SGT QPPM *1.81* FERNANDO ANGELI DE OLIVEIRA;
69. 1º SGT QPPM *2.26* JOÃO GABRIEL DIAS SILVESTRE;
70. 1º SGT QPPM *1.89* NAYARA GONÇALVES DA SILVA; e
71. 1º SGT QPPM *2.46* RENE DEIGAN GOMES FARIA.

h) À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO, POR MERECIMENTO, OS SEGUINTE POLICIAIS MILITARES:

1. 2º SGT QPPM *4.22* ANDRÉ LUIZ RIOS AMARAL;
2. 2º SGT QPPM *2.28* MARCO DANILO BONFIM;
3. 2º SGT QPPM *3.01* MILENA DE LIMA CARDOSO;
4. 2º SGT QPPM *2.61* CLEIC ALVES VILA NOVA;
5. 2º SGT QPPM *3.88* VANESSA ANDRÉIA MARTINS MORAIS DE SOUSA;
6. 2º SGT QPPM *1.83* HUGO LEONARDO MENDONÇA NUNES;
7. 2º SGT QPPM *3.15* PATRÍCIA MARIA DE JESUS;
8. 2º SGT QPPM *2.70* ELDER FRANCISCO DE OLIVEIRA;
9. 2º SGT QPPM *3.89* CAROLINA ROCHA DE MACEDO LUZ;
10. 2º SGT QPPM *4.26* BRUNO VAZ DA SILVA;
11. 2º SGT QPPM *3.64* FABRÍCIO BEZERRA PEREIRA;
12. 2º SGT QPPM *1.49* LEANDRO JUNQUEIRA BERNARDO;
13. 2º SGT QPPM *3.24* PAULO HALBERTO DOS SANTOS CUNHA;
14. 2º SGT QPPM *2.86* DIEGO SILVA RODRIGUES;
15. 2º SGT QPPM *1.62* MAIRA ARANTES MOREIRA;
16. 2º SGT QPPM *3.39* DANILO PEREIRA SANTANA;
17. 2º SGT QPPM *2.53* FERNANDO MOREIRA DA SILVA;
18. 2º SGT QPPM *4.35* DIVINO CARLOS TAVARES;
19. 2º SGT QPPM *1.50* HALAM RICARDO ROSA DE JESUS;
20. 2º SGT QPPM *3.87* THATYANE MOESSA;
21. 2º SGT QPPM *1.95* SEBASTIÃO NAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR;
22. 2º SGT QPPM *3.61* ARLEY RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR;
23. 2º SGT QPPM *1.41* THIAGO DOS SANTOS CAMPELO;
24. 2º SGT QPPM *4.76* RICARDO DIAS TORRES;
25. 2º SGT QPPM *4.64* MÁRCIA LUIZ RIBEIRO;
26. 2º SGT QPPM *2.42* JOÃO VICTOR DE LIMA PEREIRA;
27. 2º SGT QPPM *3.64* NEILIANN BARBOSA FURTADO;
28. 2º SGT QPPM *1.80* ELIAS MOREIRA ALVES;
29. 2º SGT QPPM *3.53* CAROLINA AIRES PEREIRA;
30. 2º SGT QPPM *3.59* ANDERSON DIVINO GUIMARÃES;
31. 2º SGT QPPM *5.72* GILVAN HAMILTON DOS SANTOS;
32. 2º SGT QPPM *3.98* THIAGO CAETANO ROCHA;
33. 2º SGT QPPM *1.76* BRUNO PEREIRA DIAS;
34. 2º SGT QPPM *3.52* CINIVALDO PEREIRA DA SILVA;
35. 2º SGT QPPM *3.57* FÁBIO AURÉLIO ALVES;
36. 2º SGT QPPM *3.08* ALEXANDRE FERREIRA DE SOUSA;
37. 2º SGT QPPM *2.52* ROBERIO MENEZES DE MORAIS;
38. 2º SGT QPPM *2.91* WEDER RODRIGUES ALVES;
39. 2º SGT QPPM *3.58* WENDEL ALEXANDRE DE SOUZA;

40. 2º SGT QPPM *2.57* GEORGE GONZAGA DE SOUZA SANTOS;
41. 2º SGT QPPM *1.60* WESLEY CABRAL FELIX;
42. 2º SGT QPPM *2.05* ANA PAULA PINTO CARDOSO;
43. 2º SGT QPPM *4.71* PAULO HENRIQUE ALMEIDA MELO;
44. 2º SGT QPPM *2.89* ADEILTON LACERDA BALIZA;
45. 2º SGT QPPM *2.28* MARCO TULIO SILVA PERILO;
46. 2º SGT QPPM *3.17* MARCELO DE PAULA JAQUIS;
47. 2º SGT QPPM *3.00* THIAGO SILVA MARIANO;
48. 2º SGT QPPM *9.20* WESLEY MACHADO FERREIRA;
49. 2º SGT QPPM *0.73* KENNEDS ALVES RODRIGUES;
50. 2º SGT QPPM *3.00* RANGEL WENDER RODRIGUES;
51. 2º SGT QPPM *3.28* RAFAEL LOBO JORGE;
52. 2º SGT QPPM *2.82* HENRIQUE RABELO CARVALHO DE SOUZA;
53. 2º SGT QPPM *2.52* DIEGO PEREIRA DUARTE;
54. 2º SGT QPPM *2.06* FABRICIO LYEDHER DONATO;
55. 2º SGT QPPM *3.73* EDER MOACIR DE ASSIS;
56. 2º SGT QPPM *4.23* ANTÔNIO BRUNO ANDRADE JÚNIOR;
57. 2º SGT QPPM *5.25* JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA;
58. 2º SGT QPPM *2.36* JURANDIR SOUZA DE JESUS;
59. 2º SGT QPPM *7.04* EDSON JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR;
60. 2º SGT QPPM *2.54* PATRÍCIA TERESINHA TEIXEIRA;
61. 2º SGT QPPM *2.80* RICARDO ALVES DE OLIVEIRA;
62. 2º SGT QPPM *2.92* RAFAEL PATROCÍNIO DE MORAIS;
63. 2º SGT QPPM *3.47* RODRIGO CHAVES DE OLIVEIRA;
64. 2º SGT QPPM *3.81* RONNEY ROBERTO DA COSTA;
65. 2º SGT QPPM *4.66* MARIANA RAQUEL DE MORAES;
66. 2º SGT QPPM *4.76* RENATO SILVA VIEIRA;
67. 2º SGT QPPM *2.71* DANILO LACERDA CABRAL DE MENEZES;
68. 2º SGT QPPM *4.80* RONY PATROCÍNIO DE MORAIS;
69. 2º SGT QPPM *4.45* GUILHERME AUGUSTO MARTINS LOPES;
70. 2º SGT QPPM *3.26* LUCAS FERNANDO COSTA FERNANDES;
71. 2º SGT QPPM *2.46* GLEIDSON PEREIRA DE SOUZA;
72. 2º SGT QPPM *2.23* CLEBER CESAR DE ARAÚJO;
73. 2º SGT QPPM *1.78* CRISTIANO SANTOS CAVALCANTE;
74. 2º SGT QPPM *1.45* Terson GONÇALVES DE MESQUITA;
75. 2º SGT QPPM *3.88* FRANCISCA DE AQUINO GOMES LOPES;
76. 2º SGT QPPM *5.70* GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA;
77. 2º SGT QPPM *5.89* MARCUS ANTONIO SANTOS LIMA;
78. 2º SGT QPPM *4.31* DANILLO TEODORO SOARES DO CARMO;
79. 2º SGT QPPM *2.57* MARCONI DE OLIVEIRA REIS;
80. 2º SGT QPPM *4.77* ROBERT WAGNER GONÇALVES DE MENEZES;
81. 2º SGT QPPM *9.91* RILDO ANTUNES BARBOZA;
82. 2º SGT QPPM *3.97* NEEMIAS DIAS RIBEIRO;
83. 2º SGT QPPM *1.50* WILSON JOSÉ DE AGUIAR;
84. 2º SGT QPPM *0.62* FÁBIO GARCIA SILVA;
85. 2º SGT QPPM *2.84* GIZELLE RODRIGUES CAVALCANTE;
86. 2º SGT QPPM *2.00* EURÍPEDES GOMES RODRIGUES;
87. 2º SGT QPPM *2.24* HIRAM GOMES CARDOSO;
88. 2º SGT QPPM *2.97* CAIRO MARQUES OLIVEIRA;
89. 2º SGT QPPM *5.40* GUSTTAVO CARDOSO DE OLIVEIRA;
90. 2º SGT QPPM *2.27* ROBERTO WAGNER SOARES DE OLIVEIRA;
91. 2º SGT QPPM *3.30* RAFAEL ALMEIDA MACHADO;
92. 2º SGT QPPM *4.82* SOLIMON JOSE MARTINS;



93. 2º SGT QPPM *4.50* JÂNIO CARDOSO DO CARMO JUNIOR ;
94. 2º SGT QPPM *5.00* HAYAN MYREL GOMES SILVA ;
95. 2º SGT QPPM *2.72* RAFAEL MAGALHÃES SILVA ;
96. 2º SGT QPPM *3.38* ADRIANA CUNHA RIBEIRO ;
97. 2º SGT QPPM *3.88* LAURIANA DE ARAÚJO FERREIRA ;
98. 2º SGT QPPM *2.66* WELISTANER SILVA SOUSA ;
99. 2º SGT QPPM *2.22* ALEXANDRE NUNES DIAS ;
100. 2º SGT QPPM *3.50* JEFF CÂNDIDO DO CARMO ;
101. 2º SGT QPPM *0.72* FRANCISCO JOÃO DE PAULA ;
102. 2º SGT QPPM *3.00* SHIMÊNIA CANDIDO DO CARMO ;
103. 2º SGT QPPM *3.21* IARA DE MATTOS BIZZOTTO ;
104. 2º SGT QPPM *2.35* ITAMIR DINIZ DOS SANTOS SOBRINHO ;
105. 2º SGT QPPM *1.32* CELISMAR DOMINGOS DA SILVA ;
106. 2º SGT QPPM *2.54* FABRÍCIO NASCIMENTO RUFINO ;
107. 2º SGT QPPM *4.55* JUNIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO ;
108. 2º SGT QPPM *3.44* ANÉTH TAYNÁ MORAIS SILVA ;
109. 2º SGT QPPM *2.88* ÉRIKY ANTÔNIO DO CARMO SANTOS ;
110. 2º SGT QPPM *3.90* DANYELLA PAULO DE ALMEIDA ;
111. 2º SGT QPPM *3.39* JOÃO PAULO RIBEIRO ALELUIA ;
112. 2º SGT QPPM *2.49* CICERO DA SILVA CASTRO ;
113. 2º SGT QPPM *3.82* JEAN CARLOS DO CARMO ;
114. 2º SGT QPPM *2.63* SAMANTA OLIVEIRA LOPES ;
115. 2º SGT QPPM *3.46* SÉRGIO MARTINS SANTANA ;
116. 2º SGT QPPM *2.25* DANIEL PEREIRADO NASCIMENTO ;
117. 2º SGT QPPM *3.32* SANDOKAN PONCIANO DE PAULA ;
118. 2º SGT QPPM *2.82* LUIZ FERNANDES GONÇALVES TAVEIRA ;
119. 2º SGT QPPM *3.40* RAFAEL CÉSAR SOUZA ;
120. 2º SGT QPPM *2.83* GUILHERME MURIEL RAMOS DOS REIS ;
121. 2º SGT QPPM *4.90* WESLEY DA COSTA DUARTE ;
122. 2º SGT QPPM *4.83* THIAGO JOSÉ ROCHA SANTOS ;
123. 2º SGT QPPM *4.27* CARLOS ANTÔNIO PINTO ;
124. 2º SGT QPPM *3.64* EMIVAL DIEGO VAZ ;
125. 2º SGT QPPM *3.40* REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS FRANÇA ;
126. 2º SGT QPPM *3.20* ERIVALDO SANTANA DOS SANTOS ;
127. 2º SGT QPPM *3.37* ROBERTO DE SOUZA MELO ;
128. 2º SGT QPPM *3.29* RODRIGO FREIRE MENDONÇA ;
129. 2º SGT QPPM *2.57* GABRIELA ALVES LANDIM DOS SANTOS ;
130. 2º SGT QPPM *2.38* PATRÍCIA IVINI LIANG ;
131. 2º SGT QPPM *2.55* WELTON PEREIRA DIAS ;
132. 2º SGT QPPM *2.08* LEOMAR CAMELO PINTO JUNIOR ;
133. 2º SGT QPPM *3.88* VANESSA LEÃO NEGREIRO ;
134. 2º SGT QPPM *3.18* FÁBIA CAMPOS DE OLIVEIRA ;
135. 2º SGT QPPM *2.08* PEDRO OTAVIO GONÇALVES GUALBERTO ;
136. 2º SGT QPPM *4.29* CLEDSON VALADARES SILVA BARBOSA ;
137. 2º SGT QPPM *2.55* HELIO FERNANDES BATISTA ;
138. 2º SGT QPPM *2.58* PHILLIP RODRIGUES FERNANDES ;
139. 2º SGT QPPM *1.02* REINALDO VIEIRA DOS SANTOS ;
140. 2º SGT QPPM *2.62* LUIZ CLAUDIO ALVES CAMPOS ;
141. 2º SGT QPPM *1.83* IGOR AMORIM DA CUNHA ;
142. 2º SGT QPPM *3.45* LIVAN GENUÍNO DE SOUSA ;
143. 2º SGT QPPM *2.65* ALEXANDRO LOPES MEDEIROS ;
144. 2º SGT QPPM *2.51* JULIANO DE OLIVEIRA ALVES RESENDE ;
145. 2º SGT QPPM *0.67* VALDECI NOBRE DO NASCIMENTO ;
146. 2º SGT QPPM *3.51* WILLIAN DE FREITAS PINTO ;
147. 2º SGT QPPM *3.18* ERISMAR PEREIRA DA SILVA ;
148. 2º SGT QPPM *1.82* GEDEÃO JEAN MEIRELES ;

149. 2º SGT QPPM *3.87* ANA PAULA CUSTÓDIO DE ALMEIDA ;
150. 2º SGT QPPM *3.90* GABRIELLA VICENTE MARTINS ;
151. 2º SGT QPPM *2.93* JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO JÚNIOR ;
152. 2º SGT QPPM *1.02* MARCELO BATISTA DOS SANTOS ;
153. 2º SGT QPPM *2.54* ANA PAULA COSTA E SILVA ;
154. 2º SGT QPPM *3.45* DEBERSON EVANGELISTA ROSAS ;
155. 2º SGT QPPM *3.83* FRANCIELLY DE SOUZA DIAS ;
156. 2º SGT QPPM *4.57* LEANDRO MARTINS DE MOURA ;
157. 2º SGT QPPM *5.10* ULYSSES SILVA PIMENTEL ;
158. 2º SGT QPPM *2.36* LORENA CAROLINNE ALVES DA FONSECA ;
159. 2º SGT QPPM *5.44* NILO PEREIRA DE ALMEIDA ;
160. 2º SGT QPPM *1.73* ADRIANO CANDIDO DE SOUZA ;
161. 2º SGT QPPM *1.32* CARLOS INACIO DA SILVA ;
162. 2º SGT QPPM *2.90* ROGÉRIO DE SOUSA SANTOS ;
163. 2º SGT QPPM *3.12* CRISTIAN PEREIRA DO AMARAL ;
164. 2º SGT QPPM *3.23* CÉSAR SILVA DOURADO ;
165. 2º SGT QPPM *2.44* RICARDO GONÇALVES FERREIRA ;
166. 2º SGT QPPM *3.15* CRISTIANO CAETANO PIRES ;
167. 2º SGT QPPM *3.88* ELIZAMA ROSA DE MORAIS ;
168. 2º SGT QPPM *3.78* OLAVO MENDES SILVEIRA ;
169. 2º SGT QPPM *1.87* LUCIANO RODRIGUES SANTANA ;
170. 2º SGT QPPM *1.03* EDMAR ALVES MOREIRA ;
171. 2º SGT QPPM *4.69* MURILO JEREMIAS BARROS DA SILVA ;
172. 2º SGT QPPM *4.69* MOACIR MARCOS DE MATOS JUNIOR ;
173. 2º SGT QPPM *2.24* ANDERSON CLAYTON SANTOS ;
174. 2º SGT QPPM *1.42* CLAUDIO DE ARAÚJO FERREIRA ;
175. 2º SGT QPPM *4.98* FLAVIO SALES FERREIRA ;
176. 2º SGT QPPM *2.03* ROBSON NIEDSON DE MEDEIROS MARTINS ;
177. 2º SGT QPPM *1.76* CARLOS ADRIANO CARVALHO DE BRITO ;
178. 2º SGT QPPM *0.48* CRISTINA STRAIOTO BARROZO ;
179. 2º SGT QPPM *3.26* HUGO RAMOS SANTANA ;
180. 2º SGT QPPM *3.94* BRUNO PEREIRA ALVES ;
181. 2º SGT QPPM *2.67* RANGEL BATISTA DE SOUSA ;
182. 2º SGT QPPM *3.73* LEONARDO SOUSA RAMOS ;
183. 2º SGT QPPM *3.87* LUCIANA ALVES DA SILVA ;
184. 2º SGT QPPM *2.73* DIOGO LEONARDO QUEIROZ RIBEIRO ;
185. 2º SGT QPPM *0.44* LINDOMAR JOSÉ FERREIRA ;
186. 2º SGT QPPM *1.96* THIAGO ELIAS NICOLAU BRITO DE SALES ;
187. 2º SGT QPPM *2.25* CHRYSTIANO DOS SANTOS E SILVA ;
188. 2º SGT QPPM *5.54* ALEXANDRE JESUS VARGAS ;
189. 2º SGT QPPM *3.96* JEMERSON MACÊDO DE SOUZA ;
190. 2º SGT QPPM *3.12* KLEUBSON NASCIMENTO DOS REIS ;
191. 2º SGT QPPM *3.33* DIEGO MEDEIROS GOMES DE SOUZA ;
192. 2º SGT QPPM *3.18* ANA PAULA DA SILVA COUTO ;
193. 2º SGT QPPM *3.73* FERNANDO EDUARDO RIBEIRO DE LIMA ;
194. 2º SGT QPPM *2.51* ISAC ESTEVES VITAL ;
195. 2º SGT QPPM *5.31* THALES LOPES CARDOSO ;
196. 2º SGT QPPM *3.91* ÉRICA REZENDE ;
197. 2º SGT QPPM *2.08* LOURIVAL TORRES INEZ ;
198. 2º SGT QPPM *1.82* FRANKLIN DE MIRANDA XAVIER ;
199. 2º SGT QPPM *2.29* SIDNEI TEIXEIRA DE OLIVEIRA ;
200. 2º SGT QPPM *3.39* FELIPE BORGES RANGEL ;
201. 2º SGT QPPM *3.22* LEANDRO SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS ;
202. 2º SGT QPPM *2.99* JÚLIO CÉSAR DA SILVA ;
203. 2º SGT QPPM *3.47* ÁQUILA PRISCILLA SANTOS ALVES ;



204. 2º SGT QPPM *3.36* ELIANA ALVES PEREIRA DE SOUSA ;
205. 2º SGT QPPM *5.66* ELEILTON SOUZA ;
206. 2º SGT QPPM *3.71* ANTÔNIO FERREIRA MIRANDA NETO ;
207. 2º SGT QPPM *1.44* RONNY VOM MESQUITA DE ANDRADE ;
208. 2º SGT QPPM *5.39* FÁBIO DE MOURA SALES ;
209. 2º SGT QPPM *0.72* FRANCISCO CRISTIANO DA SILVA ;
210. 2º SGT QPPM *1.07* ALEXANDRE PERNA DA SILVA ;
211. 2º SGT QPPM *2.81* DIÓGENES RIBEIRO DANTAS ;
212. 2º SGT QPPM *3.61* RODRIGO FREIRE SILVA ;
213. 2º SGT QPPM *3.94* NÁGILA CRUZ DE CARVALHO ;
214. 2º SGT QPPM *3.07* MARCELO DAVID SILVA ;
215. 2º SGT QPPM *3.04* WINSTON LUIZ ALVES BRITO ;
216. 2º SGT QPPM *3.75* JEOVÁ FRANCISCO AMARAL ;
217. 2º SGT QPPM *2.68* RICARDO CANDIDO RIBEIRO ; e
218. 2º SGT QPPM *3.91* VANESSA DANTAS DA SILVA AZEVEDO.

i) À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, POR MERECIMENTO, OS SEGUINTE POLICIAIS MILITARES:

1. 3º SGT QPPM *7.57* JUAN RODRIGUES NOGUEIRA;
2. 3º SGT QPPM *5.48* WELLINGTON LUIZ FERREIRA DE BRITO;
3. 3º SGT QPPM *5.41* JOÃO PINTO CALAÇA NETO;
4. 3º SGT QPPM *4.78* ROBSON JONAS REZENDE;
5. 3º SGT QPPM *6.83* CARLOS SANTANA LIRA JÚNIOR;
6. 3º SGT QPPM *4.99* GUSTAVO LUCAS DE OLIVEIRA;
7. 3º SGT QPPM *5.21* DARLENE CASTRO QUEIROZ;
8. 3º SGT QPPM *5.27* LUIZ PÉRICLES GARCIA PALACIOS;
9. 3º SGT QPPM *8.49* WELLADSON RHAMERSON DE SOUSA MENDES;
10. 3º SGT QPPM *5.30* RAMOEL CARVALHO DO NASCIMENTO;
11. 3º SGT QPPM *5.38* DIEGO DA SILVA LEÃO;
12. 3º SGT QPPM *5.45* PAULO GUILHERME ROZENO DE SOUZA;
13. 3º SGT QPPM *4.92* ALINE RIBEIRO VENTURAS;
14. 3º SGT QPPM *6.22* LUIZ CARLOS COIMBRA BUENO;
15. 3º SGT QPPM *5.06* MICHELLY CHRISTINA SANTANA LEITE PRUDENTE;
16. 3º SGT QPPM *5.24* HALBER KAED PEIXOTO BUENO;
17. 3º SGT QPPM *4.97* ERICA BARBOSA DA SILVA;
18. 3º SGT QPPM *5.43* LEANDRO FRANCISCO CHAGAS;
19. 3º SGT QPPM *5.39* EDNILTON DUARTE DA SILVA;
20. 3º SGT QPPM *5.31* THIAGO RAFAEL DE MEDEIROS PEQUENO;
21. 3º SGT QPPM *5.39* FABIO PINTO VIEIRA;
22. 3º SGT QPPM *5.43* LEONARDO MOREIRA SANTOS;
23. 3º SGT QPPM *4.35* EDSON DE SOUZA JUNIOR;
24. 3º SGT QPPM *4.56* KLEVERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA;
25. 3º SGT QPPM *4.66* MARCUS VINICIUS SILVA SOUZA;
26. 3º SGT QPPM *5.54* ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA;
27. 3º SGT QPPM *4.53* JÔNATAS DIEGO DA SILVA PINHO;
28. 3º SGT QPPM *5.42* JOHNATHAN ALVES DE SOUZA;
29. 3º SGT QPPM *5.47* TÁCIO FELLIPE MONTEIRO TORRES;
30. 3º SGT QPPM *4.55* KELLY CRISTINA MORAIS DE SOUSA;
31. 3º SGT QPPM *5.37* CELIO ROBERTO ALVES DE CARVALHO;
32. 3º SGT QPPM *5.10* TIAGO FERREIRA DE FRANÇA;
33. 3º SGT QPPM *7.31* HELÁDIO MARCELINO MODESTO FILHO;
34. 3º SGT QPPM *5.57* BRENO FERNANDO GONZAGA;
35. 3º SGT QPPM *4.64* MARCELO SILVA DE OLIVEIRA;
36. 3º SGT QPPM *4.21* ALYSSON CHAVEIRO VIEIRA;
37. 3º SGT QPPM *5.33* WILDES ESTANISLAU DA SILVA PEREIRA;
38. 3º SGT QPPM *5.48* VICTOR ESTULANO GARCIA ALVES;

39. 3º SGT QPPM *4.64* MÁRCIO BARBOSA DE MOURA;
40. 3º SGT QPPM *5.17* CLISTION OLIVEIRA DA MOTA;
41. 3º SGT QPPM *4.26* BRUNO MARINHO DE LIMA CURY;
42. 3º SGT QPPM *5.94* RAFAELLA OLIVEIRA SILVA LOPES;
43. 3º SGT QPPM *4.49* ISABELLA VICTÓRIA PEREIRA;
44. 3º SGT QPPM *5.64* EDCARLOS SANTOS PEREIRA;
45. 3º SGT QPPM *4.53* JONAS RODRIGUES FERNANDES;
46. 3º SGT QPPM *4.32* DEIVISON RAMOS DA ROCHA;
47. 3º SGT QPPM *5.08* RICARDO MASSAHIDE ARASHIRO;
48. 3º SGT QPPM *5.46* RAFAEL NUNES DE PAULA;
49. 3º SGT QPPM *5.86* LUIZ HENRIQUE SOARES FONSECA;
50. 3º SGT QPPM *7.50* JOÃO FELIPE CANDIDO DE SOUZA;
51. 3º SGT QPPM *6.71* ANOAR CÂNDIDO ARAÚJO;
52. 3º SGT QPPM *5.04* LUCAS VIEIRA DE PINA;
53. 3º SGT QPPM *5.46* REINALDO MARTINS DOS ANJOS JUNIOR;
54. 3º SGT QPPM *5.98* RONALDO DA SILVA PINHEIRO;
55. 3º SGT QPPM *6.88* DALVANEY FIRMINO NEIVA;
56. 3º SGT QPPM *8.44* VINICIUS MOREIRA DE PAULA;
57. 3º SGT QPPM *5.93* PEDRO DA SILVA EVANGELISTA;
58. 3º SGT QPPM *4.43* GABRIEL EUGÊNIO DE SOUZA BATISTA;
59. 3º SGT QPPM *5.41* JEFERSON NUNES DE ARAÚJO MOURA;
60. 3º SGT QPPM *5.02* JULIENE PEREIRA DA SILVA;
61. 3º SGT QPPM *5.11* WANDERSON MONTIJO ALVES;
62. 3º SGT QPPM *6.20* ANTÔNIO CARLOS SOUSA SALES;
63. 3º SGT QPPM *4.55* JÚNIO MOREIRA DE ALMEIDA;
64. 3º SGT QPPM *4.39* EVERSON CARLOS INÁCIO MENDES;
65. 3º SGT QPPM *5.32* VINICIUS DA COSTA SILVA;
66. 3º SGT QPPM *5.39* EDIO TOMAZ MAIA;
67. 3º SGT QPPM *5.36* ALTIERIS DA SILVA CALDAS;
68. 3º SGT QPPM *4.85* VAGNER IENERCI DE JESUS;
69. 3º SGT QPPM *5.02* JULIO CESAR GUIMARAES RIBEIRO;
70. 3º SGT QPPM *8.55* WILIAN BORGES MAGALHÃES;
71. 3º SGT QPPM *4.51* JESSE GOMES ABREU;
72. 3º SGT QPPM *5.20* DANIEL MORAIS SILVA PEREIRA;
73. 3º SGT QPPM *6.19* WELLITON GOMES SANTANA;
74. 3º SGT QPPM *4.27* CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CARMO;
75. 3º SGT QPPM *4.81* SÉRGIO RENATO SILVA MÁXIMO;
76. 3º SGT QPPM *4.79* RODRIGO NUNES MAGALHAES;
77. 3º SGT QPPM *4.63* LUNARDO GOMES ANDRADE;
78. 3º SGT QPPM *7.00* DJALBAS RIOS AMORIM;
79. 3º SGT QPPM *4.77* RINALDO MENDONÇA JUNIOR;
80. 3º SGT QPPM *5.02* JONES DE SOUZA DAS DORES;
81. 3º SGT QPPM *5.26* LEANDRO SOARES FERREIRA;
82. 3º SGT QPPM *4.76* RENE SILVA SOARES;
83. 3º SGT QPPM *4.25* BRUNO DE ARAÚJO RODRIGUES;
84. 3º SGT QPPM *4.92* ANDERSON RODRIGUES DA SILVA;
85. 3º SGT QPPM *4.28* CESAR AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO;
86. 3º SGT QPPM *4.96* DOUGLAS SILVA DE OLIVEIRA FONSECA;
87. 3º SGT QPPM *4.51* JOÃO BATISTA DE AQUINO GOMES;
88. 3º SGT QPPM *4.90* WESLEY BORGES ROSA;
89. 3º SGT QPPM *6.21* GREGÓRIO LUIZ GOMES RODRIGUES;
90. 3º SGT QPPM *4.61* LUIS ALBERTO CALDAS OLMOS FILHO;
91. 3º SGT QPPM *4.95* DANIEL DE PAIVA CAVALCANTE;
92. 3º SGT QPPM *5.63* DIEGO MIRANDA DE OLIVEIRA;
93. 3º SGT QPPM *4.80* ROZIVON MENDES ALVES;
94. 3º SGT QPPM *4.66* MARCUS VINICIUS LEMES RIBEIRO;
95. 3º SGT QPPM *6.06* WILLY ALVES DA SILVA;



96. 3º SGT QPPM *6.94* DAVID WILKER LEOPOLDINO DE JESUS GONÇALVES;
97. 3º SGT QPPM *4.20* ALDEMIR ALVES BATISTA;
98. 3º SGT QPPM *4.43* GABRIELA SILVA MORAIS;
99. 3º SGT QPPM *6.13* GILSON BORGES DA SILVA JÚNIOR;
100. 3º SGT QPPM *5.37* DAVID RONEI ROCHA PRADO SANTOS;
101. 3º SGT QPPM *5.27* MARCELO KAWAY DE MORAIS NOZAKI;
102. 3º SGT QPPM *8.62* VITOR DA SILVA LOPES;
103. 3º SGT QPPM *4.92* ANDERSON RODRIGUES DIAS;
104. 3º SGT QPPM *5.46* REISVALDO FERREIRA DE CASTRO;
105. 3º SGT QPPM *4.91* YURI QUEIROZ SILVEIRA;
106. 3º SGT QPPM *7.57* JOSÉ FRANCISCO DE MORAIS JÚNIOR;
107. 3º SGT QPPM *6.02* UBIRAJARA MELO PRADO NETO;
108. 3º SGT QPPM *4.42* FLAVIO ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA;
109. 3º SGT QPPM *8.60* RENATO OLEGÁRIO DE ARAÚJO;
110. 3º SGT QPPM *4.98* FRANCIMAR SILVA LAURINDO;
111. 3º SGT QPPM *5.38* DIOGO LIMA DE MEIRA;
112. 3º SGT QPPM *5.94* RANDERSON PEREIRA DE BRITO;
113. 3º SGT QPPM *4.90* WHARLEY DOS SANTOS DUARTE;
114. 3º SGT QPPM *4.59* LEONARDO MUNDIM DE OLIVEIRA;
115. 3º SGT QPPM *4.26* BRUNO ROGER DOS SANTOS;
116. 3º SGT QPPM *5.00* HEVERTON RIBEIRO ALVES;
117. 3º SGT QPPM *5.10* VINICIUS ROCHA RODRIGUES;
118. 3º SGT QPPM *4.90* WEUDINEY RODRIGUES DOS SANTOS;
119. 3º SGT QPPM *8.18* RENATO LIMA DOS SANTOS;
120. 3º SGT QPPM *4.63* MARCELO PINTO GUIMARAES JUNIOR;
121. 3º SGT QPPM *4.94* BRUNO LEONARD DOS SANTOS DUARTE;
122. 3º SGT QPPM *4.40* FELIPE AIRES DE LIMA;
123. 3º SGT QPPM *4.41* FERNANDA OLIVEIRA SANTANA;
124. 3º SGT QPPM *7.66* LEINNER RIBEIRO SILVA;
125. 3º SGT QPPM *4.54* JULIO CEZAR DAS NEVES;
126. 3º SGT QPPM *7.74* LUCAS MATHEUS TELES CAVALIN;
127. 3º SGT QPPM *4.48* IBI AIRES DE PAULA TEIXEIRA;
128. 3º SGT QPPM *5.11* YGOR ZACARIAS DE ANDRADE;
129. 3º SGT QPPM *4.53* JOSÉ LEONARDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA;
130. 3º SGT QPPM *6.04* WALCISLEY DOS SANTOS AMORIM; e
131. 3º SGT QPPM *4.90* WESLEY GALDINO DE OLIVEIRA.

II - no Quadro de Praças Músicos - QPM:

a) À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO, POR ANTIGUIDADE, O SEGUINTE POLICIAL MILITAR: 2º SGT QPM *5.13* KERTY HANSLIKE BORGES PEREIRA.

b) À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, POR ANTIGUIDADE, OS SEGUINTE POLICIAIS MILITARES:

1. 3º SGT QPM *5.15* RODRYGO RAFAEL VALADARES DOS SANTOS;
2. 3º SGT QPM *5.16* WANDERSON IGOR OLIVEIRA DE JESUS;
3. 3º SGT QPM *5.16* WEMBLEY SOUZA JOCA;
4. 3º SGT QPM *5.12* DIEGO SOARES DOS REIS;
5. 3º SGT QPM *5.14* MARIA APARECIDA DE SOUZA;
6. 3º SGT QPM *5.12* CÉLIO PIRES MARTINS;
7. 3º SGT QPM *5.14* MARCOS FERNANDO GOMES DA SILVA;
8. 3º SGT QPM *5.33* SIGMAR FERNANDES CORMINEIRO FILHO;
9. 3º SGT QPM *5.33* WAGNER YODORT NUNES MOTA;
10. 3º SGT QPM *5.13* GENILSON JOSÉ DA SILVA;
11. 3º SGT QPM *5.15* SAMUEL GOMES DE SOUSA;
12. 3º SGT QPM *5.12* DANIEL PEREIRA ROCHA;
13. 3º SGT QPM *5.16* WALBERSON MACHADO DE QUEIROZ SILVA;

14. 3º SGT QPM *5.13* HELIAS FELIPE COSTA ARCANJO DE BRITO;
15. 3º SGT QPM *5.12* DIEGO BARBOSA DE SOUSA;
16. 3º SGT QPM *5.15* TARLLEY RABELO DE CIRQUEIRA;
17. 3º SGT QPM *5.34* DAVID MARCELO RODRIGUES;
18. 3º SGT QPM *5.33* CLEBER CARVALHO RODRIGUES;
19. 3º SGT QPM *5.35* SAMUEL LOPES FELIX; e
20. 3º SGT QPM *5.35* JAIRO LIMA DE SENA.

c) À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO, POR ANTIGUIDADE, OS SEGUINTE POLICIAIS MILITARES:

1. CB QPM *5.34* GEZIEL DE OLIVEIRA CIRINO;
2. CB QPM *5.33* CRISTIANO JOSÉ DA SILVA;
3. CB QPM *5.34* JUNIO EDUARDO LEITE;
4. CB QPM *5.33* CLEIDSON PEREIRA SILVA;
5. CB QPM *5.35* THIAGO SIQUEIRA DIAS;
6. CB QPM *6.07* DIEGO DE ALCÂNTARA PEREIRA; e
7. CB QPM *6.07* CASSIANE SILVA VIEIRA.

d) À GRADUAÇÃO DE SOLDADO DE CABO, POR ANTIGUIDADE, O SEGUINTE POLICIAL MILITAR: SD 1ª CLASSE QPM *8.70* GUILHERME TOLEDO DA SILVA.

e) À GRADUAÇÃO DE SOLDADO DE 1ª CLASSE, POR ANTIGUIDADE, OS SEGUINTE POLICIAIS MILITARES:

1. SD 2ª CLASSE QPM *0.12* MATHEUS PEREIRA DE MELO SANTOS; e
2. SD 2ª CLASSE QPM *0.12* MARCELLO JUNIO ALVES DAMACENO.

Art. 2º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que adote as providências pertinentes à sua competência, inclusive a publicação no Diário Oficial do Estado (DOEGO).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM), com efeitos funcionais e financeiros a partir de 21 de setembro de 2026.

MARCELO GRANJA - CORONEL PM
Comandante-Geral

Protocolo 656676

**ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR**

PORTARIA PM Nº 22.659, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista os Processos SEI n.º(s) 202500002126174 e 202600002112852, e

Considerando a previsão de promoção em ressarcimento de preterição elencada no artigo 6º, inciso VI, c/c artigo 12 da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006;

Considerando a previsão de promoção pelo critério de antiguidade elencada no artigo 6º, inciso I, c/c artigo 7º da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006; e

Considerando a acurada análise dos fatos e documentos a respeito, bem como relatório proferido pela Comissão de Promoção de Praças (CPPPM) a favor do 3º Sargento QPPM RG *0.54* WENDER RODRIGUES DO COUTO, concluindo pela promoção à graduação de 2º Sargento QPPM a contar de 21 de setembro de 2025, conforme Ata nº 11, datada de 14 de setembro de 2026, publicada no DOEPM nº 171, de 15 de setembro de 2026, resolve:

Art. 1º Promover à graduação de 2º Sargento QPPM, em ressarcimento de preterição, o 3º Sargento QPPM RG *0.54* WENDER RODRIGUES DO COUTO, a contar de 21 de setembro de 2025, pelo critério de antiguidade.

Art. 2º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que adote as providências pertinentes à sua competência, inclusive a publicação no Diário Oficial do Estado (DOEGO).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM), com efeitos retroativos a contar de 21 de setembro de 2025.

MARCELO GRANJA - CORONEL PM
Comandante-Geral

Protocolo 656679



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA PM Nº 22.660, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista os Processos SEI nº 202500002126304 e 202600002112852, e

Considerando a previsão de promoção em ressarcimento de preterição elencada no artigo 6º, inciso VI, c/c artigo 12 da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006;

Considerando a previsão de promoção pelo critério de merecimento elencada no artigo 6º, inciso II, c/c artigo 8º da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006; e

Considerando a acurada análise dos fatos e documentos a respeito, bem como relatório proferido pela Comissão de Promoção de Praças (CPPPM) a favor do 2º Sargento QPPM RG *0.32* CLEDIMAR ALVES DE OLIVEIRA, concluindo pela promoção à graduação de 1º Sargento QPPM a contar de 21 de setembro de 2025, conforme Ata nº 11, datada de 14 de setembro de 2026, publicada no DOEPM nº 171, de 15 de setembro de 2026, resolve:

Art. 1º Promover à graduação de 1º Sargento QPPM, em ressarcimento de preterição, o 2º Sargento QPPM RG *0.32* CLEDIMAR ALVES DE OLIVEIRA, a contar de 21 de setembro de 2025, pelo critério de merecimento.

Art. 2º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que adote as providências pertinentes à sua competência, inclusive a publicação no Diário Oficial do Estado (DOEGO).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM), com efeitos retroativos a contar de 21 de setembro de 2025.

MARCELO GRANJA - CORONEL PM
Comandante-Geral

Protocolo 656681

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA PM Nº 22.661, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Promove, a contar de 21 de setembro de 2026, pelo critério de bravura, policiais militares do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Goiás.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025, c/c o § 2º do art. 46 da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202600002112852, e

Considerando a previsão de promoção por Ato de Bravura, elencada no art. 6º, inciso III, c/c art. 9º, ambos da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006;

Considerando a prévia autorização dos impactos orçamentários-financeiros inseridos no Processo SEI nº 202600002062215; e

Considerando a criteriosa análise dos fatos e documentos a respeito, bem como parecer favorável da Comissão de Promoção de Praças-CPPPM, devidamente publicado em Diário Oficial da Corporação, resolve:

Art. 1º Promover, a contar de 21 de setembro de 2026, pelo critério de ato de bravura, policiais militares do Quadro de Praças da Polícia Militar - QPPM, nos seguintes termos:

I - À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, os seguintes policiais militares:

- 1º SGT QPPM *2.90* RODNELLY FRANCISCO DE OLIVEIRA: 202400002136898: 2025.02.47483;
- 1º SGT QPPM *1.82* GERMI RIBEIRO GUIMARÃES: 202400002071164: 2024.02.42882;
- 1º SGT QPPM *1.48* DANIEL MIRANDA DO CARMO: SICOR 2026170000596;
- 1º SGT QPPM *7.01* DOUGLAS DE ALMEIDA LIMA: 202200002008089: 2022.02.34037; e

- 1º SGT QPPM *5.00* HANDEL MARTINS DOS SANTOS: 202500002153158: 2025.02.47843.

II - À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO QPPM, os seguintes policiais militares:

- 2º SGT QPPM *2.88* JOSÉ FÁBIO VIEIRA DE SÁ: SICOR- 2026170000496;
- 2º SGT QPPM *5.71* GERALDO WASHINGTON FIDELIS: 202500002062397: 2025.02.46100;
- 2º SGT QPPM *3.67* FELIPE OLIVEIRA CARRIJO DO COUTO: 202500002141480: 2025.02.47387;
- 2º SGT QPPM *2.91* ALEXSANDER DAVID GARCIA: 202400002164731: 2025.02.46002;
- 2º SGT QPPM *3.00* NELSON CÂNDIDO DA SILVA FILHO: 202500002135221: 2025.02.47176;
- 2º SGT QPPM *3.13* WASLEY LAURI AMARAL: 202500002075126: 2025.02.46830;
- 2º SGT QPPM *4.81* SAULO INACIO DE LIMA: SICOR- 2026170000799;
- 2º SGT QPPM *4.34* DIOGO ANDRÉ GALVÃO: 202200002154493: 2022.02.37288;
- 2º SGT QPPM *5.20* CLÉCIO ROCHA DE FARIAS ASSIS : 202100002057338: 2021.02.31702;
- 2º SGT QPPM *4.61* LUCIANO QUEIROZ RIBEIRO: 202400002164731: 2025.02.46002;
- 2º SGT QPPM *7.07* ELISVAN REIS DOS SANTOS: 202500002060578: 2025.02.45998; e
- 2º SGT QPPM *6.44* DANILO MACHADO TORMIM: 202200002128291: 2022.02.36696.

III - À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO QPPM, os seguintes policiais militares:

- 3º SGT QPPM *2.25* BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS : 202400002156064: 2025.02.45314;
- 3º SGT QPPM *6.09* ANDERSON RODRIGUES DA SILVA: 202500002017726: 2025.02.45126;
- 3º SGT QPPM *6.17* MARCUS VINÍCIUS DE QUEIROZ ARRUDA: 202400002164755: 2025.02.46000;
- 3º SGT QPPM *6.79* CAIRO MATEUS CORREA COSTA: 202200002128291: 2022.02.36696;
- 3º SGT QPPM *6.84* CELIO ALVES DE MELO JUNIOR: 202500002014593: 2025.02.45716; e
- 3º SGT QPPM *6.15* KARENN BEATRIZ DOS SANTOS BARBOSA ALVES: 202500002141480: 2025.02.47387.

IV - À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO QPPM, os seguintes policiais militares:

- CB QPPM *7.47* JOÃO AUGUSTO JANUÁRIO DE LIMA: 202500002017726: 2025.02.4512;
- CB QPPM *7.33* HÍCARO AVELINO SALDANHA VITÓRIO: 202500002016505: 2025.02.45168;
- CB QPPM *8.50* WEMERSON MARRA DO NASCIMENTO: 202400002071164: 2024.02.42882;
- CB QPPM *6.77* BRUNO EDUARDO GONÇALVES LEITE: 202500002145888: 2025.02.47823;
- CB QPPM *7.03* EDICLEY ALBUQUERQUE LIMA: SICOR 2026170000596;
- CB QPPM *7.67* LEONARDO HENRYKE ARAÚJO FERNANDES: 202400002136898: 2025.02.47483;
- CB QPPM *7.53* JONATHAS BELCHIOR SILVA: SICOR 2026170000596;
- CB QPPM *7.73* LUCAS DE OLIVEIRA CAMARGO: SICOR 2026170000496;
- CB QPPM *6.66* ALLINE RODRIGUES BASTOS: SICOR 2026170000158;
- CB QPPM *7.39* ITALO DELFINO COSTA MARTINS: 202500002063788: 2025.02.46072;
- CB QPPM *7.41* JACINTO VIEIRA DE FARIAS NETO: 202500002063788: 2025.02.46072;
- CB QPPM *8.13* RAFFAEL BARBOSA DE OLIVEIRA: 202500002153158: 2025.02.47843;
- CB QPPM *6.99* DIOGO BARCELAR DE SANTANA: 202500002077622: 2025.02.46495;
- CB QPPM *7.85* MARCOS VINICIUS MARTINS DE LIMA: SICOR 2026170000496;
- CB QPPM *7.54* JOSÉ ALÍRIO ALVES VIEIRA: 202500002145888: 2025.02.47823;



16. CB QPPM *8.13* RAI MARCOS CRISTINO DA SILVA: 202500002130713: 2025.02.47305; e
17. CB QPPM *7.34* HUDSON HÉRCULES SANTOS BARBOSA: 202500002075126: 2025.02.46830.

V - À GRADUAÇÃO DE CABO QPPM, os seguintes policiais militares:

1. SD 1ª C QPPM *8.98* DANIEL RÊGO VASCONCELLOS: 202500002135221: 2025.02.47176;
2. SD 1ª C QPPM *9.56* RODOLFO SANTOS ALENCAR: 202400002142100: 2025.02.45299;
3. SD 1ª C QPPM *8.98* DANIEL DE OLIVEIRA MEIRELES: 202500002024399: 2025.02.46054;
4. SD 1ª C QPPM *9.31* LUIZ FERNANDO BELIZARIO MACÊDO: 202500002130713: 2025.02.47305;
5. SD 1ª C QPPM *9.08* GABRIEL LUCAS DE SOUSA: 202500002114487: 2025.02.47074; e
6. SD 1ª C QPPM *9.66* BRUNO SANTOS DE SOUSA: SICOR 2026170000496.

Art. 2º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que adote as providências pertinentes à sua competência, inclusive a publicação no Diário Oficial do Estado (DOEGO).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM), com efeitos funcionais e financeiros a partir de 21 de setembro de 2026.

MARCELO GRANJA - CORONEL PM
Comandante-Geral

Protocolo 656685

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA PM Nº 22.662, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026
Promove, a contar de 21 de setembro de 2026, pelo critério *post mortem*, policiais militares do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Goiás.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025, c/c o § 2º do art. 46 da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202600002112852, e

Considerando a previsão de promoção pelo critério *post mortem*, elencado no art. 6º, inciso V, c/c art. 11, todos da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006;

Considerando a prévia autorização dos impactos orçamentários-financeiros inseridos no Processo SEI nº 202600002062215; e
Considerando a criteriosa análise dos fatos e documentos a respeito, bem como parecer favorável da Comissão de Promoção de Praças-CPPPM, devidamente publicado em Diário Oficial da Corporação, resolve:

Art. 1º Promover, a contar de 21 de setembro de 2026, pelo critério *post mortem*, policiais militares do Quadro de Praças da Polícia Militar, nos seguintes termos:

I - À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO PM, o seguinte policial militar: CB PM *7.65* LEANDRO GADELHA DA SILVA: 202500002013565: 2025.02.45066; e

II - À GRADUAÇÃO DE SD PM 2ª Classe, o seguinte policial militar: SD PM 3ª Classe *8.46* WANDERSON CARNEIRO DE JESUS: 202400002092793: 2025.02.46459.

Art. 2º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que adote as providências pertinentes à sua competência, inclusive a publicação no Diário Oficial do Estado (DOEGO).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM), e produz efeitos a partir de 21 de setembro de 2026.

MARCELO GRANJA - CORONEL PM
Comandante-Geral

Protocolo 656689

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA PM Nº 22.663, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202600002112852, e

Considerando a previsão de promoção por ato de bravura elencada o art. 6º, inciso III, c/c art. 9º da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006, bem como na Lei estadual nº 18.182 de 1º de outubro de 2013;

Considerando a prévia autorização dos impactos orçamentários-financeiros inseridos no Processo SEI nº 202600002062215; e

Considerando a criteriosa análise dos fatos e documentos a respeito, bem como parecer favorável da Comissão de Promoção de Praças-CPPPM, devidamente publicado em Diário Oficial da Corporação, resolve:

Art. 1º Promover à graduação de 2º Sargento QPPM, a contar de 21 de setembro de 2026, pelo critério de ato de bravura, o 3º Sargento PM *6.05* WESLEY APARECIDO RODRIGUES DE SOUSA: 202500002014593: 2025.02.45716.

Art. 2º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que adote as providências pertinentes à sua competência, inclusive a publicação no Diário Oficial do Estado (DOEGO).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM), e produz efeitos a partir de 21 de setembro de 2026.

MARCELO GRANJA - CORONEL PM
Comandante-Geral

Protocolo 656693

EXTRATO da Portaria 064/2026-FREAP Designação de Gestor FR DM/CALTI

O Comandante Geral da PMGO resolve: Art. 1º - Atribuir ao servidor Capitão PM *1.57* Márcio Pereira Mourão, a função de Gestor do Fundo Rotativo da Divisão de Motomecanização - DM/ CALTI, nos termos da Portaria Nº 064/2026-FREAP, publicada no DOPM Nº 186/2026. PROCESSO SEI 202600002115133 . MARCELO GRANJA - CORONEL PM - Comandante Geral da PMGO e Presidente do Conselho Gestor do FREAP/PMGO.

Protocolo 656718

EXTRATO da Portaria 066/2026-FREAP Designação de Gestor FR CVMV

O Comandante Geral da PMGO resolve: Art. 1º - Atribuir à servidora Capitão *9.17* Rosangela Silva Aguiar, a função de Gestora do Fundo Rotativo do Comando de Valorização do Militar Veterano CVMV. nos termos da Portaria Nº 066/2026-FREAP, publicada no DOPM Nº 186/2026. PROCESSO SEI 202600002113734. MARCELO GRANJA - CORONEL PM - Comandante Geral da PMGO e Presidente do Conselho Gestor do FREAP/PMGO.

Protocolo 656719

EXTRATO da Portaria 072/2026-FREAP - Designação de Gestor FR CGEPC

O Comandante Geral da PMGO resolve: Art. 1º - Atribuir à servidora 2º Tenente PM *8.81* Fernanda Sousa Pires, a função de Gestora do Fundo Rotativo do Comando de Gestão Estratégica, Processos e Conformidade. nos termos da Portaria Nº 072/2026-FREAP, publicada no DOPM Nº 186/2026. PROCESSO SEI 202600002117634. MARCELO GRANJA - CORONEL PM - Comandante Geral da PMGO e Presidente do Conselho Gestor do FREAP/PMGO.

Protocolo 656720



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026/PMGO
PROCESSO Nº 202600005021873
CONTRATAÇÃO SISLOG Nº: 121304

O Estado de Goiás, por intermédio da **PM - POLÍCIA MILITAR**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço por Item**, em Modo de Disputa **Aberto**, destinada a **Ampla Participação**, nos termos do Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Objeto: **Aquisição de unidades de workstations para edição audiovisual, destinadas ao Comando de Comunicação Estratégica da Polícia Militar do Estado de Goiás, com a finalidade de suprir a necessidade de renovação da infraestrutura tecnológica empregada nas atividades de criação, edição e produção de conteúdos institucionais.** Data e horário de início da Sessão Pública: **21/10/2026 - 10:00 (horário de Brasília)**. Endereço eletrônico: www.sislog.go.gov.br. Maiores informações pelo telefone: **62 98188-0076** e/ou e-mail: licitacao.pmgo@gmail.com.

MARCELO GRANJA - CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO

Protocolo 656493

EXTRATO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
01/2026-PMGO

Processo nº: 202600005018066;
Contratação SISLOG nº: 120405;
Objeto: Aquisição capacete de proteção balística, modelo PASGT, classificado no nível I da norma NIJ Standard 0106.01 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, acompanhado de viseira antitumulto e protetor de nuca;
Contratante: Polícia Militar do Estado de Goiás;
Fornecedor: INBRA - Tecnologia e Defesa Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.836.227/0001-65;
Quantidade: 173 (Unidades)
Valor Unitário: R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais).
Valor Total: R\$ 371.950,00 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta reais).
Situação: Adjudicado.

MARCELO GRANJA - CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO
e Ordenador de Despesas

RENATO BRUM DOS SANTOS
Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO

Protocolo 656582

Comando Geral Do Corpo De Bombeiros Militar

EXTRATO DA PORTARIA 6414/2026 - CBMGO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e conforme processo SEI nº 202600011030707, resolve: Licenciar de ofício o Soldado de 2ª Classe QP/Combatente 04.309 VINÍCIUS MOTA FRAGA, CPF nº XXX.285.581-XX, a contar de 16 de setembro de 2026, por passar a exercer cargo ou emprego público permanente, estranho à sua carreira. Goiânia, 6 de outubro de 2026.

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC
Comandante-Geral

Protocolo 656695

Diretoria da Polícia Científica

PORTARIA DPCI Nº 259 - DGDP, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, nomeado pelo Decreto de 14 de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.820, e a Lei nº 24.395, de 29 de junho de 2026, que criou a Diretoria da Polícia Científica -DPCI, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública -SSP e no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência que lhe confere a Portaria DPCI, nº 060-GAB, de 14 de setembro de 2026, publicada no Diário oficial nº 24.867, de 18 de setembro de 2026, em conformidade com o art. 162 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e com o Decreto estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, que instituiu a Política Estadual de Capacitação e Desenvolvimento Profissional para os servidores públicos do Estado de Goiás, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 202600016020521, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, à servidora policial DAIANE CRISTINE DE OLIVEIRA DUTRA, CPF ***.700.731-**, ocupante do cargo Perito Criminal de 1ª Classe, I, do quadro de pessoal da Diretoria da Polícia Científica, em exercício na Diretoria-Geral Adjunta, pelo período de 30 (trinta) dias, a ser usufruída entre 02 de novembro e 1 de dezembro de 2026, para realização do curso Uso da Informação em Gestão de Segurança Pública, ofertado pela SENASP/MJSP, com carga horária de 60 (sessenta) horas, conforme ementa do curso (SEI nº 96444499) e demais documentos anexados aos autos.

Art. 2º Estipular que, em até 30 (trinta) dias contados do término da licença para capacitação, a servidora deverá demonstrar o seu usufruto, que será condizente com a solicitação que motivou a concessão, e deverá apresentar, no que couber:

I - certificado que comprove a conclusão da atividade de capacitação;

II - documento que comprove frequência, participação e aproveitamento na atividade de capacitação profissional;

III - comprovante de entrega do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese; e

IV - declaração informando o nome da capacitação realizada, o local de realização, a instituição, o período de realização e as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documento que efetivamente comprove a conclusão da capacitação.

Art. 3º Definir que, caso a servidora não conclua o curso ou a atividade de forma integral, por motivo injustificado, os dias não comprovados serão computados como falta injustificada ao serviço e a servidora será notificada da efetivação do respectivo desconto em folha de pagamento.

Art. 4º Determinar a publicação dessa Portaria no site <https://legisla.casacivil.go.gov.br/> conforme o Parecer "PA" nº 000429/2017, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000878/2017, ambos da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Departamento da Secretaria-Geral/DESG/DPCI, para conhecimento e publicação e após publicada à Coordenação de Direitos, Benefícios e Gestão Funcional- CDBGD/DGDP/GESOP/PCI-GO para ciência e demais providências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO CARLOS DE MACEDO CHAVES
Diretor-Geral Adjunto da Polícia Científica

Protocolo 656563



PORTARIA DPCI Nº 260 - DGDP, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe conferem o Decreto 10.939 de 29 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.809, e a Lei nº 24.395, de 29 de junho de 2026, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 202600016027051, resolve:

Art. 1º Fica concedida licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 3 (três) anos, a ser usufruída a partir de 26 de setembro de 2026, à servidora policial POLYANA MARTINS BARRETO, CPF nº ***.217.241-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Autópsia de 2ª Classe, Nível III, do quadro de pessoal da Diretoria da Polícia Científica, em exercício na 4ª Regional de Polícia Científica de Itumbiara.

Art. 2º A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Goiás, dar-se-á nos termos do art. 1º do Decreto nº 9.172, de 27 de fevereiro de 2018 e da Portaria nº 550, de 8 de abril de 2022, da Secretaria de Estado da Administração (SEI nº 000029138450).

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Departamento da Secretaria-Geral/DESG/DPCI, para conhecimento e publicação e após publicada à Coordenação de Direitos, Benefícios e Gestão Funcional- CDBGD/DGDP/GESOP/PCI-GO para ciência e demais providências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PC RICARDO MATOS
Diretor-Geral da Polícia Científica

Protocolo 656570

Secretaria da Saúde - SES

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Portaria Normativa nº 81/2026 - SES

Delega competência para assinatura de projetos e documentos técnicos de engenharia e infraestrutura no âmbito da SES/GO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 40, § 1º, inciso VI da Constituição do Estado e em atenção ao Processo SEI nº 202600010084145 e 202600010035864, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Infraestrutura - SUINFRA/SUBIPEI, **Renato Rodrigues de Abreu Vieira**, CPF: ***.653.831-**, e, em suas ausências e impedimentos, à Coordenadora de Obras, **Bruna Dayane Ferreira Batista**, CPF nº ***.283.701-**, a competência para, na qualidade de representantes da Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO), assinar projetos e documentações técnicas de engenharia e infraestrutura desta Pasta, com o objetivo de viabilizar sua tramitação junto às instâncias federais, estaduais e municipais.

Art. 2º As solicitações de assinatura de projetos e documentações técnicas de engenharia e infraestrutura, nos moldes do art. 1º, deverão ser formalizadas mediante ofício, contendo justificativa pormenorizada acerca da necessidade, bem como ser devidamente instruídas com todos os documentos e projetos que necessitem da assinatura.

§ 1º As vias físicas dos referidos documentos deverão ser entregues, pelo interessado, à Superintendência de Infraestrutura, após o protocolo da documentação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º Para autuação da solicitação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o interessado deverá encaminhar toda a documentação ao e-mail protocolo.saude@goias.gov.br ou encaminhar a solicitação já autuada à unidade da Superintendência de Infraestrutura (Código SEI 11734).

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 32/2026 - SES (SEI nº 89870570), publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.773, de 7 de maio de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 656581

PORTARIA SES Nº 3075 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Considerando o Ofício de Solicitação de Recursos nº 504484/2026 (SEI nº 92313229), o Despacho nº 423/2026/SES/GPINFRA-21298 (92555110), a Requisição de Despesa nº 164/2026 (96037722), o Despacho nº 267/2026/SES/GERTEL-22961 (96038885) e, considerando ainda o que consta no Processo nº 202600010052339, resolve:

Art. 1º. APROVAR o repasse de recursos, do Fundo Estadual de Saúde/FES para a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR a título de investimento, **cujo objeto é a obra de reforma, revitalização e adequação da infraestrutura física**, destinado ao Hospital Estadual de Jataí Dr. Serafim de Carvalho - HEJ, conforme se observa no anexo único.

Art. 2º. DETERMINAR a transferência de recursos, na modalidade de transferências para organizações sem fins lucrativos, no valor correspondente ao da Requisição de Despesas no total de R\$ 1.392.906,29 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil novecentos e seis reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo único. Em caso de irregularidades na prestação de contas, o processo será encaminhado à Superintendência de Monitoramento dos Convênios e Contratos de Gestão - SUPECC para acompanhamento e monitoramento (art. 48 da Portaria nº 3924/2024 - SES/GO (68882873)).



Art. 3º. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Detalhamento	Quantidade	Prazo para sua Realização	Estimativa de Custo Unitário	Estimativa de Custo Total
Repasse de recursos a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR a título de investimento, cujo objeto é a obra de reforma, revitalização e adequação da infraestrutura física, destinado ao Hospital Estadual de Jataí Dr. Serafim de Carvalho - HEJ, conforme DESPACHO Nº 423/2026/SES/GPINFRA-21298 (92555110).	01	Imediato referente a 2ª etapa prevista no Eventograma (SEI nº 95775593)	R\$ 1.392.906,29	R\$ 1.392.906,29

Protocolo 656711

AVISO DE ADIAMENTO “SINE DIE”

PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 195/2026 - SES

PROCESSO Nº **202600005030027** Número da Contratação - Sislog: 122620

O Estado de Goiás, por intermédio da SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público, para conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO “SINE DIE”** do P.E. 195/2026, tipo menor preço por item, Processo n. **202600005030027**, Número da Contratação - Sislog: 122620 cujo objeto é a Aquisição de insumos utilizados nas análises de identificação de matérias estranhas e impurezas, tais como insetos, pelos, vidro, terra, partes deterioradas, dentre outros, que podem ser prejudiciais à saúde do consumidor, identificação histológica, além de ensaios de rotulagem em amostras de alimentos e bebidas em atendimento ao Sistema de Vigilância Sanitária (ANVISA, SUVISA E VISAs municipais) realizadas pela seção de Microscopia de Alimentos do LACEN, A abertura da sessão pública estava marcada para as 09:00 do dia 16/10/2026. O adiamento ocorre face à necessidade de adequações do Termo de Referência. Demais informações: www.sislog.go.gov.br ou 62 3201-3800

Natal de Castro - Gerente de Licitações/SES

Protocolo 656571

AVISO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, informa que torna público o edital de chamamento público para a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos caracterizada como organização da sociedade civil, com experiência prévia comprovada na gestão de unidades hospitalares com perfil de Média Complexidade, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na **Policlínica Estadual de Mozarlândia**, localizada na Rodovia GO-164 - Mozarlândia - GO, disponível no sítio eletrônico www.saude.go.gov.br. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei complementar nº 141/12, e ainda pela Lei estadual nº 22.511/2023 e Decreto estadual nº 10.356/2023, bem como pelas regras constantes deste Edital e seus Anexos, as quais as entidades concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente, atendendo o cronograma proposta:

EVENTOS

DATA

Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento e Impugnação ao Edital Até 03/11/2026- esclarecimento
Até 13/11/2026 -
impugnação

Divulgação da Nota de Esclarecimento e Impugnação 06/11/2026 - esclarecimento
17/11/2026 - impugnação

Entrega dos Envelopes 18/11/2026 às 09:00 horas

E-mail: cicgss.saude@goias.gov.br

Rasível dos Reis Santos Júnior

Protocolo 656610

Secretaria de Estado da Economia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 14, 15 e 34 da Lei 16.469/09, fica INTIMADO o Sujeito Passivos e/ou solidários abaixo identificados a comparecerem ao Núcleo de Preparo Processual- NUPRE (Av. Vereador Jose Monteiro nr. 2233, BL. B, terço st. Nova Vila, Goiânia-GO, Fone: 0xx62 (3269-2139), no prazo EM 30 DIAS, contados a partir do terceiro dia após a data de publicação deste, a fim de:

Pagar a quantia exigida nos processos adiante relacionados, OU;

APRESENTAR PEDIDO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA NÃO CONTENCIOSIDADE.

Não ocorrendo o PAGAMENTO e não sendo apresentado o PEDIDO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA NÃO CONTENCIOSIDADE, no PRAZO E LOCAL indicados, acarretará a remessa do processo para inscrição do débito na DÍVIDA ATIVA do Estado, conforme disposto no Art. 29 da Lei 16.469/2009, tendo em vista tratar-se de crédito tributário NÃO CONTENCIOSO. A Não Contenciosidade poderá ser descaracterizada no prazo previsto acima, nos termos do Art. 36 da mencionada Lei.



SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 01652748000131
NOME: WA-COM PECAS LUBRIFICACAO E SRV LTDA
ENDERECO: RUA VC 14, 121, QUADRA QR 22, 0 CONJUNTO
VERA CRUZ GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037608392362

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 09617239000180
NOME: WILLIAM FERREIRA DIAS
ENDERECO: AVENIDA BRASIL 1654 JARDIM ATLANTICO
NIQUELANDIA GO
PROCESSO Nº: 3037609523967

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 07093544000194
NOME: WM SERVICOS DE TRANSPS LTDA
ENDERECO: RUA CORCOVADO 0 QD 5 LT 1 / 3 SETOR
COMERCIAL SENADOR CANEDO GO
PROCESSO Nº: 3037610109346

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 38072724000113
NOME: WORLD - HOTEIS E TURISMO LTDA
ENDERECO: GO 524 KM 04 FAZENDA ITIQUIRA, SN ZONA
RURAL FORMOSA GO
PROCESSO Nº: 3037610455686

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 05017227000163
NOME: ZARA TRANSPS LTDA
ENDERECO: RUA MONTE SARMENTO QD 21 L14 0 VILA REGINA
GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037611263012

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 21921956000104
NOME:
ENDERECO: 0 0 0 0 MUNICIPIO NAO INFORMADO 99
PROCESSO Nº: 3037611693726

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 50356481000140
NOME: 50.356.481 HUGO FRANCISCO DIAS
ENDERECO: RUA RIO DE JANEIRO 50 CENTRO ITAUCU GO
PROCESSO Nº: 3037613046817

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 32880292000190
NOME: A F CAMPOS SERVICOS E TRANSPORTES
ENDERECO: ALAMEDA DO SAPE LT 38 SALA ESTANCIA VARGEM
BONITA SENADOR CANEDO GO
PROCESSO Nº: 3037613558389

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 13524039000150
NOME: A G M TRANSPORTADORA LTDA
ENDERECO: VIRGILIO JOAQUIM FERREIRA S/N, SN QD 242 LTS
14 E 1 PARQUE FLAMBOYANT GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037613632635

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 05286233000116
NOME: ANJOS E ANJOS COM COMB E LUBRIF LTDA
ENDERECO: AVENIDA TIRADENTES SN CENTRO TRINDADE
GO
PROCESSO Nº: 3037614523635

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 73621591000350
NOME: A SERV 71 SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ENDERECO: AV ANA JACINTO, S/N 75 VL SANTA MARIA NAZAR
ANAPOLIS GO
PROCESSO Nº: 3037614606298

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 13119424000111
NOME: ABC TRANSPS E SERVICOS EIRELI
ENDERECO: ROD BR-153, S/N, KM 09, QD, AR 0 GRANJAS
REUNIDAS NSA SENHORA D APARECIDA DE GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037615686635

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 02474604000103
NOME: ABRASIL IND E COM DE ABRASIVOS LTDA
ENDERECO: AV. MARIALVA 110 QD 14 LT 14 VILA ROSA GOIANIA
GO
PROCESSO Nº: 3037615926113

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 03855633000170
NOME: ABREU PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ENDERECO: RUA ORLANDO RODRIGUES DE MELO 00000 QD
29, LT 1 VILA SAO SIMAO II INDIARA GO
PROCESSO Nº: 3037616148726

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 06994705000158
NOME: ACTION MOTOCROSS COM LTDA
ENDERECO: AVENIDA T 9, S/N, QUADRA 529, S/N QUADRA 529
LOTE 8 JARDIM AMERICA GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037616817113

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 01341139000161
NOME: ADELINO LELIS FERREIRA
ENDERECO: AV MARIA CONCEICAO, ESQ.C/ROD. 0 CENTRO
MOIPORA GO
PROCESSO Nº: 3037617039726

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 03061218000144
NOME: ADORIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ENDERECO: RUA MARCILIO SIMAO ROSA N. 16 0 CENTRAL
PIRES DO RIO GO
PROCESSO Nº: 3037618003156

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 12329521000176
NOME: ADRIANA CASTRO LIMA DA SILVA
ENDERECO: CENTRO 22 CENTRO SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO GO
PROCESSO Nº: 3037618193370

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 43162153000148
NOME: AE COMERCIO DE GRAOS E TRANSPORTES LTDA
ENDERECO: RUA DOS RUBIS S/N QD 02 LT 01 SALA SETOR
ALVORADA PROLONGAMENTO RIO VERDE GO
PROCESSO Nº: 3037618862884

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 33846902000100
NOME: AG MINERACAO LTDA
ENDERECO: RUA 67 S/N QD. 04, LOTE 29 PONTAL SUL
APARECIDA DE GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037619324975

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 14169582000149
NOME: AGILE TRANSPORTES LTDA ME
ENDERECO: ALAMEDA DAS ESPATODIAS 360 QD R-2 LT 02-B
SA SITIO DE RECREIO MANSOES BERNIA GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037619597769

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 10773942000166
NOME: AGRICOLA FORMOSA COM. DE PROD. AGROPECUA



ENDERECO: AVENIDA SAO FELIPE 495-A SETOR NOVO
HORIZONTE ACREUNA GO
PROCESSO Nº: 3037620504272

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 95865572002606
NOME: AGRO INDUSTRIAL SAO LUIZ LTDA.
ENDERECO: RODOVIA GO 436 KM-56 S/N FAZENDA ALVORADA
ZONA RURAL CRISTALINA GO
PROCESSO Nº: 3037621494734

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 01516269000198
NOME: AGROANA AGROPECUARIA URUANA COM, REP LTD
ENDERECO: RUA MIGUEL RIBEIRO 278 QD 39 LOTE 13 A 1
CENTRO URUANA GO
PROCESSO Nº: 303762173421

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 51509951000121
NOME: AGROG7 PRODUTOS AGRICOLAS E PECUARIA LTD
ENDERECO: FAZ BOA VISTA ROD GO330 KM26 S/N ZONA
RURAL CATALAO GO
PROCESSO Nº: 3037622203610

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 03285358000104
NOME: AGROLUCAS LATICINIOS LTDA
ENDERECO: RUA JOAQUIM CAMILO 534 A/C RENATO SERGI
CENTRO CACU GO
PROCESSO Nº: 3037622385734

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 07209153000192
NOME: AGROPECUARIA ANDRADE VERARDO LTDA
ENDERECO: AVENIDA MIGUEL GONCALVES DA SI 0 1039, QD
40, LT 1 VILA SOFIA JATAI GO
PROCESSO Nº: 3037623003940

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 47395562000145
NOME: AGROPECUARIA CAIXETA LTDA
ENDERECO: FAZENDA REALEZA, ROD GO 010 KM 0 ZONA
RURAL SILVANIA GO
PROCESSO Nº: 3037623359397

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 00536213000132
NOME: AGROPECUARIA LATICINIOS LEBON IND COM LT
ENDERECO: ROD GO 10 S/N KM 42 0 ZONA RURAL LEOPOLDO
DE BULHOES GO
PROCESSO Nº: 3037624753552

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 11765036000182
NOME: AGROPECUARIA LINDOIA LTDA
ENDERECO: RODOVIA GO-154, KM 21, S/N S/N KM 21 ZONA
RURAL ITAGUARI GO
PROCESSO Nº: 3037624910461

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 24797763000173
NOME: AGROPECUARIA MARU LTDA
ENDERECO: PRACA VITAL DE OLIVEIRA SN QD 27 LT 1/2/5/6
LUCILENE SANTA HELENA DE GOIAS GO
PROCESSO Nº: 3037625131164

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 30487264000182
NOME: AGROPECUARIA PERINELLI LTDA
ENDERECO: RODOVIA BR 153 S/N ZONA RURAL URUACU GO
PROCESSO Nº: 3037625560073

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 30228599000186
NOME: AGROP RIO BARREIRO LTDA
ENDERECO: RESIDENCIAL PARQUE DOS BURITIS S/N QUADRA
16, LOTE 3 CENTRO SENADOR CANEDO GO
PROCESSO Nº: 3037626105850

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 02121119000148
NOME: AGRO-PECUARIA S3 LTDA
ENDERECO: AV PARA 400 SALA 11 SETOR CAMPINAS GOIANIA
GO
PROCESSO Nº: 3037626295063

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 05892569000122
NOME: AGROPECUARIA TERRA MADRE LTDA
ENDERECO: AVENIDA VINTE DE AGOSTO, NR 12 1262 CASA 02
SETOR CENTRAL CATALAO GO
PROCESSO Nº: 3037626535552

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 02370957000155
NOME: AGROQUIMICA CATALAO IND COM FERTILIZANTE
ENDERECO: QUADRA 04 MODULOS 17 A 24 S/N 0 DISTRITO
INDUSTRIAL CATALAO GO
PROCESSO Nº: 3037628317552

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 05136200000190
NOME: AGROSTEMMA COMERCIAL AGRICOLA LTDA
ENDERECO: AVENIDA ALFREDO NASSER, S/N, Q 0 SETOR
MANDU II LUZIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037628663892

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 03880475000108
NOME: AGRO SUPORTE C REP DE P AGRI LTDA
ENDERECO: RUA 7, QD 9, LT 12 0 NOSSA SENHORA DE FATIMA
SILVANIA GO
PROCESSO Nº: 3037628747255

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 34353532000124
NOME: AGUA QUENTE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ENDERECO: RODOVIA BR 020, S/N, KM 236,5 SM KM 236,5
ZONA RURAL GUARANI DE GOIAS GO
PROCESSO Nº: 3037629638255

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 20165482000309
NOME: AGX FLORESTAL EIRELI - EPP
ENDERECO: ROD GO070 S/N QD. AREA, LT. ARE FAZ CAVEIRAS
GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037630057619

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 05159610000156
NOME: AJ COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS L
ENDERECO: RUA 05 ESQUINA COM A RUA 06 QU 02 JARDIM
QUERENCIA AGUAS LINDAS DE GOIAS AGUAS LINDAS DE
GOIAS GO
PROCESSO Nº: 3037630305280

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 00355924000372
NOME: ALCANTARA E MARANHÃO LTDA
ENDERECO: R DO COMERCIO 50 QD B01 LT 02 01 SETOR
CENTRAL CAMPOS BELOS GO
PROCESSO Nº: 3037631105528

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 33651642000100
NOME: ALECRIM PARTICIPACOES LTDA
ENDERECO: RODOVIA GO 020 SN KM 13 A DIR ZONA RURAL



SENADOR CANEDO GO
PROCESSO Nº: 3037631451868

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 26931501000185
NOME: ALFA ROCK CONSTR LTDA
ENDereco: ROD BR 153 KM 159, SN, A ESQUO ZONA RURAL
CAMPINORTE GO
PROCESSO Nº: 3037631964130

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 06168515000181
NOME: ALGODOEIRA TAPUIA LTDA
ENDereco: BR - 452 KM 01 SN CX POSTAL 490 ST. INDUSTRIAL
RIO VERDE GO
PROCESSO Nº: 3037632004628

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 05594461000153
NOME: ALL-BELLE INDL LTDA
ENDereco: RUA H 73 0 QD 222 LT 13 AC A CIDADE VERA CRUZ
APARECIDA DE GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037632186742

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 07650257000138
NOME: ALLFORTE TRANSPORTES LTDA
ENDereco: AVENIDA TROPICAL, S/N, MODULO 0 DISTRITO
INDUSTRIAL BRASIL CEN SENADOR CANEDO GO
PROCESSO Nº: 3037632269311

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 00285523000121
NOME: ALMEIDA & ALMEIDA LTDA EPP
ENDereco: R PRES EPITACIO PESSOA,S/N,QD 598 SL 06 A 09
QD 79 JD PRESIDENTE GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 303763234365

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 22889395000168
NOME: ALT TEMPER IND COM VIDROS TEMP EIRELI-ME
ENDereco: RUA DA PRATA, N. 35, QUADRA 21 35 QUADRA 21
LOTE 1E JARDIM DIAMANTINA GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037632855130

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 04932199000147
NOME: ALTO GAS LTDA
ENDereco: RUA ZOROZIMO BARBOSA,329 0 CENTRO ALTO
PARAISO DE GOIAS GO
PROCESSO Nº: 3037633234651

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 37118345000154
NOME: ALVES E MOREIRA MINERACAO LTDA
ENDereco: FAZ FAZENDA BRASILIA MARGENS D SN ZONA
RURAL PLANALTINA GO
PROCESSO Nº: 3037633663560

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 16891255000202
NOME: AM CALIXTO EIRELI-ME
ENDereco: RUA JAO 205 QD 171/172 LT 01/ SANTA GENOVEVA
GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037634125651

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 01851088000118
NOME: AMARILSON FERREIRA DA SILVA - ME
ENDereco: RODOVIA GO-040, QUADRA 01, LO 0 BELO
HORIZONTE APARECIDA DE GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037634638039

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 05976905000115
NOME:
ENDereco: 0 0 0 0 MUNICIPIO NAO INFORMADO 99
PROCESSO Nº: 3037635361081

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 08512615000109
NOME:
ENDereco: 0 0 0 0 MUNICIPIO NAO INFORMADO 99
PROCESSO Nº: 3037635601686

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 28276602000195
NOME: AMJ ALIMENTOS LTDA - ME
ENDereco: RUA 25 SN AREA A VILA JURACY LUZIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037635791817

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 03746163000106
NOME: AMOBRAS ATAC DE M BRASIL LTDA
ENDereco: AVENIDA BOULEVARD CONDE DOS AR SN
CENTRO GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037635874470

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 03979174000136
NOME: ANALOG LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ENDereco: AVENIDA BRASILIA SN QUADRA 42 LOTE 05 SAO
JOAO ANAPOLIS GO
PROCESSO Nº: 3037636682817

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 01838961000132
NOME: ANHANGUERA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTD
ENDereco: AV. T-63 N4.277 4277 ANHANGUERA GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037637813389

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 01838457000132
NOME: ANTONIO CARDOSO DE ALENCAR JUNIOR - ME
ENDereco: RUA HARPIA SN QD 183 LT 08 CASA PARQUE
AMAZONIA GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037638035991

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 12582670000142
NOME: ANTONIO JOSE ROSA E CIA LTDA ME
ENDereco: RUA INACIO PINHEIRO, SN, QUADR S/N QUADRA
01, LOTE 0 RESIDENCIAL MARIA NADIR BELA VISTA DE GOIAS
GO
PROCESSO Nº: 3037638118560

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 08516310000175
NOME: ANTONIO MASSAO FILHO - MADENORT
ENDereco: AVENIDA T-63, N 4304, QUADRA 0 4304 QD. 04 LT.
39 BAIRRO ANHANGUERA GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037638209230

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 03945438000130
NOME: APARECIDA DE FATIMA SILVA SANTOS
ENDereco: CHACARARECANTO VERDE S/N 0 BANDEIRANTES
NOVA CRIXAS GO
PROCESSO Nº: 3037638464817

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 11153460000176
NOME: APC IND E COM DE MADEIRAS LTDA
ENDereco: AV. DAS PANEIRAS, S/N, QD. 29, 0 RODRIGUES
SANTA HELENA DE GOIAS GO
PROCESSO Nº: 3037638548263

SUJEITO PASSIVO:



CPF/CNPJ: 01011263000169
NOME: ARAGUAIA SANEAMENTO LTDA
ENDERECO: RUA HERCULANO LOBO S/N, QUADRA 8 FORMOSA
CENTRO FORMOSA GO
PROCESSO Nº: 3037639512726

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 01512260000370
NOME: ARC SUL IND COM PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ENDERECO: RUA AMERICANO DO BRASIL 985 QD 54 LTS 01, 24,
PQ. OESTE INDUSTRIAL GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037640445239

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 05755454000196
NOME: AREA II HOSPITALAR IND E COM LTDA
ENDERECO: RUA X-25 QD. 63 LTS. 06/12 00 SITIO SANTA LUZIA
GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037640601354

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 02545352000158
NOME: AREAL OURO FINO LTDA
ENDERECO: AV. ENG. ROBERTO MULLER S/N 0 CENTRO
CORUMBA DE GOIAS GO
PROCESSO Nº: 3037640957833

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 03438630000130
NOME: AREIA BARRA AZUL EXTRACAO E COMERCIO LTD
ENDERECO: ROD. GO 402 CUMARI A BR 050 KM S/N ZONA
RURAL CUMARI GO
PROCESSO Nº: 3037641252876

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 12993197000196
NOME: AREIA BRANCA MINERADORA LTDA - ME
ENDERECO: AVENIDA RUA DELFINO RORIZ 0 AC IVOR ANTONIO
SETOR VIEGAS LUZIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037641336239

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 43513516000142
NOME: DUNA AREIA LTDA
ENDERECO: RODOVIA GO 342 SN A SAO LUIS DE MON ZONA
RURAL CORREGO DO OURO GO
PROCESSO Nº: 3037641682579

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 17211357000111
NOME: AREIAL FERREIRINHA LTDA - ME
ENDERECO: FAZ. MARIA AVES, MANOEL DIAS E 70 ZONA
RURAL GOIAS GO
PROCESSO Nº: 3037641765148

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 49040701000143
NOME: AREIALTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ENDERECO: RODOVIA GO 330, KM 149 SN ZONA RURAL
URUTAI GO
PROCESSO Nº: 3037642490916

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 02180451000779
NOME: ARMAZENS GERAIS BOM JESUS LTDA
ENDERECO: RODOVIA GO-409 KM 03, S/N S/N. ZONA RURAL
MAURILANDIA GO
PROCESSO Nº: 3037643464579

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 73604241000113
NOME: ART REAL MOVEIS E DECORACOES LTDA
ENDERECO: RUA MARILIA, 748, QUADRA 145 LOT 0 JARDIM
GUANABARA GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037643977967

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 02245073000179
NOME: ARTMIX PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA
ENDERECO: LOC QUADRA 01 LT. 04 0 PARQUE SANTA RITA DE
CASSIA VALPARAISO DE GOIAS GO
PROCESSO Nº: 3037644199453

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 30171610000119
NOME: ARUANA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
ENDERECO: AV SEBASTIAO J DOS SANTOS QD 0 S/N CENTRO
ARUANA GO
PROCESSO Nº: 3037644355579

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 08691088000147
NOME: ASS AQUICULT PESCA PRESERV SERRA DA MESA
ENDERECO: FAZENDA MATO GRANDE, S/N, CAIX 0 ZONA
RURAL NIQUELANDIA GO
PROCESSO Nº: 3037644942180

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 11461459000109
NOME: ASSOCIACAO DA AQUIC E PESCA GOUVELANDIA
ENDERECO: RUA ANTONIA ACASSIA DA CONCEIC 0 CENTRO
GOUVELANDIA GO
PROCESSO Nº: 3037645592825

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 11786112000136
NOME: ASS DE DESENV ALTERNATIVO DA AQUIC
ENDERECO: RUA JOAQUIM RODRIGUES DE BARRO 0 JOSE
INACIO INACIOLANDIA GO
PROCESSO Nº: 3037645758057

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 05131062000156
NOME: ASSOCIACAO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS
ENDERECO: VIA SECUNDARIA 442 DISTRITO AGROINDUSTRIAL
DE FOR FORMOSA GO
PROCESSO Nº: 3037645832397

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 05761519000106
NOME:
ENDERECO: 0 0 0 0 MUNICIPIO NAO INFORMADO 99
PROCESSO Nº: 3037646053090

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 16921535000135
NOME: ASTER COM E SERVICOS LTDA - ME
ENDERECO: AV C 104, QD 222, LT 06 297 SALA 2 JARDIM
AMERICA GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037646483825

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 09033055000172
NOME: ASTER ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA ME
ENDERECO: AV C 104, QD 222, LT 06 297 JARDIM AMERICA
GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037646566488

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 20386692000165
NOME: AUTO POSTO 3 D LTDA
ENDERECO: AV. MANOEL MONTEIRO 1265 QD. 15 LT. 32
CENTRO TRINDADE GO
PROCESSO Nº: 3037648778180

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 05787253000170
NOME: AUTO POSTO 3T COMBUSTIVEIS LTDA-ME



ENDERECO: AV FEIRA DE SANTANA 336 QD 238 LT 28 PARQUE
AMAZONIA GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037648851643

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 04015849000190
NOME: AUTO POSTO AROEIRA LTDA
ENDERECO: AV. ELIZABETH MARQUES 269 QD. 17 LT. 11 SETOR
MAYSA TRINDADE GO
PROCESSO Nº: 3037650329932

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 18512610000130
NOME: AUTO POSTO BARRA MANSA LTDA ME
ENDERECO: RODOVIA GO 050 KM 24,5 SN ZONA RURAL
CAMPESTRE DE GOIAS GO
PROCESSO Nº: 3037651210793

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 10446806000161
NOME: AUTO POSTO BOA VIAGEM LTDA
ENDERECO: RODOVIA BR-452, S/N, KM 68 SN ZONA RURAL
MAURILANDIA GO
PROCESSO Nº: 3037652374587

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 09411864000170
NOME: AUTO POSTO BOIADEIRO LTDA
ENDERECO: RUA FILOSTRO MACHADO 31 QD-01 LT-10
RESIDENCIAL ARAGUAIA TRINDADE GO
PROCESSO Nº: 3037652531496

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 04873947000168
NOME: AUTO POSTO CLAUDINAPOLIS LTDA-ME
ENDERECO: RUA 06, S/N, QD.03 LTS. 01 AO 00 SETOR JARDIM
PROGRESSO NAZARIO GO
PROCESSO Nº: 3037656011039

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 09163191000187
NOME: AUTO POSTO COMBUSTAO LTDA.
ENDERECO: AV.VERA CRUZ, 40, QD-18 LT-01 40 JARDIM
GUANABARA GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037656102719

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 28259584000133
NOME: AUTO POSTO CRISTAL LTDA
ENDERECO: RUA ELISIO BANDEIRA 127 QD. 64 LT. 12
PARAISINHO ALTO PARAISO DE GOIAS GO
PROCESSO Nº: 3037656870651

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 21088050000142
NOME: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS BOLA 7 LTDA
ENDERECO: ROD BR 153, KM 197 S/N ZONA DE EXPANSAO
URBANA URUACU GO
PROCESSO Nº: 3037657506074

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 05075937000140
NOME: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS SAO JORGE LTD
ENDERECO: AV. SAO PAULO A CUIABA Q-13, L SN NAVESLANDIA
JATAI GO
PROCESSO Nº: 3037657688199

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 24528477000102
NOME: AUTO POSTO BELVEDERE LTDA
ENDERECO: AV BERNARDO SAYAO, S/N, LOTE 0 0 LOTE 01
QUADRA 01 SETOR SUL RIALMA GO
PROCESSO Nº: 3037659387536

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 21650394000101
NOME: AUTO POSTO ESTRELA DO BRASIL LTDA - ME
ENDERECO: RODOVIA BR 452 BIFURCAO COM R S/N KM 140
ZONA RURAL BOM JESUS DE GOIAS GO
PROCESSO Nº: 3037659890785

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 31782039000131
NOME: AUTO POSTO FALCAO FORMOSA LTDA
ENDERECO: AVENIDA BRASILIA 1710 FORMOSINHA FORMOSA
GO
PROCESSO Nº: 3037660393595

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 17780060000177
NOME: AUTO POSTO FLASH LTDA - ME
ENDERECO: AVENIDA DAS OLIVEIRAS QUADRA 2 S/N 00 NOVO
HORIZONTE CRIXAS GO
PROCESSO Nº: 3037660633073

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 22218661000120
NOME: AUTO POSTO FW OPCA LTDA
ENDERECO: ROD BR - 080 KM 18/19 0 TABOQUINHA PADRE
BERNARDO GO
PROCESSO Nº: 3037661011718

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 37270378000115
NOME: AUTO POSTO GAMELEIRA LTDA.
ENDERECO: ROD GO 320 KM 01 JVA. A VICENT S/N ZONA
RURAL JOVIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037661284595

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 20269637000195
NOME: AUTO POSTO HR LTDA
ENDERECO: RUA MAJOR MANOEL ALVES 780 QD 07-A LT 03
SETOR SANTO AFONSO TRINDADE GO
PROCESSO Nº: 3037661870320

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 09427884000130
NOME: AUTO POSTO IRMAOS FAGUNDES LTDA
ENDERECO: ROD GO-060 ESQ. C/ RUA A QD. 0 S/N QD 01 LT
01/03 SETOR OESTE TRINDADE GO
PROCESSO Nº: 3037663140841

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 06066360000172
NOME: AUTO POSTO JARDIM BELVEDERE LTDA
ENDERECO: AVENIDA ELIAS BUFAICAL, S/N, Q S/N QD. 41
JARDIM BELVEDERE CALDAS NOVAS GO
PROCESSO Nº: 3037664031841

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 11622995000149
NOME: AUTO POSTO JOIA COMB LTDA
ENDERECO: AV. JK, 833 833 SAO JOAO CATALAO GO
PROCESSO Nº: 3037664627892

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 20464217000160
NOME: AUTO POSTO JPP LTDA
ENDERECO: AV SERINGUEIRAS QDD 05 LT 18/2 S/N QD 05 LT
18/22 RESIDENCIAL FORTEVILLE GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037664700239

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 01825900000130
NOME: AUTO POSTO JR LTDA
ENDERECO: RODOVIA GO 060 S/N KM 3 2 0 JD. PETROPOLIS
GOIANIA GO



PROCESSO Nº: 3037664890453

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 19971508000165

NOME: AUTO POSTO K 19 LTDA

ENDERECO: RUA JOAO MARQUES 154 QD. 08 LT. 18 SETOR
MAYSA TRINDADE GO

PROCESSO Nº: 3037665434320

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 21747801000195

NOME: AUTO POSTO K 22 EIRELI

ENDERECO: R MARIA DE LURDES 134 QD. 05 LT. 01
RESIDENCIAL MARIA EDUARDA TRINDADE GO

PROCESSO Nº: 3037665517098

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 21976929000120

NOME: AUTO POSTO K 23 EIRELI

ENDERECO: AV GUAPO C/ RUA PRESIDENTE VAR 458 QD 73 LT
01 SETOR MAYSA TRINDADE GO

PROCESSO Nº: 3037665608778

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 18918719000929

NOME: AUTO POSTO K XII EIRELI

ENDERECO: AVENIDA LA PAZ 94 QD 12 LT 01E SETOR DAS
NACOES EXTENSÃO GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037667133750

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 02882737000100

NOME: AUTO POSTO LUDOVICO LTDA

ENDERECO: AV. PEDRO LUDOVICO N700 0 CENTRO ANAPOLIS
GO

PROCESSO Nº: 3037669345453

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 02758944000158

NOME: AA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ENDERECO: AV. JOAQUIM GONCALVES LEDO S/N QD-CN, LT 10
CENTRO MARA ROSA GO

PROCESSO Nº: 3037670277172

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 24027752000104

NOME: AUTO POSTO MARQUES LTDA ME

ENDERECO: QUADRA J LOTES 15 16 17 18 E 19 CONJUNTO
HABIT CONCEICAO GOMES SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
GO

PROCESSO Nº: 3037670517777

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 37362470000105

NOME: AUTO POSTO MARSELHA EIRELI

ENDERECO: AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA SN QUADRA01
LOTE 45 VILA CRUZEIRO DO SUL APARECIDA DE GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037670780338

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 02585585000184

NOME: AUTO POSTO MASUT III LTDA

ENDERECO: AVENIDA BRASIL 674 SETOR CENTRAL JATAI GO

PROCESSO Nº: 3037670947470

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 31514224000145

NOME: AUTO POSTO MAYSA LTDA

ENDERECO: AV GOIANIA 2895 QD. 143 LT. 01 ST. MAYSA
TRINDADE GO

PROCESSO Nº: 3037672059172

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 37869930000196

NOME: AUTO POSTO MINAS GOIAS LTDA

ENDERECO: AVENIDA SANTA MARIA, S/N, QUAD SN QD 15 LT
06/08 SETOR AEROPORTO LUZIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037673966726

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 07789686000190

NOME: AUTO POSTO MT LTDA

ENDERECO: AV GOIAS, 926, QD 14, LT 57-E 0 SETOR CENTRAL
GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037674857726

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 35329145000115

NOME: AUTO POSTO PARAISO LTDA

ENDERECO: AVENIDA 4 AVENIDA S/N QUADRA 46, LOTE 0
JARDIM ALTO PARAISO APARECIDA DE GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037677447030

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 21813725000179

NOME: AUTO POSTO PINHEIROS LTDA ME

ENDERECO: RUA 107 311 CASTELO BRANCO CATALAO GO

PROCESSO Nº: 3037678338030

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 05473086000193

NOME: AUTO POSTO PORTO SEGURO - EIRELI

ENDERECO: RUA CAPITAO ALCANTRA, ESQ. COM 35 JARDIM
DAS AMERICAS III ETAPA ANAPOLIS GO

PROCESSO Nº: 3037679732280

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 09157331000104

NOME: AUTO POSTO PRIME LTDA

ENDERECO: RODOVIA BR 060/153 S/N - KM 10 S/N ZONA
RURAL GOIANAPOLIS GO

PROCESSO Nº: 3037680151643

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 23349414000126

NOME: AUTO POSTO REAL SUL LTDA

ENDERECO: RUA 83 900 Q. F-21, L. 93-E SETOR SUL GOIANIA
GO

PROCESSO Nº: 3037680821940

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 11973481000138

NOME: AUTO POSTO RECANTO DO SOL

ENDERECO: RUA JOAO FLORENTINO S/N C/FLAMBOYANT
RESIDENCIAL PORTAL DO CERRADO ANAPOLIS GO

PROCESSO Nº: 3037680904510

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 15487243000173

NOME: AUTO POSTO REGIAO LESTE LTDA ME

ENDERECO: AV TRINDADE, S/N, QD-13 LT-02/ S/N QD. 13 LT.
02/12/ RESIDENCIAL TEMPO NOVO GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037681126090

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 15312559000124

NOME: AUTO POSTO REIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS

ENDERECO: AV ANHANGUERA 2587 SETOR LESTE
UNIVERSITARIO GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037681399916

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 02303514000141

NOME: AUTO POSTO RIO MARANHÃO LTDA

ENDERECO: AVE AFONSO PENA, 03 03 POV.QUEBRA LINHA
NIQUELANDIA GO

PROCESSO Nº: 3037681803610



SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 21115679000134
NOME: AUTO POSTO TALISMA
ENDEREÇO: RODOVIA GO 237 KM 06 SN ESQUERDA SENTIDO
ZONA RURAL NIQUELANDIA GO
PROCESSO Nº: 3037684302255

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 02566511000109
NOME: AUTO POSTO TARUMA LTDA
ENDEREÇO: PRACA MESTRE ORLANDO 30 CENTRO CALDAS
NOVAS GO
PROCESSO Nº: 3037684492470

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 04926842000120
NOME: AUTO POSTO TOLEDO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA 31 DE MAIO, 154 0 EPAMINONDAS I JATAI
GO
PROCESSO Nº: 3037685036346

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 37027224000105
NOME: AUTO POSTO TRINDADE LTDA
ENDEREÇO: AV. RAIMUNDO DE AQUINO 350 QD-14 LT-01 VILA
JOAO BRAZ TRINDADE GO
PROCESSO Nº: 3037685465255

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 03049593000179
NOME: AV 10 AUTO POSTO LTDA
ENDEREÇO: AV T-2 2228 QUADRA 13 LOTE 12 SETOR BUENO
GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037687750410

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 08286271000248
NOME: AV 16 AUTO POSTO LTDA
ENDEREÇO: AV PERIMETRAL, 3780, QD. 60, LT. 60 3780 SETOR
COIMBRA GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037688055686

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 08286271000329
NOME: AV 16 AUTO POSTO LTDA
ENDEREÇO: AV. T 1 QUADRA 19 LOTE 11 155 SETOR BUENO
GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037688139049

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 14396422000728
NOME: AWA PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
ENDEREÇO: AV VILLE 1650 QD 29 LT 04 RESIDENCIAL CENTER
VILLE GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037688568063

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 45257233000102
NOME: B & F TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: R 85 SN QUADRA 132; LOTE 12 B ALEXANIA GO
PROCESSO Nº: 3037688642298

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 27331005000153
NOME: BAILON E PEREIRA COMBUSTIVEIS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MARANHÃO, QD. 62, LT. S/N SALA 01
CENTRO MINACU GO
PROCESSO Nº: 3037689889777

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 20385067000107
NOME: BASE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA 01 2450A SALA 1, 2450A PARQUE DO
BURITIS RIO VERDE GO

PROCESSO Nº: 3037690978311

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 52888283000153
NOME: BELA VISTA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA CORREDOR DOS PROTESTAN S/N 6
KM, FAZ BELA VI AREA RURAL DE JATAI JATAI GO
PROCESSO Nº: 3037691786742

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 14253491000197
NOME: BELTRAO OLIMPIO DA SILVA ME
ENDEREÇO: RUA SILVA SOUZA, 238, SALA 02 0 JUNDIAI - SALA
02 - TERREO ANAPOLIS GO
PROCESSO Nº: 3037692677742

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 19249612000140
NOME: BEST TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA C 268 QUADRA 16 - LOTE VILA MORAIS
GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037692917220

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 02209500000163
NOME: BIBO TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE LTDA
ENDEREÇO: RUA AZARIAS MACHADO 85 CENTRO ITUMBIARA
GO
PROCESSO Nº: 3037693485057

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 02031905000154
NOME: BIO-AMB SISTEMAS SANEAMENTO LTDA
ENDEREÇO: RUA 240, N 411, QUADRA 60, LOT 411 QD. 60 LT.
47/E SETOR COIMBRA GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037694020694

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 38428950000437
NOME: BMJ COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ENDEREÇO: RUA TIRADENTES S/N QD 21 LT 02/03 BR VILA
MARIA RIO VERDE GO
PROCESSO Nº: 3037695001570

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 13819492000193
NOME:
ENDEREÇO: 0 0 0 0 MUNICIPIO NAO INFORMADO 99
PROCESSO Nº: 3037695183694

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 13734657000124
NOME: BOM GIRO TRANSPS E LOGISTICA LTDA.
ENDEREÇO: AV. FEDERAL 155 QD. 09, LT. 26, SL VILA SAO
JORGE ANAPOLIS GO
PROCESSO Nº: 3037695696071

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 13473969000121
NOME: BOMBONATO & GARIBALDE LTDA ME
ENDEREÇO: RODOVIA GO 164 S/N - ESTRADA D 0 ZONA RURAL
CACU GO
PROCESSO Nº: 3037695852081

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 13318445000166
NOME: BONTRATO NUTRICAO ANIMAL LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE BONIFACIO DA SILVA 133 QD 12 LT 14/15
SETOR ULISSES GUIMARAES BELA VISTA DE GOIAS GO
PROCESSO Nº: 3037696314172

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 00575541000148
NOME: BORGES PEIXOTO TRANSPS E LOGISTICA LTDA



ENDERECO: RUA OTTAWA N 115 0 JD NOVO MUNDO GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037696660429

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 08907654000105
NOME: BRASIL FILLER DISTR MAT CONSTRUCA
ENDERECO: RUA F S/N QD.55 LT.55 LOJA 02 0 SETOR PARQUE
TREMENDAO GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037699250850

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 03732667000177
NOME: BRASIL NEGOCIOS ITAU AUTO POSTO LTDA.
ENDERECO: RUA FRANCISCO DE SOUZA LOBO KM371
KM371,5 CENTRO PIRES DO RIO GO
PROCESSO Nº: 3037699417991

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 03676285000173
NOME: BRAZZICOR INDUSTRIA DE T E COMPL EIRELI
ENDERECO: ESTRADA 131 211 QD CHACARA LOTE 4 CHACARA
DE RECREIO SAO JOAQUIM GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037701254012

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 15196351000197
NOME: BRDM - COMBUSTIVEL LTDA - EPP
ENDERECO: Q 05 MR 01 LOTE 16 00 SETOR NORTE PLANALTINA
GO
PROCESSO Nº: 3037701411932

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 00133055000170
NOME: ETHOS AMBIENTAL LTDA
ENDERECO: PC TANCREDO NEVES S/N LOTE 2-G CENTRO
ACREUNA GO
PROCESSO Nº: 3037701502695

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 36843985000164
NOME: BRICCAL - IND COM E MINERACAO LTDA
ENDERECO: FAZENDA PE DE SERRA S/N ROD. 4 - ZONA RURAL
ZONA RURAL PADRE BERNARDO GO
PROCESSO Nº: 3037701924298

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 49666719000155
NOME: BRTESTES TECNOLOGIA LTDA
ENDERECO: RUA MANOEL BANDEIRA 182 GLEBA-G, CHACARA-
PRIVE RESIDENCIAL ELZA FRONZA GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037702658389

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 28502066000107
NOME: AUTO POSTO 040 LTDA
ENDERECO: DT RODOVIA BR 040 00 KM 38 JD SP DE BR
DISTRITO INDUSTRIAL DE LUZIANI LUZIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037702732635

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 01555413000103
NOME: BRUTTOS DIST REVENDA REP DE GAS MAT DE C
ENDERECO: AVENIDA BERNARDO SAYAO SN QD. 02 LT. 03
IPIRANGA ALVORADA DO NORTE GO
PROCESSO Nº: 3037703037817

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 22846678000122
NOME: BS&S BRAZIL INVEST E PARTICIPACOES LTDA
ENDERECO: AV. C255 270 QUADRA 588 SALA 1 SETOR NOVA
SUICA GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037703201021

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 04189740000179
NOME: C & C COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ENDERECO: AV INDEPENDENCIA 1577 ST LESTE VILA NOVA
GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037703896429

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 07735944001713
NOME: C.S. MENDES TRANSPORTES LTDA
ENDERECO: R FILADELFO CRUVINEL 748 SALA 02 SETOR
MORADA DO SOL RIO VERDE GO
PROCESSO Nº: 3037704191461

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 09487999000209
NOME: CAED LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ENDERECO: V EX JULIO BORGES DE SOUZA 4320 SALA 114
NOSSA SENHORA DA SAUDE ITUMBIARA GO
PROCESSO Nº: 3037704357726

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 23016277000108
NOME: CALCARIA MINERADORA LTDA
ENDERECO: FAZENDA DESTERRO 0 ZONA RURAL ZONA
RURAL PADRE BERNARDO GO
PROCESSO Nº: 3037704944338

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 18501803000195
NOME: CALCARIO MARA ROSA LTDA
ENDERECO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 915 CENTRO
MARA ROSA GO
PROCESSO Nº: 3037705164247

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 48132126000146
NOME: CALIANDRA GERACAO DE ENERGIALTDA
ENDERECO: FAZENDA SN ZONA RURAL VILA PROPICIO GO
PROCESSO Nº: 3037706055247

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 13420503000168
NOME: CAMPINORTE MINERACAO S.A.
ENDERECO: ESTRADA MUNICIPAL DE CAMPINACU 0 FAZ
FAZENDA MIEIS FAZ FAZENDA MIEIS CAMPINORTE GO
PROCESSO Nº: 3037706485055

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 08921291000162
NOME: CAMPO FLORA EXPLORACAO FLORESTAL LTDA
ENDERECO: ROD GO 237, KM 20, MARGEM A ES 0 ZONA RURAL
NIQUELANDIA GO
PROCESSO Nº: 3037706642975

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 12999195000104
NOME: CAPITAL AGRO EIRELI- EPP
ENDERECO: AVENIDA TRANSBRASILIANA QUADRA SN
PARQUE AMAZONIA GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037707293370

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 03774365000161
NOME: CAPIVARY AGROPASTORIL LTDA
ENDERECO: RUA T-48 N 28 SALA 101 - A 0 SETOR OESTE
GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037707459635

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 23105650000105
NOME: CARAMELO COMERCIO DE GAS LTDA
ENDERECO: QUADRA 8 SN LOTE 10 VILA PARADISO II SANTO
ANTONIO DO DESCOBERTO GO
PROCESSO Nº: 3037707533975



SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 19813418000146
NOME: CARVAO DIAMANTE NEGRO - EIRELI
ENDEREÇO: RODOVIA GO 326, S/N, KM 30, DI SN FAZENDA
AGUA FRIA ZONA RURAL - FAZENDA AGUA FRIA MOSSAMEDES
GO
PROCESSO Nº: 3037710248488

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 00070136000259
NOME: CASA DAS MANGUEIRAS IND COM PLAST EIRELI
ENDEREÇO: RUA CEL JOAQUIM LUCIO, 999 0 LOT REC S
JOAQUIM GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037710917991

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 31905031000115
NOME: CASTRO AREIAO EIRELI
ENDEREÇO: ROD GO 437 SN KM 6 A DIREITA ZONA RURAL
SILVANIA GO
PROCESSO Nº: 3037711808991

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 06236234000119
NOME: CASTRO E SOUSA COMERCIO DE GAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL SN QD. 43 LT. 6 PARQUE LAGO
FORMOSA GO
PROCESSO Nº: 3037711998090

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 24834203000141
NOME: CASTRO TRANSPORTES EIRELI - ME
ENDEREÇO: AV. BRUXELAS 489 QD. 255, LT. 1/4 JD. NOVO
MUNDO GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037712020255

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 03450161000175
NOME: CATALATEX DO BRASIL LTDA ME
ENDEREÇO: RUA LUIZ GOMES CALDAS 260 AC MANOEL
RIBEIRO MARGON CATALAO GO
PROCESSO Nº: 3037712459397

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 83720060001420
NOME: CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADOR
ENDEREÇO: RODOVIA BR 452 S/N, KM 187 0 ZONA RURAL
ITUMBIARA GO
PROCESSO Nº: 3037713184049

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 04436009000362
NOME: CCL INSUMOS AGROPECUARIOS EIRELI
ENDEREÇO: ROD. GO 237, KM22 A DIREITA S/N KM22 ZONA
RURAL NIQUELANDIA GO
PROCESSO Nº: 3037713267734

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 01230028000188
NOME: COOPERAGUAIA LTDA
ENDEREÇO: AV. CONSOLACAO, 1958 0 VILA SANTA RITA
GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037713507212

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 07748181000188
NOME: CELSO JUNIOR SOARES MENDES
ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOM 0 C2 AC
CELSO JUNIO JARDIM IPANEMA APARECIDA DE GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037714158734

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 08669560000145
NOME: CELTA COMBUSTIVEIS LTDA

ENDEREÇO: RUA 32, QD 4, 0 CENTRO SAO JOAO D'ALIANCA
GO
PROCESSO Nº: 3037714232063

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 02701626000312
NOME: CENTRAL METAURGICA CATALANA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, N 1788 0 JARDIM ATLANTICO, II
ETAPA NIQUELANDIA GO
PROCESSO Nº: 3037715395063

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 14641999000162
NOME: CENTRO MINERACAO LTDA
ENDEREÇO: RUA 84 654 SL 03 SETOR SUL GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037715551073

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 20819779000189
NOME: CENTRO NORTE E NORDESTE LOG EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA DOS MISSIONARIOS, N 655, Q 333
RODOVIARIO GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037715635552

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 07606538000274
NOME: CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES L
ENDEREÇO: AVENIDA MAESTRO JOAO LUIZ DO E S/N QUADRA
K - LOTE 1 JARDIM CALIFORNIA FORMOSA GO
PROCESSO Nº: 3037715718121

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 26965511000131
NOME: CERAMICA AMADO EIRELI
ENDEREÇO: AVENIDA BERNARDO SAYAO S/N QUADRA CG,
LOTE 0 VILA UNIAO MARA ROSA GO
PROCESSO Nº: 3037716955461

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 01779636000146
NOME: CERAMICA CUMARI LTDA
ENDEREÇO: FAZENDA TERRA DO SOL, S/N 0 ZONA RURAL
CUMARI GO
PROCESSO Nº: 3037717847255

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 01069502000131
NOME: CERAMICA IGUACU LTDA
ENDEREÇO: ROD. 0465 KM 33, S/N S/N GO ZONA RURAL NOVA
IGUACU DE GOIAS GO
PROCESSO Nº: 3037718068063

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 02691052000187
NOME: CERAMICA MANA LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. FAUSTINO N 108 108 JUNDIAI ANAPOLIS
GO
PROCESSO Nº: 3037718308552

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 02602452000179
NOME: CERAMICA PINHEIROS LTDA
ENDEREÇO: RUA AMERICO BORGES SN QD 56 LT 0 JUNDIAI
ANAPOLIS GO
PROCESSO Nº: 3037719116983

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 33553561000177
NOME: CERAMICA RIO VERDE LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE DE AMORIM, S/N 0 STO ANT RIO
VERDE CATALAO GO
PROCESSO Nº: 3037719629255

SUJEITO PASSIVO:



CPF/CNPJ: 01842012000126
NOME: CERAMICA TRINDADE LTDA
ENDEREÇO: ROD GO 060 S/N KM 20 S/N S/N ZONA RURAL
TRINDADE GO
PROCESSO Nº: 3037720478311

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 05804120000165
NOME: RVRL AGRONEGOCIOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DR. LAMARTINE PINTO DE 712 VILA
CHAUD CATALAO GO
PROCESSO Nº: 3037721369311

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 27409729000172
NOME: CERRADAO COMERCIO PROD AGROP LTDA
ENDEREÇO: AV MAESTR O JOAO LUIZ DO ESPIR 1100 QUDARA
08 LOTE 07 PARQUE LAGUNA II FORMOSA GO
PROCESSO Nº: 3037721526220

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 02229367000107
NOME: CESAR AUGUSTO BONIFACIO - EUCARIO
ENDEREÇO: RODOVIA GO 174 0 FAZ RIO VERDINHO ZONA
RURAL RIO VERDE GO
PROCESSO Nº: 3037721799014

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 54870415000145
NOME: CIFERACO COM IND FERRO E ACO LTDA-EPP
ENDEREÇO: QUADRA 16, S/N, CASA 37, VALPA 0 VALPARAISO
I - ETAP VALPARAISO DE GOIAS GO
PROCESSO Nº: 3037724975263

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 41506991000166
NOME: CLEITON BUENO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
ENDEREÇO: AVENIDA WASHINGTON LUIZ 802 QUADRA 08
LOTE 13 AFONSO PENA ITUMBIARA GO
PROCESSO Nº: 3037726160429

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 05230368000160
NOME: COENSA CONSTRUTORA LTDA.
ENDEREÇO: RUA 01 ESQ.02 N.433 CHACARA 11 0 ALTO DA
GLORIA APARECIDA DE GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037727051429

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 73664625000202
NOME: COIMBRA E ANTONIO LTDA
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE KENNEDY, N 2.97 2974
ALEXANDRINA ANAPOLIS GO
PROCESSO Nº: 3037727218560

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 73664625000393
NOME: COIMBRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ENDEREÇO: RUA 14 DE JULHO, N 1.412 1412 CENTRO
ANAPOLIS GO
PROCESSO Nº: 3037727309230

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 02339896000163
NOME: COIMBRA TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA 88, SN QD 07 LT 11 0 CONDOMINIO DAS
ESMERALDAS GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037727481121

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 02251248000150
NOME: COLORADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS
ENDEREÇO: ALAMEDA DOS GIRASSOIS 0 A/C VICTOR RODRIG
JARDINS VIENA APARECIDA DE GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037727721726

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 04360405000191
NOME: COM COMB LUBR NOSSA SENHORA APAR LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 139 S/N,KM 17 0 ZONA RURAL SAO
MIGUEL DO PASSA QUATRO GO
PROCESSO Nº: 3037728026991

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 07034167000112
NOME: COM DE DERIVADOS DE PETROLEO NOVA CAPITA
ENDEREÇO: AVENIDA SAO FRANCISCO DE ASSIS 1555 JUNDIAI
ANAPOLIS GO
PROCESSO Nº: 3037728299785

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 05778572000110
NOME: COM VAREJISTA ATACADISTA DE MAT. CONST L
ENDEREÇO: ROD BR 158, KM 10 A ESQ. 5 KM SN FAZ. CAMPOS
ELISE AREA RURAL JATAI GO
PROCESSO Nº: 3037728455817

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 07331728000145
NOME:
ENDEREÇO: 0 0 0 0 MUNICIPIO NAO INFORMADO 99
PROCESSO Nº: 3037728612726

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 11445429000109
NOME: COMERCIAL CONSTRUFACIL URUACU LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, SN, QU SN QD. 01 LT.
08 SETOR AEROPORTO II URUACU GO
PROCESSO Nº: 3037729776510

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 10656240000100
NOME: COM ALCOOL E EMB SAO JOSE LTDA-EPP
ENDEREÇO: ALAMEDA BORELA S/N , BL K Q 2 343 SETOR
CENTRAL ANAPOLIS GO
PROCESSO Nº: 3037729933429

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 00905396000116
NOME: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL FIUZA LTDA
ENDEREÇO: QUADRA 496, LOTE 16, S/N 1A3 LUNABEL CENTRO
NOVO GAMA GO
PROCESSO Nº: 3037730949627

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 03610324000563
NOME: COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO JOTAS
ENDEREÇO: AV VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1957 1957
QUADRA 12 LOTE 06 SETOR HERMOSA JATAI GO
PROCESSO Nº: 3037731327239

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 10510770000138
NOME: COM DE GAS ALVORADA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA ALPHA 15 501 QUADRA 41 LOTE 04 SETOR
ALPHAVILLE RESIDENCIAL GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037731590916

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 19243967000122
NOME: COM DIST MOVEIS RUSTICOS BEZERRA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA BRASILIA SN QDA 39 LOTE 11 SETOR
NOVA FLORIDA ALEXANIA GO
PROCESSO Nº: 3037731830488

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 11804047000124
NOME: COMERCIAL ID LTDA - ME



ENDERECO: AVENIDA BRASIL, QD. 41 LT. 05/ 00 SETOR SANTA
GENOVEVA GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037732135660

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 03993852000115
NOME: COMERCIAL MARIANO LTDA
ENDERECO: RUA DAS AGUIAS N 520 520 QD 44 LT 26 JARDIM
IPANEMA TRINDADE GO
PROCESSO Nº: 3037732309013

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 03077060000109
NOME: COMERCIAL MINEIRAO LTDA
ENDERECO: RUA EPAMINONDAS PEREIRA DO NAS 0 CENTRO
ALVORADA DO NORTE GO
PROCESSO Nº: 3037732564579

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 08254391000182
NOME: COM SOUZA E TELES MAT BAS E ACABA LTDA
ENDERECO: RUA AULINA LUIZ, QD 05 LT 05 0 SETOR SANTA
RITA V GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037733109239

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 01622379000134
NOME: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SOUSA TORRES LT
ENDERECO: RUA D PEDRO I, 145 3156 CENTRO JATAI GO
PROCESSO Nº: 3037733539047

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 01622379000215
NOME: COM DE COMBUSTIVEIS SOUSA TORRES LTDA
ENDERECO: RUA PROF SAMUEL GRAHAM 1132 455 QD. 6 LT
2,3,4 E SETOR PLANALTO JATAI GO
PROCESSO Nº: 3037733612488

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 00398398000166
NOME: COM DE SUCATAS ZAFANI LTDA - EIRELI ME
ENDERECO: MARGEM BR 153 SN VILA NOVA II URUACU GO
PROCESSO Nº: 3037734347362

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 11493569000152
NOME: COM EXP MAFFEI E DORNELAS LTDA-EPP
ENDERECO: FAZENDA PONTE ALTA, SN , KM 14 01 KM 147
ZONA RURAL IPAMERI GO
PROCESSO Nº: 3037734503488

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 03337513000180
NOME: COMERCIO E INDUSTRIA VENASA LTDA.
ENDERECO: FAZENDA SANTA BARBARA S/N KM 0 ZONA
RURAL NOVA VENEZA GO
PROCESSO Nº: 3037734693619

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 12159746000121
NOME: COMGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME
ENDERECO: AV GUYRAUPIA - QUADRA 79 - LOT S/N JARDIM
HELVECIA APARECIDA DE GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037735153090

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 56993900003157
NOME: COMPANHIA METALURGICA PRADA
ENDERECO: AVENIDA JOVENTINO RODRIGUES 860 SANTA
LUZIA LUZIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037735666488

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 02490905000112

NOME: CON - CLASSE MOVEIS E DECORACOES LTDA
ENDERECO: ROD. BR 153, S/N KM 7 CH 40/2 0 CHAC.N. SRA
PIEDADE GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037736391130

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 08202326000103
NOME: CONDOMINIO AGUAS DA SERRA APART SERVICE
ENDERECO: AVENIDA GOIAS C/ AVENIDA BRASI S/N
ESPLANADA RIO QUENTE GO
PROCESSO Nº: 3037737019579

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 05306846000178
NOME: CONSCIENTE AMBIENTAL EIRELI
ENDERECO: R 2 777 QD 3 LT 3 SALA 1 CONDOMINIO
ANHANGUERA GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037738173130

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 00747683000145
NOME: CONSTRUTORA MOTA ENG. COM. MAT CONST LTD
ENDERECO: AV. GOIAS, 665 0 CENTRO SAO MIGUEL DO
ARAGUAIA GO
PROCESSO Nº: 3037739221049

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 05364829000197
NOME: CONSTRUTORA SANTANA FILHO EIRELI
ENDERECO: AVENIDA TUPINAMBAS, 759, QUADR 0 JD
PETROPOLIS GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037739577528

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 08309953000229
NOME: CONSTRUTORA SOARES ALVARENGA
ENDERECO: ESTRADA VELHA DE BELA VISTA S/N QUADRA
GLEBA LOTE FAZENDA SANTO ANTONIO APARECIDA DE
GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037739650063

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 02301923000109
NOME: FERREIRA SANTOS COM PROD AGROP LTDA
ENDERECO: RUA 1137 0 SL 501, ESQ RUA 1 SETOR MARISTA
GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037739734437

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 10460803000425
NOME: CONTINUA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
ENDERECO: R NATAL E SILVA 284 SALA 02 CONJUNTO
GUADALAJARA GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037739908885

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 53311361005265
NOME: COOP DOS AGRICULTORES DA REGIAO ORLANDIA
ENDERECO: RODOVIA GO 164, KM 235, S/N 0 SETOR VALE DO
OESTE NOVA CRIXAS GO
PROCESSO Nº: 3037742449055

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 53311361009767
NOME: COOPERATIVA DOS AGRIC DA REGIAO ORLANDIA
ENDERECO: AV. TRANCREDO NEVES, 277-A, QU 0 SETOR
SANTO ANTONIO NOVA CRIXAS GO
PROCESSO Nº: 3037742605065

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 46969493000173
NOME: COOPERFAN COOPERATIVA DE FAINA
ENDERECO: AV LINO DO NASCIMENTO 417 QUADRA1 LOTE 10
SETOR CENTRAL FAINA GO



PROCESSO Nº: 3037743686280

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 00022244000175

NOME: COPOCENTRO IND DE PLASTICOS LTDA

ENDERECO: VIA PRIMARIA 03-D QUADRA 08-A SN DAIA ANAPOLIS GO

PROCESSO Nº: 3037743843199

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 01776807000183

NOME: COUTO & RODRIGUES LTDA

ENDERECO: AVENIDA 24 DE OUTUBRO 2196 SETOR CAMPINAS GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037745624311

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 13648937000110

NOME: CPX GOIANA MINERACAO S/A

ENDERECO: FAZENDA ARARAS, S/N - CAIXA PO S/N ENTRADA KM36 BR-0 DISTRITO BEZERRA FORMOSA GO

PROCESSO Nº: 3037745970651

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 10174537000121

NOME: CRISTALINA MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

ENDERECO: RODOVIA BR 040KM 108, S/N 0 ZONA RURAL CRISTALINA GO

PROCESSO Nº: 3037746788199

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 00153577000133

NOME: CROMART IND COM TRANCA VEIC AUTOMOT LTDA

ENDERECO: R HUMAITA, , S/N, C ECCO VILLA 0 SAO FRANCISCO GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037747083148

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 10922790000116

NOME: CURTUME COURO BOM LTDA

ENDERECO: ESTRADA NOVO GAMA A VALAPARAIZ 0 ZONA RURAL NOVO GAMA GO

PROCESSO Nº: 3037748214742

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 01541309000151

NOME: CURTUME GOIANO LTDA

ENDERECO: ALAMEDA ANICUNS, 590 0 VILA SANTA HELENA GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037748305411

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 18350206000107

NOME: CVM FRIGORIFICO LTDA EPP

ENDERECO: RUA ANA DE SOUZA 02 QD 06, LT 24, ZON ST FLORESTA INHUMAS GO

PROCESSO Nº: 3037748644445

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 42132598000112

NOME: D F ALMEIDA CASCALHO E SERVICOS LTDA

ENDERECO: ROD GO 118 KM 142 SN MARGEM DIREITA 1 ZONA RURAL ALTO PARAISO DE GOIAS GO

PROCESSO Nº: 3037748990785

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 12573261000180

NOME: D TERRA COM DERIVADOS PETROLEO

ENDERECO: RUA 15 A S/N PRACA DO SANTISSI 0 CENTRO VILA JURACY LUZIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037749295967

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 14689816000189

NOME: D&M TRAJANO SERVICOS DE TRANSPS LTDA

ENDERECO: RUA ABEL RODRIGUES CHAVEIRO 00 QD CH, LT 02 BAIRRO SANTO HILARIO GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037749378536

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 31831892000104

NOME: DAMASCENO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ENDERECO: RUA 08 11 QD 86 AC RENAN MARCE 1913 CENTRO FORMOSA GO

PROCESSO Nº: 3037749535445

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 05292868000126

NOME: DENSUL REFRIGERACAO EIRELI

ENDERECO: AV VILLE 2915 QD 43 LT 02 LOTEAMENTO MOINHO DOS VENTOS GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037752083932

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 24913214000117

NOME: DESENTUPIDORA AGUAS LINDAS LTDA

ENDERECO: Q QUADRA 78 S/N LOTE 30 CASA 01 CIDADE JARDIM AGUAS LINDAS DE GOIAS GO

PROCESSO Nº: 3037752836892

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 00145235000171

NOME: DETERGOL - DETERGENTES GOIAS LTDA.

ENDERECO: AV. VERA CRUS N 1701 0 JD. GUANABARA GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037753057595

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 15471098000132

NOME: DEUSENI FARIAS DA SILVA - ME

ENDERECO: AVENIDA VERA CRUZ 938 QD 46 LT 01 JARDIM GUANABARA GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037753214410

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 02775880000101

NOME: DI CARNEVALLI IND E COM DE CALCADOS LTDA

ENDERECO: R TARRAGONA, 52, QD.185 LT. 02 0 JARDIM AMERICA GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037753990453

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 09461707000170

NOME: DIAS & SILVA LTDA

ENDERECO: AV PORTO SEGURO 523 AFONSO PENA ITUMBIARA GO

PROCESSO Nº: 3037754295635

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 04635388000158

NOME: DICO COM DE MATERIAIS PARA CONST LTDA.

ENDERECO: RUA 261 0 67, Q 111 LT 10 A LESTE UNIVERSITARIO GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037754618892

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 11400164000122

NOME: DIEGO ELEUTERIO GOMES SANTOS ME

ENDERECO: AV BRASIL, 1 - QUADRA 24 - LOT 1 QD. 24 LT. 17 A 1 SETOR CENTRAL BARRO ALTO GO

PROCESSO Nº: 3037754709561

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 15174482000254

NOME: DILSON BARREIRA SOARES NETO ME

ENDERECO: RUA 236 SN QUADRA 81 LOTE 06 LIGEIRINHO VILA MORRO ENCANTAD CAVALCANTE GO

PROCESSO Nº: 3037755185841



SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 32196378000107

NOME: DIREST LOG TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO: AL FERRADURA 160 PRQ OESTE INDUSTRIAL
GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037755771660

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 24605400000199

NOME: DIST EMPACOTADORA CARVAO BOM SUCESSO EIR

ENDEREÇO: RUA DAS SIBIPIRUMAS S/N QD. 01 LT. 01 JARDIM
SONHO VERDE PIRES DO RIO GO

PROCESSO Nº: 3037756159410

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 12958710000108

NOME: DISTRIBUIDORA CARNE FANTINELLI ME

ENDEREÇO: RUA T-38 1488 QD 4B LT 2, QD 2, SERRINHA
GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037756589113

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 10544139000150

NOME: DIST DE CARNES SUINAS PORCAO LTDA ME

ENDEREÇO: RUA DOS FERROVIARIOS 740 KM 186, QD 39, LT
CIDADE JARDIM GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037756662660

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 08058022000114

NOME: DISTRIB E PANIFICADORA BOM PRECO L

ENDEREÇO: RUA PARANA 1051 PRIMAVERA RIO VERDE GO

PROCESSO Nº: 3037758015750

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 24102655000139

NOME: DISTRIBUIDORA JPP LTDA

ENDEREÇO: RUA RAUL MANOEL PEREIRA QD.05 SN QD 05 LT
18 RESIDENCIAL FORTEVILLE GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037758288544

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 02601278000140

NOME: DISTRIB RIO CLARO LTDA

ENDEREÇO: R RG 04, QD 07 LT 15 AC ROBSON 0 RESID
GAMELEIRA II RIO VERDE GO

PROCESSO Nº: 3037758445453

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 17062213000140

NOME: DORVALINO PEREIRA DOS SANTOS ME

ENDEREÇO: RUA 33, SN, QD.24, LT.18, SALA 0 QD 24 LT 18 SALA
JARDIM BONANCA APARECIDA DE GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037760185510

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 40580475000119

NOME: DOURADOS AMBIENTAL LTDA

ENDEREÇO: RUA MANOEL LUIZ RIBEIRO S/N QD 122 LT 15
INDEPENDENCIA MANSOES APARECIDA DE GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037760425081

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 22457046000177

NOME: DR ENGENHARIA E INVESTIMENTOS AMBIENTAIS

ENDEREÇO: RUA CP 3 97 QD. CP03 LT. 12 LOTEAMENTO
CELINA PARK GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037760698991

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 47062010000115

NOME: DRESDEN LTDA

ENDEREÇO: RUA CP 03 QUADRA CP 03 LOTE 12 SN CELINA
PARK GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037761159172

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 24840993000178

NOME: DVA DISTRIB DE VIDROS ANHANGUERA LTDA

ENDEREÇO: RUAC-118, N 360, QD 239, LT 0 0 JARDIM AMERICA
GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037762397212

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 40418996000174

NOME: E CONSTRUIR COMERCIAL EIRELI

ENDEREÇO: RUA DO HIPODROMO 749 Q.124F - LT 6A VILA
FATIMA JATAI GO

PROCESSO Nº: 3037762983030

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 20277503000116

NOME: E.DA S. A. LIMA - RCA TRANSP

ENDEREÇO: RUA PESSONE 146 CASA 02 AC ELIANE SETOR
MORADA DO SOL GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037763361769

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 15098520000156

NOME: E.G DUARTE - COM MAD E MAT CONST LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA MARIA, SN, QUADR SN QD-02, L.
11 PARQUE AMAZONIA GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037763445121

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 02919389000107

NOME: EBO EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA

ENDEREÇO: RUA PINDORAMA QD 10 LT. 12/14 SN QD. 10, LT. 12
13 INTERNACIONAL PARK APARECIDA DE GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037764252769

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 11001962000181

NOME: ECOLOGICA EXPLOR ESPECIE EXOTICA LTDA

ENDEREÇO: POV SANT ANT RIO VERDE SN Q 48 L 0 CENTRO
CATALAO GO

PROCESSO Nº: 3037765499121

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 09547424000145

NOME: ECOPOSTO SUDOESTE COMERCIO COMBUSTIVEIS

ENDEREÇO: AV PEDRO LUDOVICO. 196 196 CONJ ROMILDO
FRANC DO AMARAL GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037765903941

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 50269804000169

NOME: EDEN INSUMOS BIOTECNOLOGIA LTDA

ENDEREÇO: RUA ANTONIO POTEIRO SN QUADRA 31 LOTE 14
LOT GOIANIA 2 GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037766703156

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 28065523000135

NOME: EDIMAR GAS EIRELI

ENDEREÇO: AV C SN QD 06 LT 01 RESID ANDRADE REIS
APARECIDA DE GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037767008338

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 18648577000170

NOME: EDITH S.SUCHER VENDRAMINI EIRELI ME

ENDEREÇO: RUA DOS BAIANOS 01 SETOR CNETRAL CAMPOS
VERDES GO

PROCESSO Nº: 3037767198552

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 09450238000193



NOME: EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA - TRANSPORTE
ENDERECO: RUA DOUTOR JOAQUIM TAVEIRA 90 SALA 1, 90
VILA ROSA GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037767602256

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 03684669000723
NOME: EGELE ENGENHARIA LTDA
ENDERECO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 966 SALA 4
SETOR CENTRAL RIO VERDE GO
PROCESSO Nº: 3037768162098

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 16993878000105
NOME: ELENILSON P DE SOUSA - CARVAO FLORESTA
ENDERECO: AVENIDA T15, N 1838, QUADRA 59 S/N QUADRA 27
LOTE 17 BRO NOVA SUICA GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037769301687

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 43574868000108
NOME:
ENDERECO: 0 0 0 0 MUNICIPIO NAO INFORMADO 99
PROCESSO Nº: 3037769640627

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 17575462000130
NOME: ELIANA OLIVEIRA LIMA CARDOSO
ENDERECO: RUA PERDIZES, ANEXO ESQ C AV D SN QUADRA
12 LOTE 02 SETOR LEONTINO MINEIROS GO
PROCESSO Nº: 3037769996073

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 00232249000122
NOME: ELITE NUTRICAÇÃO ANIMAL EIRELI
ENDERECO: RODOVIABR 153, S/N, QUADRACH S/N CHACARAS
RETIRO GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037770655020

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 01267423000135
NOME: ELIZAUE MARIA BONFIM DE OLIVEIRA
ENDERECO: ROD GO 239, S/N 0 ZONA RURAL AMARALINA GO
PROCESSO Nº: 3037770739488

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 01518556000137
NOME: ELSON GALDINO PEREIRA ELSINHO
ENDERECO: AVENIDA RAULINA FONSECA PASCHO 2400
CENTRO CATALAO GO
PROCESSO Nº: 303777117090

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 30207108000110
NOME: ENEIDA DANESI JACINTHO E CIA
ENDERECO: AVENIDA T2 1810 SALA 06 QD 34 LT BUENO
GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037772784049

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 24834277000188
NOME: ENGEMID CONSTRUCAO E MINERACAO EIRELI
ENDERECO: RUA ITALIA SN QD09 LT10 SALA 02 SETOR
AEROPORTO II URUACU GO
PROCESSO Nº: 3037773246130

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 27786629000165
NOME: ENGESIS SERVICOS EIRELI
ENDERECO: REGIAO DE JAUPACI 0 ZONA RURAL JAUPACI GO
PROCESSO Nº: 3037773592470

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 02541847000109

NOME: ENSAPAC EMBALAGENS LTDA.
ENDERECO: RUA GUMERCINDO FERREIRA, 220, 0 VILA
MORAIS RIO VERDE GO
PROCESSO Nº: 3037773832063

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 24875304000160
NOME: ESTEVES & ALBERNAZ LTDA
ENDERECO: AVENIDA GOIAS, S/N, QUADRA 46, SN JARDIM
CABRAL ITABERAI GO
PROCESSO Nº: 3037774483470

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 105410890000580
NOME: ESTRE SPI AMBIENTAL SA EM RECUPERACAO JU
ENDERECO: AVENIDA B, SN, QUADRA L, LOTE S/N QUADRA L,
LOTE 1/ SETOR ARAGUAIA APARECIDA DE GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037774806643

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 02131305000168
NOME: ETG - TELECOMUNICACOES LTDA.
ENDERECO: RUA A, RESIDENCIAL VILA RICA, 0 VILA NOVA
GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037775100892

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 07143802000108
NOME: EVA MARIA DE JESUS FERREIRA
ENDERECO: RUA MARIA CONCEICAO N. 221 0 CENTRO
MOIPORA GO
PROCESSO Nº: 3037776009015

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 02531480000142
NOME: EXATA E EXATA LTDA ME
ENDERECO: ALAMEDA DAS ESPATODIAS 360, Q 0 SIT. REC. M.
BERNADO SAYAO GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037776694389

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 04807594000106
NOME: EXCITANT CONFECÇÕES LTDA
ENDERECO: RUA 21 N. 155 0 J K NOVA CAPITAL ANAPOLIS GO
PROCESSO Nº: 3037776850410

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 446869590000289
NOME: EXPRESSO BRASIL LOG TRANSP RIBEIRAO PRET
ENDERECO: RUA LEOPOLDO DE BULHOES 200 CENTRO
ITUMBIARA GO
PROCESSO Nº: 3037777239049

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 14476742000100
NOME: EXPRESSO LEO SERVICO DE ENTREGA RAPIDA
ENDERECO: R PARA QUADRA15 LOTE 17 CHACAR SN CASA 02
CHACARAS ANHANGUERA C VALPARAISO DE GOIAS GO
PROCESSO Nº: 3037777312595

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 14469987000100
NOME: EXTRACAO DE AREIA OUROANA LTDA - ME
ENDERECO: RUA UBERABA SN KM 39 A DIREITA VILA MARIA
RIO VERDE GO
PROCESSO Nº: 3037777668063

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 07127529000110
NOME: F FARIA COM DE COMB LTDA
ENDERECO: RUA GOIAS, 430, QD 65, LTS 07/ 0 CENTRO NOVO
BRASIL GO
PROCESSO Nº: 3037778047470



SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 00499431000144
NOME: F S CRUZ & CIA LTDA
ENDERECO: ROD GO 164 KM 66 0 ZONA RURAL FAINA GO
PROCESSO Nº: 3037778203595

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 19846426000199
NOME: F T CURADO-PRIMELOC
ENDERECO: AV. COUTO MAGALHAES 204 QD.70 PEDRO
LUDOVICO GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037778393726

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 13553418000178
NOME: F.CUNHA TRANSPS LTDA
ENDERECO: RUA 14 0000 SAO JOAO ANAPOLIS GO
PROCESSO Nº: 3037778633298

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 23725985000118
NOME:
ENDERECO: 0 0 0 0 MUNICIPIO NAO INFORMADO 99
PROCESSO Nº: 3037779011932

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 28035920000164
NOME: FABIO DE PAULA SIQUEIRA ME
ENDERECO: AV. SAO LUIZ QD. 02 LT. 29 N 6 604 QD. 02 LT. 29
MOINHO DOS VENTOS GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037779284726

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 53029256000198
NOME: FALEIROS CASCALHO E SERVICOS LTDA
ENDERECO: RUA BE-5 962 Q. 12, L. 12 RESIDENCIAL BOA
ESPERANCA SENADOR CANEDO GO
PROCESSO Nº: 3037780100560

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 27621005000198
NOME: FALUC TRANSPORTADORA EIRELI - ME
ENDERECO: RUA DOS BACURIS QD 08 LT40 CAS 01 VILA
FLORENCIA SANTO ANTONIO DE GOIAS GO
PROCESSO Nº: 3037780290785

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 37848587000101
NOME: FBR INDUSTRIA E COM.DE ROUPAS LTDA
ENDERECO: RUA T 62, 1104, APARTAMENTO 30 SN QD 26A LT
01/02 SETOR BUENO GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037780969311

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 12584148000108
NOME: FEDERAL COMERCIO DE OLEOS EIRELI
ENDERECO: RUA 1, S/N, QUADRA 4, LOTE 7 158 POLO
EMPRESARIAL NOVA CANAA II SENADOR CANEDO GO
PROCESSO Nº: 3037781181785

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 12149323000120
NOME: FERRARI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLE
ENDERECO: RUA 73 724 QD. 16, LT. 01 E SAO JOAO RIO VERDE
GO
PROCESSO Nº: 3037782155354

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 02881921002694
NOME: FERREIRA SRV LIMP TRANSP COM PETRO LTDA
ENDERECO: BR - 153, KM 1281,7 0 ALTO DA GLORIA GOIANIA
GO
PROCESSO Nº: 3037782585057

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 02511773000168
NOME: FERTILIZANTES BOM JESUS LTDA
ENDERECO: V SECUNDARIA 1 QUADRA 1 S/N MODULO 04/38
DISTRITO AGROINDUSTRIAL BOM JESUS DE GOIAS GO
PROCESSO Nº: 3037783047148

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 06537572000603
NOME: FGC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
ENDERECO: AV TROPICAL S/N LOTE 5/6A SALA 06 DISTRITO
INDUSTRIAL BRASIL CEN SENADOR CANEDO GO
PROCESSO Nº: 3037783559742

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 06109503000186
NOME: FIBRAS TEXTIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ENDERECO: AV DR CELSO MAEDA 2229 CAIXA POSTAL 1027
SETOR SANTA RITA ITUMBIARA GO
PROCESSO Nº: 3037783989445

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 02888092000113
NOME: FIRMINO AMANCIO DA SILVA - AROEIRA GAS
ENDERECO: RUA COUTO MAGALHAES, 129, QUAD 0 JARDIM
DAS AROEIRAS GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037784367057

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 14771436000199
NOME: FMB MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
ENDERECO: RR 01-A QD 11E MODULO 01 - 06 SN DAIA
ANAPOLIS GO
PROCESSO Nº: 3037785760429

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 26269805000129
NOME: FN BIOMASSAS MADEIREIRA EIRELI
ENDERECO: R DAO BARBOSA, S/N, QUADRA2 LO 348 00
JARDIM IPIRANGA APARECIDA DE GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037785844991

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 18344265000334
NOME: FOCO TRANSPS - EIRELI - EPP
ENDERECO: RUA RIO DE JANEIRO 972 QD : 41, LT : 17, JARDIM
CANEDO I SENADOR CANEDO GO
PROCESSO Nº: 3037785927560

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 02742583000151
NOME: FONTE GRAFICA LTDA
ENDERECO: RUA 61 N 59 0 CENTRO GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037786305172

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 04002039000107
NOME: FORMOBOI IND E COM DE BOVINOS
ENDERECO: RODOVIA GO430 KM 02 S/N CHACAR 0 ZONA
RURAL FORMOSA GO
PROCESSO Nº: 3037786578071

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 11957764000196
NOME: FORTUNA MINERACAO LTDA - EPP
ENDERECO: ROD GO 237 S/N KM 41 ZONA RURAL NIQUELANDIA
GO
PROCESSO Nº: 3037787972121

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 08267526000144
NOME: FREITAS MATOS & MOLINARI LTDA
ENDERECO: RUA PEDRO ROMUALDO CABRAL 908 CENTRO
SANTA HELENA DE GOIAS GO



PROCESSO Nº: 3037788947694

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 07060883000174

NOME: FRICALDAS INDE COMDE CARNES E DER LTDA

ENDERECO: RODOVIA GO 213, SAIDA P/ IPAME 0 ZONA RURAL
CALDAS NOVAS GO

PROCESSO Nº: 3037789085734

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 07951269000100

NOME: FRIGONEVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - M

ENDERECO: RODOVIA GO 154, S/N, KM 01 00 DIREITA ZONA
RURAL ITAUCU GO

PROCESSO Nº: 3037789325212

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 18411307000140

NOME: FRIGORIFICO SAO GERALDO LTDA

ENDERECO: RODOVIA GO 139 KM 19 S/N FAZ S JOAO DA RAQ
ZONA RURAL ALEXANIA GO

PROCESSO Nº: 3037789838694

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 32445487000293

NOME: FRISAR COMERCIO DE REFRIGERACAO AUTOMOTI

ENDERECO: RUA DUQUE DE CAXIAS 14 VILA MAUA GOIANIA
GO

PROCESSO Nº: 3037790091793

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 36854495000830

NOME: FRONTEIRA COM REP DE PRODUTOS AGROPECUAR

ENDERECO: AV CASTELO BRANCO 1060 QUADRA01 LOTE 21E
SETOR COIMBRA GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037790257047

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 08691170000171

NOME: AGROCONTROLE PROD AGROPECUARIOS LTDA

ENDERECO: AV. CASTELO BRANCO, 2147 2147 COIMBRA
GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037792626660

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 24344854000153

NOME: GARRA LOC MAQ E EQUIP PAR CONST EIRELI M

ENDERECO: RUA 24 LOTE 19 UNIDADE 201 19 LOTE PARQUE
ATHENEU GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037793004271

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 05674632000154

NOME: GAS CABRAL LTDA

ENDERECO: AVENIDA JOSE DE ALENCAR 926 QD.161 LT.31, A/C
CIDADE SATELITE SAO LUIZ APARECIDA DE GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037793194496

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 12395735000140

NOME: GAS GAROTAO LTDA

ENDERECO: AV COMERCIAL 1179 QUADRA106 LO 0 JARDIM
NOVA ESPERANCA GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037793434080

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 81424962000331

NOME: GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A

ENDERECO: R 5, 7 E 7A SN S/N DIMIC CATALAO GO

PROCESSO Nº: 3037794598884

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 47479852000177

NOME: GERBRAS INGREDIENTES LTDA

ENDERECO: GERBRAS INGREDIENTES LTDA S/N DISTRITO

AGROINDUSTRIAL DE ANA ANAPOLIS GO

PROCESSO Nº: 3037796296311

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 09479748000193

NOME: COMERCIAL DE AREIA TOSTA & PRADO LTDA

ENDERECO: ROD. BR 158 KM 249 A DIREITA 7 S/N ZONA RURAL
ZONA RURAL URUACU GO

PROCESSO Nº: 3037796619579

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 20242404000107

NOME: GIRO TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME

ENDERECO: RUA RIO DE JANEIRO 17 QD 41 SALA 101 JARDIM
CANEDO I SENADOR CANEDO GO

PROCESSO Nº: 3037797773130

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 07916819000142

NOME: GMK MADEIRAS PRODUTOS PARA MARCENARIA

ENDERECO: AVENIDA LUIZ CARLOS PIMENTA NE 0 QD 111A, LT
07 ROSA DOS VENTOS APARECIDA DE GOIANIA GO

PROCESSO Nº: 3037798318916

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 45150841000202

NOME: GOIAS COM DIST BIOINSUMOS BIOTECNOLOGIA

ENDERECO: RUA ANTONIO CANDIDO 1578 LOTE 01 QUADRA
19 VILA JARDIM RIO CLARO JATAI GO

PROCESSO Nº: 3037799126220

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 38492594000178

NOME: GOIAS COMERCIO DE METAIS EIRELI

ENDERECO: AV GOIAS 1062 FUNDOS OLIMPIA BOM JESUS DE
GOIAS GO

PROCESSO Nº: 3037799209916

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 39929254000124

NOME: GOIAS GAS ATACADO E VAREJO LTDA

ENDERECO: Q QUADRA 15 SN LT. 17 VALE DO PEDREGAL
NOVO GAMA GO

PROCESSO Nº: 3037799472560

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 31505106000170

NOME: GOIAS LOCACOES E SERVICOS TRANSPORTES LT

ENDERECO: EST SANTA MARIA,900 900 N S SAUDE ITUMBIARA
GO

PROCESSO Nº: 3037799985959

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 01256007000808

NOME: GOVESA GOIANIA VEICULOS SA

ENDERECO: AVENIDA T63 464 SALA 405 EDIF COM SET BUENO
GOIANAPOLIS GO

PROCESSO Nº: 3037801633643

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 03035112000761

NOME: GOYAZ BRITAS LTDA

ENDERECO: ROD GO 010 KM 35 SN A DIREITA ZONA RURAL
SILVANIA GO

PROCESSO Nº: 3037801716212

SUJEITO PASSIVO:

CPF/CNPJ: 26318580000153

NOME:

ENDERECO: 0 0 0 0 MUNICIPIO NAO INFORMADO 99

PROCESSO Nº: 3037803506312

SUJEITO PASSIVO:



CPF/CNPJ: 17552097000148
NOME: GS MONTAGEM INDL EIRELI
ENDEREÇO: RUA 05, S/N, QD 12, LT 43 00 INDUSTRIAL SETOR
INDUSTRIAL MUNIR CALIXTO ANAPOLIS GO
PROCESSO Nº: 3037803928020

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 13459081000134
NOME: GSE AUTOMOTIVA LTDA
ENDEREÇO: VIELA VP 7D QD 12, MOD 11 S/N DISTRITO
AGROINDUSTRIAL DE ANA ANAPOLIS GO
PROCESSO Nº: 3037804140389

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 49047759000119
NOME: GUILHERME GOMES NASCIMENTO
ENDEREÇO: RUA RITA SERGIO LACERDA SN CONJUNTO VERA
CRUZ GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037804652983

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 14568914000168
NOME: H. A. NETO EIRELI
ENDEREÇO: RUA 20 LESTE, 290 S/N DISTRITO NEREU SANTA
LUZIA - A/C HELIO ANTONI GOIANESIA GO
PROCESSO Nº: 3037805204950

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 01317732000253
NOME: HEBERT & HEGERT JOHANSEN RECUP RESIDUOS
ENDEREÇO: RODOVIA BR 50, KM 285, S/N, MO S/N DISTRITO
INDUSTRIAL CATALAO GO
PROCESSO Nº: 3037806350410

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 26808301000130
NOME: HIPER JOIAS DIS TIT E VLR MOB EIRELI-EPP
ENDEREÇO: AV. ANHANGUERA, 4933 QD.37,LT.50E,S.11
GOIANIA GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037807598777

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 02232387000137
NOME:
ENDEREÇO: 0 0 0 0 MUNICIPIO NAO INFORMADO 99
PROCESSO Nº: 3037807671113

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 22217495000148
NOME: HORIZONTE TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA ARAGUAIA S/N LOTE 06 QUADRA 31 SANTO
ANTONIO DE LISBOA RIO VERDE GO
PROCESSO Nº: 3037809370544

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 08018305000132
NOME: HUMBERTO REIS OLIVEIRA
ENDEREÇO: R 35, 50 KM89 ST BOSQUE FORMOSA GO
PROCESSO Nº: 3037810113959

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 10713263000100
NOME: IBRAEX COM E IMPORTACAO AERONAVES LTDA
ENDEREÇO: GO 70 S/N QD 00 LT 195 HANG VILA MUTIRAO I
GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037810626220

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 26042872000106
NOME: IGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ARAGUAPAZ SN QD.B-04, LT.01,SL
RESIDENCIAL ALPHAVILLE FLAMBOY GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037811608099

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 00577573000182
NOME: IMPERACO IND E COM LTDA - EPP
ENDEREÇO: AV GUYRAUPIA S/N QUADRA 52 LOTE 13 JARDIM
HELVECIA APARECIDA DE GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037812408220

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 00532739000144
NOME: IMPERIAL MAD E MATERIAIS CONST LTDA
ENDEREÇO: QUADRA 44, CONJUNTO B 0 LOJAS 08,09 E 10
PARQUE DA BARRAGEM SETOR 02 AGUAS LINDAS DE GOIAS
GO
PROCESSO Nº: 3037812754560

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 01138320000175
NOME: INCORP COMERCIAL LAMMAR LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 050, S/N, KM 02 105 KM105 SEDE
CRISTALINA GO
PROCESSO Nº: 3037813802470

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 24794554000176
NOME: IND DE JUNTAS REIS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA XAVANTES, 981 0 JARDIM PETROPOLIS
GOIANIA GO
PROCESSO Nº: 3037814883694

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 05405697000102
NOME: INDUSTRIA DE LATICINIOS MAJU LTDA
ENDEREÇO: ROD MUNICIPAL BELA VISTA A ROS SN ZONA
RURAL BELA VISTA DE GOIAS GO
PROCESSO Nº: 3037815005968

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 08667132000183
NOME: IND COM FOSFORTE NUT ANIMAL LT
ENDEREÇO: VIA SECUNDARIA 04, SN, QUADRA0 SN QD 8 LT 1
A 6 PARQUE INDUSTRIAL URUACU GO
PROCESSO Nº: 3037815187071

SUJEITO PASSIVO:
CPF/CNPJ: 01618468000107
NOME: INDUSTRIA E COM DE TINTAS JAVAE LTDA
ENDEREÇO: RUA 12 N.855 0 PARQUE SAO JOAO ANAPOLIS
GO
PROCESSO Nº: 3037815260429
<#ABC#654222#51#746903/>

Protocolo 654222

Portaria GIEF 67/2026 - ECONOMIA

ANULAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O GERENTE DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao que determina o artigo 61 da IN nº 946/09-GSF, de 7 de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade aos atos de Anulação, expedidos pelos respectivos Delegados Regionais de Fiscalização, das inscrições no Cadastro de Contribuintes do Estado das empresas relacionadas no Anexo Único desta Portaria, tendo em vista a ocorrência de situações irregulares perante o fisco estadual, nos termos do art. 155, inciso III da Lei nº 11.651/91 (CTE), combinado com o art. 110-B, § 1º do Decreto nº 4.852/97 (RCTE), art. 37-A da IN nº 946/09-GSF e art. 4º da IN nº 951/09-GSF, apuradas por meio de processos administrativos, até a data da emissão dos referidos atos.

Art. 2º A anulação da eficácia da inscrição é definitiva, não comportando reativação e não sendo permitido, aos sócios,



abrir nova empresa no mesmo ramo de atividade pelo período determinado em decisão do respectivo processo administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, a partir da data da Anulação cadastral da empresa, constante do Anexo Único.

O Anexo Único contendo a relação dos contribuintes cujas inscrições foram anuladas encontra-se disponível para consulta no site da economia

<https://cce.sefaz.go.gov.br/cce/control?cmd=AConPortariaInscricao>

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Gerente de Informações Econômico-Fiscais da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

Protocolo 656507

Suspensão de Pessoa Jurídica

O GERENTE DE INFORMAÇÕES DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que determina o artigo 61 da Instrução Normativa nº 946/09-GSF, de 7 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade aos atos de SUSPENSÕES das inscrições no Cadastro de Contribuintes do Estado, das pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único desta Portaria, tendo em vista sua situação irregular perante o fisco estadual, até a data da emissão dos referidos atos.

Art. 2º. O contribuinte do ICMS que tiver sua inscrição suspensa não pode transitar com mercadoria, sob pena de apreensão desta, nem receber autorização para impressão de documentos fiscais ou para autenticação destes e de livros fiscais, sendo que os documentos por ele emitido ou a ele destinados não terão efeito algum, salvo como prova a favor do fisco.

Art. 3º. Os sócios ou titulares de estabelecimento que possuam mais de uma inscrição estadual suspensa ficam impedidos de cadastrar novo estabelecimento ou integrar o quadro social de empresa já inscrita, exceto as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar 123/06, até a regularização cadastral daquelas.

Art. 4º. Ficam os contribuintes com inscrição suspensa notificados a apresentar à Delegacia de sua circunscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, os documentos de que sejam usuários, dentre os relacionados abaixo:

- I - livros fiscais e contábeis;
- II - documentos fiscais utilizados ou não;
- III - inventários de mercadorias e bens do ativo fixo;
- IV - documentos relativos a despesas e receitas do estabelecimento;
- V - Declaração Periódica de Informações - DPI;
- VI - comprovantes dos pagamentos do ICMS;
- VII - cópias do instrumento constitutivo do estabelecimento e suas alterações;
- VIII - relativamente ao estabelecimento autorizado a utilizar Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF's, leitura X e leitura da Memória Fiscal referente a todo o período de utilização dos equipamentos, efetuados na mesma data da sua apresentação ou comunicado, acompanhadas, quando for o caso, do formulário Pedido de Cessação de Uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Art. 5º. Presumem-se desaparecidos, destruídos, extraviados, inutilizados ou perdidos, decorrente do não atendimento do disposto no artigo anterior, os livros, documentos fiscais e Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF's autorizados para o estabelecimento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da homologação da suspensão da inscrição.

O Anexo Único contendo a relação dos contribuintes suspensos encontra-se disponível para consulta no site da Secretaria

da Economia <https://cce.sefaz.go.gov.br/cce/control?cmd=AConPortariaInscricao>.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Gerente de Informações Econômico-Fiscais da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

Protocolo 656531

Portaria GIEF 68/2026 - ECONOMIA

Cassação de Pessoa Jurídica

O GERENTE DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao que determina o artigo 61 da IN nº 946/09-GSF, de 7 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade aos atos de Cassação, expedidos pelos respectivos Delegados Regionais de Fiscalização, das inscrições no Cadastro de Contribuintes do Estado das empresas relacionadas no Anexo Único desta Portaria, tendo em vista a ocorrência de situações irregulares perante o fisco estadual, nos termos do art. 155, inciso II da Lei nº 11.651/91 (CTE), combinado com o art. 105, § 1º do Decreto nº 4.852/97 (RCTE), art. 30 da IN nº 946/09-GSF e art. 4º da IN nº 951/09-GSF, apuradas por meio de processos administrativos, até a data da emissão dos referidos atos.

Art. 2º A cassação da eficácia da inscrição é definitiva, não comportando reativação e não sendo permitido, aos sócios, abrir nova empresa no mesmo ramo de atividade pelo período determinado em decisão do respectivo processo administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, a partir da data da Cassação cadastral da empresa, constante do Anexo Único.

O Anexo Único contendo a relação dos contribuintes cujas inscrições foram cassadas encontra-se disponível para consulta no site da economia

<https://cce.sefaz.go.gov.br/cce/control?cmd=AConPortariaInscricao>

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Gerente de Informações Econômico-Fiscais da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

Protocolo 656534

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 025/2026 PROCESSO Nº 202600005000736, SISLOG 118323

O O Estado de Goiás, por intermédio do(a) **ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço por Lote**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na forma do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Seguem abaixo os dados da contratação:

I - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços terceirizados de motorista, com disponibilização de mão de obra para atendimento às unidades da Secretaria de Estado da Economia.

II - Valor total estimado da licitação: R\$ 5.240.671,20 (cinco milhões e duzentos e quarenta mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos). **III - o prazo limite para a apresentação de propostas e a data da sessão pública:** 09:00 (horário de Brasília-DF) de 16/06/2026;

III - Prazo limite para a apresentação de propostas e a data da sessão pública: 23/10/2026 às 09:00h (horário de Brasília-DF).

IV - Critério de julgamento: Menor Preço por Lote.

V - Forma de Participação: Ampla Participação



Editais, informações e envio de propostas: www.sislog.go.gov.br.
Informações adicionais: (62) 3269-2382 e gelc.economia@goias.gov.br.

PÁDUA LINS RODRIGUES
Agente de Contratação

Protocolo 656501

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 024 / 2026 - ECONOMIA
PROCESSO Nº 202400005027258 - CÓDIGO 107924

O Estado de Goiás, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA** torna público que realizará **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço por Lote**, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto estadual nº 10.247/2023.

Objeto: Contratação de serviços de fiscalização eletrônica móvel, abrangendo 6 viaturas equipadas com blitz eletrônica embarcada para fiscalização do IPVA.

Valor total estimado: R\$ 12.545.229,60 (Doze Milhões e Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta Centavos).

Data e horário da sessão pública: 23/10/2026 às 10:00h (horário de Brasília-DF).

Critério de julgamento: Menor preço.

Forma de adjudicação: Por lote.

Participação: Ampla Participação.

Editais, informações e envio de propostas: <https://sislog.go.gov.br>

Informações adicionais: (62) 3269-2382 e gelc.economia@goias.gov.br.

JÚLIO CÉSAR BEZERRA BASTOS
Pregoeiro

Protocolo 656573

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL
CENTRAL
PREVCOM-BrC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026

PROCESSO Nº: 202615844000352; **OBJETO:** prestação de serviços técnicos especializados de assessoria atuarial e regulatória destinados à elaboração de proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios Goiás Seguro, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - Prevcom-BrC, compreendendo a elaboração dos artefatos técnicos necessários à instrução do processo administrativo perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato; **VALOR TOTAL:** R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais); **PARTES:** Contratante - PREVCOM-BrC; Contratada - WEDAN CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA.; **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PGA; **DATA DA ASSINATURA:** 14/09/2026.

Protocolo 656615

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Extrato da Portaria nº 68/2026 - GEPTR-SEDS

A Subsecretária de Governança Institucional da SEDS, nos autos nº 202410319006587, resolve: DESIGNAR, sem prejuízo das suas funções, a servidora Renata Cordeiro Moreira, CPF: xxx.383.331-xx como Gestora e Fiscal o Termo de Colaboração nº 01/2025 e seus possíveis aditivos. Data: 10/09/2026.

Cássia Rodrigues de Bessa - Subsecretária

Protocolo 656490

Extrato do Contrato nº 23/2026-SEDS

Processos ns.º SISLOG nº 120265, processo SEI nº 202600005017356

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de Bens e Materiais e Serviços, consistente na aquisição de 18 (dezoito)

aparelhos de ar-condicionado, tipo split hi-wall inverter, 12.000 BTUs, com controle remoto, ciclo frio, com os respectivos serviços de instalação incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários à instalação completa, visando atender à demanda do Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis - Unidade Feminina.

Valor: R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

Vigência: 29/09/2026 a 28/03/2027.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e FENIX COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ nº 18.963.664/0001-11.

Legislação Vigente: Lei Federal nº 14.133, Decreto Estadual 10.247/2023, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 656594

PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 4/2026 - SEDS // SISLOG 117563
PROCESSO Nº 202500005038384

O Estado de Goiás, por intermédio da SEDS-SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Lote, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na forma do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, com fornecimento de equipamento de monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, serviço de borracharia, seguro e quilometragem livre atendendo a necessidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, com valor global estimado de R\$ 2.587.114,80 (R\$ Dois Milhões e Quinhentos e Oitenta e Sete Mil e Cento e Quatorze Reais e Oitenta Centavos). A sessão eletrônica de lances terá início às 09h15 (horário de Brasília-DF) do dia 23/10/2026, pelo site www.sislog.go.gov.br. Maiores informações encontram-se disponíveis nos sites: www.sislog.go.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.goias.gov.br/social ou pelos telefones: / (62) 98270-0163 e/ou e-mail: licitacao.seds@goias.gov.br.

Kátia Maria Ribeiro
Agente de Contratação / Pregoeira
Cássia Rodrigues de Bessa

Subsecretária de Governança Institucional (Portaria de Delegação nº 003/2024 - SEDS)

Protocolo 656583

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA SECULT Nº 157, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao Processo nº 202017645001776, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores lotados na Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, conforme o Anexo Único desta Portaria, para compor a Comissão Permanente de Inventário e Avaliação dos bens móveis desta SECULT, nos termos que dispõe o Decreto nº 9.063, de 4 de outubro de 2017 e Instrução Normativa nº 05, de 30 de agosto de 2019, com as seguintes atribuições:

I - Receber das setoriais de patrimônio as Fichas de Apuração de Inventário, contendo a relação dos bens móveis tangíveis e intangíveis registrados em sistema pertencentes ao acervo patrimonial;

II - Expedir termo de abertura de inventário no qual definirá a data de abertura, o planejamento de suspensão das movimentações, o cronograma de execução nas localizações das unidades administrativas e os respectivos auditores;

III - Realizar o inventário anual cumprindo o cronograma e atividades preestabelecidas no planejamento realizado pela setorial de patrimônio;

IV - Acompanhar as atividades desempenhadas pelos responsáveis pela auditoria do patrimônio, assim como os prazos de início e fim da realização do levantamento físico dos bens móveis;



V - Receber as Fichas de Apuração de Inventário preenchidas pelos auditores e encaminhá-las à setorial de patrimônio para atualização dos bens patrimoniais no SPMI;

VI - Propor à setorial de patrimônio os procedimentos a serem realizados, visando regularizar as divergências constatadas nos bens patrimoniais móveis, sempre que preciso; e

VII - Expedir termo de encerramento de inventário, contendo os resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens móveis tangíveis e intangíveis em uso, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão de Inventário e encaminhado para conhecimento e ratificação do Secretário de Estado.

Art. 2º Determinar aos titulares das unidades da SECULT, que sejam oferecidas à Comissão Permanente de Inventário e Avaliação dos bens móveis, os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

YARA NUNES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES NOMEADOS

FUNÇÃO	SERVIDOR	CPF
Presidência	Merquivânia Lima Rocha	***.803.604-**
Membro	Cláudia Maria da Silveira	***.934.421-**
Membro	Betânia Faria Santos	***.428.241-**

Protocolo 656671

PORTARIA SECULT Nº 158, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao Processo nº 202017645001776, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores lotados na Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, conforme o Anexo Único desta Portaria, para compor a Comissão de Inventário de Bens Imóveis desta SECULT, nos termos que dispõe o Decreto nº 9.063 de 4 de outubro de 2017 e Instrução Normativa Intersecretarial nº 02/2022 SEAD e Economia, com as seguintes atribuições:

I - Recepcionar, conferir e confirmar a relação de bens imóveis encaminhada pelo Órgão Central de Patrimônio, sob a responsabilidade do órgão ou entidade;

II - Planejar a realização do inventário de bens imóveis, definindo calendário e cronograma para sua execução em conformidade com as unidades administrativas do órgão ou entidade;

III - Realizar o inventário de todos os bens imóveis que estejam sob a responsabilidade do órgão ou entidade, sejam eles do estado, próprios, ou utilizados por ato de cessão ou outro instrumento jurídico congênere;

IV - Realizar diligências nas unidades, sempre que entender necessário, visando a confirmação de informações e esclarecimento de dúvidas;

V - Solicitar ao responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para a realização do inventário do bem imóvel e, quando necessário solicitar auxílio e/ou acesso a informações e documentos para melhor identificação do imóvel a ser inventariado;

VI - Proceder, quando necessário, consulta à prefeitura local ou cartório de registro de imóveis para confirmação de informações, como localização, propriedade do imóvel, entre outras;

VII - Registrar todas as ocorrências durante a realização dos trabalhos;

VIII - Elaborar a Declaração da Comissão de Inventário de Bens Imóveis;

IX - Encaminhar o inventário concluído para a Assessoria Contábil do órgão ou entidade para as providências a seu cargo; e

X - Comparecer às reuniões de trabalho, encontros e demais eventos, quando convocado.

Art. 2º Determinar aos titulares das unidades da SECULT, que sejam oferecidas à Comissão de Inventário de Bens Imóveis, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

YARA NUNES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES NOMEADOS

FUNÇÃO	SERVIDOR	CPF
Presidência	Merquivânia Lima Rocha	***.803.604-**
Membro	Tayrine Eliza Amielle Alves Lopes	***.551.101-**
Membro	Betânia Faria Santos	***.428.241-**

Protocolo 656672

PORTARIA SECULT Nº 159, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao Processo nº 202017645001776, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores lotados na Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, conforme o Anexo Único desta Portaria, para compor a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis desta SECULT, nos termos que dispõe o Decreto Estadual nº 9.279/2018 e a Instrução Normativa Intersecretarial nº 02/2022 SEAD e Economia, com as seguintes atribuições:

I - Reavaliar os bens imóveis do Estado constantes no inventário de bens imóveis deste órgão/entidade;

II - Realizar a reavaliação de bens imóveis de acordo com o Manual de Preenchimento de Formulário de Avaliação Simplificada de Bem Imóvel, elaborado pelo Órgão Central de Patrimônio;

III - Preencher o Formulário de Avaliação Simplificada de Bem Imóvel;

IV - Anexar ao processo SEI o(s) Formulário(s) de Avaliação Simplificada de Bem Imóvel;

V - Seguir as diretrizes e orientações do Órgão Central de Patrimônio; e

VI - Comparecer às reuniões de trabalho, encontros e demais eventos, quando convocado.

Art. 2º Determinar aos titulares das unidades da SECULT, que sejam oferecidos à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

YARA NUNES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES NOMEADOS

FUNÇÃO	SERVIDOR	CPF
Presidência	Merquivânia Lima Rocha	***.803.604-**
Membro	Geovana Santos Leite	***.354.581-**
Membro	Betânia Faria Santos	***.428.241-**

Protocolo 656673



COMUNICADO Nº 2/2026 - SECULT/CEC-18250
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atenção à Lei n.º 18.025, de 22 de maio de 2013, e nos termos do art. 49 do Regimento Interno do Conselho e Resolução nº 10/2002-CEC, torna pública a escolha dos agraciados com as comendas do Prêmio Jaburu - Edição 2026, conferidas por este Colegiado, em nome do Governo do Estado, a pessoas que se destacaram pela constante atividade na promoção ou produção cultural, e divulga os nomes dos eleitos. As indicações foram aprovadas pelo Colegiado na Sessão Plenária Extraordinária de 24 de setembro de 2026. "Troféu Jaburu": Kim-Ir-Sen Pires Leal - Audiovisual. "Medalhas de Mérito Cultural": Cássia Fernandes - Letras; Diogo F.H. Rustoff - Artes Visuais; Regina Célia Silva - Memória e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural; Érico Rassi - Audiovisual; Marcos Amaral Lotufo - Artes Cênicas, Linguagem Teatro; Juraildes da Cruz - Música. "Diplomas de Destaque Cultural do Ano": Simone Athayde - Letras; André Felipe Cardoso - Artes Visuais; Giovana Rios Vellasco Camargo - Memória e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural; Selma Parreira - Audiovisual; Antônio Ricardo Eckert - Artes Cênicas, Linguagem Circo; Wesley Cairo Pereira de Sousa - Artes Cênicas, Linguagem Dança; Hélio Martins da Mata - Artes Cênicas, Linguagem Teatro; Nila Branco - Música. Goiânia, 5 de outubro de 2026.

CARLOS WILLIAN LEITE

Protocolo 656603

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PORTARIA SEAPA Nº 386/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidora para exercer função de Secretária Executiva do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONESAN-GO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Decreto Estadual nº 8.818/2016, que "Dispõe sobre o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONESAN-GO" e alterações posteriores;

Considerando o disposto no Regimento Interno (63480383) do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONESAN-GO;

Considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento da Secretaria Executiva do CONESAN-GO, a indicação formulada pela Presidência do Conselho, a anuência da unidade de lotação da servidora;

Considerando o disposto no Despacho 307 (96333829) da Subsecretário de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva desta Pasta, e

Considerando , por derradeiro, a indicação disposta no Despacho 23 (95880165) do CONESAN-GO,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora **Divina Lúcia Rezende**, Analista de Desenvolvimento Rural, CPF nº 451.408.921-00, para exercer as funções de Secretária Executiva do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONESAN-GO, em apoio à Presidência e à Vice-Presidência do Conselho, nos termos da legislação e do Regimento Interno do colegiado.

Art. 2º A designação de que trata esta Portaria será exercida sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ocupado pela designada e de suas atividades na unidade de lotação, observada a compatibilidade com as atividades ordinárias sob sua responsabilidade.

Art. 3º Compete à Secretária Executiva prestar o assessoramento necessário à Presidência e à Vice-Presidência do CONESAN-GO, bem como exercer as demais atribuições previstas na legislação aplicável e no Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º A designação de que trata esta Portaria não implica alteração do vínculo funcional da designada, permanecendo preservadas sua lotação, remuneração e demais direitos e obrigações decorrentes de seu vínculo de origem.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR PEREIRA LEAL FILHO

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Protocolo 656529

PORTARIA SEAPA Nº 394 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Designa gestor e suplente de convênio no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os dispostos no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 51 a 54 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando o que consta no Despacho 275 (96618618) da Gerência de Gestão, Convênios e Captação de Recursos constante nos presentes autos de nº 202317647004570.

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como gestor e suplente, respectivamente, do convênio abaixo especificado, com acurada observação e cumprimento ao que dispõe a legislação pertinente.

Convênio	Concedente	Objeto	Gestor	Suplente
Convênio nº 950556/2023 (SEI nº 55197250)	Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO	Elaboração do Projeto de Engenharia da Modernização da Barragem Porteira localizada na Região do Vão Paranã, no Município de São João d'Aliança/GO	Isabella dos Santos Silva CPF: ***.934.911-**. .	Cristiano Moraes de Lemos CPF: ***.217.591-**. .



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a PORTARIA NUMERAÇÃO MANUAL 068/2025 GABINETE/SEAPA (73047430) e disposições em contrário.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE
Subsecretário de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Assinado por delegação da Portaria 125/2026-GAB/SEAPA

Protocolo 656548

PORTARIA SEAPA Nº 393 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Designa gestor e suplente de convênio no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando os dispostos no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 51 a 54 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012;
Considerando o que consta no Despacho 273 (96618298) da Gerência de Gestão, Convênios e Captação de Recursos constante nos presentes autos de nº 202317647004558,
Resolve:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como gestor e suplente, respectivamente, do convênio abaixo especificado, com acurada observação e cumprimento ao que dispõe a legislação pertinente.

Convênio	Concedente	Objeto	Gestor	Suplente
950437/2023 (SEI nº 55197212)	Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO	Recuperação da Barragem Porteira localizada na Região do Vão Paranã, no Município de São João d'Aliação/GO	Isabella dos Santos Silva CPF: ***.934.911-**.º	Cristiano Moraes de Lemos CPF: ***.217.591-**.º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a PORTARIA NUMERAÇÃO MANUAL 067 /2025-GAB/SEAPA (73046880) e disposições em contrário.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE
Subsecretário de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Assinado por delegação da Portaria 125/2026-GAB/SEAPA

Protocolo 656555

PORTARIA SEAPA Nº 387/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Portaria, dispõe sobre a distribuição de FCRGs/GRGs por unidades setoriais de finanças,
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto de 02 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.751, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela **Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023**, tendo em vista o previsto no **Decreto estadual nº 10.289, de 12 de julho de 2023**, que institui o Sistema Estruturador Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças Estadual - SIPOFE no âmbito do Poder executivo estadual, bem como a **Portaria nº 125, de 27 de março de 2024**, da Secretaria de Estado da Economia, publicada no Diário Oficial nº 24.256, de 02 de abril de 2024 que estabelece critérios e procedimentos para a concessão da Gratificação da Rede Gestão - GRG;
considerando a Portaria nº 090, de 27 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.768, que dispõe sobre a distribuição de FCRGs/GRGs por unidades setoriais de finanças, conforme Anexo Único, item "F) DISTRIBUIÇÃO DE FCRG/GRG POR UNIDADES SETORIAIS DE FINANÇAS";
considerando o teor do **Despacho nº 1104/2026/SEAPA** (SEI nº 96342303), bem como a manifestação da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas constante dos autos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Gratificação Comissionada do Sistema Estruturador das redes de Gestão , GRG - 2, na área de Planejamento, Orçamento e Finanças Estadual - SIPOFE, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao servidor abaixo relacionado , no âmbito da Secretaria de estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO OU ENTIDADE	SERVIDOR	CPF	VÍNCULO	TIPO DA FUNÇÃO OU DA GRATIFICAÇÃO	UNIDADE SETORIAL
01	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA	Ataídes Alves Silva	***.379.311-**.º	Líder de Área ou Projeto - LAP	GRG-2	GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS - ÁREA FINANÇAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2026, observado o calendário de fechamento da folha de pagamento.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE
Subsecretário de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Assinado por delegação da Portaria 125/2026-GAB/SEAPA

Protocolo 656636



PORTARIA SEAPA Nº 390/2026 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto de 02 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.751, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela **Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023**, tendo em vista o previsto no **Decreto estadual nº 10.289, de 12 de julho de 2023**, que institui o Sistema Estruturador Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças Estadual - SIPOFE no âmbito do Poder executivo estadual, bem como a **Portaria nº 125, de 27 de março de 2024**, da Secretaria de Estado da Economia, publicada no Diário Oficial nº 24.256, de 02 de abril de 2024 que estabelece critérios e procedimentos para a concessão da Gratificação da Rede Gestão - GRG;

considerando a Portaria nº 090, de 27 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.768, que dispõe sobre a distribuição de FCRGs/GRGs por unidades setoriais de finanças, conforme Anexo Único, item "F) DISTRIBUIÇÃO DE FCRG/GRG POR UNIDADES SETORIAIS DE FINANÇAS";

considerando o teor do Despacho nº 61/2026/ECONOMIA/ANGGO-21037 (SEI nº 96543781);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Gratificação Comissionada do Sistema Estruturador das redes de Gestão , FCRG - 2, na área de Planejamento, Orçamento e Finanças Estadual - SIPOFE, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao servidor abaixo relacionado , no âmbito da Secretaria de estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO OU ENTIDADE	SERVIDOR	CPF	VÍNCULO	TIPO DA FUNÇÃO OU DA GRATIFICAÇÃO	UNIDADE SETORIAL
01	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA	Ana Flávia Pinheiro Alessandri Couto	***.191.361-**	Técnico em Gestão Pública	FCRG-2	GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS - ÁREA ORÇAMENTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor **na data de sua assinatura**, observado o calendário de fechamento da folha de pagamento, ficando **revogada a Portaria nº 031/2025, de 5 de fevereiro de 2025 (70336236)**.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Subsecretário de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Assinado por delegação da Portaria 125/2026-GAB/SEAPA

Protocolo 656644

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS COMUNICA AS RESOLUÇÕES PARA PUBLICAÇÃO

01 - AMBEV S.A.

RESOLUÇÃO: 2.586/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604006729

ASSUNTO: Distrato

DATA APROVAÇÃO: 24.02.2026

DECISÃO: **Art. 1º** - Autorizar a Agência de Fomento de Goiás S.A. - GOIASFOMENTO, a proceder o Distrato entre a **Empresa AMBEV S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.526.557/0009-67 (SEI Nº 85130982), ex-beneficiária do Programa FOMENTAR, e o agente financeiro do programa dos Contratos Nº 75.849 de 1º de julho de 1988, Contrato nº 75.849, de 01 de julho de 1988 (fls. 1 a 12), Aditivo nº 1 ao Contrato nº 75.849 (fls. 13 a 15), Contrato nº 55.513, de 3 de junho de 1993, CTN/BEG/FOMENTAR nº 040/97 (fls. 27 a 36), Aditivo nº 1 ao CTN/BEG/FOMENTAR nº 040/97 (fls. 37 a 42), Aditivo nº 2 ao CTN/BEG/FOMENTAR nº 040/97, Aditivo nº 3 ao CTN/BEG/FOMENTAR nº 040/97 e Aditivo nº 4 ao CTN/BEG/FOMENTAR nº 040/97, TARE nº 1180/03-GSF (fls. 1 a 3), TARE nº 049/2010-GSF (fls. 4 a 8) e TARE nº 001-309/2016-GSF

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

02 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

RESOLUÇÃO: 2.587/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005661

ASSUNTO: Parcelamento

DATA APROVAÇÃO: 24.02.2026

DECISÃO: **Art. 1º** - Autorizar a Agência de Fomento de Goiás S.A., a proceder o Termo de Parcelamento dos débitos existentes da **Empresa Indústria e Comércio de Bebidas Imperial S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.552.646/0001-81, RESOLUÇÃO Nº 2.488/2020, Aditivo Nº 07 - (prorroga o prazo e altera para 15% a bolsa garantia); TARE Nº 001-1016/2020-GSE (prorroga e autoriza a empresa a utilizar o benefício a partir janeiro/2020, Termo de Acordo de Regime Especial - TARE Nº 001-1016/2020 - GSE prorroga 2032, relativo a Bolsa Garantia que totalizam o valor de R\$ R\$ 752.971,84 (setecentos e cinquenta e dois mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), em 36 (trinta e seis) parcelas, conforme art. 1º, § 1º, da Lei Estadual Nº 17.664/2012.

" Programa Fomentar, a Lei Nº 17.664/2012 permite do parcelamento dos débitos alusivos aos juros mensais do saldo devedor, as parcelas em atraso, correspondentes a empréstimos ponte e emolumentos, bem como os valores não quitados de leilões, inclusive, a Bolsa Garantia.

Art. 1º Os débitos de beneficiários do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás -PRODUZIR- e do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás -FOMENTAR-, conforme o seu valor, poderão ser pagos em até:

I - 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, se iguais ou inferiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - 36 (trinta e seis) parcelas mensais, se de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);



III - 60 (sessenta) parcelas mensais, se de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

IV - 80 (oitenta) parcelas mensais, se superiores a R\$ 200.001,00 (duzentos mil e um reais).

§ 1º Tratando-se de débitos de devedores da Bolsa Garantia, de valores iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o pagamento poderá ser feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, constituindo a regularidade dos recolhimentos condição essencial à manutenção do parcelamento previsto neste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se débito a soma das parcelas do financiamento em atraso, acrescida dos juros de mora e da atualização monetária efetuada na data do pagamento integral, ou na da primeira cota do parcelamento."

§ 2º No caso do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás -FOMENTAR-, os débitos abrangem, também, os juros mensais do saldo devedor, as parcelas em atraso, correspondentes a empréstimos ponte e emolumentos, bem como os valores não quitados de leilões.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua aprovação."

03 - AMBEV S.A.

RESOLUÇÃO: 2.588/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604006729

ASSUNTO: Retificar o Art. 1º da Resolução 2.586/2026-CD/FOMENTAR

DATA APROVAÇÃO: 14.04.2026

DECISÃO: Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Resolução 2.586/2026-CD/FOMENTAR (SEI Nº 87007575), datada de 24 de fevereiro de 2026, **onde se lê:** Contratos Nº 75.849 de 1º de julho de 1988, Contrato Nº 55.513 e CTN/BEG/FOMENTAR Nº 040/97, **leia-se:** Contrato Nº 75.849 de 1º de julho de 1988, Contrato Nº 95.111, registrado sob o Nº 72.877, de 03 de junho de 1993, Contrato CTN/BEG/FOMENTAR Nº 040, de 29 de dezembro de 1997 e TARE Nº 1309/2019-GSE.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos constantes da Resolução Nº 2.586/2026-CD/FOMENTAR (SEI Nº 87007575).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo efeitos legais a partir de sua aprovação.

04 - EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

RESOLUÇÃO: 2.589/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005415

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a **Empresa Equipler Indústria Farmacêutica LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.784.792/0001-03, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 15/2026 (SEI Nº 84674096), PARECER ECONOMIA Nº 8/2026 (SEI Nº 84602491) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

05 - GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA

RESOLUÇÃO: 2.590/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005423

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 24.02.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa GSA Gama Sucos e Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.774.265/0001-47, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 23/2026 (SEI Nº 84759365), PARECER ECONOMIA Nº 12/2026 (SEI Nº 84650574) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

06 - PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA

RESOLUÇÃO: 2.591/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005442

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 24.02.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Plumatex Colchões Industrial LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.002.047/0002-38, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 21/2026 (SEI Nº 84741386), PARECER ECONOMIA Nº 10/2026 (SEI Nº 84609287) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

07 - SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA

RESOLUÇÃO: 2.592/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005445

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 24.02.2026



DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Sakura Nakaya Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.070.694/0007-13, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 nº 24/2026 (SEI nº 84764099), PARECER ECONOMIA nº 11/2026 (SEI nº 84645371) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial nº 002/2023 (SEI nº 53220407).

"A lei nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

08 - TINTAS MIXCOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RESOLUÇÃO: 2.593/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005457

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 24.02.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Tintas Mixcor Importação e Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.750.203/0001-68, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 nº 22/2026 (SEI nº 84742931), PARECER ECONOMIA nº 382/2025 (SEI nº 84604419) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial nº 002/2023 (SEI nº 53220407).

"A lei nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

09 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.

RESOLUÇÃO: 2.594/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005429

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 24.02.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Louis Dreyfus Company Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.067.525/0076-25, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/

GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 nº 30/2026 (SEI nº 84905690), PARECER ECONOMIA nº 16/2026 (SEI nº 84778084) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial nº 002/2023 (SEI nº 53220407).

"A lei nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

10 - SCITECH PRODUTOS MÉDICOS S.A.

RESOLUÇÃO: 2.595/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005446

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 24.02.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Scitech Produtos Médicos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.437.707/0001-22, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 nº 29/2026 (SEI nº 84904841), PARECER ECONOMIA nº 18/2026 (SEI nº 84822550) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial nº 002/2023 (SEI nº 53220407).

"A lei nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

11 - QUÍMICA AMPARO LTDA

RESOLUÇÃO: 2.596/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005444

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 24.02.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Química Amparo LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.461.789/0016-77, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 nº 33/2026 (SEI nº 85003391), PARECER ECONOMIA nº 21/2026 (SEI nº 84920059) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial nº 002/2023 (SEI nº 53220407).



"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

12 - ALBRACOLOR ALUMÍNIO LTDA
RESOLUÇÃO: 2.597/2026 - CD/FOMENTAR
PROCESSO: 202517604005223

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026
DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Albracolor Alumínio LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.900.533/0001-55, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 117/2026 (SEI Nº 88448731), PARECER ECONOMIA Nº 135/2026 (SEI Nº 88260914) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

13 - BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA
RESOLUÇÃO: 2.598/2026 - CD/FOMENTAR
PROCESSO: 202517604005247

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026
DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Britacal Indústria e Comércio de Brita e Calcário Brasília LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.970.103/0002-59, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 115/2026 (SEI Nº 88428068), PARECER ECONOMIA Nº 137/2026 (SEI Nº 88262669) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

14 - ANICUNS ÁLCOOL E DERIVADOS S.A.
RESOLUÇÃO: 2.599/2026 - CD/FOMENTAR
PROCESSO: 2 202517604005227
ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026
DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Anicuns álcool E Derivados S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 02.783.009/0001-41, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 114/2026 (SEI Nº 88425642), PARECER ECONOMIA Nº 136/2026 (SEI Nº 88261631) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

15 - FUGA COUROS S/A.
RESOLUÇÃO: 2.600/2026 - CD/FOMENTAR
PROCESSO: 202517604005418
ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026
DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Fuga Couros S/A., inscrita no CNPJ sob o Nº 91.302.349/0013-77, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 118/2026 (SEI Nº 88449628), PARECER ECONOMIA Nº 134/2026 (SEI Nº 88259735) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº



18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

16 - BUNGE ALIMENTOS S.A.

RESOLUÇÃO: 2.601/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005249

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Bunge Alimentos S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 84.046.101/0057-48, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 122/2026 (SEI Nº 88678620), PARECER ECONOMIA Nº 138/2026 (SEI Nº 88351438) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407)

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

17 - JOHN DEERE BRASIL LTDA

RESOLUÇÃO: 2.602/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005426

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: rt. 1º - Autorizar, para a Empresa John Deere Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 89.674.782/0010-49, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 131/2026 (SEI Nº 88861784), PARECER ECONOMIA Nº 159/2026 (SEI Nº 88776356) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

18 - ISOESTE METÁLICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RESOLUÇÃO: 2.603/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005425

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Isoeste Metálica Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.249.299/0001-22, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 132/2026 (SEI Nº 88865069), PARECER ECONOMIA Nº 158/2026 (SEI Nº 88773787) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

19 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A

RESOLUÇÃO: 2.604/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005430

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Louis Dreyfus Company Brasil S/A., inscrita no CNPJ sob o Nº 47.067.525/0192-08, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 134/2026 (SEI Nº 88984635), PARECER ECONOMIA Nº 163/2026 (SEI Nº 88845794) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

20 - BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA

RESOLUÇÃO: 2.605/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005232

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Base Indústrias



Reunidas LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº37.393.196/0001-31, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº133/2026 (SEI Nº 88984551), PARECER ECONOMIA Nº166/2026 (SEI Nº 88865117) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei Nº18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº18.360/2013 e Decreto Nº8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

21 - PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA

RESOLUÇÃO: 2.606/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005441

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Planalto Indústria Mecânica LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.021.136/0001-98, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 136/2026 (SEI n.º 88985520), PARECER ECONOMIA Nº 162/2026 (SEI n.º 88838476) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI n.º 46677415) e Nota Explicativa (SEI n.º 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI n.º 53220407).

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

22 - CARGILL NOVOS HORIZONTES LTDA

RESOLUÇÃO: 2.607/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005422

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Cargill Novos Horizontes LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 50.290.329/0026-60, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo Parecer Jurídico SIC/PROCSET-17608 Nº

135/2026 (SEI Nº 88984867), Parecer ECONOMIA Nº 161/2026 (SEI Nº 88835574) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

23 - SOL E ENERGIA MODAS LTDA

RESOLUÇÃO: 2.608/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005453

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Sol e Energia Modas LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.132.416/0001-94, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo Parecer Jurídico SIC/PROCSET-17608 Nº 137/2026 (SEI Nº 88985961), PARECER ECONOMIA Nº 164/2026 (SEI Nº 88856557) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

24 - LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

RESOLUÇÃO: 2.609/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005428

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Laboratório Teuto Brasileiro S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 17.159.229/0001-76, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 138/2026 (SEI Nº 88986416), PARECER ECONOMIA Nº 165/2026 (SEI Nº 88863206) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).



"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

25 - ÂNGELO AURICCHIO & COMPANHIA LTDA

RESOLUÇÃO: 2.610/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005224

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Isoeste Metálica Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.249.299/0001-22, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 132/2026 (SEI Nº 88865069), PARECER ECONOMIA Nº 158/2026 (SEI Nº 88773787) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

26 - HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.

RESOLUÇÃO: 2.611/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005424

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica S/A., inscrita no CNPJ sob o Nº 01.571.702/0001-98, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 145/2026 (SEI Nº 89252317), PARECER ECONOMIA Nº 174/2026 (SEI Nº 89028747) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

27 - NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA

RESOLUÇÃO: 2.612/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202617604000049

ASSUNTO: Distrato

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar a Agência de Fomento de Goiás S.A. - GOIASFOMENTO, a proceder ao distrato da Empresa Nova Moda Confecções LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.898.098/0001-46, ex-beneficiária do Programa FOMENTAR e atual beneficiária do PROGOIÁS, referente aos Aditivos n.ºs 1 a 6, aprovado pela Resolução Nº 1.223/96-CD/FOMENTAR, firmado em 16/12/1996, bem como ao Termo de Enquadramento TE 001-0151/2025-GSE, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

28 - INTERCEMENT BRASIL S.A.

RESOLUÇÃO: 2.613/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202500004072063

ASSUNTO: Restituição

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar o pedido da restituição do valor do saldo em Bolsa Garantia, referente à Empresa Intercement Brasil S.A. em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o Nº 62.258.884/0134-67, ex-beneficiária do FOMENTAR, atualmente beneficiária do PROGOIÁS, relativo ao saldo remanescente da Bolsa Garantia de R\$ 5.554.489,81 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), conforme previsto no art. 6º, da Lei nº 14.063, de 26 de dezembro de 2001, e ainda os artigos 3º e 6º da referida lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

29 - CARAMURU ALIMENTOS S/A.

RESOLUÇÃO: 2.615/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005403

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Caramuru Alimentos S/A., inscrita no CNPJ sob o Nº 00.080.671/0001-00, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 162/2026 (SEI Nº 90695877), PARECER ECONOMIA Nº 178/2026 (SEI Nº 89297726) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei nº



18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

**30 - CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RESOLUÇÃO: 2.616/2026 - CD/FOMENTAR**

PROCESSO: 202517604005411

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Cremmy Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.693.410/0001-65, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 164/2026 (SEI Nº 90756368), PARECER ECONOMIA Nº 184/2026 (SEINº 89420858) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

31 - CONCREPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

RESOLUÇÃO: 2.617/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005410

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa, Concreposte Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.906.716/0001-40, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 165/2026 (SEI Nº 90757288), PARECER ECONOMIA nº 176/2026 (SEI Nº 89223555) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

**32 - GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
RESOLUÇÃO: 2.618/2026 - CD/FOMENTAR**

PROCESSO: 202517604005419

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Gem Agroindustrial e Comercial LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.006.271/0001-85, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 166/2026 (SEI Nº 90759247), PARECER ECONOMIA Nº 183/2026 (SEI Nº 89399488) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

**33 - KINGSPAN ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS S/A.
RESOLUÇÃO: 2.619/2026 - CD/FOMENTAR**

PROCESSO: 202517604005427

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Kingspan Isoeste Construtivos Isotérmicos S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.289.348/0001-40, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 167/2026 (SEI Nº 90778296), PARECER ECONOMIA Nº 177/2026 (SEI Nº 89297514) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

34 - GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA

RESOLUÇÃO: 2.620/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005421

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026



DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Geoserv Serviços de Geotecnia e Construção LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.904.092/0006-74, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 168/2026 (SEI Nº 90782136), PARECER ECONOMIA Nº 205/2026 (SEI Nº 90012442) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

35 - POLI GYN EMBALAGENS LTDA
RESOLUÇÃO: 2.621/2026 - CD/FOMENTAR
PROCESSO: 202517604005443

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Poli Gyn Embalagens LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.072.331/0001-37, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 169/2026 (SEI Nº 90783061), PARECER ECONOMIA Nº 202/2026 (SEI Nº 89933161) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

36 - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RESOLUÇÃO: 2.622/2026 - CD/FOMENTAR
PROCESSO: 202517604005463

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Vale Verde Empreendimentos Agrícolas LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.414.858/0004-70, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como

feito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 170/2026 (SEI Nº 90783682), PARECER ECONOMIA Nº 179/2026 (SEI Nº 89310378) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

37 - VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA
RESOLUÇÃO: 2.623/2026 - CD/FOMENTAR
PROCESSO: 202517604005462
ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Vale do Rio Grande Reflorestamento LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.447.244/0022-72, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 172/2026 (SEI Nº 90821033), PARECER ECONOMIA Nº 203/2026 (SEI Nº 89937196) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

38 - TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA
RESOLUÇÃO: 2.624/2026 - CD/FOMENTAR
PROCESSO: 202517604005466
ASSUNTO: Regularização da Contribuição Ao Protege Goiás
DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Termopot Termoformagens LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.569.492/0001-29, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 181/2026 (SEI Nº 91374049), PARECER ECONOMIA Nº 199/2026 (SEI Nº 91103359) que atestou a regularização da contribuição ao



PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

39 - VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

RESOLUÇÃO: 2.625/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005465

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Videplast Indústria de Embalagens LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 79.687.588/0005-87, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 176/2026 (SEI Nº 90973166), PARECER ECONOMIA Nº 201/2026 (SEI Nº 89924666) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

40 - LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

RESOLUÇÃO: 2.626/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005431

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 47.067.525/0184-06, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 179/2026 (SEI Nº 91369159), PARECER ECONOMIA Nº 237/2026 (SEI Nº 91206392) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para

prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

41 - LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

RESOLUÇÃO: 2.627/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005432

ASSUNTO: Regularização da Contribuição Ao Protege Goiás

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Lutzol Indústria Química LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.464.374/0001-68, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo Parecer Jurídico SIC/PROCSET-17608 Nº 175/2026 (SEI Nº 90967703), Parecer Economia Nº 227/2026 (SEI Nº 90763693) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

42 - AGREX DO BRASIL LTDA

RESOLUÇÃO: 2.614/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 2202517604005965

ASSUNTO: Distrato

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar a Agência de Fomento de Goiás S.A. - GOIASFOMENTO, a proceder o Distrato com a Empresa Agrex do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.515.785/0003-50, beneficiária do Programa FOMENTAR, TARE Nº 001-1124/2020-GSE, Resolução Nº 2.167/2011/FOMENTAR, Aditivo Nº 08 ao Contrato de Empréstimo, Mediante Abertura de Crédito e Outras Avenças Nº 012/94, conforme processo Nº 202517604005965.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de sua assinatura.

43 - AGREX DO BRASIL LTDA

RESOLUÇÃO: 2.628/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005965

ASSUNTO: Restituição

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar o pedido de restituição do saldo em Bolsa Garantia, referente à Empresa Agrex do Brasil LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 10.515.785/0003-50, ex-beneficiária do FOMENTAR, atualmente beneficiária do PROGÓIÁS, mediante Termo de Enquadramento - TE-001-0123/2024-GSE, conforme



previsto no art. 6º da Lei Nº 14.063, de 26 de dezembro de 2001, e ainda os artigos 3º e 6º da referida lei, poderá ser restituído o saldo remanescente da Bolsa Garantia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

44 - FILLERCAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

RESOLUÇÃO: 2.629/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005417

ASSUNTO: Regularização da Contribuição Ao Protege Goiás

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Fillerca Mineração e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.420.347/0002-74, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 173/2026 (SEI Nº 90821316), PARECER ECONOMIA Nº 197/2026 (SEI Nº 89759444) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

45 - BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA

RESOLUÇÃO: 2.630/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005245

ASSUNTO: Regularização da Contribuição Ao Protege Goiás

DATA APROVAÇÃO: 17.08.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Britacal Indústria e Comércio de Brita e Calcário Brasília LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.970.103/0010-69, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo Parecer Jurídico SIC/PROCSET-17608 Nº 192/2026 (SEI Nº 91833574), Parecer Economia Nº 249/2026 (SEI Nº 91609240) que atestou a regularidade da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

46 - DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A.

RESOLUÇÃO: 2.631/2026 - CD/FOMENTAR

PROCESSO: 202517604005413

ASSUNTO: Regularização da Contribuição Ao Protege Goiás

DATA APROVAÇÃO: 17.08.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar, para a Empresa Denusa Destilaria Nova União S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.595.322/0001-20, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo Parecer Jurídico SIC/PROCSET-17608 Nº 196/2026 (SEI Nº 92403112), Parecer Economia Nº 261/2026 (SEI Nº 92351542) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e Instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

Protocolo 656554

**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
COMUNICA AS RESOLUÇÕES PARA PUBLICAÇÃO**

01 - VOGATEX TECIDOS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.532/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: 202517604005587

ASSUNTO: Prorrogação

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Aprovar o pedido de prorrogação do prazo de fruição da **Empresa Vogatex Tecidos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.345.952/0001-75, beneficiária do subprograma COMEXPRODUIR, até 31 de dezembro de 2032, e consequentemente, o prazo de fruição estabelecido no TARE Nº 001-0056/2019- GSE.

Art. 2º - A prorrogação fica condicionada ao cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir da data do protocolo.

02 - ARTEC BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DISTRIB. E EXPORTAÇÃO EIRELI

RESOLUÇÃO: 4.533/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: 202517604005041

ASSUNTO: Prorrogação

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Aprovar o pedido de prorrogação do prazo de fruição da **Empresa Artec Brasil Comércio Importação Distribuição e Exportação EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.515.817/0002-22, beneficiária do subprograma COMEXPRODUIR, até 31 de dezembro de 2032, e consequentemente, o prazo de fruição estabelecido no TARE Nº 001-1306/ 2020-GSE.



Art. 2º - A prorrogação fica condicionada ao cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir da data do protocolo.

03 - FIBER TELECOM LTDA

RESOLUÇÃO: 4.534/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: **202517604005025**

ASSUNTO: Prorrogação

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. **Art. 1º** - Aprovar o pedido de prorrogação do prazo de fruição da **Empresa Fiber Telecom LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 37.803.752/0001-09, beneficiária do subprograma COMEXPRODUZIR, até 31 de dezembro de 2032, e consequentemente, o prazo de fruição estabelecido no TARE Nº 001-1319/2020-GSE.

Art. 2º - A prorrogação fica condicionada ao cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir da data do protocolo.

04 - CARRIER REFRIGERAÇÃO BRASIL LTDA

RESOLUÇÃO: 4.535/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: **202517604005868**

ASSUNTO: Prorrogação

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. **Art. 1º** - Aprovar o pedido de prorrogação do prazo de fruição da **Empresa Carrier Refrigeração Brasil LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.646.086/0008-99, beneficiária do subprograma COMEXPRODUZIR, até 31 de dezembro de 2032, e consequentemente, o prazo de fruição estabelecido no TARE Nº 001-1155/2021- GSE, TARE Nº 001-1104/2021- GSE.

Art. 2º - A prorrogação fica condicionada ao cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir da data do protocolo.

05 - WEHEAL MEDICAL LTDA

RESOLUÇÃO: 4.536/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: **202517604006031**

ASSUNTO: Prorrogação

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. **Art. 1º** - Aprovar o pedido de prorrogação do prazo de fruição da **Empresa Weheal Medical LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.490.369/0001-08, beneficiária do subprograma COMEXPRODUZIR, até 31 de dezembro de 2032, e consequentemente, o prazo de fruição estabelecido no TARE Nº 001-1040/2022-GSE, TARE Nº 001-1084/2024-GSE.

Art. 2º - A prorrogação fica condicionada ao cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir da data do protocolo.

06 - DNA TRADE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP

RESOLUÇÃO: 4.537/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: **202617604001169**

ASSUNTO: Projeto de Implantação/comexproduzir

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. **Art. 1º** - Aprovar, para os efeitos do COMEXPRODUZIR, o Projeto de Implantação da **Empresa Dna Trade Comércio E Distribuição LTDA - EPP**, no município de Goianésia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 64.886.659/0001-70, conforme consta do Processo Nº 202617604001169.

Art. 2º - Conceder à empresa um crédito outorgado no valor equivalente ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre o saldo devedor do ICMS correspondente à operações interestaduais com bens e mercadorias, cujo desembaraço aduaneiro tenha ocorrido em território goiano, para o prazo de fruição limitado a 31 de dezembro de 2032, de acordo com a Lei Complementar Nº 160, de 7 de agosto de 2017 e, com a

data base de cálculo: 06/03/2026, condicionado ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao Programa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

07 - BREMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.538/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: **202517604002296**

ASSUNTO: Revogação do TARE

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. **Art. 1º** - Autorizar a Gerência de Regimes Especiais - GERE, da Secretaria de Estado da Economia, a proceder à revogação do TARE Nº 001- 1052/2019-GSF, e autorizar a Agência de Fomento de Goiás S/A - GOÍASFOMENTO a proceder ao distrato da **Empresa Bremil Indústria E Comércio de Ingredientes Alimentícios LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.105.783/0001-42, beneficiária do Programa PRODUZIR, nos termos da RESOLUÇÃO n.º 1.253/2007-CE/PRODUZIR, e do CONTRATO n.º 039/2009, em razão da solicitação da própria beneficiária, conforme legislação vigente, na data da deliberação da Comissão Executiva, conforme apresentado no processo n.º 202517604002296.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

08 - AGROINDÚSTRIA BÚFALO NOBRE LTDA - ME

RESOLUÇÃO: 4.539/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: **202517604001716**

ASSUNTO: Distrato

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. **Art. 1º** - Autorizar a Agência de Fomento de Goiás S.A. - GOIASFOMENTO, proceder o distrato da **Empresa Agroindústria Búfalo Nobre LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 26.664.110/0001-41, ex-beneficiária do Programa PRODUZIR, conforme RESOLUÇÕES Nº 2.438/2014-CE/PRODUZIR, CONTRATO Nº 027/2013, bem como o aditivo Nº 01, com prazo de fruição limitado a 31 de dezembro de 2032, em razão de sua migração para o programa PROGÓIAS, Termo de Enquadramento - TE-001-0128/2024-GSE, condicionado ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao Programa, conforme legislação vigente, na data da deliberação da Comissão Executiva. Processo Nº 202517604001716.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de sua assinatura.

09 - RODAMAI LOG TRANSPORTES LTDA - ME

RESOLUÇÃO: 4.540/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: **202617604001574**

ASSUNTO: Projeto de Expansão/LOGPRODUZIR

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. **Art. 1º** - Aprovar, para efeitos do PRODUZIR, o Projeto de Expansão/LOGPRODUZIR da **Empresa Rodamais Log Transportes LTDA - ME**, no município de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ Nº 22.575.244/0001-35, conforme consta do Processo Nº 202617604001574.

Art. 2º - Conceder à empresa um crédito outorgado no LOGPRODUZIR no valor equivalente ao percentual de 73% (setenta e três por cento) sobre o ICMS gerado nas operações de transporte interestadual de cargas, para o prazo de fruição limitado a 31 de dezembro de 2032, de acordo com a Lei Complementar Nº 160, de 7 de agosto de 2017 e, com a data base de cálculo: 17/03/2026, condicionado ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao Programa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

10 - IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.541/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: **202417604005526**

ASSUNTO: Cancelamento do Parcelamento

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026



DECISÃO: Art. 1º - Autorizar a Agência de Fomento de Goiás S.A. - GOIÁSFOMENTO, a proceder ao cancelamento do parcelamento e a Gerência de Regimes Especiais a promover a suspensão dos benefícios concedidos à **Empresa Ipê Indústria e Comércio de Tintas LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.239.285/0001-71, beneficiária do programa PRODUIR, relativamente aos débitos em aberto cujo parcelamento foi aprovado pela Resolução Nº 4.124/2024 - CE/PRODUIR (SEI Nº 68602311).

Parágrafo único - A medida fundamenta-se no fato de que a empresa iniciou a fruição do benefício em março de 2023 e deixou de apresentar Declarações de Informação do PRODUIR - DIP após a competência de março de 2024, conforme consta no Processo Nº 202517604004760, em descumprimento das obrigações acessórias previstas no Regulamento do Programa, especialmente aquelas relacionadas ao dever de prestação de informações e controle.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de sua aprovação.

11 - MULTI-MARCAS INDÚSTRIA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.542/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: **202617604000229**

ASSUNTO: Restituição

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar a restituição do crédito relativo ao recolhimento a maior, relativos aos juros do financiamento do Programa Produzir, da **Empresa Multi-Marcas Indústria de Produtos Higiênicos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.277.525/0001-00, ex-beneficiária do Programa PRODUIR, em outubro de 2025, a empresa migrou para o PROGOIÁS, restando um saldo remanescente no valor de R\$ 205,05 (duzentos e cinco reais e cinco centavos) a ser atualizado, conforme Termo de Enquadramento TE-001-0148/2025-GSE.

Art. 2º - Por não mais usufruir do benefício do Programa PRODUIR, resta apenas a hipótese de restituição em dinheiro, indicada no art. 24-A, inc. II, do Decreto Nº 5.265/2000;

A restituição poderá ser realizada em dinheiro, assim como se verifica no artigo 24-A, inciso II do Decreto Nº 5.265/2000, dispõe:

Art. 24-A
O beneficiário do Programa PRODUIR tem direito à restituição de valores correspondentes a taxas, emolumentos, antecipações e outros valores pagos a maior observado o seguinte:

I - a restituição deve ser feita sob a forma de compensação com valores de igual natureza devidos nos meses subsequentes;

II - na impossibilidade de aplicação do inciso I, a restituição pode ser feita em dinheiro.

§ 1º Do valor da restituição devem ser deduzidos débitos do beneficiário junto ao Programa.

§ 2º O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento a maior, não podendo ultrapassar o prazo de fruição do incentivo do PRODUIR.

§ 3º As receitas recolhidas a maior podem ser compensadas nos meses subsequentes, respeitando-se o prazo limite de utilização do benefício, e observado o seguinte:

I - o pedido de compensação deve ser analisado pela Superintendência do Produzir/Fomentar;

II - o pedido de compensação deve ser deferido ou indeferido pela Comissão Executiva do PRODUIR.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

12 - ACIONA ACIONAMENTO E AUTOMAÇÃO LTDA

RESOLUÇÃO: 4.543/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: **202317604004883**

ASSUNTO: Cancelamento do Parcelamento

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar a Agência de Fomento de Goiás S.A. - GOIÁSFOMENTO, a proceder o cancelamento do parcelamento autorizado para a **Empresa Aciona Acionamento e Automação Ltda**, inscrita no CNPJ Nº 03.846.855/0001-26, beneficiária do

programa PRODUIR, relativo ao Parcelamento da inadimplência de 04 (quatro) parcelas (outubro/2025 a janeiro/2026) anteriormente aprovado pela Resolução Nº 3.891/2023 (SEI Nº 52658160) em reunião ordinária do dia 03 de outubro de 2023. Conforme processo Nº 202317604004883.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

13 - ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.544/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: **202517604003253**

ASSUNTO: Restituição

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar a restituição à **Empresa Energética Serranópolis LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.643.160/0001-72, ex-beneficiária do programa PRODUIR, atual beneficiária do Programa PROGOIÁS, do crédito relativo ao pagamento a maior a título de juros do financiamento do PRODUIR, saldo remanescente no valor de R\$ 8.071,98 (oito mil setenta e um reais e noventa e oito centavos) a ser atualizado, conforme Relatório Nº 48/2025 (SEI Nº 76983173).

A restituição poderá ser realizada em dinheiro, assim como se verifica no artigo 24-A, inciso II do Decreto Nº 5.265/2000, dispõe:

Art. 24-A

O beneficiário do Programa PRODUIR tem direito à restituição de valores correspondentes a taxas, emolumentos, antecipações e outros valores pagos a maior observado o seguinte:

I - a restituição deve ser feita sob a forma de compensação com valores de igual natureza devidos nos meses subsequentes;

II - na impossibilidade de aplicação do inciso I, a restituição pode ser feita em dinheiro.

§ 1º Do valor da restituição devem ser deduzidos débitos do beneficiário junto ao Programa.

§ 2º O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento a maior, não podendo ultrapassar o prazo de fruição do incentivo do PRODUIR.

§ 3º As receitas recolhidas a maior podem ser compensadas nos meses subsequentes, respeitando-se o prazo limite de utilização do benefício, e observado o seguinte:

I - o pedido de compensação deve ser analisado pela Superintendência do Produzir/Fomentar;

II - o pedido de compensação deve ser deferido ou indeferido pela Comissão Executiva do PRODUIR.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

14 - RAYQUÍMICA LTDA

RESOLUÇÃO: 4.545/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: **202517604004757**

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a **Empresa Rayquímica LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.906.404/0001-25, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa PRODUIR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo Parecer Jurídico SIC/PROCSET Nº 68/2026 (SEI Nº 86386700), Parecer ECONOMIA Nº 67/2026 (SEI Nº 86244000) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o



valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

15 - SORVETERIA CREME MEL S.A “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESOLUÇÃO: 4.546/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: **202517604004820**

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a **Empresa Rayquímica LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.906.404/0001-25, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa PRODUIR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo Parecer Jurídico SIC/PROCSET Nº 68/2026 (SEI Nº 86386700), Parecer ECONOMIA Nº 67/2026 (SEI Nº 86244000) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

16 - LOREN INDUSTRIAL LTDA

RESOLUÇÃO: 4.547/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: **202517604004836**

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a **Empresa Loren Industrial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.266.583/0001-46, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 75/2026 (SEI Nº 86834585), PARECER ECONOMIA Nº 77/2026 (SEI Nº 86722856) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei N.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

17 - NUTRATTA NUTRIÇÃO ANIMAL S/A.

RESOLUÇÃO: 4.548/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: **202417604003452**

ASSUNTO: Cancelamento do Parcelamento

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar a Agência de Fomento de Goiás S.A. - GOIASFOMENTO, a proceder ao cancelamento do parcelamento autorizado para a **Empresa Nutratra Nutrição Animal S/A**, inscrita no CNPJ Nº 17.316.559/0001-28, ex-beneficiária do programa PRODUIR, referente aos débitos em aberto, relativo ao Parcelamento aprovado pela Resolução Nº 4.084/2024 - CE/PRODUIR (SEI Nº 67645057), o início da fruição do benefício foi no mês de abril de 2016 e prazo final de fruição foi o mês de dezembro de 2032, sendo que a última DIP (Declaração de Informação do Produzir) validada foi referente ao mês de março de 2024, conforme demonstrado na Ficha Financeira (SEI Nº 87790836), Processo Nº 202417604003452.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

18 - UNILENTES INDUSTRIAL COMERCIAL DE LENTES LTDA

RESOLUÇÃO: 4.549/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202117604003324

ASSUNTO: Distrato

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar a Agência de Fomento de Goiás S.A. - GOIASFOMENTO, a proceder ao distrato da Empresa Unilentes Industrial Comercial de Lentes LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.536.747/0038-13, considerando que a mesma migrou para o PROGÓIÁS, mediante Termo de Enquadramento -TE-001-0064/2020-GSE, incorporadora da ex-beneficiária do Programa PRODUIR Uni-lens Indústria, Comércio, Atacadado e Varejo de Lentes LTDA, conforme RESOLUÇÃO de aprovação Nº 507/2003-CE/PRODUZIR, CONTRATO Nº 050/2006 e respectivos Aditivos, , conforme legislação vigente, nos termos constantes do processo Nº 202117604003324.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

19 - ISOFRIO TRANSPORTES LTDA

RESOLUÇÃO: 4.550/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202617604001188

ASSUNTO: Suspensão do Benefício

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar a Gerência de Regimes Especiais - GERE, da Secretaria de Estado da Economia, a proceder à suspensão do benefício do Programa PRODUIR da Empresa Isofrio Transportes LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.661.829/0001-84, conforme solicitado no processo Nº 202617604001188, com o CONTRATO Nº 013/2003, a RESOLUÇÕES Nº 179/2002-CE/PRODUZIR, firmado em 18/12/2002, bem como Aditivos Nºs 01 a 04, Termo de Acordo de Regimes Especiais -TARE 001-1085/2019-GSE. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

20 - NUTREMA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

RESOLUÇÃO: 4.551/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202517604004752

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Nutrema Nutrição Animal LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.024.784/0001-04, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo Parecer Jurídico SIC/PROCSET Nº 74/2026 (SEI Nº 86832938), PARECER ECONOMIA Nº 74/2026 (SEI Nº 86708990) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415)



e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

21 - FAMÓVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.552/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: 202517604004829

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Famóveis Fábrica e Comércio de Móveis LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.583.128/0015-56, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 82/2026 (SEI Nº 86949308), PARECER ECONOMIA Nº 82/2026 (SEI Nº 86839399) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

22 - SANTA RITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.553/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: 202517604004840

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Santa Rita Indústria e Comércio de Ferragens LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.185.605/0001-04, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 81/2026 (SEI Nº 86893189), PARECER ECONOMIA Nº 80/2026 (SEI Nº 86791282) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

23 - CENTRO OESTE INDÚSTRIA COM. LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA

RESOLUÇÃO: 4.554/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: 202517604004835

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Centro Oeste Indústria Comércio Logística e Transportes LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.220.972/0003-41, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 84/2026 (SEI Nº 87111697), PARECER ECONOMIA Nº 84/2026 (SEI Nº 86857420) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

24 - HM BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME

RESOLUÇÃO: 4.555/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: 202617604000454

ASSUNTO: Projeto Implantação/COMEXPRODUIR

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Aprovar, para os efeitos do COMEXPRODUIR, o Projeto de Implantação da Empresa HM Brasil Importação e Exportação LTDA ME, no município de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.854.933/0001-66, conforme consta do Processo Nº 202617604000454.

Art. 2º - Conceder à empresa um crédito outorgado no valor equivalente ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre o saldo devedor do ICMS correspondente à operações interestaduais com bens e mercadorias, cujo desembaraço aduaneiro tenha ocorrido em território goiano, para o prazo de fruição limitado a 31 de dezembro de 2032, de acordo com a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017 e, com a data base de cálculo 14/01/2026, condicionado ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao Programa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.



25 - LATICÍNIO ARAGOIÂNIA LTDA

RESOLUÇÃO: 4.556/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202617604001023

ASSUNTO: Parcelamento

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar a Agência de Fomento de Goiás S.A. - GOIÁS FOMENTO, a proceder o Termo de Parcelamento da Empresa Laticínio Aragoiânia Ltda, CNPJ Nº 03.428.511/0001-05, relativo ao débito da diferença de quitação do saldo devedor do 6º ano de fruição do benefício PRODUIR, totalizando o valor de R\$ 71.568,66 (setenta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em 60 (sessenta) parcelas, conforme consta no Processo Nº 202617604001023.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua aprovação.

26 - CENTROESTE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA

RESOLUÇÃO: 4.557/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202517604004837

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Centroeste Esquadrilas de Alumínio LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.462.137/0001-78, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET Nº 85/2026 (SEI Nº 87112566), PARECER ECONOMIA Nº 85/2026 (SEI Nº 86858097) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

27 - WORD LIFE MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RESOLUÇÃO: 4.558/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202517604004994

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Word Life Medical Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.978.514/0001-03, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 91/2026 (SEI Nº 87619877), PARECER ECONOMIA Nº 96/2026 (SEI Nº 87477327) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

28 - BIOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RESOLUÇÃO: 4.559/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202517604004466

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Bioquímica Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.467.485/0001-30, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 94/2026 (SEI Nº 87817815), PARECER ECONOMIA Nº 99/2026 (SEI Nº 87628323) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

29 - NUTRIBEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRÃOS E RAÇÕES LTDA

RESOLUÇÃO: 4.560/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202517604004831

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Nutribem Indústria e Comércio de Grãos e Rações Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.985.298/0001-48, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 93/2026 (SEI Nº 87816734), PARECER ECONOMIA Nº 97/2026 (SEI Nº 87619041) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o



valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura

30 - TRANSPLEX TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA

RESOLUÇÃO: 4.561/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202517604004842

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Transplex Transportes de Cargas e Logística LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.022.154/0003-13, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 95/2026 (SEI Nº 87836427), PARECER ECONOMIA Nº 79/2026 (SEI Nº 86790697) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

31 - S.A.T. ALUMÍNIOS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.562/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202517604004839

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa S.A.T. Alumínios Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.136.684/0002-09, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho n.º 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 n.º 97/2026 (SEI n.º 87956948), PARECER ECONOMIA n.º 102/2026 (SEI n.º 87811012) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei n.º 18.360/2013, Fluxograma (SEI n.º 46677415) e Nota Explicativa (SEI n.º 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial n.º 002/2023 (SEI n.º 53220407).

"A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

32 - GP BRASIL TRANSPORTES LTDA

RESOLUÇÃO: 4.563/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202517604005108

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa GP Brasil Transportes LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.347.843/0001-79, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 98/2026 (SEI Nº 87957628), PARECER ECONOMIA Nº 101/2026 (SEI Nº 87809567) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

33 - CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.564/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202517604004834

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Centro Oeste Indústria E Comércio de Ferragens LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.096.452/0001-29, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 106/2026 (SEI Nº 88185018), PARECER ECONOMIA Nº 111/2026 (SEI Nº 88024086) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.



34 - THERMO KLIMA REFRIGERAÇÃO LTDA
RESOLUÇÃO: 4.565/2026 - CE/PRODUZIR
PROCESSO: 202517604005287

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026
DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Thermo Klima Refrigeração LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.789.064/0006-81, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 103/2026 (SEI Nº 88183915), PARECER ECONOMIA Nº 108/2026 (SEI Nº 87999824) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

35 - GDG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
RESOLUÇÃO: 4.566/2026 - CE/PRODUZIR
PROCESSO: 202417604005908

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026
DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa GDG Logística e Transportes LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.524.961/0001-11, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 111/2026 (SEI Nº 88210782), PARECER ECONOMIA Nº 122/2026 (SEI Nº 88096633) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

36 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CAIA EIRELI - EPP
RESOLUÇÃO: 4.567/2026 - CE/PRODUZIR
PROCESSO: 202200004070037

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026
DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Indústria de Alimentos

Caia Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.382.079/0001-70, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 128/2026 (SEI Nº 88832397), PARECER ECONOMIA Nº 153/2026 (SEI Nº 88593215) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

37 - ELEVAR EMPREENDIMENTOS LTDA
RESOLUÇÃO: 4.568/2026 - CE/PRODUZIR
PROCESSO: 202517604005284

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026
DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Elevar Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 55.006.785/0001-00, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 105/2026 (SEI Nº 88184560), PARECER ECONOMIA Nº 116/2026 (SEI Nº 88062972) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

"A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

38 - JUMA ELETRODOMÉSTICOS LTDA
RESOLUÇÃO: 4.569/2026 - CE/PRODUZIR
PROCESSO: 202517604005285

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026
DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Juma Eletrodomésticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.291.210/0001-66, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº



102/2026 (SEI Nº 88183612), PARECER ECONOMIA Nº 115/2026 (SEI Nº 88062740) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura

39 - SUNRISE IMPORTAÇÕES LTDA

RESOLUÇÃO: 4.570/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: 202517604005184

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Sunrise Importações LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.417.906/0001-30, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 108/2026 (SEI Nº 88186974), PARECER ECONOMIA Nº 119/2026 (SEI Nº 88065374) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

40 - NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A.

RESOLUÇÃO: 4.571/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: 202517604005181

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 74.200.403/0006-25, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 104/2026 (SEI Nº 88184382), PARECER ECONOMIA Nº 113/2026 (SEI Nº 88042470) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial

N.º 002/2023 (SEI N.º 53220407).

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

41 - ACPARTS BRASIL IMPORTADORA LTDA

RESOLUÇÃO: 4.572/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: 202517604005283

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Acparts Brasil Importadora LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 54.407.560/0001-94, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 110/2026 (SEI Nº 88210087), PARECER ECONOMIA Nº 117/2026 (SEI Nº 88063275) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

42 - LVL IMPORTADORA LTDA

RESOLUÇÃO: 4.573/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: 202517604005286

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa LVL Importadora LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 33.751.598/0001-00, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 109/2026 (SEI Nº 88187720), PARECER ECONOMIA Nº 118/2026 (SEI Nº 88064093) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.



A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

43 - WPX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.574/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202517604004300

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa WPX Importação e Exportação de Peças LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.462.206/0001-58, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 107/2026 (SEI Nº 88185901), PARECER ECONOMIA Nº 123/2026 (SEI Nº 88111107) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

44 - MATUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA

RESOLUÇÃO: 4.575/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202517604004814

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Matuta Indústria e Comércio de Erva Mate LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.360.619/0001-26, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho n.º 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 n.º 119/2026 (SEI n.º 88473390), PARECER ECONOMIA n.º 140/2026 (SEI n.º 88368052) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei n.º 18.360/2013, Fluxograma (SEI n.º 46677415) e Nota Explicativa (SEI n.º 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial n.º 002/2023 (SEI n.º 53220407).

“A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o

valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

45 - LOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RESOLUÇÃO: 4.576/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202517604005147

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa LOG Importação e Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.854.745/0001-25, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho n.º 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 n.º 120/2026 (SEI n.º 88475312), PARECER ECONOMIA n.º 146/2026 (SEI n.º 88392818) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei n.º 18.360/2013, Fluxograma (SEI n.º 46677415) e Nota Explicativa (SEI n.º 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial n.º 002/2023 (SEI n.º 53220407).

“A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

46 - MINERAÇÃO BELOCAL LTDA

RESOLUÇÃO: 4.577/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202517604004599

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Mineração Belocal LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.730.693/0008-20, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho n.º 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 n.º 121/2026 (SEI n.º 88479245), PARECER ECONOMIA n.º 141/2026 (SEI n.º 88369810) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei n.º 18.360/2013, Fluxograma (SEI n.º 46677415) e Nota Explicativa (SEI n.º 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial n.º 002/2023 (SEI n.º 53220407).

“A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”



Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

47 - GTI IMPORTADORA LTDA

RESOLUÇÃO: 4.578/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202517604004486

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa GTI Importadora LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.104.506/0001-77, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho n.º 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 n.º 116/2026 (SEI n.º 88429857), PARECER ECONOMIA n.º 133/2026 (SEI n.º 88258827) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei n.º 18.360/2013, Fluxograma (SEI n.º 46677415) e Nota Explicativa (SEI n.º 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial n.º 002/2023 (SEI n.º 53220407).

“A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

48 - KEDRION BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RESOLUÇÃO: 4.579/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202417604001152

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Kedrion Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.284.952/0001-59, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho n.º 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 n.º 112/2026 (SEI n.º 88282477), PARECER ECONOMIA n.º 124/2026 (SEI n.º 88146701) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei n.º 18.360/2013, Fluxograma (SEI n.º 46677415) e Nota Explicativa (SEI n.º 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial n.º 002/2023 (SEI n.º 53220407).

“A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

49 - OFICIAL SPORT BRASIL IMPORT. E COM. DE EQUIP. DE GINASTICA LTDA

RESOLUÇÃO: 4.580/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202517604004470

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Oficial Sport Brasil Importadora e Comércio de Equipamentos de Ginástica LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.431.872/0001-20, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho n.º 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 n.º 125/2026 (SEI n.º 88687091), PARECER ECONOMIA n.º 129/2026 (SEI n.º 88178745) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei n.º 18.360/2013, Fluxograma (SEI n.º 46677415) e Nota Explicativa (SEI n.º 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial n.º 002/2023 (SEI n.º 53220407).

“A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

50 - NEVASKA DISTRIBUIDORA DE CORREIAS E PEÇAS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.581/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202517604005149

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Nevaska Distribuidora de Correias e Peças LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.138.091/0001-09, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho n.º 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 n.º 123/2026 (SEI n.º 88679791), PARECER ECONOMIA n.º 148/2026 (SEI n.º 88453133) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei n.º 18.360/2013, Fluxograma (SEI n.º 46677415) e Nota Explicativa (SEI n.º 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial n.º 002/2023 (SEI n.º 53220407).

“A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

51 - AXEL IMPORT AND EXPORT LTDA

RESOLUÇÃO: 4.582/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202517604005144



ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: rt. 1º - Autorizar para a Empresa Axel Import And Export LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.677.283/0001-15, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 124/2026 (SEI Nº 88684868), PARECER ECONOMIA Nº 126/2026 (SEI Nº 88160749) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

52 - FAFTECH TECNOLOGIA LTDA
RESOLUÇÃO: 4.583/2026 - CE/PRODUIR
PROCESSO: 202517604005145

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026
DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Faaftech Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.223.212/0001-17, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 130/2026 (SEI Nº 88840078), PARECER ECONOMIA Nº 156/2026 (SEI Nº 88687450) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

53 - CARRIER REFRIGERAÇÃO BRASIL LTDA
RESOLUÇÃO: 4.584/2026 - CE/PRODUIR
PROCESSO: 202517604004263
ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026
DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Carrier Refrigeração Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.646.086/0008-99, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram

cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho n.º 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 n.º 139/2026 (SEI n.º 88986961), PARECER ECONOMIA n.º 170/2026 (SEI n.º 88931940) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei n.º 18.360/2013, Fluxograma (SEI n.º 46677415) e Nota Explicativa (SEI n.º 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial n.º 002/2023 (SEI n.º 53220407).

“A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

54 - LUDIAÇO PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
RESOLUÇÃO: 4.585/2026 - CE/PRODUIR
PROCESSO: 202317604006298

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026
DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Ludiaço Produtos Metalúrgicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.866.775/0001-56, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 129/2026 (SEI Nº 88835459), PARECER ECONOMIA Nº 152/2026 (SEI Nº 88590193) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

55 - AURAMEDI FARMACÊUTICA LTDA
RESOLUÇÃO: 4.586/2026 - CE/PRODUIR
PROCESSO: 202517604005143
ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS
DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026
DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Auramedí Farmacêutica LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.442.190/0001-25, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho n.º 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 n.º 141/2026 (SEI n.º 89118966), PARECER ECONOMIA n.º 172/2026 (SEI n.º 88970415) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei n.º 18.360/2013, Fluxograma



(SEI n.º 46677415) e Nota Explicativa (SEI n.º 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial n.º 002/2023 (SEI n.º 53220407).

“A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

56 - FEDERAL INDUSTRIALIZAÇÃO E COM. DE RESÍDUOS METÁLICOS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.587/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202617604001718

ASSUNTO: Parcelamento

DATA APROVAÇÃO: 05.05.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar a Agência de Fomento de Goiás S.A. - GOIÁS FOMENTO, a proceder ao Termo de Parcelamento dos débitos referentes à Taxa de Antecipação da Empresa Federal Industrialização e Comércio de Resíduos Metálicos LTDA, CNPJ nº 02.302.647/0001-01, beneficiária do programa PRODUIR, relativos aos períodos de dezembro de 2024 a fevereiro de 2026, totalizando o montante de R\$ 983.638,58 (novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), a ser atualizado, podendo parcelar em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais ao seu débito, conforme consta no Processo nº 202617604001718.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de sua aprovação.

57 - GCI TRADING COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.588/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202617604000261

ASSUNTO: Prorrogação

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Aprovar o pedido de prorrogação do prazo de fruição da Empresa GCI Trading Comércio e Serviços Internacionais Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 32.874.959/0001-42, beneficiária do subprograma COMEXPRODUIR, até 31 de dezembro de 2032, e consequentemente, o prazo de fruição estabelecido no TARE Nº 001-1308/2019- GSE.

Art. 2º - A prorrogação fica condicionada ao cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir da data do protocolo.

58 - RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA

RESOLUÇÃO: 4.589/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202617604001808

ASSUNTO: Prorrogação

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Aprovar o pedido de prorrogação do prazo de fruição da Empresa Ranbaxy Farmacêutica LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 73.663.650/0005-14, beneficiária do subprograma COMEXPRODUIR, até 31 de dezembro de 2032, e consequentemente, o prazo de fruição estabelecido no TARE Nº 001-1257/2020 - GSE.

Art. 2º - A prorrogação fica condicionada ao cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir da data do protocolo.

**59 - GOIÂNIA INOX ESTRUTURAL LTDA
RESOLUÇÃO: 4.590/2026 - CE/PRODUZIR
PROCESSO: 202517604006210**

ASSUNTO: Prorrogação

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Aprovar o pedido de prorrogação do prazo de fruição da Empresa Goiânia Inox Estrutural LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 47.964.673/0001-25, beneficiária do subprograma COMEXPRODUIR, até 31 de dezembro de 2032, e consequentemente, o prazo de fruição estabelecido no TARE Nº 001-1077/2023 - GSE.

Art. 2º - A prorrogação fica condicionada ao cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir da data do protocolo.

60 - WPX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.591/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202517604006379

ASSUNTO: Prorrogação

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Aprovar o pedido de prorrogação do prazo de fruição da Empresa WPX Importação E Exportação de Peças Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.462.206/0001-58, beneficiária do subprograma COMEXPRODUIR, até 31 de dezembro de 2032, e consequentemente, o prazo de fruição estabelecido no TARE nº 1150/2021-GSE.

Art. 2º - A prorrogação fica condicionada ao cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir da data do protocolo.

61 - NEWCOM FARMACÊUTICA LTDA

RESOLUÇÃO: 4.592/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202617604001147

ASSUNTO: Transferência do Benefício

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Aprovar, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a transferência dos benefícios fiscais do programa PRODUIR, concedido à Empresa Newcom Farmacêutica LTDA, inscrita no CNPJ Nº 59.088.333/0001-67, para a Empresa EMS S/A, inscrita no CNPJ Nº 57.507.378/0016-80, tendo por objetivo a continuidade da fruição e gozo dos benefícios do programa, conforme processo Nº 202617604001147.

Art. 2º - Fica autorizada a Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁS FOMENTO, a proceder a transferência do benefício originalmente concedido à Newcom Farmacêutica LTDA com saldo remanescente no valor de R\$ 784.638.874,12 (setecentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos), acrescido de Recursos Próprios no valor de R\$ 290.208.898,65 (duzentos e noventa milhões, duzentos e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), considerando a data-base de maio/2026, reajustado pelo IGP-DI/FGV na data da assinatura do contrato, à EMS S/A, com efeitos retroativos a 1 de junho de 2026, ficando a nova beneficiária obrigada a cumprir integralmente com todas as obrigações legais decorrentes do projeto aprovado, com prazo de fruição limitado a 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, porém, produzindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

62 - NUTRIBEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRÃOS E RAÇÕES LTDA

RESOLUÇÃO: 4.593/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202617604001514

ASSUNTO: Reativação do TARE

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar a Gerência de Regimes Especiais - GERE, da Secretaria de Estado da Economia, a proceder à reativação do TARE Nº 001-1001/2021 - GSE (SEI Nº 90916464), da Empresa Nutribem Indústria e Comércio de Grãos e Rações LTDA,



inscrita no CNPJ Nº 08.985.298/0001-48, beneficiária do Programa PRODUIR, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 3.359/19-CE/PRODUIR, e do CONTRATO Nº 027/2020, firmado em 27 de maio de 2020, conforme legislação vigente, na data da deliberação da Comissão Executiva, conforme apresentado no Processo Nº 202617604001514.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir da data do protocolo.

63 - W TOCHIO LOG LTDA

RESOLUÇÃO: 4.594/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: 202517604004843

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa W Tochio Log LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.699.869/0001-30, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 158/2026 (SEI Nº 90584118), PARECER ECONOMIA Nº 218/2026 (SEI Nº 90451677) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

64 - REAL TRANSPORTES EIRELI - ME

RESOLUÇÃO: 4.595/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: 202517604004838

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Real Transportes EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.809.479/0002-22, a Homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a Ratificação do Programa PRODUIR, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 163/2026 (SEI Nº 90713046), PARECER ECONOMIA Nº 182/2026 (SEI Nº 89333627) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para Prorrogação dos Incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

65 - GCI TRADING COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.596/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: 202417604001097

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa GCI Trading Comércio e Serviços Internacionais LTDA (antiga Barros e Henriques), inscrita no CNPJ sob o Nº 32.874.959/0001-42, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 156/2026 (SEI Nº 90581280), PARECER ECONOMIA Nº 211/2026 (SEI Nº 90272006) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

66 - COMERCIAL DE ALIMENTOS PAIVA EIRELI - ME

RESOLUÇÃO: 4.597/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: 202317604000170

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Comercial de Alimentos Paiva EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.028.966/0001-32, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 180/2026 (SEI Nº 91369585), PARECER ECONOMIA Nº 231/2026 (SEI Nº 91026439) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei Nº 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.



67 - BRASDOMI PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.598/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202517604004489

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Brasdomi Produtos Domissanitários LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.705.979/0001-73, a Homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 187/2026 (SEI Nº 91600976), PARECER ECONOMIA Nº 242/2026 (SEI Nº 91324788) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei n.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei n.º 18.360/2013 e Decreto n.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

68 - EXPRESSO GOYAS E LOGÍSTICA LTDA

RESOLUÇÃO: 4.599/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202617604002161

ASSUNTO: Projeto de Implantação/LOGPRODUZIR

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Aprovar, para efeitos do PRODUIR, o Projeto de Implantação/LOGPRODUZIR da Empresa Expresso Goyas e Logística LTDA, no município de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ Nº 64.123.518/0001-03, conforme consta do Processo Nº 202617604002161.

Art. 2º - Conceder à empresa um crédito outorgado no LOGPRODUZIR no valor equivalente ao percentual de 73% (setenta e três por cento) sobre o ICMS gerado nas operações de transporte interestadual de cargas, para o prazo de fruição limitado a 31 de dezembro de 2032, de acordo com a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017 e, com a data base de cálculo: 21/04/2026, condicionado ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao Programa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

69 - INOVAX IMPORTAÇÃO & DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

RESOLUÇÃO: 4.601/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202617604001578

ASSUNTO: Projeto de Implantação/COMEXPRODUZIR

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Aprovar, para os efeitos do COMEXPRODUZIR, o Projeto de Implantação da Empresa Inovax Importação & Distribuição LTDA - ME, no município de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.264.754/0001-94, conforme consta do Processo Nº 202617604001578.

Art. 2º - Conceder à empresa um crédito outorgado no valor equivalente ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre o saldo devedor do ICMS correspondente à operações interestaduais com bens e mercadorias, cujo desembaraço aduaneiro tenha ocorrido em território goiano, para o prazo de fruição limitado a 31 de dezembro de 2032, de acordo com a Lei Complementar Nº 160, de 7 de agosto de 2017 e, com a data base de cálculo: 19/03/2026, condicionado ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao Programa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

70 - MBC INDUSTRIAL AUTOMOTIVE LTDA

RESOLUÇÃO: 4.602/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202617604001839

ASSUNTO: Projeto de Implantação/COMEXPRODUZIR

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Aprovar, para os efeitos do COMEXPRODUZIR, o Projeto de Implantação da Empresa MBC Industrial Automotive LTDA, no município de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 44.646.812/0001-84, conforme consta do Processo Nº 202617604001839.

Art. 2º - Conceder à empresa um crédito outorgado no valor equivalente ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre o saldo devedor do ICMS correspondente à operações interestaduais com bens e mercadorias, cujo desembaraço aduaneiro tenha ocorrido em território goiano, para o prazo de fruição limitado a 31 de dezembro de 2032, de acordo com a Lei Complementar Nº 160, de 7 de agosto de 2017 e, com a data base de cálculo: 01/04/2026, condicionado ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao Programa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

71 - PORTUS LAIX LTDA ME

RESOLUÇÃO: 4.603/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202617604001958

ASSUNTO: Projeto de Implantação/COMEXPRODUZIR

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Aprovar, para os efeitos do COMEXPRODUZIR, o Projeto de Implantação da Empresa Portus Laix LTDA ME, no município de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 65.425.117/0001-62, conforme consta do Processo Nº 202617604001958.

Art. 2º - Conceder à empresa um crédito outorgado no valor equivalente ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre o saldo devedor do ICMS correspondente à operações interestaduais com bens e mercadorias, cujo desembaraço aduaneiro tenha ocorrido em território goiano, para o prazo de fruição limitado a 31 de dezembro de 2032, de acordo com a Lei Complementar Nº 160, de 7 de agosto de 2017 e, com a data base de cálculo: 01/04/2026, condicionado ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao Programa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

72 - TS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - EPP

RESOLUÇÃO: 4.604/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202617604001865

ASSUNTO: Projeto de Implantação/LOGPRODUZIR

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Aprovar, para efeitos do PRODUIR, o Projeto de Implantação/LOGPRODUZIR da Empresa TS Transporte e Logística LTDA - EPP, no município de Novo Gama - GO, inscrita no CNPJ Nº 66.277.753/0001-57, conforme consta do Processo Nº 202617604001865.

Art. 2º - Conceder à Empresa um crédito outorgado no LOGPRODUZIR no valor equivalente ao percentual de 73% (setenta e três por cento) sobre o ICMS gerado nas operações de transporte interestadual de cargas, para o prazo de fruição limitado a 31 de dezembro de 2032, de acordo com a Lei Complementar Nº 160, de 7 de agosto de 2017 e, com a data base de cálculo: 16/04/2026, condicionado ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao Programa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.



69 - F-COMEX - LOGÍSTICA E IMPORTAÇÃO LTDA - ME
RESOLUÇÃO: 4.600/2026 - CE/PRODUZIR
PROCESSO: 202617604002494

ASSUNTO: Projeto de Implantação/COMEXPRODUZIR

DATA APROVAÇÃO: 19.06.2026

DECISÃO: Art. 1º - Aprovar, para os efeitos do COMEXPRODUZIR, o Projeto de Implantação da Empresa F-Comex - Logística e Importação LTDA - ME, no município de Senador Canedo - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 65.305.142/0001-02, conforme consta do Processo Nº 202617604002494.

Art. 2º - Conceder à empresa um crédito outorgado no valor equivalente ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre o saldo devedor do ICMS correspondente à operações interestaduais com bens e mercadorias, cujo desembaraço aduaneiro tenha ocorrido em território goiano, para o prazo de fruição limitado a 31 de dezembro de 2032, de acordo com a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017 e, com a data base de cálculo: 19/05/2026, condicionado ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao Programa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

70 - CÉSAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.605/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202617604002188

ASSUNTO: Restituição

DATA APROVAÇÃO: 17.08.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar a restituição do crédito relativo ao pagamento a maior dos juros do financiamento do PRODUZIR da Empresa César Sistemas Construtivos LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.404.654/0001-92, ex-beneficiária do Programa PRODUZIR, e atualmente migrou para o PROGÓIÁS em março de 2025, conforme Termo de Enquadramento Nº 001-0037/2025-GSE (SEI 92789836), no valor de R\$ 247.771,80 (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

A restituição poderá ser realizada em dinheiro, assim como se verifica no artigo 24-A, inciso II do Decreto Nº 5.265/2000, dispõe:

Art. 24-A O beneficiário do Programa PRODUZIR tem direito à restituição de valores correspondentes a taxas, emolumentos, antecipação e outros valores pagos a maior, observado o seguinte:

I - a restituição deve ser feita sob a forma de compensação com valores de igual natureza devidos nos meses subsequentes;

II - na impossibilidade de aplicação do inciso I, a restituição pode ser feita em dinheiro.

§ 1º Do valor da restituição devem ser deduzidos débitos do beneficiário junto ao Programa.

§ 2º O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento a maior, não podendo ultrapassar o prazo de fruição do incentivo do PRODUZIR.

§ 3º As receitas recolhidas a maior podem ser compensadas nos meses subsequentes, respeitando-se o prazo limite de utilização do benefício, e observado o seguinte:

I - o pedido de compensação deve ser analisado pela Superintendência do Produzir/Fomentar;

II - o pedido de compensação deve ser deferido ou indeferido pela Comissão Executiva do PRODUZIR.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

71 - REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESOLUÇÃO: 4.607/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202617604002640

ASSUNTO: Suspensão do Benefício

DATA APROVAÇÃO: 17.08.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar a Gerência de Regimes Especiais - GERE, da Secretaria de Estado da Economia, a proceder a Suspensão do benefício do Programa PRODUZIR da Empresa Rei do Milho Alimentos LTDA - em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ Nº 05.574.242/0001-02, conforme solicitado no processo Nº 202617604002640, por um período de 02 (dois) anos, referente

janeiro de 2026 a dezembro de 2027, com o CONTRATO Nº 037/2008, firmado em 04/06/2008, a RESOLUÇÕES Nº 3.387/2014 - CE/PRODUZIR, firmado em 25/01/2014, bem como os aditivos Nº 01 e 02, Termo de Acordo de Regimes Especiais -TARE 001- 0111/2019-GSE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

72 - LCP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA

RESOLUÇÃO: 4.608/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202617604002848

ASSUNTO: Prorrogação

DATA APROVAÇÃO: 17.08.2026

DECISÃO: Art. 1º - Aprovar o pedido de prorrogação do prazo de fruição da Empresa LCP Comércio Exterior LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.683.948/0001-42, beneficiária do subprograma COMEXPRODUZIR, até 31 de dezembro de 2032, e consequentemente, o prazo de fruição estabelecido no TARE Nº 001-1016/2021-GSE.

Art. 2º - A prorrogação fica condicionada ao cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Art. 3º -Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir da data do protocolo.

73 - FEDERAL INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE RESÍDUOS METÁLICOS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.609/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202417604002284

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 17.08.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Federal Industrialização e Comércio de Resíduos Metálicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.302.647/0001-01, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho N.º 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 N.º 194/2026 (SEI N.º 92002682), PARECER ECONOMIA N.º 253/2026 (SEI N.º 91807109) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei N.º 18.360/2013, Fluxograma (SEI N.º 46677415) e Nota Explicativa (SEI N.º 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial N.º 002/2023 (SEI N.º 53220407).

"A lei N.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei N.º 18.360/2013 e Decreto N.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

74 - LATICÍNIO ARAGOIÂNIA EIRELI

RESOLUÇÃO: 4.610/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202317604006135

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 17.08.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Laticínio Aragoiânia EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.428.511/0001-05, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho N.º 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 N.º 157/2026 (SEI N.º 90584154), PARECER ECONOMIA N.º 212/2026



(SEI N.º 90283493) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei N.º 18.360/2013, Fluxograma (SEI N.º 46677415) e Nota Explicativa (SEI N.º 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial N.º 002/2023 (SEI N.º 53220407).

“A lei N.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei N.º 18.360/2013 e Decreto N.º 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

75 - DURO PVC LTDA

RESOLUÇÃO: 4.611/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: 202417604005983

ASSUNTO: Regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS

DATA APROVAÇÃO: 17.08.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar para a Empresa Duro PVC LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.426.978/0001-10, a homologação da Prorrogação até 31 de dezembro de 2032 e, como efeito, a ratificação do Programa Produzir, uma vez que foram cumpridas as exigências delineadas pelo Despacho Nº 852/2022 - GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, escorados pelo PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 219/2026 (SEI Nº 94143869), PARECER ECONOMIA Nº 213/2026 (SEI Nº 90286402) que atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS, observando a Lei Nº 18.360/2013, Fluxograma (SEI Nº 46677415) e Nota Explicativa (SEI Nº 46202276) e instrução Normativa Intersecretarial Nº 002/2023 (SEI Nº 53220407).

“A lei N.º 18.360/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições ao Protege como requisito para prorrogação dos incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUIR.

A irregularidade nos recolhimentos das referidas contribuições, tais quais, falta de pagamento da parcela única; falta de pagamento de todas as parcelas; falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; pagamento a menor que o valor correspondente à aplicação do percentual de 4% ou 6% e toda e qualquer desconformidade ao modo estabelecido na Lei Nº 18.360/2013 e Decreto Nº 8.127/2013, implicam na possibilidade de revogação da prorrogação dos incentivos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

76 - DEZ ALIMENTOS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.606/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: 202617604002885

ASSUNTO: Parcelamento

DATA APROVAÇÃO: 17.08.2026

DECISÃO: Art. 1º - Autorizar a Agência de Fomento de Goiás S.A. - GOIÁS FOMENTO, a proceder o Termo de Parcelamento da Empresa Dez Alimentos Ltda, CNPJ Nº 04.945.225/0001-71, beneficiária do programa PRODUIR, relativo ao saldo devedor remanescente do 22º período de fruição do benefício do programa PRODUIR, totalizando o valor de R\$ 1.672.261,33 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), em 120 (cento e vinte) parcelas, conforme consta no Processo nº 202617604002885.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua aprovação.

77 - DEZ ALIMENTOS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.612/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: 202617604002885

ASSUNTO: Rerratificar o Art. 1º da Resolução Nº 4.606/2026-CE/PRODUIR

DATA APROVAÇÃO: 17.08.2026

DECISÃO: Art. 1º - Rerratificar o Art. 1º da Resolução Nº 4.606/2026-CE/PRODUIR (94736766), datada de 17 de agosto de 2026, onde se lê: totalizando o valor de R\$ 1.672.261,33 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), em 120 (cento e vinte) parcelas, leia-se: totalizando o valor de R\$ 1.027.400,49 (um milhão, vinte e sete mil e quatrocentos reais e quarenta e nove centavos), em 120 (cento e vinte) parcelas, conforme consta no Processo Nº 202617604002885.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos constantes da Resolução Nº 4.606/2026-CE/PRODUIR (94736766).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo efeitos legais a partir de sua aprovação.

78 - INSEPARÁVEL GLOBAL TRADE LTDA

RESOLUÇÃO: 4.613/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: 202617604003068

ASSUNTO: Projeto de Implantação/COMEXPRODUIR

DATA APROVAÇÃO: 17.08.2026

DECISÃO: Art. 1º - Aprovar, para os efeitos do COMEXPRODUIR, o Projeto de Implantação da Empresa Inseparável Global Trade Ltda, no município de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 66.612.249/0001-66, conforme consta do Processo Nº 202617604003068.

Art. 2º - Conceder à empresa um crédito outorgado no valor equivalente ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre o saldo devedor do ICMS correspondente à operações interestaduais com bens e mercadorias, cujo desembaraço aduaneiro tenha ocorrido em território goiano, para o prazo de fruição limitado a 31 de dezembro de 2032, de acordo com a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017 e, com a data base de cálculo 23/06/2026, condicionado ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao Programa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

79 - LOGMAQ IMPORTACAO, VENDA E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.614/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: 202617604002532

ASSUNTO: Projeto de Implantação/COMEXPRODUIR

DATA APROVAÇÃO: 17.08.2026

DECISÃO: Art. 1º - Aprovar, para os efeitos do COMEXPRODUIR, o Projeto de Implantação da Empresa Logmaq Importacao, Venda e Locacao de Maquinas Ltda, no município de Aparecida de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 49.820.059/0001-15, conforme consta do Processo Nº 202617604002532.

Art. 2º - Conceder à empresa um crédito outorgado no valor equivalente ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre o saldo devedor do ICMS correspondente à operações interestaduais com bens e mercadorias, cujo desembaraço aduaneiro tenha ocorrido em território goiano, para o prazo de fruição limitado a 31 de dezembro de 2032, de acordo com a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017 e, com a data base de cálculo 24/05/2026, condicionado ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao Programa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

80 - NEXO TRADE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO TRADE LTDA ME

RESOLUÇÃO: 4.615/2026 - CE/PRODUIR

PROCESSO: 202617604003409

ASSUNTO: Projeto de Implantação/COMEXPRODUIR

DATA APROVAÇÃO: 17.08.2026



DECISÃO: Art. 1º - Aprovar, para os efeitos do COMEXPRODUZIR, o Projeto de Implantação da Empresa Nexo Trade Importação Exportação Trade LTDA ME, no município de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 67.863.360/0001-98, conforme consta do Processo Nº 202617604003409.

Art. 2º - Conceder à empresa um crédito outorgado no valor equivalente ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre o saldo devedor do ICMS correspondente à operações interestaduais com bens e mercadorias, cujo desembaraço aduaneiro tenha ocorrido em território goiano, para o prazo de fruição limitado a 31 de dezembro de 2032, de acordo com a Lei Complementar Nº 160, de 7 de agosto de 2017 e, com a data base de cálculo 14/07/2026, condicionado ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao Programa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

81 - OPTIMUS GLOBAL CONNECTIONS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.616/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202617604003074

ASSUNTO: Projeto de Implantação/COMEXPRODUZIR

DATA APROVAÇÃO: 17.08.2026

DECISÃO: Art. 1º - Aprovar, para os efeitos do COMEXPRODUZIR, o Projeto de Implantação da Empresa Optimus Global Connections LTDA, no município de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 63.399.721/0001-36, conforme consta do Processo Nº 202617604003074.

Art. 2º - Conceder à empresa um crédito outorgado no valor equivalente ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre o saldo devedor do ICMS correspondente à operações interestaduais com bens e mercadorias, cujo desembaraço aduaneiro tenha ocorrido em território goiano, para o prazo de fruição limitado a 31 de dezembro de 2032, de acordo com a Lei Complementar Nº 160, de 7 de agosto de 2017 e, com a data base de cálculo 19/06/2026, condicionado ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao Programa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

82 - RT444 IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

RESOLUÇÃO: 4.617/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202617604003382

ASSUNTO: Projeto de Implantação/COMEXPRODUZIR

DATA APROVAÇÃO: 17.08.2026

Art. 1º - Aprovar, para os efeitos do COMEXPRODUZIR, o Projeto de Implantação da Empresa RT444 Importação e Comércio LTDA, no município de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 65.349.338/0001-07, conforme consta do Processo Nº 202617604003382.

Art. 2º - Conceder à empresa um crédito outorgado no valor equivalente ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre o saldo devedor do ICMS correspondente à operações interestaduais com bens e mercadorias, cujo desembaraço aduaneiro tenha ocorrido em território goiano, para o prazo de fruição limitado a 31 de dezembro de 2032, de acordo com a Lei Complementar Nº 160, de 7 de agosto de 2017 e, com a data base de cálculo 11/07/2026, condicionado ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao Programa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

83 - WXM MOTORS LTDA - ME

RESOLUÇÃO: 4.618/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202617604003455

ASSUNTO: Projeto de Implantação/COMEXPRODUZIR

DATA APROVAÇÃO: 17.08.2026

Art. 1º - Aprovar, para os efeitos do COMEXPRODUZIR, o Projeto de Implantação da Empresa WXM Motors LTDA - ME, no município de Aparecida de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 66.941.152/0001-05, conforme consta do Processo Nº 202617604003455.

Art. 2º - Conceder à empresa um crédito outorgado no valor equivalente ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre o saldo devedor do ICMS correspondente à operações interestaduais com bens e mercadorias, cujo desembaraço aduaneiro tenha ocorrido em território goiano, para o prazo de fruição limitado a 31 de dezembro de 2032, de acordo com a Lei Complementar Nº 160, de 7 de agosto de 2017 e, com a data base de cálculo 19/07/2026, condicionado ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao Programa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

84 - GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.620/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202617604002891

ASSUNTO: Projeto de Expansão/COMEXPRODUZIR

DATA APROVAÇÃO: 17.08.2026

DECISÃO: Art. 1º - Aprovar, para os efeitos do COMEXPRODUZIR, o Projeto de Expansão da Empresa Globo Reagentes e Equipamentos para Laboratórios Ltda, no município de Aparecida de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.407.183/0001-90, conforme consta do Processo Nº 202617604002891.

Art. 2º - Conceder à empresa um crédito outorgado no valor equivalente ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre o saldo devedor do ICMS correspondente à operações interestaduais com bens e mercadorias, cujo desembaraço aduaneiro tenha ocorrido em território goiano, para o prazo de fruição limitado a 31 de dezembro de 2032, de acordo com a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017 e, com a data base de cálculo: 06/05/2026, condicionado ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis ao Programa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

85 - RJD MEDICAL IMPORTS LTDA

RESOLUÇÃO: 4.619/2026 - CE/PRODUZIR

PROCESSO: 202617604000103

ASSUNTO: ad referendum/sobrm Prorrogação

DATA APROVAÇÃO: 01.09.2026

DECISÃO: RESOLVE, *ad referendum* da Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - CE/PRODUZIR:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação do prazo de fruição da empresa RJD MEDICAL IMPORTS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.647.189/0001-56, beneficiária do subprograma COMEXPRODUZIR, até 31 de dezembro de 2032, e consequentemente, o prazo de fruição estabelecido no TARE n.º 001-1014/2021-GSE e TARE Nº 001 - 1168-2021 - GSE.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no art. 1º, fica autorizada a celebração de termo aditivo aos Termos de Acordo de Regime Especial - TARE nº 001-1014/2021-GSE e TARE nº 001-1168/2021-GSE, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas.

Art. 3º - Fica expressamente revogada a Resolução nº 4.530, de 24 de fevereiro de 2026 - CE/PRODUZIR (SEI nº 88019205).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir da data do protocolo.

Protocolo 656558

NOTIFICAÇÃO Nº 5 / 2026 SIC/GECG-17641

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC, **NOTIFICA** os permissionários abaixo relacionados para proceder à imediata DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA do Box com a retirada de todas as mercadorias e pertences, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação desta notificação, considerando que foi caracterizado a INATIVIDADE e/ou ABANDONO DO BOX, bem como o acúmulo das 4 (quatro)



advertências por não funcionamento da unidade. Não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, serão adotadas as providências cabíveis para a desocupação compulsória da unidade.

Fica ainda Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo de **03 (três) dias corridos**, contados do recebimento desta notificação. A manifestação deverá ser encaminhada para o e-mail: mercados.sics@goias.gov.br, podendo ser instruída com documentos comprobatórios que julgar pertinente.

Nº	Nome do Permissionário	CPF/CNPJ	Inscrição	Termo de Permissão	Nº do Box	Edital	Situação
1	ELOIZA RODRIGUES PRAZER	XXX.233.531.XX	2000124	172/2025	021	002/2025 - SIC	INATIVIDADE e/ ou ABANDONO DO BOX
2	CARLOS WASHINGTON DA SILVA	XXX.478.821.XX	2000214	117/2025	042	002/2025 - SIC	INATIVIDADE e/ ou ABANDONO DO BOX
3	ALBERTO ESTEVÃO DA SILVA	XXX.170.403.XX	5010083	072/2026	088	001/2026 - SIC	INATIVIDADE e/ ou ABANDONO DO BOX
4	MARIA GABRIELA FRANCISCO DE OLIVEIRA	XXX.929.851.XX	5010395	118/2026	119	001/2026 - SIC	INATIVIDADE e/ ou ABANDONO DO BOX
5	ELICELIA ALVES DOS SANTOS	XXX.114.001.XX	5010467	119/2026	121	001/2026 - SIC	INATIVIDADE e/ ou ABANDONO DO BOX
6	JOÃO VIEIRA DE SOUSA	XXX.933.751.XX	5010195	089/2026	182	001/2026 - SIC	INATIVIDADE e/ ou ABANDONO DO BOX
7	JOSÉ AGUIAR ALVINO	XXX.756.233.XX	5010444	070/2026	194	001/2026 - SIC	INATIVIDADE e/ ou ABANDONO DO BOX
8	MARTA LUCENIA SOARES DE SOUSA	XXX.462.011.XX	1010052	025/2026	261	001/2026 - SIC	INATIVIDADE e/ ou ABANDONO DO BOX

GOIANIA, 06 de outubro de 2026.

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, COM ATUAÇÃO PERMANENTE - PORTARIA Nº 412/2025

Protocolo 656566

Secretaria de Estado da Retomada

PORTARIA RETOMADA Nº 280, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA no uso de suas atribuições legais, à vista do que dispõe o artigo 40, § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás e com fundamento no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e considerando o que consta no Processo nº 202619222001969, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como gestor e suplente do Termo de Cooperação Técnica nº 8/2026/DGPP, que entre si celebram o Governo do Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria e o município de Mineiros, o qual tem por objetivo a cooperação interinstitucional para a implementação integrada do Programa Pena Justa no Estado de Goiás, por meio da cooperação entre a Diretoria-Geral de Polícia Penal, as Secretarias de Estado e demais atores estratégicos.

I - Gestora: Jarbas Alves Ataguile, CPF nº XXX.035.461-XX;

II - Substituta: Karen Cristina Couto Lamounier, CPF nº XXX.464.311-XX.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o gestor designado, deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações ajustadas no instrumento do Termo de Cooperação por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto, e ainda:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

II - observar e fazer cumprir os prazos de sua vigência;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.

Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelos Gestores.

Art. 3º Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado

Protocolo 656643



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2026

PROCESSO: 202600005027925 / 202619222001082

NÚMERO DA CONTRATAÇÃO SISLOG: 107458

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05.

CONTRATADA: CONSÓRCIO BRASIL GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 64.971.519/0001-08, formado pelas empresas COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA (Consoiciada Líder), inscrita no CNPJ sob o nº 01.181.242/0006-04 e BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.756.651/0062-77.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de circuitos terrestres para acesso à Internet, usando tecnologia SD-WAN, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, TR - Termo de Referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 36 (trinta e seis) meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2026

VALOR: R\$ 117.875,84 (cento e dezessete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário de Estado da Retomada, João Paulo Hohmann Wagnitz - CONSÓRCIO BRASIL GOIÁS - COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA e Samuel Helbig - CONSÓRCIO BRASIL GOIÁS - BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Protocolo 656514

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DA RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº
03/2025

PROCESSO: 202412404002153

ESPÉCIE: RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2025

CEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05.

CESSIONÁRIO: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGR PECUÁRIA - EMATER, inscrita no CNPJ 13.232.306/0001-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL, do Termo de Cessão de Uso nº 3/2025, cujo objeto foi a cessão de uso de 02 (duas) Salas: Exposição Menores 10 E 11, localizadas no CENTRO DE CONVENÇÕES DE ANÁPOLIS - CCA, na Rodovia Transbrasiliana, nº 208, Bairro Viviam Parque, 2ª Etapa, CEP 75.001-970, em Anápolis - GO, as quais foram utilizadas com finalidade de instalação da Unidade Regional da Emater Goiás, única e exclusivamente para o atendimento do expediente administrativo.

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2026

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário de Estado da Retomada

Protocolo 656512

Secretaria de Estado da Infraestrutura

Decisão nº 37/2026/SEINFRA/SPPH-20966

1. Trata-se de regularização fundiária urbana complexa de interesse social de uma gleba de 10.813,57 m² (1,0814 hectare), de propriedade do Estado de Goiás, situada no Município de Cromínia, que após a realização do projeto de regularização fundiária urbana, foi parcelada conforme a consolidação do núcleo urbano informal, resultando em 21 (vinte e um) lotes e áreas públicas viárias, conforme projeto urbanístico e memorial descritivo (SEI nº 90773533 e SEI nº 90773486).

2. A Agência Goiana de Habitação - AGEHAB responsável de ofício pela condução dos processos de Regularização Fundiária REURB-S, conforme previsão do art. 10, caput, do Decreto Estadual nº 10.641/25, anexou aos autos a lista dos 16 (dezesseis) ocupantes contemplados pela REURB-S (SEI nº 90917642). Além disso, conforme Certidão nº 57/2026 (SEI nº 94427371), os documentos que compõem os cadastros dos ocupantes contemplados pela Reurb-S estão nos autos de nº 202600031007149.

3. Ante ao feito, a estatal realizou a juntada da Declaração nº 33/2026 (SEI nº 94436321), o qual atesta que núcleo urbano é ocupado predominantemente por população de baixa renda, uma vez que mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores foram enquadrados na definição de baixa renda nos termos do artigo 3º, inciso XI, da Lei estadual 20.954/2020 e artigo 11, § 8º, do Decreto estadual 10.461/2025.

4. Dito isso, os autos foram submetidos à análise jurídica, tendo sido emitido o Parecer nº 294/2026 (SEI nº 95548249), por meio do qual a Procuradoria Setorial manifestou-se favoravelmente à regularização fundiária pretendida, na modalidade REURB-S Titulatória, mediante legitimação fundiária.

5. Na sequência, os autos foram encaminhados a esta Secretaria para a adoção das providências necessárias à emissão da decisão instauradora, em observância ao disposto no art. 11, §§ 2º e 6º, do Decreto Estadual nº 10.641/2025.

6. Nesse contexto, os autos foram encaminhados a esta unidade por meio do Despacho nº 804/2026 (SEI nº 96124179), para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

7. Eis o resumo.

8. Em análise aos presentes autos, menciona-se que a AGEHAB, responsável pela execução da regularização fundiária na modalidade REURB-S - regularização fundiária de interesse social aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda - conforme disposto no arts. 10 e 11 do Decreto Estadual nº 10.641/2025, manifestou através do Declaração nº 33/2026 (SEI nº 94436321), que todos os requisitos foram aferidos com base nos documentos e informações prestadas pelos ocupantes, utilizando-se como estudo a listagem dos ocupantes contemplados pela REURB-S (SEI nº 94396313), bem como o Relatório de Conformidade Jurídica nº 240/2025 (SEI nº 81077348) e Estudo de Desconformidade Urbanística nº 100/2025 (SEI nº 83032372).

9. Além disso, a referida Declaração atestou que núcleo urbano é ocupado predominantemente por população de baixa renda, uma vez que mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores foram enquadrados na definição de baixa renda nos termos do artigo 3º, inciso XI, da Lei estadual 20.954/2020 e artigo 11, § 8º, do Decreto estadual 10.461/2025.

10. O presente processo de regularização está inserido na modalidade complexa, instituto jurídico da legitimação fundiária; para tanto, verificou-se, através do Estudo de Desconformidade Urbanística, a necessidade de elaboração do Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária, o qual foi realizado e juntado aos autos (SEI nº 90773533), bem como do Memorial Descritivo (SEI nº 90773486), em alinhamento com o Município de Cromínia - Goiás, devendo, portanto, a aprovação da REURB ser realizada pelo Município e a CRF emitida pelo Prefeito Municipal, conforme orientação dada pela Procuradoria nos itens 27 e 31 do parecer mencionado.

11. Isto Posto, e considerando o atendimento integral aos requisitos legais exigidos para a Regularização Fundiária na modalidade Reurb-S - legitimação fundiária (art. 23 do Decreto Estadual nº 10.641/ 2025), esta Secretaria decide instaurar o procedimento de regularização fundiária de 16 (dezesseis) imóveis da Quadra 01 da Vila Mutirão, no Município de Cromínia - GO, na modalidade REURB Complexa de Interesse Social, nos termos do § 2º do art. 11 do Decreto Estadual nº 10.641/25. Fica consignado que a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB será a responsável pela execução dos atos necessários à efetivação da Reurb-S, conforme § 6º do art. 11 do referido decreto, devendo observar as ressalvas contidas no Parecer nº 294/2026.

Esta é a manifestação que submete-se a Subsecretaria de Políticas, Programas e Parcerias de Infraestrutura para deliberação superior.

KELLE CRISTINA ASSIS DE CASTRO
Superintendente de Planejamento de Programas Habitacionais



Acolhendo a posição exarada pela Superintendência de Planejamento de Programas Habitacionais, submeta-se o feito à deliberação do Secretário de Estado de Infraestrutura.

RENATO MENESES TÔRRES

Subsecretário de Políticas, Programas e Parcerias de Infraestrutura

1. Acolhendo integralmente a manifestação técnica consignada acima, com base em seus próprios fundamentos, fica instaurada a regularização fundiária de 16 (dezesesseis) imóveis da Quadra 01 da Vila Mutirão, no Município de Cromínia - GO, na modalidade REURB Complexa, classificada como interesse social - Reurb-S, cujos atos serão promovidos pela Agehab. Publique-se e cumpra-se.

2. Assim, remetam-se os autos à Gerência da Secretaria-Geral, para as providências pertinentes à publicação da decisão, e, na sequência, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil, para fins de emissão de despacho do Governador do Estado, mediante o qual seja declarada a existência de interesse social, aprovada a relação dos beneficiários e definida a forma de alienação das áreas de propriedade do Estado de Goiás, observadas as disposições do art. 17 do Decreto Estadual nº 10.641/2025. Na sequência, deverá ser providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, em atendimento ao disposto no art. 18 do Decreto Estadual nº 10.641/2025.

RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura

Goiânia, aos 24 dias do mês de setembro de 2026.

Protocolo 656494

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
31/2025/SEINFRA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2025. Processo nº 202500005024715. Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura, e a pessoa jurídica **GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECHNOLOGIA (GOTech)**, CNPJ nº 27.509.809/0001-08. **Objeto:** Alteração subjetiva do Contrato nº 31/2025/SEINFRA, visando a contratação de solução de link de internet via satélite móvel em movimento (Plano Viagem), em decorrência da incorporação societária, com a sucessão empresarial da **GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S/A. - GOIÁSTELECOM**, pela **GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECHNOLOGIA (GOTech)**. **Data da Assinatura:** 06/10/2026. **Representantes:** Ricardo de Oliveira Silva/Secretário de Estado da Infraestrutura; Tatiana Lisita Ribera/Superintendente de Tecnologia e Inovação; e, João Batista Grego/Diretor Presidente; Estanislau Gonçalves Neto/Diretor Comercial; Daniel Garcia de Oliveira/Diretor Jurídico; Marcos Roberto Silva/Diretor de Relações Institucionais/Representantes legais da Contratada.

Protocolo 656540

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
24/2024/SEINFRA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024. Processo nº 202400005004195. Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura, e a pessoa jurídica **GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECHNOLOGIA (GOTech)**, CNPJ nº 27.509.809/0001-08. **Objeto:** Alteração subjetiva do Contrato nº 24/2024/SEINFRA, visando a prestação de serviços de telecomunicações para tráfego de dados de aplicações corporativas, tráfego de voz e imagens, videoconferência por meio de link de internet e link, em decorrência da incorporação societária, com a sucessão empresarial da **GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S/A. - GOIÁSTELECOM**, pela **GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIASTECHNOLOGIA (GOTech)**. **Data da Assinatura:** 06/10/2026. **Representantes:** Ricardo de Oliveira Silva/Secretário de Estado da Infraestrutura; Tatiana Lisita Ribera/Superintendente de Tecnologia e Inovação; e, João Batista Grego/Diretor Presidente; Estanislau Gonçalves Neto/Diretor Comercial; Daniel Garcia de Oliveira/Diretor Jurídico; Marcos Roberto Silva/Diretor de Relações Institucionais/Representantes legais da Contratada.

Protocolo 656559

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

✉ diariooficial@goias.gov.br

📞 62 99218-9816

📞 62 3235-3398

📞 62 3235-3399

imprensa
OFICIAL

ABC
Agência Brasil
Central





AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

PORTARIA GOIÁS TURISMO Nº 94, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 1º Com base na Instrução Normativa nº 009/2015 da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que dispõe sobre as normas complementares do Sistema de Registro de Controle Eletrônico de Frequência dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências, dispensar do registro do ponto eletrônico o servidor **FAUSTO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito sob **CPF nº XXX.589.651-XX**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente

Protocolo 656487

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

Aviso de Licitação EMATER-GO

Processo: 202500005030517 - Pregão Eletrônico Edital nº 77/2025 - Contratação nº116768

Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos PAC-EMBRAPA.

Data da publicação da licitação, a partir do qual as propostas poderão ser recebidas: 07/10/2026 08:00:00.

Data da abertura: 21/10/2026. às 09h, hora oficial de Brasília, no site: <https://sislog.go.gov.br/>.

Download do Edital: <https://sislog.go.gov.br/>. **Assinado por:** Izaias Jeronimo do Prado Junior - Pregoeiro

Protocolo 656060

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 367, de 30 de setembro de 2026
Dispõe sobre a cobrança de tarifas pela prática dos atos que especifica, conforme processo nº 202600029002101.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 149 da Constituição do Estado de Goiás, os arts. 51 e 52 da Lei Estadual nº 18.673 de 21 de novembro de 2014, o art. 7º, inciso III, alínea "d", e incisos VIII e IX, bem como o art. 26, incisos VI e VII, da Lei Estadual nº 23.988 de 30 de dezembro de 2025, Nota Técnica Nº: 16/2026/AGR/GERE-06087 (92159066) e Errata 95477238, em decisão uniforme proferida na reunião realizada em 23 de setembro de 2026, resolve:

Art. 1º. Aprovar o reajuste da cobrança de tarifas pelos serviços prestados pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR em percentual de 2,529% (dois inteiros e quinhentos e vinte e nove milésimos por cento).

Parágrafo único. Os valores atualizados das tarifas pelos serviços prestados constam do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Revogar a Resolução Normativa nº 325, de 18 de novembro de 2025, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Presidência do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de setembro de 2026.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA AGR

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$	ATUALIZAÇÃO DO VALOR EM R\$
1	Alteração de horário por linha	R\$ 88,32	R\$ 90,55
2	Ajuste de itinerário	R\$ 1.165,90	R\$ 1.195,40
3	Alteração de seções por linha	R\$ 229,64	R\$ 235,45
4	Alteração de ponto de parada	R\$ 229,64	R\$ 235,45
5	Aumento de horários por linha	R\$ 88,32	R\$ 90,55
6	Alteração de frequência (semanal)	R\$ 88,32	R\$ 90,55
7	Alteração no cadastro de autorizações de fretamento / vinculado	R\$ 469,55	R\$ 481,43
8	Alteração no cadastro de autorização do transporte regular	R\$ 469,49	R\$ 481,37
9	Outras taxas de alterações específicas no cadastro	R\$ 469,49	R\$ 481,37
10	Análise de viabilidade de ponto de parada:	*	*
10.1	Com vendas de passagem	R\$ 286,17	R\$ 293,41
10.2	Sem vendas de passagem	R\$ 173,11	R\$ 177,49
11	Baixa de registro de veículos do serviço de fretamento	R\$ 116,59	R\$ 119,54
12	Baixa de registro de veículos do serviço de transporte regular	R\$ 116,59	R\$ 119,54
13	Cadastramento de empresas no serviço de fretamento	R\$ 704,33	R\$ 722,14
14	Cadastramento de empresas no serviço de transporte regular	R\$ 704,33	R\$ 722,14
15	Cadastramento de empresas no serviço de transporte vinculado	R\$ 704,33	R\$ 722,14
16	Cadastramento de empresas no serviço de vistorias	R\$ 704,33	R\$ 722,14
17	Conexões de linhas ou serviços	R\$ 173,11	R\$ 177,49
18	Cadastro de veículos para os serviços de transporte de fretamento	R\$ 35,23	R\$ 36,12
19	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - convencional	R\$ 35,23	R\$ 36,12
20	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - semileito	R\$ 35,23	R\$ 36,12
21	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - leito	R\$ 35,23	R\$ 36,12
22	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - semiurbano	R\$ 35,23	R\$ 36,12
23	Cadastro de veículos para serviços de transporte vinculado	R\$ 35,23	R\$ 36,12
24	Encurtamento de linha	R\$ 173,11	R\$ 177,49
25	Exclusão de horário por linha	R\$ 88,32	R\$ 90,55



26	Fusão de linhas	R\$ 173,11	R\$ 177,49
27	Implantação de serviço expresso	R\$ 573,03	R\$ 587,53
28	Implantação de seções	R\$ 342,69	R\$ 351,36
29	Implantação de serviço semiurbano	R\$ 573,03	R\$ 587,53
30	Implantação de serviço leito	R\$ 573,03	R\$ 587,53
31	Implantação de serviço semileito	R\$ 573,03	R\$ 587,53
32	Autorização para operação conjunta de linha intermunicipal com interestadual	R\$ 1.165,90	R\$ 1.195,40
33	Licença de fretamento eventual ou turístico (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.569/1999)	*	*
34	Licença de fretamento contínuo (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 13.569/1999)	*	*
35	Licença de transporte vinculado	R\$ 187,82	R\$ 192,58
36	Paralisação de linha	R\$ 1.165,90	R\$ 1.195,40
37	Prolongamento de linha (com mudança de terminal)	R\$ 1.165,90	R\$ 1.195,40
38	Publicação de avisos / extratos	R\$ 720,38	R\$ 738,61
39	Publicação de extrato de registro cadastral	R\$ 720,38	R\$ 738,61
40	Revisão quilométrica por linha	R\$ 1.165,90	R\$ 1.195,40
41	Suspensão de ponto de parada	R\$ 173,11	R\$ 177,49
42	Suspensão de seções	R\$ 173,11	R\$ 177,49
43	Viagens diretas	R\$ 572,33	R\$ 586,81
44	Viagens semidiretas	R\$ 572,33	R\$ 586,81
45	Viagens extraordinárias	R\$ 141,31	R\$ 144,89
46	Viagens parciais por serviço autorizado	R\$ 572,33	R\$ 586,81

Observação: *Não Aplicável.

Bruno Botelho Saleh

Conselheiro Presidente

Protocolo 656504

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DA PORTARIA Nº 163/2026 - GOINFRA.

Assunto: Portaria de Instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF.

Objeto: DETERMINAR a Instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF, nos termos da Portaria nº 163/2026 - GOINFRA, nos autos do Processo SEI nº 202600036016541, em face do **CONSÓRCIO GO-010 CONCREMAT/IMTRAFF**, constituído pelas empresas **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. (LÍDER)**, inscrita sob o CNPJ nº 33.146.648/0001-10 e **IMTRAFF - CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 08.103.958/0001-10, destinado a apurar eventuais responsabilidades

do consórcio/empresas, em razão de possível inadimplemento e/ou inexecução do Contrato nº 12/2026 - GOINFRA.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Local: Goiânia - GO, 06/10/2026.

ELIANE SIMONINI BALTAZAR

Presidente

Protocolo 656592

PORTARIA GOINFRA Nº 166, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes conferem o art. 76 da Lei Estadual nº 21.792/2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo do Estado de Goiás, e o art. 77, I e IV, do Decreto Estadual nº 10.868/2026 (Regulamento da GOINFRA), e considerando a Instrução Normativa nº 004/13 da SEGPLAN (Atual SEAD) e a Lei Estadual nº 16.226, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre os arquivos públicos em âmbito estadual, em especial seus artigos 5º e 6º, este último interpretado de acordo com a sucessão das atribuições da extinta Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos - AGANP - pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e ainda a instrução dos autos do Processo SEI nº 202600036016334, em especial as informações e solicitação constante do Despacho nº 4669/2026-DMA (SEI nº 96395813), da Diretoria de Manutenção, e ainda do Despacho nº 1.788/2026-DGI (SEI nº 96441079 e 96413013), da Diretoria de Gestão Integrada, resolve:

Artigo 1º - INSTITUIR a **Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso (CADA)** desta Agência, composta pelos seguintes membros, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DEPARTAMENTO	DESIGNAÇÃO
Maria das Dores Dolly Soares	Gerência de Patrimônio	Presidente
Alex Bruno Cezne	Diretoria de Planejamento	Membro
Victor Santos Silva	Gerência de Melhoramentos Rodoviários	Membro
Carlos Roberto Silva Santana	Diretoria de Obra Cívica	Membro
Jhenifer Vasco Oliveira	Procuradoria Setorial	Membro
Tiago Fagundes Pereira	Diretoria Financeira	Membro
Rosane Muniz Ferreira	Diretoria de Segurança Viária	Membro
Thawanny Pereira dos Santos	Diretoria de Obras Rodoviárias	Membro
Márcia Maria da Silva	Gerência de Tecnologia	Membro
José Lacerda da Silva	Gerência de Tecnologia	Membro
Sergio Antônio da Silva Rocha	Gerência de Tecnologia	Membro
Caroline Guimarães Silva	Gerência de Gestão de Pessoas	Membro
Kelly Cristina Santana da Silva	Gerência de Gestão de Pessoas	Membro
Marcelo André de Oliveira	Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Membro
Jales Castro da Silva	Protocolo	Membro

Artigo 2º - Compete à Comissão composta pela presente Portaria as seguintes atribuições:

I. escolher, dentre seus membros, o responsável pela coordenação dos trabalhos;

II. indicar a equipe que procederá à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados;

III. propor os prazos de retenção e eliminação dos conjuntos documentais identificados;

IV. opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

V. assessorar a autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior, quanto à desclassificação, reclassificação



ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Artigo 3º - Concluídos os trabalhos de avaliação de documentos, a Comissão elaborará relatório propondo a tabela de temporalidade a ser instituída, que deve ser encaminhada à SSL (atual Superintendente Central de Logística e Patrimônio Mobiliário), para apreciação, sendo submetido à aprovação do Titular da SEGPLAN (atual SEAD).

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso (CADA) que trata o caput deste artigo, deve coordenar a aplicação dos prazos de guarda e grau de sigilo das informações e assessorar as atividades para destinação de documentos correntes ou permanentes, previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos, constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 004/2013-SEGPLAN (atual SEAD, destacada no preâmbulo desta Portaria) e da Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, que dispõe sobre documentação da atividade - meio expedida pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional do Ministério da Justiça.

Artigo 4º - Determinar a todos os titulares das unidades, que sejam oferecidas à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, todos os recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Artigo 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nº 111, de 29 de junho de 2026 (SEI nº 92475912).

ELIANE SIMONINI BALTAZAR
Presidente

Protocolo 656595

EXTRATO DA PORTARIA Nº 165/2026 - GOINFRA.

Assunto: Portaria de Instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF.

Objeto: DETERMINAR a Instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF, nos termos da Portaria nº 165/2026 - GOINFRA, nos autos do Processo SEI nº 202600036016586, em face do **CONSÓRCIO MOBILIDADE E SEGURANÇA GOIANA, composto pelas empresas ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO S/A (EMPRESA LÍDER)**, inscrita sob o CNPJ nº 78.448.859/0001-55 e **SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 25.898.180/0001-00, destinado a apurar eventuais responsabilidades do consórcio/empresas, em razão de possível inadimplemento e/ou inexecução do Contrato nº 167/2025 - GOINFRA.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Local: Goiânia - GO, 06/10/2026.

ELIANE SIMONINI BALTAZAR
Presidente

Protocolo 656613

EXTRATO DA PORTARIA Nº 150/2026 - GOINFRA.

Assunto: Portaria de Instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF.

Objeto: DETERMINAR a Instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF, nos termos da Portaria nº 150/2026 - GOINFRA, nos autos do Processo SEI nº 202600036015534, em face do **CONSTRUTORA BRIDGE LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 26.827.066/0001-43, destinado a apurar eventuais responsabilidades da empresa, em razão de possível inadimplemento e/ou inexecução do Contrato nº 136/2023 - GOINFRA.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Local: Goiânia - GO, 06/10/2026.

ELIANE SIMONINI BALTAZAR
Presidente

Protocolo 656616

TERMO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GERÊNCIA DE LICITAÇÃO TERMO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA

Número do Processo - SEI
202600005013594

Às 09:00 horas, do dia 02/10/2026, iniciou-se a sessão pública on-line para realização dos procedimentos relativos à Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a reconstrução da ponte sobre o Rio Dourados, localizada em estrada municipal que interliga os municípios de Hidrolândia e Aragoiânia, com acesso direto à Rodovia GO-589 e à Rodovia GO-040 - extensão de 30m, neste Estado, mediante Concorrência nº 87/2026, referente ao processo de contratação nº 119719 e processo SEI nº 202600005013594, quando o agente de contratação e os membros da equipe de apoio, indicados pela Portaria de Designação de Funções, se reuniram em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, juntamente com os licitantes, e chegaram ao seguinte resultado: Valor total adjudicado: R\$ 0,00

Código: 6110 - Projetos de Engenharia e 3512 - Obras e Serviços de Engenharia	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	serviço (s)
Situação	Deserto

Considerando que a sessão foi conduzida conforme determina o edital, atendendo aos preceitos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto estadual nº 10.359, de 11 de Dezembro de 2023. Foi divulgado o resultado da sessão pública. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, decido declarar DESERTO o presente certame, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 94 do Decreto estadual nº 10.359, de 11 de Dezembro de 2023.

ELIANE SIMONINI BALTAZAR
Presidente

Protocolo 656488

AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA EDITAL nº 116/ 2026 - GOINFRA

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma eletrônica, sob o **Edital nº 116/ 2026**, por meio do link <https://sislog.go.gov.br/> que tem como objeto a **Concessão Onerosa de Uso de Faixa de Domínio de pontos localizados às margens das rodovias GO-010, GO-020, GO-040, GO-050/060 e GO-217, compreendendo sua exploração comercial por postos de abastecimento de combustível**, Contratação n.º 103612, processo n.º 202400005000358, do tipo **Maior Lance**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de abertura está marcada para as **14:00** (horário de Brasília) do dia **03/11/2026**.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 286.297,21 (duzentos e oitenta e seis mil e duzentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos).

O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/; <https://sislog.go.gov.br/>; e PNCP.

Nota 1: Considerando que o tamanho limite de arquivos suportados pela plataforma do PNCP é de 30Mb, quaisquer arquivos que excedam esse limite só estarão disponíveis nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/ e <https://sislog.go.gov.br/>.

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Gerente de Licitação

Protocolo 656574



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 10/2026-GOINFRA.
RESCINDENTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **RESCINDIDA:** BOMSUCCESSO TRANSPORTES LTDA. **DO OBJETO:** TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO **CONTRATO Nº 186/2021-GOINFRA**, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E DE VEÍCULOS, COM O FORNECIMENTO DE OPERADORES, MOTORISTAS, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS MUNICÍPIOS POR MEIO DE CONVÊNIO ENTRE AQUELES ENTES E A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, LOTE 03. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O PRESENTE INSTRUMENTO ESTÁ FUNDAMENTADO NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO FIRMADO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 78, XII E XVII, E 79, I, DA LEI Nº 8.666/1993, E EM CONSONÂNCIA COM OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DECISÓRIO Nº 144/2026-GOINFRA (SEI: 95797352). **PROCESSO SEI Nº 202100036015671.**

Protocolo 656576

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 184/2026-GOINFRA. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** ESTRATÉGICA ENGENHARIA LTDA. **DO OBJETO DO CONTRATO:** ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CONSTRUÇÃO DA GO-454: ENTR. GO-173/PTE. RIO ARAGUAIA (12,00) E AVALIAÇÃO DE NECESSIDADE DE REFORÇO DO TRECHO DA GO-454: ENTR. GO-164/ENTR. GO-173 (50,90 KM). **DO PREÇO:** R\$ 2.212.008,21 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E DOZE MIL E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2026.4361.26.782.1055.3317.04, NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.39.78, TENDO SIDO EMPENHADO, CONFORME NOTAS DE EMPENHO N.º 2026.4350.022.00021 E 2026.4361.062.00125, DATADAS DE 29/09/2026. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS DA DATA DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP). **PROCESSO SEI Nº 202600005004377.**

Protocolo 656621

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 472/2026/GOINFRA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 224/2022/GOINFRA. PARTICÍPES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS. REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO REFERIDO MUNICÍPIO. **OBJETO:** READEQUAR AS RUAS A SEREM EXECUTADAS, COM REFLEXO FINANCEIRO NEGATIVO NO CONVÊNIO Nº 224/2022/GOINFRA, QUE PASSARÁ A TER O VALOR DE R\$ 2.881.563,64. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** PERMANECE INALTERADA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONVÊNIO ATÉ 31/12/2027, PRODUZINDO ESTE ADITIVO EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. **PROCESSO SEI Nº 202200036006175.**

Protocolo 656609

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 474/2026/GOINFRA

NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 125/2022/GOINFRA. PARTICÍPES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E MUNICÍPIO DE JUSSARA. REFERENTE À MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS DA ZONA RURAL NO REFERIDO MUNICÍPIO. **OBJETO:** ADICIONAR O QUANTITATIVO DE 1200 HORAS AO CONVÊNIO Nº 125/2022/GOINFRA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** PERMANECE INALTERADA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONVÊNIO ATÉ 31/12/2027, PRODUZINDO ESTE ADITIVO EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. **PROCESSO SEI Nº 202200036003199.**

Protocolo 656619

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 473/2026/GOINFRA

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 295/2022/GOINFRA. PARTICÍPES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E MUNICÍPIO DE ANICUNS. REFERENTE À MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS DA ZONA RURAL NO REFERIDO MUNICÍPIO. **OBJETO:** ADICIONAR O QUANTITATIVO DE 1.200 HORAS AO CONVÊNIO Nº 295/2022/GOINFRA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** PERMANECE INALTERADA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONVÊNIO ATÉ 31/12/2027, PRODUZINDO ESTE ADITIVO EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. **PROCESSO SEI Nº 202200036008470.**

Protocolo 656624

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 475/2026/GOINFRA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 215/2022/GOINFRA. PARTICÍPES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E MUNICÍPIO DE HIDROLINA. REFERENTE À MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS DA ZONA RURAL NO REFERIDO MUNICÍPIO. **OBJETO:** ADICIONAR O QUANTITATIVO DE 1200 HORAS AO CONVÊNIO Nº 215/2022/GOINFRA E PRORROGAR SEU PRAZO DE VIGÊNCIA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONVÊNIO ATÉ 31/12/2027, PRODUZINDO ESTE ADITIVO EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. **PROCESSO SEI Nº 202200036006941.**

Protocolo 656628

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 64/2026/GOINFRA: PARTICÍPES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA E O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER. **OBJETO:** ESTABELECE A COOPERAÇÃO ENTRE A GOINFRA E A SEEL PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE DRENAGEM DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL AYRTON SENNA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS, ANÁLISE DE ESTUDOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS, EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES, CONFORME AS RESPONSABILIDADES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO. **PROCESSO SEI Nº 202517576001690.**

Protocolo 656506

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 303/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação



oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detrان.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Nos casos da infração tipificada no art. 165 - D, do CTB, não consta a placa, e não é cabível a indicação de real condutor.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detrان.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detrان.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detrان.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 6 de Outubro de 2026

ODAIR JOSE SOARES
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 656499

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO
DECISÓRIO Nº 69/2026/DETRAN/CPAS-23323**

Processo Administrativo Sancionador nº 032/2026 - GEAI/DETRAN/GO

Processo SEI nº 202600025123796

Portaria de instauração nº 586/2026/DETRAN

Auto de Infração nº 48427197

Despacho Decisório nº 69/2026/DETRAN/CPAS-23323

Autuada: 53.246.979 VICTOR DANYEL DE OLIVEIRA MESQUITA -
CENTRAL AUTO PEÇAS

CNPJ nº 53.246.979/0001-49

Natureza: Empresário Individual

Endereço do estabelecimento autuado: Quadra QA 2, MC, Lote 05, Setor Sul, Planaltina/GO, CEP 73.753-102.

Registro ativo perante o DETRAN/GO para o exercício da atividade no endereço fiscalizado: inexistente na data da fiscalização.

DECISÃO

Foi julgada PROCEDENTE a imputação consubstanciada no Auto de Infração nº 48427197, com reconhecimento da responsabilidade administrativa da empresa 53.246.979 VICTOR DANYEL DE OLIVEIRA MESQUITA - CENTRAL AUTO PEÇAS pela prática da infração grave prevista no art. 16, inciso VIII, da Lei federal nº 12.977/2014 e no art. 20, inciso VIII, da Lei estadual nº 19.262/2016, consistente na realização de desmontagem de veículo em local não registrado perante o órgão executivo de trânsito competente.

A autuada foi regularmente identificada da autuação e da instauração do Processo Administrativo Sancionador, tendo apresentado Defesa Administrativa tempestiva em 10 de setembro de 2026. Após o encerramento da instrução, foi igualmente assegurada oportunidade para manifestação final, tendo a autuada apresentado Alegações Finais em 30 de setembro de 2026.

Em sua defesa, a autuada sustentou, em síntese, sua condição de Microempresa e Empresário Individual, a ausência de reincidência, a boa-fé e colaboração com a Administração, a adoção de providências destinadas à regularização e ao credenciamento perante o DETRAN/GO, as consequências econômicas decorrentes da apreensão dos materiais e a necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Requereu o afastamento da penalidade pecuniária e, subsidiariamente, por força da ratificação da manifestação anteriormente apresentada e das alegações finais, a aplicação do desconto legal de 50% sobre a multa.

A decisão reconheceu que as providências posteriores de adequação física e documental do estabelecimento, inclusive as intervenções demonstradas por fotografias e pela planta arquitetônica apresentada nas alegações finais, constituem elementos indicativos de intenção de regularização, mas não comprovam a existência de registro válido perante o DETRAN/GO na data da fiscalização e não produzem efeito retroativo capaz de afastar a infração já consumada.

A alegação de boa-fé, a colaboração da autuada, a ausência de reincidência e a intenção de regularização foram consideradas na apreciação do caso concreto, mas não foram reconhecidas como causas legais de exclusão da infração ou da multa expressamente prevista em lei. A responsabilidade administrativa decorreu das circunstâncias objetivamente verificadas na fiscalização, não sendo exigida demonstração de dolo específico para a caracterização da infração.

A materialidade e a autoria foram reconhecidas a partir do conjunto convergente de elementos documentados durante a fiscalização, incluindo estrutura operacional, ferramentas, equipamentos e peças compatíveis com o exercício da atividade regulada, veículo parcialmente desmontado, partes e estruturas de veículos em diferentes estágios de desmontagem, além de quantidade significativa e diversidade de peças e componentes automotivos usados armazenados e organizados de modo compatível com estoque operacional e finalidade comercial.

A caracterização da infração não decorreu da simples existência de peças automotivas usadas no estabelecimento, mas da análise conjunta das circunstâncias objetivamente constatadas, associadas à inexistência de registro ativo perante o DETRAN/GO para o exercício da atividade de desmontagem no endereço fiscalizado.

Foi aplicada uma única MULTA ADMINISTRATIVA, com valor-base de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 13, inciso III, da Lei federal nº 12.977/2014. Não foi identificada reincidência apta a ensejar o agravamento da penalidade pecuniária.

Reconheceu-se a incidência do redutor legal de 50%, previsto no art. 13, § 2º, da Lei federal nº 12.977/2014, em razão da comprovação do enquadramento da autuada como Empresário Individual, resultando na penalidade administrativa final de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O pedido principal de afastamento integral da multa foi indeferido, por não constituírem a apreensão dos bens, a ausência de reincidência, a boa-fé alegada, a colaboração ou as providências posteriores de regularização causas legais de exclusão da penalidade pecuniária. A finalidade preventiva, educativa e corretiva da atuação administrativa sancionadora também foi considerada, reconhecendo-se que tais



finalidades devem ser exercidas dentro da moldura estabelecida pela legislação e não constituem causa autônoma de dispensa da sanção quando comprovados os pressupostos de sua incidência. Foram formalizados 7 (sete) Autos de Apreensão e respectivos Laudos Fotográficos, nº 48427197-1, 48427197-2, 48427197-3, 48427197-4, 48427197-5, 48427197-6 e 48427197-7, abrangendo 360 (trezentas e sessenta) estruturas parciais de veículos e peças com sinais de uso encontradas no contexto operacional da atividade exercida no estabelecimento.

Foi decretada a pena de PERDIMENTO dos bens descritos nos Autos de Apreensão e respectivos Laudos Fotográficos nº 48427197-1 a nº 48427197-7, totalizando 360 (trezentas e sessenta) estruturas parciais de veículos e peças com sinais de uso, com fundamento no art. 16, parágrafo único, da Lei federal nº 12.977/2014 e no art. 16-A, inciso IV, no art. 20, inciso VIII e parágrafo único, e no art. 20-C da Lei estadual nº 19.262/2016.

O perdimento fica restrito aos bens formalmente compreendidos nos referidos Autos de Apreensão.

A documentação apresentada pela autuada durante a fiscalização comprovou sua situação cadastral e empresarial, mas não demonstrou registro ativo perante o DETRAN/GO para o exercício da atividade de desmontagem no endereço fiscalizado, nem individualizou documentalmente as estruturas parciais e peças apreendidas em relação aos respectivos veículos de origem ou comprovou, de plano, sua procedência e rastreabilidade.

O perdimento não decorre de agravamento da multa nem constitui medida adicional fixada segundo critérios discricionários de dosimetria. Trata-se de consequência administrativa autônoma, com fundamento legal próprio, incidente sobre os bens formalmente apreendidos e objetivamente vinculados à atividade exercida em estabelecimento não registrado.

Até a execução definitiva da pena de perdimento, deverão ser mantidas as medidas necessárias à guarda, identificação, controle e rastreabilidade dos bens apreendidos.

Após o trânsito em julgado administrativo, serão adotadas as providências relativas à exigibilidade e ao recolhimento da multa, à execução definitiva da pena de perdimento, à incorporação dos bens ao patrimônio do Estado de Goiás e à posterior destinação administrativa e ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável. Serão ainda realizadas as comunicações administrativas previstas na regulamentação pertinente.

Da decisão cabe recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da penalidade, nos termos do art. 20-I, § 1º, da Lei estadual nº 19.262/2016 e dos arts. 42 e 42-A da Portaria nº 178/2025/DETRAN/GO.

O recurso administrativo não possui efeito suspensivo automático, podendo ser-lhe atribuído efeito suspensivo mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

A cobrança da multa e a execução material definitiva da pena de perdimento ficam condicionadas ao trânsito em julgado administrativo.

A publicação deste extrato não substitui a notificação individual da autuada 53.246.979 VICTOR DANYEL DE OLIVEIRA MESQUITA - CENTRAL AUTO PEÇAS.

Fundamentos legais: Lei federal nº 12.977/2014, especialmente art. 13, inciso III e §§ 1º, 2º e 5º, e art. 16, inciso VIII e parágrafo único; Resolução CONTRAN nº 611/2016; Lei estadual nº 19.262/2016, especialmente arts. 16-A, 20, 20-C e 20-I; Decreto estadual nº 9.799/2021; Lei estadual nº 13.800/2001; e Portaria nº 178/2025/DETRAN/GO, especialmente arts. 41-F, 42 e 42-A.

A publicação observará as cautelas relativas à proteção de dados pessoais.

Goiânia, 06 de outubro de 2026.

CLÁUDIO SILVA UTIDA RODRIGUES - MAJOR PM
Gerente de Ação Integrada - DETRAN/GO

Protocolo 656706

Goiás Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 202511129006851.

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO: Credenciamento.

Nº DO EDITAL: 01/2025.

ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: Goiás Previdência - GOIASPREV, representada por seu titular Gilvan Cândido da Silva.

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras com status de *Dealer*, conforme designação conjunta do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos da Portaria STN/MF nº 182/2024, para fins de intermediação e negociação de Títulos Públicos Federais, nos mercados primário e secundário e/ou serviços de custódia qualificada em operações realizadas pela GOIASPREV e pelos fundos sob sua gestão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, Portaria STN/MF nº 182, de 07 de fevereiro de 2024, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 167, de 7 de dezembro de 2021 e demais normas aplicáveis.

EMPRESAS HABILITADAS: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Protocolo 656617

Referência: Processos nºs 202611129010397 e 202611129005797

Interessada: Dayse Rosane Costa Prego

Assunto: Pensão por morte - Retificação.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 4487/2026/GAB

Retificação de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Emmanuely Domingos Prego. Data do Óbito: 29/05/2026. Pensionista: Dayse Rosane Costa Prego, viúva, início: 29/05/2026, Retificação do valor inicial do benefício em razão de correção da base de cálculo da pensão por morte. Fundamentação Legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020 e no Princípio da Autotutela Administrativa. Unidade Orçamentária: Fundo Financeiro.

Goiânia, 05 de outubro de 2026.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 656578

Processo: 202511129012144

Interessada: Luseny Jucelia de Carvalho

Assunto: Pensão militar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 4452/2026/GAB

Concessão de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Antonio Gomes de Almeida. Data do Óbito: 15/10/2025. Pensionista: **Luseny Jucelia de Carvalho**, na condição de viúva, a partir de 05/10/2026 (prazo fatal computado em dias úteis, contado da intimação da decisão judicial), ressalvadas as hipóteses legais de extinção do benefício. Despacho Concessor n.º 4452/2026/GAB. Fundamentação Legal: Em estrito cumprimento à decisão judicial de caráter liminar proferida nos autos da Ação Judicial de protocolo n.º 5428858-95.2026.8.09.0051 e Lei nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020.



Goiânia, 06 de outubro de 2026.

CLÁUDIO DANILO MOURA BRAGA
Diretor de Militares

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 656587

Referência: Processo nº 202611129010256
Interessado: DAVI DORNELLAS DE CASTRO SOUZA
Assunto: Averbação.

**EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 873/2026/GAB/
CATC**

Concessão de averbação. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração. Cargo: Técnico de Gestão Pública. Regime de Origem: RGPS. Períodos averbados: de 02/05/2000 a 09/06/2000, 01/07/2000 a 30/04/2001, 01/08/2007 a 26/09/2008, 03/08/2009 a 21/06/2010, 22/06/2010 a 30/09/2011 e 02/11/2011 a 17/06/2014. Efeito: aposentadoria. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 29 de setembro de 2026.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 656626

Referência: Processo nº 202611129010893
Interessada: Gilda Pereira dos Santos Borges
Interessada: Maria da Conceição Pinheiro Soares
Assunto: Pensão por morte.

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
4454/2026/GAB**

Retificação de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Lourival Borges do Nascimento. Data do Óbito: 30/05/2018. Pensionista: Gilda Pereira dos Santos Borges, viúva, início: 30/05/2018 e Gilda Pereira dos Santos Borges, ex-cônjuge com direitos à alimentos, início: 29/11/2019, Retificação quanto ao valor do benefício pensional em razão da aplicação do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal - STF no Tema 1.167. Despachos Retificados nº 5949/2018 - GAB, nº 7589/2019 - GAB e nº 3762/2024/GAB. Despacho Retificador nº 4454/2026/GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020. Unidade Orçamentária: Fundo Financeiro.

Goiânia, 03 de outubro de 2026.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 656627

Referência: Processo nº 201900006019218
Interessado: ELENICE ASSUNÇÃO DE ARAUJO
Assunto: Averbação.

**EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 777/2026/GAB/
CATC**

Concessão de averbação. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação. Cargo: Professor IV. Regime de Origem: RPPS. Períodos averbados: de 28/01/1994 a 13/10/2000 e de 27/09/2002 a 19/02/2004. Efeitos: aposentadoria, disponibilidade,

gratificação adicional e de função exclusiva de magistério. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 29 de setembro de 2026.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 656632

Referência: Processo nº 201700006030240
Interessado: CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO
Assunto: Averbação.

**EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 877/2026/GAB/
CATC**

Retificação do Despacho nº 38/2018/GECOB. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação. Cargo: Agente Administrativo Educacional de Apoio. Regime de Origem: RGPS. Períodos retificados: de 20/01/1981 a 03/11/1981, 12/03/1982 a 11/11/1982, 12/11/1982 a 09/07/1986, 11/08/1986 a 01/11/1986, 12/12/1986 a 06/01/1987, 16/03/1987 a 13/04/1987, 01/05/1987 a 15/07/1987, 11/08/1987 a 07/01/1988, 16/01/1988 a 07/02/1992, 06/11/1992 a 19/05/1993, 01/10/1993 a 19/06/1996 e 01/06/1998 a 31/09/1999. Efeito: aposentadoria. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 29 de setembro de 2026.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 656637

Referência: Processo nº 202200007041095
Interessado: MARCOS ROGERIO GUERINI
Assunto: Averbação.

**EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 874/2026/GAB/
CATC**

Concessão de averbação. Órgão de origem: Delegacia-Geral da Polícia Civil. Cargo: Delegado de Polícia. Regime de Origem: RGPS. Períodos averbados: de 15/07/1999 a 01/03/2000, 02/03/2000 a 18/12/2000, 19/12/2000 a 21/12/2000, 02/01/2001 a 02/04/2002, 03/04/2002 a 31/03/2004, 01/07/2004 a 27/09/2004, 04/10/2004 a 31/01/2006, 07/02/2006 a 31/12/2006, 02/01/2007 a 31/12/2007, 02/01/2008 a 31/12/2008 e 02/01/2009 a 17/11/2009. Efeito: aposentadoria. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 29 de setembro de 2026.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 656641

Referência: Processo nº 202600006086105
Interessado: MÁRCIA MESQUITA FRANÇA DE CASTRO
Assunto: Averbação.

**EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 853/2026/GAB/
CATC**

Concessão de averbação. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação. Cargo: Professor IV. Regime de Origem:



RPPS/GO. Período averbado: *Pró-labore*, 181 (cento e oitenta e um) dias, referente ao ano de 1994. Efeito: aposentadoria, disponibilidade e de função exclusiva de magistério. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 29 de setembro de 2026.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 656642

Referência: Processo nº 202500006142754
Interessado: ROSANGELA MARIA DE SOUSA GUERRA
Assunto: Averbação.

**EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 850/2026/GAB/
CATC**

Concessão de averbação. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação. Cargo: Agente Administrativo Educacional de Apoio. Regime de Origem: RGPS. Período averbado: de 01/08/1997 a 30/06/1999. Efeito: aposentadoria e disponibilidade. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 29 de setembro de 2026.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 656650

Referência: Processo nº 202400010052761
Interessado: SILVANE SILVA DE OLIVEIRA
Em análise Processo nº 202600010060342
Assunto: Desaverbação.

**EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 852/2026/GAB/
CATC**

Concessão de desaverbação. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Saúde. Cargo: Técnico em Enfermagem. Regime de Origem: RGPS. Períodos desaverbados/excluídos: de 01/06/2000 a 11/10/2003, 12/10/2003 a 11/01/2010 e 12/01/2010 a 20/10/2010. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 29 de setembro de 2026.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 656658

Referência: Processo nº 200400033003123 - 201900004024717
Interessado: VALERIA PINTO DE CARVALHO
Assunto: Desaverbação Temporária.

**EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 854/2026/GAB/
CATC**

Concessão de desaverbação temporária. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração. Cargo: Gestor de Planejamento e Orçamento. Regime de Origem: RPPS. Período desaverbado temporariamente: de 23/06/1999 a 25/02/2002. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 29 de setembro de 2026.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 656661

Referência: Processo nº 202600007041482
Interessado: ADRIANA MARIANE DUTRA
Assunto: Averbação.

**EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 856/2026/GAB/
CATC**

Concessão de averbação. Órgão de origem: Delegacia-geral da Polícia Civil. Cargo: Escrivão de Polícia. Regime de Origem: RGPS. Períodos averbados: de 01/11/2007 a 08/05/2009 a 01/02/2018 a 05/07/2023. Efeito: aposentadoria. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 29 de setembro de 2026.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 656662

Referência: Processo nº 202600006076408
Interessado: INDIARA GOMES DO NASCIMENTO
Assunto: Averbação.

**EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 858/2026/GAB/
CATC**

Concessão de averbação. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação. Cargo: Professor IV. Regime de Origem: RPPS/GO. Período averbado: *Pró-labore*, 173 (cento e setenta e três) dias, referente ao ano de 1998. Efeito: aposentadoria, disponibilidade e de função exclusiva de magistério. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 29 de setembro de 2026.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente

Protocolo 656663

Universidade Estadual de Goiás – UEG

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 202600005019068

Identificação do Instrumento: Contrato nº 19/2026.

Partes: Contratante - Universidade Estadual de Goiás, CNPJ nº 01.112.580/0001-71. Contratada - AGROSAL NORTE LTDA, CNPJ nº 36.423.261/0001-61.

Objeto do Contrato: aquisição de de Silagem de Milho para alimentação adequada aos rebanhos de bovinos, ovinos e caprinos mantidos na Fazenda Escola Renato Tangari Dib durante o período de estiagem, quando ocorre redução significativa da disponibilidade e da qualidade das pastagens.

Valor Total do Contrato: R\$ 379.568,00 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

Dotação Oçamentária: 2026.4062.12.122.4200.4243.03 e 2027.3162.12.122.4200.4243. **Natureza(s) da Despesa:** 3.3.90.30.23. Recurso de Receitas Ordinárias, **Fonte:** 25000100 e 15000100.



Nota(s) de Empenho: 2026.4062.055.00041 de 01/10/2026.

Data de Assinatura do Contrato: 06/10/2026.

Vigência: 07/10/2026 a 06/10/2027.

Anápolis, 06 de outubro de 2026. Coordenação de Contratos da UEG.

Protocolo 656543

FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

AVISO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 14/2026

Programa de Apoio à Estruturação e Consolidação de Indicações Geográficas em Goiás

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna público na página da web (<https://goias.gov.br/fapeg/categoria/editais/>) o resultado final da Chamada Pública nº 14/2026 - Programa de Apoio à Estruturação e Consolidação de Indicações Geográficas em Goiás. Processo nº 202610267000411. Presidente da FAPEG, Marcos Fernando Arriel.

Protocolo 656708

ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE CONCESSÃO

Termo de Outorga de Auxílio à Pesquisa; Concedente: FAPEG, Objeto do Termo: Destina-se este instrumento a disciplinar os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão de auxílio à pesquisa prevista em projeto selecionado no âmbito da CHAMADA PÚBLICA FAPEG/COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO/RESERVA VOTORANTIM Nº 11/2026 - CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - LEGADO VERDES DO CERRADO - 2ª EDIÇÃO. Signatário pela FAPEG: VANDERLEI VEGET CASSIANO LOPES JUNIOR - Presidente em Substituição; Beneficiários, Nº do processo e data da assinatura respectivamente: GABRIEL FRANCO DOS SANTOS 202610267001460, REJANE ARAÚJO GUIMARÃES 202610267001461 e PAULO CESAR LOCK SILVEIRA 202610267001462, 05/10/2026.

Goiânia, 07 de Outubro de 2026.

VANDERLEI VEGET CASSIANO LOPES JUNIOR
Presidente em Substituição

Protocolo 656510

ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE CONCESSÃO

Termo de Outorga de Auxílio à Pesquisa; Concedente: FAPEG, Objeto do Termo: Destina-se este instrumento a disciplinar os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão de auxílio à pesquisa prevista em projeto selecionado no âmbito da CHAMADA PÚBLICA FAPEG/SEAD Nº 45/2025 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO APLICADO À GESTÃO PÚBLICA - APOIO À FORMAÇÃO ACADÊMICA DE SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS. Signatário pela FAPEG: VANDERLEI VEGET CASSIANO LOPES JUNIOR - Presidente em Substituição; Beneficiários, Nº do processo e data da assinatura respectivamente: JEAN MARC NACIFE 202610267001433, DIVINA APARECIDA LEONEL LUNAS 202610267001435, JÚLIO CESAR VALANDRO SOARES 202610267001439, CRISTIANO FARIAS ALMEIDA 202610267001442, KLAUS DE OLIVEIRA ABDALA 202610267001443, ÂNGELA TEIXEIRA MORAES 202610267001446, MÁRCIA RODRIGUES CAPPELLE SANTANA 202610267001448, VALÉRIA PAGOTTO 202610267001450, DANIELA ROSIM 202610267001453, CRISTIANO NICOLINI

202610267001455 e SANDRA CATHARINNE PANTALEÃO RESENDE 202610267001458, 05/10/2026.

Goiânia, 07 de Outubro de 2026.

VANDERLEI VEGET CASSIANO LOPES JUNIOR
Presidente em Substituição

Protocolo 656522

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DE DECISÃO DE CONCLUSÃO DE REURB-S

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - Agehab, com sede na Rua 18-A, 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás, CEP 74.070-060, telefone (62) 3096-5000, em conformidade com o princípio da publicidade torna pública a conclusão da Reurb-S de imóveis situados no município e loteamento relacionado abaixo, nos termos da listagem constante no Despacho Decisório 88 (96711586). A decisão não gera qualquer expectativa de direito para os interessados, ficando condicionada à aprovação final dos instrumentos de regularização condicionados à autorização dos órgãos competentes.

MUNICÍPIO	LOTEAMENTO	Nº PROCESSO SEI
Catalão - GO	Vila Conjunto Univer-sitário	202300031005661

RICARDO FERNANDES BARBOSA

Diretor de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Social

Protocolo 656669

EXTRATO DO COMUNICADO 005/2026 EDITAL Nº 064/2024 - AGEHAB

Considerando o Edital nº 064/2024 - AGEHAB, que trata do Regulamento para Seleção de Famílias para o Programa Pra Ter Onde Morar - Construção - "Casa a Custo Zero", previsto no Art. 4º e seguintes da Lei nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021, que estabeleceu a construção de **50 (cinquenta) unidades habitacionais** de interesse social no município **ARAGARÇAS - GO**, para posterior doação a famílias vulneráveis social e economicamente, cuja renda não ultrapasse 01 (um) salário mínimo.

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados o **HOMOLOGAÇÃO DE 01 (UM) CANDIDATO** (), referente ao procedimento de seleção de beneficiários do Programa Pra Ter Onde Morar - Casas a Custo Zero.

Considerando que a homologação do referido candidato decorre do cumprimento de decisão judicial nº **5616968-15.2025.8.09.0051**.

Considerando que já haviam sido homologados **49 (quarenta e nove) candidatos**, conforme **Edital de Comunicado nº 001/2026**, publicado em 05 de março de 2026, com a presente homologação o certame passar a contar com **50 (cinquenta) candidatos classificados e homologados**.

Dessa forma, a AGEHAB divulga o **RESULTADO FINAL**, contendo a relação dos **50 (cinquenta) candidatos classificados e homologados** () do referido certame.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES

Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A
(assinado eletronicamente)

Protocolo 656687

EXTRATO DO COMUNICADO 013/2026 EDITAL 038/2025 - AGEHAB

Considerando o Edital nº 038/2025 - AGEHAB, que trata do Regulamento para Seleção de Famílias para o Programa Pra Ter Onde Morar - Construção - "Casa a Custo Zero", previsto no Art. 4º e seguintes da Lei nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021,



que estabeleceu a construção de **47 (quarenta e sete) unidades habitacionais** de interesse social no município **OUVIDOR - GO**, para posterior doação a famílias vulneráveis social e economicamente, cuja renda não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo.

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados o **HOMOLOGAÇÃO DE 01 (UMA) CANDIDATA** (), referente ao procedimento de seleção de beneficiários do Programa Pra Ter Onde Morar - Casas a Custo Zero.

Considerando que a homologação da referida candidata decorre do cumprimento de decisão judicial nº **5477836-72.2026.8.09.0029**, torna-se sem efeito a classificação do último candidato constante no Edital de Comunicado nº **010/2026**, o qual não dará prosseguimento às etapas subsequentes do processo seletivo, retornando à posição anteriormente ocupada no cadastro reserva.

Dessa forma, a AGEHAB divulga o **RESULTADO FINAL**, contendo a relação dos **47 (quarenta e sete) candidatos classificados e homologados** () do referido certame.

JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES

Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A
(assinado eletronicamente)

Protocolo 656688

INTIMAÇÃO Nº 89/2026 - AGEHAB/COMISPE-20090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**, por meio da **Comissão Processante Permanente - COMISPE**, **INTIMA** a empresa **FCR CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 33.585.148/0001-94** para conhecimento da instauração do **Processo Administrativo de Apuração - PAA nº 202600031006632**, concedendo-lhe o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentar defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC/AGEHAB, sob pena de aplicação de penalidades. A defesa deverá ser protocolada na sede da AGEHAB (térreo) ou enviada para **protocolo@agehab.go.gov.br**. Informações adicionais poderão ser solicitadas pelo telefone 3096 5029.

Publique-se.

Franciele de Carvalho Faleiro	Leticia Leão Araújo Vilel
a	Jair Jose Ribeiro Filho
Membro da COMISPE	Membro da COMISPE
Membro da COMISPE	Membro da COMISPE

COMISPE/GRPC/AGEHAB, 05 de Outubro de 2026.

Protocolo 656605

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 202600031007606

INTERESSADO (A): HERDEIROS DE LUCINEIA VIEIRA DOS SANTOS (FALECIDA) - CPF: XXX. 568.141-XX.

ATO: Notificação Extrajudicial para ciência sobre trâmites necessários para definição da destinação de imóvel doado ao beneficiário falecido, no âmbito do Programa Pra Ter Onde Morar - Construção - Casas a Custo Zero, localizado na **Rua Rezende Lima Da Silva, Q. 2, L. 10, St Bela Vista, Guarani de Goiás, GO.**

FINALIDADE: Intimar/Notificar os herdeiros para ciência e, caso queiram, apresentar documentação necessária para pleitear a sucessão na ocupação do imóvel doado ao beneficiário falecido. A manifestação e apresentação de documentos deve ocorrer em até 5(cinco) dias úteis a contar da publicação desta Notificação no Diário Oficial do Estado.

ENTE EMISSOR: Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB.

EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO: DAR CIÊNCIA aos herdeiros intimados/notificados sobre o início do processo de análise e definição da destinação do imóvel localizado no endereço supramencionado e, caso queiram, **APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PESSOAL** necessária para pleitear a sucessão na ocupação do imóvel doado ao beneficiário falecido. A manifestação e apresentação de documentos deve ocorrer em até 5(cinco) dias úteis a contar da publicação desta Notificação no Diário Oficial do Estado, por meio do endereço eletrônico: **fiscalizacaocustozero@agehab.go.gov.br**. Dúvidas podem ser sanadas por meio do telefone da Coordenação de Fiscalização de Benefícios Sociais da AGEHAB: (62) 3096-5076 (este número também recebe mensagens de WhatsApp).

Conforme artigo 111, § 3º da Instrução Normativa nº

32/2025-AGEHAB, não sendo identificados herdeiros legítimos que atendam aos critérios do Edital de Seleção de Famílias do município e da Lei nº 21.219/2021 ou, sendo identificados, **não se manifestando nenhum deles no prazo de 1 (um) mês contado da notificação pública emitida pela AGEHAB**, a unidade habitacional será considerada desocupada e revertida ao poder público, para fins de reintegração ao Programa Pra Ter Onde Morar - Construção.

Marilza Gomes De Souza E Parreira

Coordenadora De Fiscalização De Benefícios Sociais da AGEHAB

MARCUS VINÍCIUS MOREIRA TEIXEIRA

Gerente de Gestão do Pós-Entrega de Benefícios - GSPE / AGEHAB

Protocolo 656660

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo nº 202400031009462

Modalidade de Licitação: Chamamento Público para o Credenciamento nº 02/2024

Identificação do Termo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 147/2024

Objeto: construção de 33 (trinta e três) unidades habitacionais de interesse social, no Município de JAUPACI - MOD. III - GO.

Contratante: **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**

CNPJ nº: 01.274.240/0001-47

Contratada: **GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**

CNPJ nº: 08.310.501/0001-86

Objeto do termo aditivo: A alteração de cláusulas contratuais do Contrato nº 147/2024.

Sujeição à Legislação vigente: Lei federal Nº 13.303/16 e art. 134 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação.

Protocolo 656684

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo nº 202500031001178

Modalidade de Licitação: Chamamento Público para o Credenciamento nº 002/2024

Identificação do Termo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 040/2025

Objeto: construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social e execução de passeio público e meio fio, no Município de NOVA VENEZA/GO.

Contratante: **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**

CNPJ nº: 01.274.240/0001-47

Contratada: **J. CEZAR ENGENHARIA LTDA**

CNPJ nº: 31.461.574/0007-86

Objeto do termo: A alteração de cláusulas contratuais do Contrato nº 040/2025

Sujeição à Legislação vigente: Lei federal Nº 13.303/16 e art. 134 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação.

Protocolo 656697

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo nº 202500031001173

Modalidade de Licitação: Chamamento Público para o Credenciamento nº 02/2024

Identificação do Termo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 033/2025

Objeto: construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social e execução de passeio público e meio fio, no Município de ARUANÃ, MOD. II.

Contratante: **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**

CNPJ nº: 01.274.240/0001-47

Contratada: **REBRASCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº: 14.290.582/0001-00

Objeto do termo: A alteração de cláusulas contratuais do Contrato nº 033/2025

Sujeição à Legislação vigente: Lei federal Nº 13.303/16 e art. 134 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação.

Protocolo 656702



Errata ao 1º Termo Aditivo ao Contrato 137/2025

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, no uso de suas atribuições legais e considerando o poder dever de corrigir erros materiais, torna público, para conhecimento de todos, que está procedendo a correção no 1º Termo Aditivo, 96527076, Processo SEI nº 202500031001716, especificamente quanto ao percentual do objeto do Termo Aditivo, contido nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 da cláusula segunda, conforme segue:

Onde se lê:

- 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de **7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento) e acréscimos de 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)** de itens do objeto do Contrato nº 137/2025 (83133780);
- 2.2. O contrato terá um acréscimo de R\$ 375.615,00 equivale a **7,82%** do valor inicial do contrato e terá uma supressão de R\$ 375.616,01, equivale a **7,82%** equilibrando assim o contrato inicial;
- (+) Total de Acréscimos (Aditivos): R\$ 375.615,00 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais) representando **7,82%** do valor original;
- (-) Total de Supressões Realizadas: R\$ 375.616,01 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e um centavo) representando **7,82%** do valor original;

Leia-se:

- 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de **7,826311739%** de itens do objeto do Contrato nº 137/2025 (83133780);
- 2.2. O contrato terá um acréscimo de R\$ 375.615,00 equivale a **7,826311739%** do valor inicial do contrato e terá uma supressão de R\$ 375.616,01, equivale a **7,826311739%** equilibrando assim o contrato inicial;
- (+) Total de Acréscimos (Aditivos): R\$ 375.615,00 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais) representando **7,826311739%** do valor original;
- (-) Total de Supressões Realizadas: R\$ 375.616,01 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e um centavo) representando **7,826311739%** do valor original;

Ficam mantidas todas as demais condições da Termo Aditivo no que não colidirem com as desta Errata.

Protocolo 656470

ESTADO DE GOIÁS

AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a correta instrução processual do procedimento administrativo em epígrafe e o constante na **Declaração de Dispensa de Licitação 08/2026** (96139504), que trata da contratação da empresa **FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.808.153/0001-71, no valor de **60.937,50 (sessenta mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, cancelamento, alteração, marcação, remarcação, endosso e a devida entrega dos bilhetes e quaisquer serviços correlatos, e agenciamento de seguro de assistência em viagem internacional, pelo período de 12 (doze) meses, **DECLARO**, com fulcro do art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, bem como o artigo 124, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação supramencionada, bem como **RATIFICO** o procedimento conforme os preceitos do § 1º do art. 128, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES
Presidente da AGEHAB

Protocolo 656691

Centrais de Abastecimento de Goiás S/A –
CEASA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A (CEASA GO)
CNPJ: 01.098.797/0001-74 NIRE:52300001838

PROCESSO Nº: 202600057001348

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, em regime corporativo, compreendendo o fornecimento, gerenciamento e suporte de linhas telefônicas móveis, serviços de voz e dados móveis, linhas exclusivamente destinadas ao tráfego de dados e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA-GO

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

CNPJ Nº: 02.558.157/0001-62

VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016 e embasadas na hipótese do art. 53, inciso II, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos das Centrais de Abastecimento de Goiás S/A CEASA-GO e demais legislações aplicáveis.

RATIFICADO POR: GERALDO FERREIRA PIRES JÚNIOR - DIRETOR PRESIDENTE DA CEASA/GO.

Protocolo 656596

Companhia De Desenvolvimento Econômico
De Goiás – CODEGO

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO. Contratada: GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S/A - GOIÁSTELECOM - CNPJ nº 10.268.439/0001-53 Processo: SEI 202210216000324 - Modalidade de Licitação - Dispensa de licitação nº 002/2023 - CONTRATO Nº 001/2023 - Valor: R\$ 88.258,69 - Fonte de Recursos: Próprios - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a sucessão contratual da empresa GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIÁSTELECOM pela empresa GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIÁSTECHNOLOGIA (GOTech) CNPJ nº 27.509.809/0001-08, em razão da incorporação societária regularmente aprovada e registrada perante os órgãos competentes. Além de promover a atualização da qualificação da CONTRATADA no âmbito do Contrato nº 001/2023, adequando os dados para processamento dos pagamentos decorrentes da execução contratual à empresa sucessora - Data da assinatura: 30/09/2026.

Protocolo 656477

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO. Contratada: GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S/A - GOIÁSTELECOM - CNPJ nº 10.268.439/0001-53 Processo: SEI 202410216001588 - Modalidade de Licitação - Dispensa de licitação nº 086/2024 - CONTRATO Nº 089/2024 - Valor: R\$ 11.988,00 - Fonte de Recursos: Próprios - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a sucessão contratual da empresa GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIÁSTELECOM pela empresa GOIÁS TECNOLOGIA S.A. - GOIÁSTECHNOLOGIA (GOTech) CNPJ nº 27.509.809/0001-08, em razão da incorporação societária regularmente aprovada e registrada perante os órgãos competentes. Além de promover a atualização da qualificação da CONTRATADA no âmbito do Contrato nº 089/2024, adequando os dados para processamento dos pagamentos decorrentes da execução contratual à empresa sucessora - Data da assinatura: 02/10/2026.

Protocolo 656478

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO - CNPJ nº 01.285.170/0001-22. Contratada: SULFAGO - SULFATOS DE GOIÁS LTDA, CNPJ nº 02.354.454/0001-96 - Processo SEI nº 202610216000187 - Pregão Eletrônico nº 07/2026 - CONTRATO Nº 036/2026. Valor: R\$ 3.412.800,00 - Fonte de Recursos: Próprios. Objeto: contratação



de empresa com o objetivo de Aquisição de Sulfato de Alumínio Ferroso Granulado para aplicação nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) e Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) do Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, Distrito agroindustrial de Aparecida de Goiânia - DAIA, Distrito Minerioindustrial de Catalão - DIMIC e Distrito Agroindustrial de Itumbiara - DIAGRI - Vigência: 36 meses da assinatura do contrato - Data da assinatura: 01/10/2026. Forma de Pagamento: até 30 dias, após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Protocolo 656479

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO - CNPJ nº 01.285.170/0001-22. Contratada: SILVIO MANCUSI EPP - CNPJ Nº 06.185.990/0001-66 - Processo SEI nº 202610216000615. Inexigibilidade de Licitação nº 096/2026 - CONTRATO Nº 033/2026. Valor: R\$ 15.140,00 - Fonte de Recursos: Próprios. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de licenciamento das atualizações (upgrade) dos módulos para o software VOLARE, suporte técnico, upgrade de versão, atualização dos preços de insumos entregues com o sistema e prestação de serviços - Vigência: 12 meses da assinatura do contrato - Data da assinatura: 30/09/2026. Forma de Pagamento: até 30 dias, após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Protocolo 656480

Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO - SETEMBRO

Processo: 202500055000026; **Contrato:** 25/2025; **Termo Aditivo:** 1º; **Contratada:** Mister Pragas Dedetização e Desentupidora Ltda; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de preço; **Data de Assinatura:** 15/09/2026; **Prazo de Vigência:** 12 meses; **Valor Total (R\$):** 12.532,66; **Dotação Orçamentária:** 2026.3190.10.122.4 200.4243.03.15000100.90.0000.

EXTRATO DE CONTRATO - SETEMBRO

Processo: 202600055000372; **Contrato:** 15/2026; **Contratada:** Russell Bedford GM Auditores Independentes S/S; **Objeto:** Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária; **Procedimento:** Dispensa de Licitação; **Data de Assinatura:** 09/09/2026; **Prazo de Vigência:** 90 dias; **Valor Total (R\$):** 34.680,00; **Dotação Orçamentária:** 2026.3190.10.122.4200.4243.03.150 0100.90.0000.

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 202600055000079; **Ata de Registro de Preços:** 01/2026; **Fornecedora Registrada:** Mato Grosso Viagens e Serviços Ltda; **Objeto:** Prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo assessoria, reservas, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas nacionais, internacionais e emissões de seguro de viagens internacionais, hospedagens nacionais e internacionais, e demais serviços conexos; **Procedimento:** Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026; **Data de Assinatura:** 08/07/2026; **Prazo de Vigência:** 12 meses; **Valor Total (R\$):** 124.043,88. **Processo:** 202500055000525; **Ata de Registro de Preços:** 02/2026; **Fornecedoras Registradas:** Comercial D & V Ltda e Samuel O. Rocha - JS Comercial Ltda; **Objeto:** Aquisição de materiais para manutenção predial; **Procedimento:** Pregão Eletrônico SRP nº 07/2026; **Data de Assinatura:** 08/09/2026; **Prazo de Vigência:** 1 ano; **Valor (R\$)** 148.499,99 (lote 01); 75.053,06 (lote 02); 37.142,08 (lote 03).

Protocolo 656495

SANEAGO

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

EXTRATO DE CONTRATOS - PERÍODO: 01/09/2026 à 30/09/2026

Contrato: 30000216/2026; **Processo:** 2851/2025; **Data Assinatura:** 02/09/2026; **Prazo Vigência:** 669 dias; **Licitação:** 099/2025; **Valor Global:** 933.769,80; **Modalidade:** Licitação; **Contratada:** PROATO ENGENHARIA LTDA.(44.382.479/0001-43); **Recursos:** SANEAGO; **Objeto:** CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À INSPEÇÃO TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE LAUDOS ESTRUTURAIS DE RESERVATÓRIOS E TANQUES METÁLICOS DE INSTALAÇÕES, NOS MUNICÍPIOS OPERADOS PELA SANEAGO, NO ESTADO DE GOIÁS;

Contrato: 30000219/2026; **Processo:** 1885/2026; **Data Assinatura:** 02/09/2026; **Prazo Vigência:** 365 dias; **Licitação:** 054/2026; **Valor Global:** 406.388,34; **Modalidade:** Licitação; **Contratada:** HIDROTAM INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.(66.832.825/0003-42); **Recursos:** SANEAGO; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE TUBO EM FERRO FUNDIDO DN 200, DESTINADO À INTERLIGAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS NO SUBDISTRITO DE OUROAMA, MUNICÍPIO DE RIO VERDE, NESTE ESTADO DE GOIÁS, SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. LOTE 01;

Contrato: 30000228/2026; **Processo:** 2369/2025; **Data Assinatura:** 10/09/2026; **Prazo Vigência:** 242 dias; **Licitação:** 045/2026; **Valor Global:** 409.454,92; **Modalidade:** Licitação; **Contratada:** PEREIRATECH CONSTRUTORA LTDA.(20.879.704/0001-93); **Recursos:** SANEAGO; **Objeto:** CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE BANDEJAS DOS DECANTADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA DE ITUMBIARA, NO ESTADO DE GOIÁS;

Contrato: 30000231/2026; **Processo:** 20537/2025; **Data Assinatura:** 08/09/2026; **Prazo Vigência:** 578 dias; **Licitação:** 047/2026; **Valor Global:** 10.966.999,94; **Modalidade:** Licitação; **Contratada:** TAF EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.(22.692.282/0001-78); **Recursos:** SANEAGO; **Objeto:** FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FLOCO DECANTADORES MULTICONE E FILTROS GRANULARES ASCENDENTES, PRÉ-FABRICADOS EM PRFV, DESTINADOS A DIVERSOS MUNICÍPIOS OPERADOS PELA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., LOTE 02;

Contrato: 30000232/2026; **Processo:** 20538/2025; **Data Assinatura:** 08/09/2026; **Prazo Vigência:** 853 dias; **Licitação:** 034/2026; **Valor Global:** 66.908.000,00; **Modalidade:** Licitação; **Contratada:** VALLE METALÚRGICA LTDA.(42.401.706/0001-05); **Recursos:** SANEAGO; **Objeto:** FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS EM CHAPA DE AÇO-CARBONO, ELEVADOS E APOIADOS, DESTINADOS A DIVERSOS MUNICÍPIOS OPERADOS PELA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. LOTE 01 E 02;

Contrato: 30000233/2026; **Processo:** 20537/2025; **Data Assinatura:** 11/09/2026; **Prazo Vigência:** 700 dias; **Licitação:** 047/2026; **Valor Global:** 16.220.000,00; **Modalidade:** Licitação; **Contratada:** GRATT INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA.(03.620.220/0001-06); **Recursos:** SANEAGO; **Objeto:** FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FLOCO DECANTADORES MULTICONE E FILTROS GRANULARES ASCENDENTES, PRÉ-FABRICADOS EM PRFV, DESTINADOS A DIVERSOS MUNICÍPIOS OPERADOS PELA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., LOTE 01;

Contrato: 30000234/2026; **Processo:** 7921/2025; **Data Assinatura:** 14/09/2026; **Prazo Vigência:** 700 dias; **Licitação:** 048/2026; **Valor Global:** 82.407.972,00; **Modalidade:** Licitação; **Contratada:** GRATT INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA.(03.620.220/0001-06); **Recursos:** SANEAGO; **Objeto:** FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA PRÉ-FABRICADAS, MODULARES, DE CICLO COMPLETO, DESTINADAS A DIVERSOS MUNICÍPIOS OPERADOS PELA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., LOTE 01;

Contrato: 30000240/2026; **Processo:** 19802/2024; **Data Assinatura:** 04/09/2026; **Prazo Vigência:** 365 dias; **Licitação:**



008/2026; Valor Global: 492.979,94; Modalidade: Licitação; Contratada: FLUID FEEDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (04.785.664/0001-64); Recursos: SANEAGO; Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS PARA DOSAGEM DE CLORO-GÁS, AUTOMÁTICOS, DESTINADOS À AUTOMATIZAÇÃO DE SISTEMAS DE DOSAGEM EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. LOTE 01;

Contrato: 30000241/2026; Processo: 13830/2025; Data Assinatura: 14/09/2026; Prazo Vigência: 912 dias; Licitação: 020/2026; Valor Global: 2.751.502,00; Modalidade: Licitação; Contratada: SHOW ROOM VONDER DISTRIBUIDORA LTDA. (63.296.269/0001-87); Recursos: SANEAGO; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CERCAMENTO (ESTACAS DE EUCALIPTO, ESTICADORES DE MADEIRA, TRAVESEIRO DE MADEIRA E ARAME LISO OVALADO), A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E RECOMPOSIÇÃO FLORÍSTICA, EM ÁREAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA, ETA'S, ETE'S, APPS, NASCENTES E MATAS CILIARES EM BACIAS HIDROGRÁFICAS, NESTE ESTADO DE GOIÁS, SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., LOTES 02 E 04;

Contrato: 30000251/2026; Processo: 11591/2024; Data Assinatura: 24/09/2026; Prazo Vigência: 912 dias; Licitação: 055/2026; Valor Global: 7.274.411,00; Modalidade: Licitação; Contratada: COMERCIAL D & V LTDA. (41.018.512/0001-62); Recursos: SANEAGO; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO CENTRAL, E, DEMANDAS OPERACIONAIS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., LOTES 02 E 03;

Contrato: 30000252/2026; Processo: 11591/2024; Data Assinatura: 25/09/2026; Prazo Vigência: 912 dias; Licitação: 055/2026; Valor Global: 891.998,60; Modalidade: Licitação; Contratada: GLOBAL MIX COMERCIAL LTDA. (20.202.695/0001-00); Recursos: SANEAGO; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO CENTRAL, E, DEMANDAS OPERACIONAIS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., LOTE 04 E 09;

Contrato: 30000254/2026; Processo: 11591/2024; Data Assinatura: 28/09/2026; Prazo Vigência: 365 dias; Licitação: 055/2026; Valor Global: 238.890,00; Modalidade: Licitação; Contratada: SAMUEL O. ROCHA - JS COMERCIAL LTDA. (26.759.727/0001-40); Recursos: SANEAGO; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO CENTRAL, E, DEMANDAS OPERACIONAIS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.;

Contrato: 30000258/2026; Processo: 2149/2026; Data Assinatura: 25/09/2026; Prazo Vigência: 240 dias; Licitação: 043/2026; Valor Global: 793.000,00; Modalidade: Licitação; Contratada: NP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. (29.701.915/0001-06); Recursos: SANEAGO; Objeto: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SANEAGO COM CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE 300 KVA, INSTALAÇÃO DE MEDIÇÃO/PROTEÇÃO EM MÉDIA TENSÃO E REMOÇÃO DA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 45 KVA, NA CIDADE DE GOIÂNIA, NO ESTADO DE GOIÁS;

Contrato: 30000262/2026; Processo: 2444/2026; Data Assinatura: 29/09/2026; Prazo Vigência: 912 dias; Licitação: 046/2026; Valor Global: 3.598.524,00; Modalidade: Licitação; Contratada: ITALY - VÁLVULAS E METAIS LTDA. (01.149.960/0001-80); Recursos: SANEAGO; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS UTILIZADOS EM LIGAÇÕES DE ÁGUA, DESTINADOS À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.;

Contrato: 30000266/2026; Processo: 11511/2022; Data Assinatura: 30/09/2026; Prazo Vigência: 273 dias; Licitação: 042/2026; Valor Global: 2.107.999,99; Modalidade: Licitação; Contratada: PEREIRATECH CONSTRUTORA LTDA. (20.879.704/0001-93); Recursos: SANEAGO; Objeto: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE RECALQUE EM PVC DN 400 MM E INTERCEPTOR EM PVC DN 500 MM, EM SUBSTITUIÇÃO À TUBULAÇÃO EXISTENTE, NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE URUAÇU, NO ESTADO DE GOIÁS;

Contrato: 30000005/2024; Processo: 14988/2026; Data Assinatura: 03/09/2026; Prazo Vigência: 120 dias; Licitação: 15.3-004/2023; Valor Global: 0/0; Modalidade: Aditivo; Contratada: LEVEL CONSTRUÇÕES LTDA. (19.648.793/0001-88); Recursos: SANEAGO; Objeto: 5º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, CONTADOS A PARTIR DE 03/09/2026;

Contrato: 30000028/2024; Processo: 11371/2026; Data Assinatura: 04/09/2026; Prazo Vigência: 912 dias; Licitação: 0/0; Valor Global: 34.500,00; Modalidade: Aditivo; Contratada: REAL CONTAINER LTDA. (15.255.486/0001-86); Recursos: SANEAGO; Objeto: 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA;

Contrato: 30000032/2024; Processo: 8099/2026; Data Assinatura: 15/09/2026; Prazo Vigência: 365 dias; Licitação: 005/2022; Valor Global: 30.983.758,44; Modalidade: Aditivo; Contratada: BOMSUCESO TRANSPORTES LTDA. (06.248.391/0001-44); Recursos: SANEAGO; Objeto: 4º TERMO ADITIVO - A RENOVACÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA;

Contrato: 30000037/2022; Processo: 998/2026; Data Assinatura: 10/09/2026; Prazo Vigência: 96 dias; Licitação: 15.3-013/2021; Valor Global: 410.584,01; Modalidade: Aditivo; Contratada: CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A. (60.853.934/0001-06); Recursos: SANEAGO; Objeto: 6º TERMO ADITIVO AO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS E A PRORROGAÇÃO, CONTADOS A PARTIR DE 26/09/2026;

Contrato: 30000042/2026; Processo: 12581/2026; Data Assinatura: 09/09/2026; Prazo Vigência: 60 dias; Licitação: 0/0; Valor Global: 20.699,40; Modalidade: Aditivo; Contratada: BRAVAL SERVIÇO DE COLETA DE ENTULHO LTDA. (29.541.656/0001-01); Recursos: SANEAGO; Objeto: 1º TERMO ADITIVO - O ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, CONTADOS A PARTIR DE 14/11/2026;

Contrato: 30000043/2024; Processo: 10499/2026; Data Assinatura: 16/09/2026; Prazo Vigência: 256 dias; Licitação: 15.3-014/2023; Valor Global: 152.559,40; Modalidade: Aditivo; Contratada: SUL VALE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (20.288.588/0001-38); Recursos: SANEAGO; Objeto: 3º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS E O ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS;

Contrato: 30000051/2024; Processo: 7054/2026; Data Assinatura: 22/09/2026; Prazo Vigência: 365 dias; Licitação: 005/2022; Valor Global: 23.770.776,10; Modalidade: Aditivo; Contratada: CONSTRUPAV SERVIÇOS LTDA. (28.661.713/0001-15); Recursos: SANEAGO; Objeto: 2º TERMO ADITIVO A RENOVACÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA;

Contrato: 30000059/2024; Processo: 4960/2026; Data Assinatura: 22/09/2026; Prazo Vigência: 365 dias; Licitação: 056/2023; Valor Global: 18.781.927,14; Modalidade: Aditivo; Contratada: GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA. (17.405.787/0001-74); Recursos: SANEAGO; Objeto: 2º TERMO ADITIVO A RENOVACÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO;

Contrato: 30000082/2025; Processo: 6922/2025; Data Assinatura: 18/09/2026; Prazo Vigência: 0/0; Licitação: 061/2024; Valor Global: 1.197.587,09; Modalidade: Aditivo; Contratada: AT PREMIUM ATACAREJO LTDA. (34.264.299/0001-03); Recursos: SANEAGO; Objeto: 1º TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS;

Contrato: 30000154/2023; Processo: 2511/2025; Data Assinatura: 10/09/2026; Prazo Vigência: 0/0; Licitação: 003/2023; Valor Global: 0/0; Modalidade: Aditivo; Contratada: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ (05.342.580/0001-19); Recursos: SANEAGO; Objeto: 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DO VALOR GLOBAL CONSIGNADO NO FECHO DO 1º TERMO ADITIVO. FICA RERRATIFICADO O VALOR GLOBAL DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ESTIPULADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE PRORROGAÇÃO (26/10/2025 A 26/10/2026), FIXANDO-O NO MONTANTE TOTAL DE R\$ 53.730,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS), EM SUBSTITUIÇÃO AO VALOR DE R\$ 56.538,00;

Contrato: 30000162/2024A; Processo: 14005/2026; Data Assinatura: 08/09/2026; Prazo Vigência: 558 dias; Licitação: 15.3-010/2023; Valor Global: 0/0; Modalidade: Aditivo; Contratada:



SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S S(36.863.538/0001-77); Recursos: SANEAGO; Objeto: 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; Contrato: 30000162/2024B; Processo: 14005/2026; Data Assinatura:08/09/2026; Prazo Vigência: 558 dias; Licitação: 15.3-010/2023; Valor Global: 0/0; Modalidade: Aditivo; Contratada: GEOBRASIL CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA. (44.694.380/0001-87); Recursos: SANEAGO; Objeto: 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA;

Contrato: 30000162/2024C; Processo: 14005/2026; Data Assinatura:08/09/2026; Prazo Vigência: 558 dias; Licitação: 15.3-010/2023; Valor Global: 0/0; Modalidade: Aditivo; Contratada: INTERTECHNE CONSULTORES S. A.(80.378.052/0001-35); Recursos: SANEAGO; Objeto: 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; Contrato: 30000162/2025; Processo: 7402/2026; Data Assinatura:10/09/2026; Prazo Vigência: 0/0; Licitação: 070/2024; Valor Global: 1.874.270,60; Modalidade: Aditivo; Contratada: BAUMINAS QUÍMICA LTDA.(19.525.278/0010-00); Recursos: SANEAGO; Objeto: 1º TERMO ADITIVO A CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;

Contrato: 30000165/2024A; Processo: 4768/2026; Data Assinatura:10/09/2026; Prazo Vigência: 0/0; Licitação: 15.3-009/2023; Valor Global: 33.674,25; Modalidade: Aditivo; Contratada: SENHA ENGENHARIA & URBANISMO S S(36.863.538/0001-77); Recursos: SANEAGO; Objeto: 2º TERMO ADITIVO - O ACRÉSCIMO DE ITENS AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 30000165/2024;

Contrato: 30000165/2024B; Processo: 4768/2026; Data Assinatura:10/09/2026; Prazo Vigência: 0/0; Licitação: 15.3-009/2023; Valor Global: 107.323,10; Modalidade: Aditivo; Contratada: INTERTECHNE CONSULTORES S. A.(80.378.052/0001-35); Recursos: SANEAGO; Objeto: 2º TERMO ADITIVO - O ACRÉSCIMO DE ITENS AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 30000165/2024;

Contrato: 30000165/2024C; Processo: 4768/2026; Data Assinatura:10/09/2026; Prazo Vigência: 0/0; Licitação: 15.3-009/2023; Valor Global: 76.255,88; Modalidade: Aditivo; Contratada: GEOBRASIL CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA. (44.694.380/0001-87); Recursos: SANEAGO; Objeto: 2º TERMO ADITIVO - O ACRÉSCIMO DE ITENS AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 30000165/2024;

Contrato: 30000201/2024; Processo: 3864/2026; Data Assinatura:17/09/2026; Prazo Vigência: 0/0; Licitação: 15.3-022/2023; Valor Global: 1.816.159,68; Modalidade: Aditivo; Contratada: CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA.(06.280.244/0001-51); Recursos: SANEAGO; Objeto: 3º TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS;

Contrato: 30000261/2025; Processo: 16488/2026; Data Assinatura:23/09/2026; Prazo Vigência: 60 dias; Licitação: 027/2025; Valor Global: 0/0; Modalidade: Aditivo; Contratada: CRB CONSTRUTORA - LTDA.(14.978.507/0001-29); Recursos: SANEAGO; Objeto: 2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA;

Contrato: 30000322/2025; Processo: 15066/2026; Data Assinatura:21/09/2026; Prazo Vigência: 120 dias; Licitação: 028/2025; Valor Global: 0/0; Modalidade: Aditivo; Contratada: TAS BOMBAS E SERVIÇOS LTDA.(30.373.426/0001-51); Recursos: SANEAGO; Objeto: 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA;

Contrato: 30000323/2025; Processo: 12415/2026; Data Assinatura:04/09/2026; Prazo Vigência: 365 dias; Licitação: 0/0; Valor Global: 72.000,00; Modalidade: Aditivo; Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS(34.028.316/0013-47); Recursos: SANEAGO; Objeto: 1º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

Protocolo 656461

TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS AVISO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do TCE-GO, nomeado pela Portaria nº 729/2025, torna público o Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026, processo nº 2026000470002802. Objeto: Serviços de substituição de peças de vidro laminado, aplicação de película termo-reflexiva de controle solar e fornecimento de materiais, regido pela Lei nº 14.133/2021. A licitação será realizada no site <https://www.gov.br/compras>. Início de acolhimento de propostas: **08/10/2026 às 08:00h**. Data da sessão pública: **23/10/2026 às 09:00h**. O Edital poderá ser obtido no site www.tce.go.gov.br e na Plataforma do site <https://www.gov.br/compras>. Informações pelo telefone (62) 3228-2696 ou via e-mail: licitacoes@tce.go.gov.br.

Goiânia, 06 de outubro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Protocolo 656674

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2026

Processo nº: 202600047000658/010-01. **Concedentes:** Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCEGO e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO. **Conveniente:** Instituto Rui Barbosa - IRB (CNPJ nº 58.723.800/0001-10). **Objeto:** Alteração da Cláusula Quarta do Convênio nº 02/2026 (itens 4.3 e 4.6), para majorar o valor do repasse financeiro de responsabilidade do TCE-GO ao IRB, mediante acréscimo de R\$ 68.012,61, sem alteração do valor total estimado do III Encontro Nacional da Primeira Infância - ENAPI, dos valores de responsabilidade direta do TCM-GO ou do custo de locação do espaço do evento. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021. **Recursos Orçamentários:** 2026.0201.01.032.4200.4215. **Fonte:** 25000100. **Natureza de Despesa:** 3.3.50.41.13. **Vigência:** 06/10/2026 a 31/12/2026. **Valor Total:** R\$ 68.012,61

Protocolo 656491

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Licitação n.º 076/2026

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

Modo de disputa: Aberto

Objeto: Contratação de empresa (s) para produção de Material Gráfico (Cartaz A3, *Backdrop* e Pasta)

Abertura: 27/10/2026, às 14 h 30 min.

Local: <https://sislog.go.gov.br>;

Endereço Eletrônico: <https://intranet.mpggo.mp.br/sgoc/portal/processos/editais>.

De segunda à sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas.

Goiânia, 05 de outubro de 2026.

Gleibson Ribeiro Praxedes
Pregoeiro

Protocolo 656471



MUNICÍPIOS

PREFEITURAS

Anápolis

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025-RETIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com fulcro no art. 2º do Decreto Municipal nº. 51.848/2025, em face a realização do Pregão Eletrônico nº 90033/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de microcomputadores e notebooks, destinados ao funcionamento dos órgãos do Município de Anápolis, conforme documentações constantes no processo administrativo nº. 01125.00000141/2025-81, em atendimento ao disposto a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 48.980/2023, DECIDE retificar o Termo de Homologação anteriormente publicado, em razão da convocação de licitantes remanescentes, para ADJUDICAR o resultado dos itens abaixo e **HOMOLOGAR** o procedimento nos seguintes termos:1) **FRACASSADOS**: Itens 003 e 004.

Anápolis, 01 de outubro de 2026.

Paulo Roberto Silva

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Protocolo 656497

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025-RETIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com fulcro no art. 2º do Decreto Municipal 51.848/2025, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 031/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA INSUMOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS A FIM DE SUPRIR AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS-GO**, conforme documentações constantes no processo administrativo SEI nº **01108.00000461/2024-41**, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 48.980/2023, decide retificar o Termo de Homologação anteriormente publicado, em razão da convocação de licitantes remanescentes, para **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação conduzida pela Pregoeira, na seguinte situação: **ITENS FRACASSADOS: ITEM 66, ITEM 67**.

Anápolis, 01 de outubro de 2026.

Paulo Roberto Silva

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Protocolo 656496

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 052/2026 CREDENCIAMENTO Nº 02

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com fulcro no art. 2º do Decreto Municipal nº. 51.848/2025, em face da realização do Chamamento Público nº 052/2026, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços de disponibilização, manutenção e suporte de plataforma eletrônica web, para a realização de procedimentos licitatórios e de contratação direta, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 48.980/2023, e demais legislações aplicáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e**

em seus anexos, conforme documentações constantes no processo administrativo nº 01125.00003396/2026-87, em atendimento ao disposto a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 48.980/2023, DECIDE **HOMOLOGAR** o Credenciamento, conduzido pela Comissão de Contratação, da empresa abaixo relacionada, por atender às exigências previstas no Edital:1) **TECLICITA TCNOLOGIA EM LICITAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** - Inscrição no CNPJ sob o nº. 51.153.042/0001-01. Anápolis, 05 de outubro de 2026.

Paulo Roberto Silva

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Protocolo 656498

Anhanguera

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 005/2026

O MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, torna público o procedimento licitatório autuado sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº 005/2026, para Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para a Execução das Obras de Adaptação de uma Quadra Poliesportiva Coberta em Sede Administrativa do Município de Anhanguera. A sessão será realizada no dia 26 de outubro de 2026 às 08:00, na sede do município de Anhanguera/Go sito a Av Belchior de Godoy, nº 152, Centro. O Edital e demais anexos estarão disponíveis no site oficial do município www.anhanguera.go.gov.br. Anhanguera-GO, 06 de outubro de 2026. CLEITON CESAR GOMES - Agente de Contratação

Protocolo 656620

Anicuns

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 147/2026 PROCESSO Nº 9562/2026. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta por Dispensa Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na forma do Decreto Municipal nº 4.423/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Construção da cobertura do CREAS, no Município de Anicuns/GO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma e demais anexos disponibilizados. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 116.021,72 (cento e dezesseis mil e vinte e um reais e setenta e dois centavos). Data e horário de início da sessão eletrônica de lances: 08:01 (horário de Brasília-DF) do dia 14/10/2026. Endereço eletrônico da disputa: www.bll.org.br. O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no sistema BLL Compras e deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto, planilha de composição de custo disponibilizada e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances. Deverá encaminhar também no mesmo prazo documentação para verificação da Habilitação Jurídica, Fiscal, Técnica, dentre outros (conforme anexo I deste aviso). As informações e demais documentos referentes à contratação encontram-se disponíveis nos seguintes sites: www.anicuns.go.gov.br www.bll.org.br Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0800 564 1000 e/ou pelo e-mail licitacao@anicuns.gov.br e no Endereço: Avenida Tocantins, nº 1.140, Centro, Anicuns-GO, CEP 76.170-000. ANICUNS-GO, 06 de outubro de 2026. ERNANE LUIZ TANCREDI - Agente de Contratação

Protocolo 656511

MUNICÍPIO DE ANICUNS - GO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 066/2026

A MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.262.368/0001-53, por intermédio de seu Pregoeiro devidamente designado, TORNA PÚBLICO aos interessados, nos termos do



Processo Administrativo nº 9214/2026, Lei 14.133/2021, Modo de Disputa: ABERTO, que fará realizar na modalidade PREGÃO, do tipo, MENOR PREÇO - POR ITEM, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇO, contratar empresa com a finalidade de adquirir itens para parque infantil, com execução parcelada do objeto, mediante ordens de fornecimento/serviço, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. Data final de recebimento propostas e habilitação: às 08:00h do dia 26/10/2026. Data de abertura sessão pública e disputa a partir das 08:01h do dia 26/10/2026. O edital e o recebimento da proposta estarão disponíveis na Sede Administrativa do Município e ou através do site www.anicuns.go.gov.br ou <https://bll.org.br/> Informações: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal. Fone: 0800 564 1000. E-mail: licitacao@anicuns.go.gov.br. Segunda a Sexta das 07h às 11h e das 13h às 17h. Anicuns, 06 de outubro de 2026. Ernane Luiz Tancredi - Agente de Contratação/Pregoeiro-

Protocolo 656515

Avelinópolis

AVISO DE REVOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS/GO, por intermédio da autoridade competente, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi REVOGADA a Concorrência Eletrônica nº 009/2026, referente ao Processo Administrativo nº 2.289/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de troca de refletores do Estádio e Campo Society do Complexo Municipal Esportivo Bonfílio Malaspina, conforme projetos de engenharia, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, Edital e demais anexos. A revogação decorre de razões supervenientes de conveniência e oportunidade e de interesse público, diante da necessidade de reavaliação da modelagem da contratação, com atualização dos elementos técnicos e econômicos da fase preparatória e elaboração de matriz de alocação de riscos, especialmente em razão da volatilidade dos preços de insumos, matérias-primas, equipamentos e demais componentes relacionados à execução do objeto. A decisão encontra fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido observada a prévia manifestação dos interessados, sem apresentação de razões aptas a afastar os fundamentos da revogação. A decisão integral encontra-se disponível nos autos do processo administrativo e nos meios oficiais de divulgação do certame. Avelinópolis/GO, 07 de outubro de 2026. Antônio Marcos Barbosa- Prefeito Municipal.

Protocolo 656526

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo nº 2301/2026 - Pregão Presencial nº 007/2026. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVELINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 37.382.116/0001-42. CONTRATADO: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.554.905/0001-55. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2026. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de caixas cirúrgicas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO, através do Processo nº 202500042006477, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência - Anexo I do Edital. VALOR: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 02 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.10.122.43.2.074.339030.35 - Ficha 337 - Fonte 131. DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2026. ANA LIVIA FERREIRA RODRIGUES CAPUCCI - Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 656532

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo nº 2301/2026 - Pregão Presencial nº 007/2026. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVELINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 37.382.116/0001-42. CONTRATADO: LM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.647.559/0001-18. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente

do Pregão Presencial nº 007/2026. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de caixas cirúrgicas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO, através do Processo nº 202500042006477, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência - Anexo I do Edital. VALOR: R\$ 19.030,00 (dezenove mil e trinta reais). VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 02 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.10.122.43.2.074.339030.35 - Ficha 337 - Fonte 131. DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2026. ANA LIVIA FERREIRA RODRIGUES CAPUCCI Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 656533

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo nº 2301/2026 - Pregão Presencial nº 007/2026. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVELINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 37.382.116/0001-42. CONTRATADO: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.895.525/0001-56. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2026. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de caixas cirúrgicas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO, através do Processo nº 202500042006477, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência - Anexo I do Edital. VALOR: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 02 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.10.122.43.2.074.339030.35 - Ficha 337 - Fonte 131. DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2026. ANA LIVIA FERREIRA RODRIGUES CAPUCCI - Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 656535

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 001/2026

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Avelinópolis, Estado de Goiás, torna público, realizará Dispensa de Licitação, em sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, para escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para aquisição de equipamento de informática e material permanente para o CMAS para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Avelinópolis/GO, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência. Data da sessão: 09h01min do dia 15/10/2026 na plataforma de Bolsa Nacional de Compras-BNC no site <https://bnc.org.br/>. Informações: www.avelinopolis.go.gov.br e-mail cpl@avelinopolis.com.br, Telefone: (64) 993325478, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Avelinópolis - GO, 07 de outubro de 2026. BEATRIZ HELENA SILVA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Protocolo 656703

Caldas Novas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026

O Município de Caldas Novas torna público aos interessados que realizará às **09h00min do dia 07 de outubro de 2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CALDAS NOVAS/GO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS**. A cópia completa do edital está disponível no site: www.caldasnovas.go.gov.br. Caldas Novas - Go, 21 de setembro de 2026. Ioni de Sousa Tomé Leal, Agente de Contratação.

Protocolo 656301



Caldazinha

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CALDAZINHA PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2026

O **MUNICÍPIO DE CALDAZINHA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia **23 de outubro de 2026**, às **08:30 horas**, em sua sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 476, Centro, Caldazinha, Goiás, licitação, modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços elétricos, para atender a frota municipal de Caldazinha. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.caldazinha.go.gov.br. Caldazinha, 06 de outubro de 2026.

Wislen Afonso de Faria Agente de Contratação

Protocolo 656489

Campos Belos

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL nº 24/2026. O Município de Campos Belos-GO, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, cuja o objeto e Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Pneus de Primeira Linha, câmara de ar e protetores, para Veículos Leves, Utilitários, Médios, Semi Pesados e Máquinas Pesadas dos Diversos Órgãos Municipal, com entrega parcelada conforme cronograma fornecido pelo departamento de compras por Sistema de Registro de Preços, a realizar-se no dia 20/10/2026, com início às 09:00 horas, Informações: www.bnc.org.br, site do Município de Campos Belos www.camposbelos.go.gov.br, e-mail licitacaopmb21@gmail.com ou pelo Fone: (0XX62)3451-3181, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h Campos Belos/GO, 07 de outubro de 2026. José Reinan de Araújo Lima - Pregoeiro

Protocolo 656546

Ceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES-GO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 012/2026

A Prefeitura de Ceres, Estado de Goiás, torna público que ocorrerá no dia **26/10/2026**, às **08h30min**, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo regime de **empreitada por PREÇO GLOBAL**, para a **contratação para execução por meio de empreitada global da realização de reforma do COMPLEXO TURÍSTICO de Ceres (LAGO)**, no município de Ceres-GO, através da **EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL**, conforme **CONTRATO DE REPASSE OGU MTUR 984560/2025 - OPERAÇÃO 1105484-66**, firmado entre a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e o **MUNICÍPIO DE CERES/GO**. Os interessados poderão obter cópia do Edital exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.ceres.go.gov.br/home>. Local de realização: <http://bnc.org.br>. Maiores informações e Edital contendo as normas, especificações e condições para participação poderão ser obtidas no site: www.ceres.go.gov.br e na **Secretaria Municipal de Obras/Gerência de Licitações e Contratos**, situado na Praça Cívica, s/n.º, Setor Centro, Ceres-GO, (62) 99107-9526, no horário de expediente. Publique-se.

Ceres, 07 de outubro de 2026.

Murilo Silva Mendes - Presidente CPL.

Protocolo 656638

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES-GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 035/2026 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura de Ceres, Estado de Goiás, torna público que ocorrerá no dia **23/10/2026**, às **08h30min**, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico - Registro de Preço**, tipo menor preço por item,

visando a **aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, em cilindros novos e recargas, P45 e P13, para atender **as necessidades das Unidades Escolares, da Secretaria Municipal de Educação**. Os interessados poderão obter cópia do Edital exclusivamente por meio do sistema eletrônico: <https://www.ceres.go.gov.br/home>. Local de realização: <http://bnc.org.br>. Maiores informações e Edital contendo as normas, especificações e condições para participação poderão ser obtidas no site: www.ceres.go.gov.br, na **Secretaria Municipal de Educação** e na **Gerência de Licitações e Contratos**, situado na Praça Cívica, s/n.º, Setor Centro, Ceres-GO, (62) 99107-9526, no horário de expediente. Publique-se.

Ceres, 07 de outubro de 2026.

Murilo Silva Mendes - Pregoeiro.

Protocolo 656639

Cidade Ocidental

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo Municipal de Cidade Ocidental, estado de Goiás, torna público a **PUBLICAÇÃO** para realização do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO** nº 015/2026, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado a Contratação de empresa especializada para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARQUE ARAGUARI, CIDADE OCIDENTAL/GO**. O certame acontecerá no dia 26/10/2026 às 09h00. Comunica, portanto que o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site eletrônico <https://www.cidadeocidental.go.gov.br/>, através do provedor <https://www.bll.org.br> e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Demais informações pelo telefone (61) 99621-9592 ou pelo e-mail cpl.cidadeocidental@gmail.com. Gilberto Monteiro - Secretário de Compras, Licitação e Contratos.

Protocolo 656528

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL AVISO DE ADIAMENTO

O Governo Municipal de Cidade Ocidental, estado de Goiás, torna público a **PUBLICAÇÃO DE ADIAMENTO** para realização do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº 006/2026, na forma presencial, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, destinado a Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, abrangendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, cujo propósito é o estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse. O certame acontecerá no dia 07/12/2026 às 10h00. O adiamento se justifica em razão da necessidade de retificação do edital, após pedidos de esclarecimento. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site eletrônico <https://www.cidadeocidental.go.gov.br/> e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), bem como poderá ser retirado na sede da Secretaria de Compras, Licitação e Contratos. Demais informações pelo e-mail cpl.cidadeocidental@gmail.com. Gilberto Monteiro - Secretário de Compras, Licitação e Contratos.

Protocolo 656724

Cristalina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CRISTALINA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - 002/2026. OBJETO: contratação de empresa especializada, devidamente licenciada e habilitada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento extra estabelecimento dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS gerados pelas unidades integrantes da rede do Fundo Municipal de Saúde de Cristalina - GO, data de abertura 26/10/2026 às 09:00h, local Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br; retirada do edital junto ao site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações: Tel: (61) 3612-3924. Cristalina 06/10/2026. SHAYANA ALVARES FARIAS BISPO - Agente de Contratação

Protocolo 656677



Damolândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMOLÂNDIA/GO
Aviso de Licitações PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026
MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA, Estado de Goiás, CNPJ nº 01.167.164/0001-07. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 019/2026. Tipo: Menor Preço. Regime: Menor Preço por Item. Data/Horário de Abertura: 20/10/2026 às 08:30h. Objeto: Aquisição de materiais permanentes para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Damolândia/GO, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Local: Endereço Eletrônico, <https://bnc.org.br/>. Mais Informações: (62) 3337-3133, e-mail: licitacao@damolandia.go.gov.br Gabryela Ribeiro Ferreira. Agente de Contratação.

Protocolo 656692

Firminópolis

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026
O Município de Firminópolis, Goiás, torna público a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, tipo menor preço, para o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, ferramentas, equipamentos e acessórios destinados à manutenção da iluminação pública e das instalações elétricas prediais e demais necessidades do Município de Firminópolis-GO, agendada para o dia 03 de novembro de 2026 às 09hs. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura ou endereço eletrônico www.firminopolis.go.gov.br ou e-mail: licitacao@firminopolis.go.gov.br ou no link www.bnccompras.org.br. Firminópolis, 06 de outubro de 2026. HELDER ROSA JÚNIOR Pregoeiro - Decreto 305/2026

Protocolo 656565

Formosa

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA EXTRATO DE ANULAÇÃO

Processo Administrativo: 16200/2025. **Procedimento:** Chamamento Público - Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 001/2025. **Órgão:** Secretaria de Meio Ambiente de Formosa SEMMA, no CNPJ nº 21.443.235/0001-28. **Ato:** Anulação do Chamamento Público - PMI nº 001/2025, em cumprimento à determinação contida no item 4 do Acórdão nº 01558/26 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO, proferido no processo nº 09754/25, conforme o Termo de Anulação de 06 de outubro de 2026. **Situação do procedimento:** Após sua abertura, o processo não teve andamento subsequente e não chegou à finalização. **Providências:** Publicação do ato, comunicação aos interessados, atualização dos registros pertinentes e encaminhamento dos comprovantes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para comprovação do cumprimento perante o TCM-GO.

Formosa - GO, 06 de outubro de 2026.

Edimilson Cardoso de Moura
Equipe de apoio

Protocolo 656721

Goiás

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026 O Fundo Municipal de Saúde do Município de Goiás, Estado de Goiás, através do seu agente de contratação, TORNA PÚBLICO o aviso de licitação na modalidade Pregão eletrônico nº 052/2026, tipo: Menor preço. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas decorrentes do cumprimento de mandados judiciais e mandados de segurança direcionados ao Município de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), em conformidade

com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Recebimento de Propostas: Das 07h30min do dia 07/10/2026 até às 08h00min do dia 27/10/2026. Data e Hora do início da Sessão de Disputa de Preços: 27/10/2026 às 09h01min. O edital estará disponível nas Plataformas Eletrônicas: <http://www.bll.org.br>, <https://pnpc.gov.br/app/editais> e no site <http://www.goias.go.gov.br> e na sede da Prefeitura Municipal de Goiás. Município de Goiás, 06 de outubro de 2026. **DAVID DA SILVA TORRES AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Protocolo 656631

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026 O Agente de Contratação do Município de Goiás, Estado de Goiás, TORNA PÚBLICO o aviso de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2026, tipo: Menor preço. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de serviços (turno de 12 horas) de segurança desarmada, no controle de fluxo de veículos, bem como Apoio, Suporte e Segurança aos eventos. Sendo que o local e horário do início da prestação de serviços será requisitado pela autoridade, de interesse da Prefeitura Municipal de Goiás-GO. Recebimento de Propostas: Das 07h30min do dia 07/10/2026 até às 08h00min do dia 29/10/2026. Data e Hora do início da Sessão de Disputa de Preços: 29/10/2026 às 09h01min. O edital estará disponível nas Plataformas Eletrônicas: <http://www.bll.org.br>, <https://pnpc.gov.br/app/editais> e no site <http://www.goias.go.gov.br> e na sede da Prefeitura Municipal de Goiás. Município de Goiás, 06 de outubro de 2026. **DAVID DA SILVA TORRES AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Protocolo 656634

Guapó

MUNICIPIO DE GUAPO - FMS

AVISO DE RETIFICACAO DE EDITAL DO PREGAO ELETRONICO 035/2026. A Agente de Contratações torna público, para conhecimento dos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 035/2026, que houve retificação do Edital, cujo objeto registro de preços para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telemedicina, compreendendo a emissão de laudos de eletrocardiogramas, na modalidade on-line, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de 02 (dois) eletrocardiógrafos completos, bem como a emissão de laudos de exames radiológicos de Raio-X convencional, exames com OIT e exames de emergência, por meio de plataforma de telemedicina on-line, a abertura da sessão estava prevista para o dia 15/10/2026, às 09h00, por meio do Portal da Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnc.org.br>). Entretanto, em razão das alterações promovidas no edital, fica estabelecido que a nova data para abertura da sessão será no dia 26/10/2026, às 09h00, no mesmo portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnc.org.br>). Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação - CC, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, ou ainda no endereço eletrônico www.guapo.go.gov.br, ícone "Licitações". 06/10/2026. Lucy Ávila dos Santos - Agente de Contratacoes/ Pregoeira

Protocolo 656670

Guarinos

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA. O Município de Guarinos, Estado de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura, torna pública a alteração da modalidade e da forma de execução da atividade 1.1.1 "ações gerais", da Meta 1 "Ações Gerais", do Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) anual, exercício 2025, vinculado ao Plano de Ação nº 30882120250002-025905, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). A atividade, anteriormente prevista na ação 1.1 "Fomento Cultural", com execução por Termo de Fomento, passará à modalidade Premiação Cultural, mediante Termo de Premiação Cultural, destinada ao reconhecimento da contribuição de agentes culturais do segmento Culturas Populares e Tradicionais, nos termos da Lei nº 14.903,



de 27 de junho de 2024. O valor destinado à atividade permanece em R\$ 33.205,24 (trinta e três mil, duzentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), sem acréscimo, redução ou remanejamento de recursos para outras atividades. Permanecem inalterados o valor de R\$ 1.747,64 destinado à gestão e operacionalização, o total de R\$ 34.952,88 do PAR anual e as demais previsões do plano. A execução na nova modalidade observará a participação social, a atualização do PAR na plataforma CultBR e a prévia avaliação pelo Ministério da Cultura, nos termos do art. 19 da Portaria MinC nº 243, de 9 de outubro de 2025. Guarinos/GO, aos 06 de Outubro de 2026. LAUANE REZENDE AMARAL - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DA CULTURA DE GUARINOS

Protocolo 656700

Inaciolândia

Fundo Municipal de Saúde de Inaciolandia. Publicação do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 033/2025. O Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização do 1ª Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Quantitativo da Ata Registro de Preços nº 033/2025 do Pregão Presencial nº 019/2025, tendo por objeto "aquisição de combustíveis para suprir as necessidades dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, conforme o Plano de Trabalho da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás nº 202500005012396", publicando extrato do respectivo Termo Aditivo da ata registro de preços com a empresa: Posto de Gasolina Arruda Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rod GO 206 KM 78, nº 29, Esquina C/Av. 13; Zona Urbana, Inaciolândia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.866.083/0001-21. Fica prorrogado o prazo e quantitativo até o dia 06 de outubro de 2027. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente, por telefone 0**64 99966-2425 ou e-mail: licitacao@inaciolandia.go.gov.br. Inaciolândia-GO, 06/ outubro/2026. Barbara Arantes Queiroz Dias - Gestora do FMS.

Protocolo 656538

Itaberaí

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaberaí, **UASG 989403**, torna público que fará realizar no dia **23/10/2026**, às 09h00, no site gov.br/compras (compras.gov) do Governo Federal, Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** nº **202/2026**, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, destinada aos **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GILBERTO DA SILVA CALDAS DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ/GO**, de acordo com o edital e seus anexos, que poderão ser obtidos nos endereços www.itaberaí.go.gov.br, gov.br/compras e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Itaberaí, aos 06 de outubro de 2026. Walison Honório de Oliveira - Agente de Contratação.

Protocolo 656589

Jaraguá

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

A Prefeitura de Jaraguá-Goiás torna público aos interessados que, fará realizar licitação no dia 26 de outubro de 2026, às 09h30min, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2026, SRP, tipo menor preço, para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (papel sulfite A4) em atendimento a solicitação da Fundação municipal Grace Machado de Jaraguá-Goiás, conforme especificações e condições do Edital e Termo de Referência. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h30min do dia 26 de outubro de 2026. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos jaragua.go.gov.br ou www.licitanet.com.br. Demais informações no próprio Edital. Jaraguá, 06 de outubro de 2026. Gabriely Linhares Ferreira - Pregoeira Municipal

Protocolo 656714

Jesúpolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESÚPOLIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO Concorrência Eletrônica n. 003/2026

O Fundo Mun. de Saúde da Prefeitura Municipal de Jesúpolis, Goiás, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que às **09h00min do dia 22 de outubro de 2026**, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, estará realizando processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2026, Tipo Menor Preços Global, modo de disputa ABERTO, em conformidade com as disposições da Lei n. 14.133/21, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JESÚPOLIS, GOIÁS, conforme condições fixadas no presente Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/21, com suas eventuais alterações posteriores. O processo será conduzido via sistema web no endereço www.licitanet.com.br. Maiores informações pelo fone/fax (62) 3359-1188, email gmc@jesupolis.go.gov.br, durante o horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Celso Henrique Rodrigues De Almeida. Agente de Contratação.

Protocolo 656608

Leopoldo de Bulhões

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO AVISO DE LICITAÇÃO- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

A Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões, Estado de Goiás, através da Comissão de Contratação, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 21 de outubro de 2026, às 08h00min PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026, tendo por objeto: Registro De Preço Para Aquisição Eventual E Futura De Sacos De Lixo, Para Atender As Necessidades Das Diversas Secretarias Da Administração Municipal De Leopoldo De Bulhões-Go, Conforme Especificações Constantes No Termo De Referência Anexo I Deste Edital. Edital, disponível no site www.leopoldodebulhoes.go.gov.br e também no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, no horário de expediente, sendo das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo Fone 62 99802-4915 ou pelo E-mail licitbulhoes@gmail.com Leopoldo de Bulhões-Go, aos 07 dias de outubro de 2026. Lisandra Elita de Azevedo - Agente de Contratação.

Protocolo 656541

Luziânia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026001383 MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 041/2026-FMS. OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para atender as demandas do Hospital Municipal do Distrito do Jardim Ingá, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Luziânia-GO, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/2006 alterações posteriores. DATA/HORÁRIO: 27 de outubro de 2026 às 09h00min. MAIORES INFORMAÇÕES: O edital completo poderá ser retirado junto a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Luziânia-GO, pelo fone: 61 - 99666-8309, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, nos dias úteis, no e-mail cpl.luziania@gmail.com, no site www.luziania.go.gov.br e www.bll.org.br, onde o presente Edital estará disponível a partir desta publicação. Publique-se. Luziânia-GO, 06 de outubro de 2026. GLÊNIO MAGRINI ROQUE - Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 656601



Maurilândia

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (EDITAL RETIFICADO 02) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2026

O MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA/GO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA, CNPJ nº 02.056.752/0001-08 torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO 02 do Edital de Concorrência Eletrônica do tipo menor preço por empreitada global para a Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para a "implantação de iluminação em infraestrutura esportiva, para o Estádio Municipal Souza Lima e campo Society, decorrente do Plano de Ação nº 09032025-083026 e Emenda Parlamentar nº 202539000012". Mais Informações: Sede Administrativa, site <https://maurilandia.go.gov.br> e e-mail: licitacao@maurilandia.go.gov.br. Data da sessão: 22/10/2026 às 09h. Maurilândia-GO, 06 de outubro de 2026. Daniela Carla Silva de Souza, Agente de Contratação

Protocolo 656633

Minaçu

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
O Município de Minaçu/GO torna público que fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, modo de disputa: aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0156/2023. Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, LEVANTAMENTO GEODÉSICO E GEORREFERENCIAMENTO, LEVANTAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS POR AEROFOTOGRAMETRIA, ELABORAÇÃO DE PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, RELATÓRIOS, PEÇAS TÉCNICAS E APOIO À REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE MINAÇU/GO. Processo nº 011293/2026. Início do acolhimento das propostas e documentos de habilitação: dia 08/10/2026 às 08h00min. Data Final das Propostas e habilitação: 20/10/2026 às 08h29min. Abertura da sessão: 20/10/2026 às 08h30min, início da fase de lances às 09h00. Local de realização da sessão pública eletrônica: www.bnc.org.br. O Edital e documentação anexa estarão disponíveis nos sites: www.bnc.org.br, <https://minacu.go.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações, pedidos de esclarecimentos e recursos devem ser formalizados no site www.bnc.org.br. Maiores informações pelo fone (62) 3379-1020. Minaçu/GO. MINAÇU/GO, 06 de outubro de 2026. CINTIA BARBOSA BARROS - PREGOEIRA

Protocolo 656682

Nova Aurora

MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - GO PUBLICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026.

O Município de Nova Aurora-GO, com Sede na Rua Bahia nº 60, torna do conhecimento público que será realizado às **08:00 horas** do dia **23 de outubro de 2026**, CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, com regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em sessão pública a ser realizada no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL <<https://bll.org.br>>, cujo objetivo será contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico destinado à futura implantação de estrutura física de apoio às atividades agropecuárias do Município de Nova Aurora-GO, conforme especificações contidas no **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste Edital. A cópia completa do edital poderá ser retirada na Sede Administrativa do Município de 2ª a 6ª feira em dias úteis, em horário comercial ou pelo site: www.novaurora.go.gov.br e na plataforma eletrônica da BLL. Nova Aurora-Go07/10/2026. Germano Jardim. Agente de Contratação.

Protocolo 656483

Nova Crixás

MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS-GO

AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026. Processo Administrativo nº 16838/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de Construção da Rampa do Porto Bandeirantes, no Distrito de São José dos Bandeirantes, Município de Nova Crixás/GO. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Empresa Vencedora: LATINS ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 20.735.589/0001-83. Valor Global: R\$ 684.996,79 (seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos). Nova Crixás-GO, 06 de outubro de 2026. Bruno Costa Antunes - Gestor.

Protocolo 656611

MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS-GO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026.

Processo Administrativo nº 16838/2026. Concorrência Eletrônica nº 006/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS/GO, CNPJ nº 00.236.968/0001-11. Contratada: LATINS ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 20.735.589/0001-83. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de Construção da Rampa do Porto Bandeirantes, no Distrito de São José dos Bandeirantes, Município de Nova Crixás/GO. Valor Global: R\$ 684.996,79. Vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura. Prazo de Execução: 04 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço. Data da Assinatura: 06/10/2026. Bruno Costa Antunes - Gestor.

Protocolo 656612

Ouro Verde de Goiás

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

O Município de Ouro Verde de Goiás - GO, através da Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento de todos, que em cumprimento aos preceitos contidos na lei no 14.133/21, realizará o Pregão Eletrônico nº 004/2026 - Processo Licitatório nº 024/2026 no dia **20 de outubro de 2026 às 9h**, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CASCALHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS. CONSULTA AO EDITAL/ ESCLARECIMENTOS: BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES**, através do site <https://bll.org.br>; Site: www.ouroverdegoias.go.gov.br; e-mail licitacao.ouroverde@gmail.com ou Tel. Contato: (62) 2091-0001 - (62) 99282-8719. Ouro Verde de Goiás - GO, 06 de outubro de 2026.

Lorrane Silva Barros
Pregoeira

Protocolo 656562

Palestina de Goiás

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 40/2026. Processo Administrativo nº 2371/2026. Pregão Presencial nº 16/2026. Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.858.102/0001-00. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis no Município de Palestina de Goiás/GO. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata. Fornecedor registrada: Auto Posto Terra Santa - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.911.157/0001-00, estabelecida na Avenida Mamedio Silverio, Quadra 17, Lote 01, Centro, Palestina de Goiás/GO, neste ato representada por Sebastião Carlos de Sousa. Lote/Item, Descrição do produto, Quantidade, Unidade, Preço unitário, Preço total: 1/1, Gasolina comum, 120.000, LT, R\$ 6,49, R\$ 778.800,00; 1/2, Óleo diesel S-10, 220.000, LT, R\$ 7,89, R\$ 1.735.800,00; 1/3, Óleo diesel comum, 90.000, LT, R\$ 6,89, R\$ 620.100,00. Valor total registrado: R\$ 3.134.700,00. Data da ata: 06 de outubro de 2026. A Ata de



Registro de Preços constitui compromisso para futura contratação, não obrigando a Administração a contratar integralmente os quantitativos estimados, observadas as condições estabelecidas no instrumento e na legislação aplicável.

Protocolo 656549

Extrato de Adjudicação e Homologação. Processo Administrativo nº 2371/2026. Pregão Presencial nº 16/2026. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de combustíveis no Município de Palestina de Goiás/GO, destinados à Secretaria Municipal de Administração. A Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás/GO torna público que, nos termos da legislação vigente, foi adjudicado e homologado o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 16/2026, Processo Administrativo nº 2371/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, declarando-se vencedora a empresa abaixo identificada, conforme os itens e valores registrados: Empresa: Auto Posto Terra Santa - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.911.157/0001-00, estabelecida na Avenida Mamedio Silverio, Quadra 17, Lote 01, Centro, Palestina de Goiás/GO. Lote/Item, Descrição, Qtd., Unid., Valor unitário, Valor total: 01/01, Gasolina comum, 120.000, LT, R\$ 6,49, R\$ 778.800,00; 01/02, Óleo diesel S-10, 220.000, LT, R\$ 7,89, R\$ 1.735.800,00; 01/03, Óleo diesel comum, 90.000, LT, R\$ 6,89, R\$ 620.100,00. Valor total adjudicado e homologado: R\$ 3.134.700,00. O valor total do certame importa em R\$ 3.134.700,00 (três milhões, cento e trinta e quatro mil e setecentos reais). As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada no Termo de Homologação: 02.01.04.122.0101.2.044.3.3.90.30 - Manutenção do Conselho Tutelar - Material de Consumo. Palestina de Goiás/GO, 06 de outubro de 2026. Jeferson de Oliveira Vergílio Horbylon - Gestor Municipal.

Protocolo 656552

Extrato de Adjudicação e Homologação. Processo Administrativo nº 2074/2026. Pregão Presencial nº 17/2026. Objeto: contratação de serviços e fornecimentos necessários à realização do Casamento Comunitário, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social de Palestina de Goiás/GO. O Fundo Municipal de Assistência Social de Palestina de Goiás/GO torna público que, nos termos dos atos constantes do processo, foram adjudicado e homologado os resultados do Pregão Presencial nº 17/2026, declarando vencedoras as empresas abaixo, conforme itens e valores registrados: Extreme Tendas & Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.310.657/0001-05, estabelecida na Avenida Dr. Plínio Gayer, nº 1045, Quadra 005, Lote 008, Setor Aeroporto, Caiapônia/GO. Item, descrição resumida, qtd., unid., valor (R\$): 1/4, sonorização, equipamentos, microfones e operador técnico, 1, SV, 11.090,00; 1/5, iluminação de palco e ambientes, com operador técnico, 1, SV, 6.660,00; 1/10, transporte de equipamentos, mobiliário, materiais e equipe, 1, SV, 2.100,00. Total da Extreme Tendas & Eventos Ltda: R\$ 19.850,00. 2. Weitilla Maria de Paiva, inscrita no CNPJ nº 17.818.156/0001-87, estabelecida na Rua Previsto de Moraes dos Santos, Quadra 05, Lote 05, Setor Aeroporto, Caiapônia/GO. Item, descrição resumida, qtd., unid., valor (R\$): 1/1, jantar completo, bolo de 100 kg, doces, utensílios e equipe de atendimento, 1, SV, 36.900,00; 1/2, passarela, tapetes, arranjos florais e decoração do altar/corredor, 1, SV, 11.100,00; 1/3, sofás, poltronas, mesas, painel e decoração para fotografias, 1, SV, 4.010,00; 1/6, poltrona, tapetes, painel, mesa e arranjo floral, 1, SV, 6.670,00; 1/7, cerimonial, segurança, recepção, controle de acesso e limpeza, 1, SV, 10.970,00; 1/8, organização do protocolo e coordenação do cronograma do evento, 1, SV, 5.166,80. Total de Weitilla Maria de Paiva: R\$ 74.816,80. Valor total do certame: R\$ 94.666,80 (noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). Dotação orçamentária: 06.08.08.122.080 4.2.043.3.3.90.39 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Palestina de Goiás/GO, 06 de outubro de 2026. Camila Suene Miranda Alves Duarte - Secretária Municipal de Assistência Social.

Protocolo 656560

Extrato dos Contratos Administrativos nº 41/2026 e nº 42/2026. Processo Administrativo nº 2074/2026 - Pregão Presencial nº 17/2026. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, prestação de serviços e locação de equipamentos e estruturas necessárias à realização da Festa de Casamentos Comunitários, prevista para o dia 07 de novembro de 2026, no Município de Palestina de Goiás/GO. Contrato Administrativo nº 41/2026. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social de Palestina de Goiás, inscrito no CNPJ nº 10.842.693/0001-13. Contratada: Weitilla Maria de Paiva, inscrita no CNPJ nº 17.818.156/0001-87, com endereço na Rua Previsto de Moraes dos Santos, Quadra 05, Lote 05, Setor Aeroporto, Caiapônia/GO. Valor: R\$ 74.816,80 (setenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Itens contratados: item 1/1 - jantar completo, bolo comemorativo, doces, utensílios e equipe de cozinha e atendimento, R\$ 36.900,00; item 1/2 - passarela, tapetes, arranjos florais e decoração do altar e corredor, R\$ 11.100,00; item 1/3 - mobiliário e decoração para espaço de fotografias, R\$ 4.010,00; item 1/6 - poltrona, tapetes, painel, mesa e arranjo floral, R\$ 6.670,00; item 1/7 - serviços de cerimonial, segurança, recepção e limpeza, R\$ 10.970,00; item 1/8 - organização do protocolo e coordenação do cronograma do evento, R\$ 5.166,80. Vigência/execução: pelo período necessário à execução integral do objeto, com execução principal em 07 de novembro de 2026, a partir das 18h, com duração mínima de 11 horas, conforme o contrato. Data da assinatura: 06 de outubro de 2026. Contrato Administrativo nº 42/2026. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social de Palestina de Goiás, inscrito no CNPJ nº 10.842.693/0001-13. Contratada: Extreme Tendas & Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.310.657/0001-05, com endereço na Avenida Dr. Plínio Gayer, Quadra 005, Lote 008, Setor Aeroporto, Caiapônia/GO. Valor: R\$ 19.850,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais). Itens contratados: item 1/4 - sonorização, caixas acústicas, amplificadores, microfones, cabeamento e operador técnico, R\$ 11.090,00; item 1/5 - iluminação de palco e ambientes, com operador técnico, R\$ 6.660,00; item 1/10 - transporte dos equipamentos, mobiliários e materiais necessários ao evento, R\$ 2.100,00. Vigência/execução: pelo período necessário à execução integral do objeto, com execução principal em 07 de novembro de 2026, a partir das 18h, com duração mínima de 11 horas, conforme o contrato. Data da assinatura: 06 de outubro de 2026. Valor global dos contratos: R\$ 94.666,80 (noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). Dotação orçamentária: as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente, conforme os contratos.

Protocolo 656561

Panamá

MUNICÍPIO DE PANAMÁ - GO

EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2015. O MUNICÍPIO DE PANAMÁ - GO, através da Comissão Especial do Concurso Público - CCEP, no uso das atribuições legais e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público no 001/2015 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, TORNA PÚBLICO, a CONVOCAÇÃO dos candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Editais de Convocação n.º 27/2026, 28/2026, 29/2026 e 30/2026. Retirada do Edital: na sede da Prefeitura, no horário de expediente e no seguinte endereço eletrônico: www.panama.go.gov.br. Panamá, 06/10/2026; Luzia Joana da Silva - Secretária Municipal de Recursos Humanos.

Protocolo 656519



Paranaiguara

Aviso de Licitação. Pregão eletrônico 032/2026. FME de Paranaiguara/GO. Modalidade Pregão E. 032/2026. Tipo/Regime menor preço por item. Data/Horário: 21/10/2026 - 08h05min. Objeto: SRP para aquisição eventual, futura e parcelada de uniformes para o Educandário Municipal Oscar Bernardes (EMOB), emenda nº 1053.2/2026, destinados a atender o FME. Local: Plataforma Licitanet: www.licitanet.com.br. Informação: (64) 3079-0004. E-mail: licitacaopguara@gmail.com. Ilma Divina B. Silva - Gestora do FME.

Protocolo 656557

Piracanjuba

MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO

Secretaria Municipal de Saúde - EXTRATO DO RESULTADO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026. A Prefeitura Municipal de Piracanjuba, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público o resultado da Concorrência Eletrônica nº 012/2026, Processo Administrativo nº 6936/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia civil, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários à completa, adequada e satisfatória execução do objeto, em estrita conformidade com o Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro, visando à reforma e à ampliação do Centro de Saúde Jesus Alves, localizado na Rua Professor Percival Rebelo, nº 401, Centro, CEP: 75640-092, Piracanjuba/GO. Empresa vencedora: R MARTINS ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 15.493.716/0001-45, com lote único, no valor total de R\$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais). Piracanjuba/GO, 05 de outubro de 2026. Renata Rafaela Borges da Silva - Agente de Contratação.

Protocolo 656518

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

AVISO DO RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 002/2026. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Município de Piracanjuba, Goiás, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados, o resultado final do processo seletivo simplificado. Maiores informações, a lista completa poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal bem como pelo site: www.piracanjuba.go.gov.br. Piracanjuba/GO, 05 de outubro de 2026. Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo. Processo Homologado pela Prefeitura Municipal.

Protocolo 656593

MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, torna público que fará realizar a Concorrência Eletrônica nº 013/2026, do tipo Menor Preço Global, a realizar-se no dia 26/10/2026, às 08h, através do sítio eletrônico www.bnc.org.br, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais e demais insumos, visando à conclusão da construção do Abrigo Institucional - Casa de Passagem Dona Lia, localizado na Rua 05, Qd. 03, Lote 11-A, Conjunto Pouso Alto, Piracanjuba/GO, CEP 75642-126, com recursos oriundos de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado com o Ministério Público da Comarca de Piracanjuba/GO, conforme discriminações e quantidades especificadas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projeto Executivo, anexos do Edital, o qual se encontra à disposição dos interessados, com seus respectivos anexos, no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba www.piracanjuba.go.gov.br, site www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações pelo e-mail licitacao.pjba2028@outlook.com. Piracanjuba/GO, 6 de outubro de 2026. Renata Rafaela Borges da Silva - Agente de Contratação.

Protocolo 656618

PREFEITURA DE PIRACANJUBA

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO II TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO ENGENHARIA Nº 189/2025 Concorrência Eletrônica nº 04/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba - GO, CNPJ nº 01.753.396/0001-00. CONTRATADA: Primal Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ nº 51.911.431/0001-40. DO OBJETIVO: Aditivo de prazo ao Contrato nº 189/2025 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, objetivando a CONSTRUÇÃO DE UBS porte 1/MS/FNS, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Setor Aeroporto 2ª etapa, cidade de Piracanjuba-GO, Estado de Goiás, a ser conforme Proposta Número 01753.3960001/24-001 -NOVO PAC SAÚDE - GOV FED/MS/FNS/CEF - Portaria de Habilitação nº 3894, mais contrapartida do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás. Vigência do Aditivo: 01/10/2026 a 29/01/2027. Fundamento Legal: Art. 107 e 125, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021. Piracanjuba/GO, 06 de outubro de 2026 - Selma do Socorro Lemes Manzi Justus- Secretária Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba - Go

Protocolo 656630

Planaltina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA-GO

AVISO DE LICITAÇÃO Concorrência Eletrônica Nº 18/2026

A Prefeitura Municipal de Planaltina-GO torna público através do Agente de Contratação, a concorrência nº 18/2026, que visa a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada por preço global - Obras Públicas - Meta 1 - Reconstrução de infraestrutura arruamento 60 metros linear da rua 36, atingida por erosões tipo boçoroca na Quadra 12 setor Oeste, com implementação de 3475 m de Galeria pluvial com diâmetro de 1500 mm, boca de lobo e ramais além de construção de lagoa de contenção(Reservatório de Cheias) dissipador e gabião para lançamento da galeria pluvial no córrego Lambari, recapeamento com capa de 3 cm o total 1290 m lineares das ruas 34(215m), 36(405m), 44(215m), 47(325m), 48(130m). Local Quadra 12 setor Oeste. Meta 2 - Reconstrução de infraestrutura de arruamento de 25 metros lineares da Rua 1, com a Rua 9 Quadra 48Parque Itapuã I atingindo por erosão do tipo boçoroca com implementação de 520,00 m de galeria pluvial com diâmetro de 1500mm, boca de lobo e ramais dissipador e gabião para lançamento da galeria pluvial no córrego Paina e recapeamento com capa 3 cm no total 375m lineares da Rua I Parque Itapuã na cidade de Planaltina Goiás. Meta 1: Reconstrução de Infraestrutura (Quadra 12 - Setor Oeste) Meta 2: Galerias de Águas Pluviais (Rua I - Parque Itapuã I), fundamenta-se na necessidade crítica de disciplinamento do escoamento superficial da região. O início da sessão de disputa de preços será às 10h do dia 22 de outubro de 2026. O edital e seus anexos estão disponíveis no site planaltina.go.gov.br. Ricardo Freitas de Jesus, Agente de Contratação Planaltina - GO, 06 de outubro de 2026.

Protocolo 656521

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA-GO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

A Prefeitura Municipal de Planaltina-GO torna público por intermédio do Agente de Contratação o pregão eletrônico nº 28/2026, que visa Contratação de Empresa para aquisição Fórmulas Dietética Especial Enterais e Suplementos Nutricionais, para atender as necessidades nutricionais dos pacientes acompanhados no Programa Melhor em Casa, Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e Hospital Santa Rita de Cássia, da Rede Municipal de Saúde, de acordo com a prescrição médica e nutricional, para o período de 12 meses. O início da sessão de disputa de preços será às 10h do dia 21 de outubro de 2026. O edital e seus anexos estão disponíveis no site planaltina.go.gov.br. Ricardo Freitas de Jesus, Agente de Contratação Planaltina - GO, 06 de outubro de 2026.

Protocolo 656640



Rubiataba

MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2026

O MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO, torna público que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2026, resultou na Ata de Registro de Preços nº 016/2026, que tem como objeto: SOLICITAÇÃO PRA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS PARA INSTALAÇÃO EM PRAÇAS DO MUNICÍPIO: SETOR RUBIATABINHA (PRAÇA DO SALÃO COMUNITÁRIO); VILA SANTA FÉ (PRAÇA DAMASCO); SETOR BELA VISTA (PRAÇA DOS TRABALHADORES); SETOR BELA VISTA (CINDERELA) E PRAÇA DO SETOR JARDINS. PLANO DE TRABALHO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO, Processo nº 202600005002660, CONVÊNIO Nº 221/2026 - SERINT/GECEI-14659, conforme especificados no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do presente Edital. Que teve como licitante registrada a seguinte empresa: M L PINHEIRO MILAZZO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.100.476/0001-83, valor total registrado é de R\$ 161.000,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL REAIS); a ser pago mediante ordem de compras, emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida. O resultado encontra-se publicado na íntegra no site: www.rubiataba.go.gov.br. Rubiataba, Goiás, 06 de outubro de 2026. João Pedro Cardoso dos Santos Barbosa-Pregoeiro.

Protocolo 656556

Santa Bárbara de Goiás

SANTA BARBARA DE GOIÁS EXTRATO DO CONTRATO 070/2026-Prefeitura

Adesão a Ata de registro de formalizado na lei 14.1433/21, e no PROCESSO LICITATÓRIO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2271/2026 do Município de Heitorai de Goiás, cujo objeto é contratação de empresa para locação, montagem e implantação de estruturas para eventos, com a empresa IDEAL PROMOTORA DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.583.855/0001-07, VALOR TOTAL: R\$ 590.925,13 (quinhentos e noventa mil e novecentos e vinte e cinco reais e treze centavos); VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2026. Dotação: Ficha: 0147. - Douglas Borges Tomé- Agente de Contratação.

Protocolo 656530

Santa Helena de Goiás

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de formulas nutricionais infantis e adultas, e formulas nutricionais, para atender demanda da Farmácia Pública Municipal vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás (incluindo demandas judicializadas). **DATA/HORARIO DE ABERTURA:** 22/10/2026 às 08h30min. **LOCAL:** <https://licitanet.com.br>. **RETIRADA DO EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás - GO, 06 de outubro de 2026.

Nildo Justino da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 656590

Santa Isabel

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL-GO

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026 MENOR PREÇO POR ITEM. O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - SRP visando a futura e eventual aquisição de gênero alimentício para suprir as necessidades de manutenção da merenda escolar para suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Isabel-GO, conforme definições estabelecidas no Edital. A Sessão Pública de julgamento das propostas, lances e recebimento dos documentos de habilitação ocorrerá 23 DE OUTUBRO DE 2026, às 10h00, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Isabel-GO, situada na Av. Antônio Francisco da Silva, s/n, Cento, na cidade de Santa Isabel-GO, CEP 76.320-000. O Edital da licitação e demais informações poderão ser retiradas na sede da Prefeitura Municipal de Santa Isabel-GO ou no site <https://santaisabel.go.gov.br/>. Santa Isabel-GO, 06 de outubro de 2026. WILLIAMS MARTINS DOS ANJOS - Pregoeiro Oficial

Protocolo 656678

Santa Rita do Araguaia

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 FESTIVAL DE MÚSICA DE SANTA RITA DO ARAGUAIA 002/2026 | PNAB

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, torna pública a RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES do Edital de Chamamento Público destinado à seleção de participantes e premiação do Festival de Música de Santa Rita do Araguaia 002/2026, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

As inscrições ficam prorrogadas até o dia 09 de outubro de 2026, às 17h30.

A retificação contempla, ainda, alterações nas condições de participação, incluindo a ampliação da faixa etária mínima para 15 (quinze) anos, observadas as exigências específicas para participantes menores de 18 anos, bem como adequações relativas à abrangência territorial e aos requisitos para participação no Festival. O conteúdo integral do Edital, da Retificação, dos anexos, formulários, condições de inscrição e demais informações está disponível no endereço eletrônico oficial do Município:

<https://santaritadearaguaia.go.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc/>
Santa Rita do Araguaia/GO, 06 de outubro de 2026.

WEVERTON DAVID VALEIRO VELASCO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Protocolo 656482

Serranópolis

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13563/2026. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER DE SERRANÓPOLIS/GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 01.343.086/0001-18, torna público aos interessados que, às 09:00 h DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2026, na sala da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, com sede na Av. Ramiro Teixeira, nº 01, centro, CEP 75.820-000, Serranópolis/GO, em sessão pública realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PISO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES conforme especificações do Termo de Referência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.serranopolis.go.gov.br. INFORMAÇÕES - Telefone (64)3668-2100. Serranópolis/GO, aos 06 de Outubro de 2026. MAXWILLAN DA COSTA LIMA - Agente de Contratação

Protocolo 656524



Silvânia

PREFEITURA DE SILVÂNIA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026

O Município de Silvânia Goiás, torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO nº 078/2026, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado fornecimento de materiais de expediente, papeleria e correlatos para o Município de Silvânia e suas Secretarias. O certame acontecerá às 09 horas do dia 20 de outubro de 2026. Comunica, portanto que o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Silvânia, através do site www.silvania.go.gov.br, no e-mail licitacao@silvania.go.gov.br e no sistema BNC. Silvânia 07 de outubro de 2026. Verônica Martins dos Santos - Agente de Contratação.

Protocolo 656710

Uruaçu

Aviso de Dispensa de Licitação nº23943/2026. O Município de Uruaçu/GO, por meio da Agente de Contratação, torna público que realizará procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, combinado com o § 3º, da Lei Federal nº14.133, de 01/04/2021, para Contratação de Empresa para a Aquisição de Equipamentos de Informática, Equipamentos Eletroeletrônicos, Mobiliários e Demais Bens Permanentes para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer. O período para recebimento das propostas será de 09/10/2026 a 14/10/2026, conforme as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos. O Aviso de Dispensa e seus anexos poderão ser acessados no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, bem como pelo e-mail dispensa@uruacu.go.gov.br. Uruaçu/GO, 06/10/2026. Carlos Divino Cipriano/Superintendente de Esporte

Protocolo 656680

Varjão

MUNICIPIO DE VARJAO - GO

EXTRATO DO EDITAL DE PREGAO ELETRONICO SRP 011/2026. O Município de Varjão, Estado de Goiás, por intermédio do FMS, torna público que realizara licitacao, na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, na forma da Lei Federal 14.133/2021, pelo critério de julgamento de menor preço por item, tendo por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Sensores de Temperatura de identificação de atividade térmica na mama, tipo termômetro ultrassensível de cristal liquido, sem energização, de uso adjuvante, utilizado como aparelho de teste, para detecção precoce de doenças mamarias. A sessão publica esta marcada para o dia 21-10-2026, sendo, as 8:00 fim de recebimento de proposta e a partir das 9:00 inicio da sessão de disputa de preços. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no placar oficial da sede da Prefeitura Municipal, bem como no endereço eletrônico www.varjao.go.gov.br, no portal www.bnccompras.org.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail cplvarjao@gmail.com. Alexandre Goncalves Rosa. Agente de Contratações e Pregoeiro. Varjão-GO, 06-10-2026.

Protocolo 656668

Vila Propício

MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO/GO, torna público, a **REVOGAÇÃO** da Licitação na modalidade Pregão, na Forma Presencial nº. 008/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E APOIO OPERACIONAL, MEDIANTE POSTOS DE TRABALHO, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA,** nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Vila Propício/GO, 06 de outubro de 2026 - WALDILEI JOSÉ DE LEMOS - Prefeito Municipal.

Protocolo 656705

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PROPÍCIO**, torna público a **REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO** do Edital de Pregão, na Forma Presencial nº. 009/2026, com **NOVA DATA DE ABERTURA**, para **DIA 22 DE OUTUBRO DE 2026**, visando a retificação do Termo de Referência. Vila Propício/GO, 06 de outubro de 2026 - POLIANNE RODRIGUES DO CARMO - Gestora do F.M.S.

Protocolo 656707

FUNDOS MUNICIPAIS

Rio Verde

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME ATO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 297/2026; Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20/2024 do Pregão Eletrônico nº 18/2024; Processo nº 141495/2026; Contratante: Fundo Municipal De Educação - FME; Contratada: WR Distribuidora e Industria Textil Ltda; Objeto: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de 30.000 (trinta mil) pares de tênis escolar, marca ACTION/RUNNING, conforme as especificações do item 12 do Anexo I da Ata de Registro de Preços nº 20/2024 e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 18/2024 da AMESP.; Valor: R\$ 2.577.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil reais); Data da Assinatura: 29/09/2026; Data de Vigência: 29/09/2026 até 29/09/2026; Fundamentação Legal: termos da lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 185/2023.

Protocolo 656585

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

SERGIO JUNQUEIRA REIS, CPF: 221.828.878-81, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Gouvelândia - SEMMA, as Licenças Ambientais Simplificadas (LAS) para a atividade de Agricultura de Sequeiro com áreas de 83,9146 ha e 381,0462 ha na Fazenda São Francisco III e Fazenda São Francisco IV, respectivamente, município de Gouvelândia - GO.

Protocolo 656484

Gemini Indústria de Insumos Farmacêuticos Ltda.

Matriz: JUCEG 52.2.026.2673.6 - CNPJ/MF: 10.690.195/0001-00

Filial 01: JUCESP 3.590.448.719-8 - CNPJ/MF:

10.690.195/0002-83

Filial 02: JUCESP 3.590.478.910.1 - CNPJ/MF: 10.690.195/0003-64

14ª Alteração ao Contrato Social da Gemini Indústria de Insumos Farmacêuticos Ltda.

Pelo presente instrumento particular, a Parte abaixo: **SM Empreendimentos Farmacêuticos Ltda.**, CNPJ/MF nº 44.015.477/0001-16, NIRE 35.201.173.467, neste ato representada por **Geraldino Gabriel Neder**, RG nº 19.891.588-3, CPF/MF nº 099.393.178-24. Única sócia da sociedade empresária limitada com matriz CNPJ/MF nº 10.690.195/0001-00, situada na Via Primária 4-D, Quadra 08-A, Módulos I e II, Distrito Agro Industrial de Anápolis, DAIA, Anápolis, GO, CEP 75132-105; Filial inscrita no CNPJ/MF nº 10.690.195/0002-83; e Filial inscrita no CNPJ/MF nº 10.690.195/0003-64; sob o nome empresarial "**Gemini Indústria de Insumos Farmacêuticos Ltda.**", conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.202.626.736 em sessão de 12/03/2009 ("Sociedade"). Resolve celebrar a presente 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Apreciação e Aprovação dos Protocolos de Incorporação e Instrumentos de Justificação:** **1.1.** A sócia aprova, sem reservas, a celebração do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação de Incorporação datado de 30/06/2026 ("Protocolo"), bem como ratifica integralmente os termos e condições do Protocolo. **2. Ratificação da Empresa Avaliadora:** **2.1.** A sócia ratifica, sem reservas, a



contratação da **RSM Brasil Auditoria e Consultoria Ltda.**, CNPJ/MF nº 16.549.433/0001-30, CRC-SP nº 1SP 188.428/O-5, representada pelo seu sócio, Sr. Roberto Henrique Santini, RG nº 40.329.415-0, CPF/MF nº 337.497.068-08, e no CRC-SP nº SP-247.963/O-5, para avaliar o patrimônio líquido da Sociedade em 31/05/2026 e elaborar o respectivo laudo de avaliação para fins de incorporação da Sociedade pela Incorporadora ("Laudo de Avaliação"). **3. Aprovação do Laudo de Avaliação:** **3.1.** Ato contínuo, a sócia aprova, sem reservas, o Laudo de Avaliação da Sociedade, datado de 26/06/2026, para o fim específico de sua incorporação pela Incorporadora. **4. Incorporação da Sociedade:** **4.1.** Tendo em vista as deliberações acima, a sócia resolve aprovar, sem reservas, a presente Alteração do Contrato Social e a incorporação da Sociedade pela própria sócia da Sociedade, a SM Empreendimentos Farmacêuticos Ltda., acima qualificada. **5. Autorização aos Administradores da Sociedade:** **5.1.** A sócia autoriza, sem reservas, os respectivos administradores da Sociedade a praticarem todos e quaisquer atos que se façam necessários à implementação da operação de incorporação da Sociedade pela Incorporadora, podendo assinar todos e quaisquer documentos correlatos, incluindo, sem limitação, os documentos necessários ao arquivamento, registro e publicação dos respectivos atos da incorporação ora aprovada. **6. Extinção da Sociedade:** **6.1.** Como consequência da versão da totalidade do patrimônio da Sociedade para a Incorporadora, a Sociedade é extinta, para todos os fins de direito e nos termos da legislação vigente, no ato da efetivação da incorporação, sem qualquer solução de continuidade, e suas atividades passam a ser conduzidas pela filial da Incorporadora localizada na Via Primária 5 D, Quadra 10, Módulo 01, Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, na Cidade de Anápolis/GO, CEP 75.132-120, CNPJ/MF nº 44.015.477/0006-20, NIRE 52.900.652.635. **6.2.** Em razão da incorporação, as seguintes filiais da Sociedade são encerradas e extintas: **(i)** a Filial 01 da Sociedade, CNPJ/MF nº 10.690.195/0002-83, NIRE/SP 35.904.487.198, localizada na Avenida Prefeito Fabio Prado, nº 2.201, Sala 01, bairro Jardim Vila Mariana, SP/SP, CEP 04116-000; e **(ii)** a Filial 02, CNPJ/MF nº 10.690.195/0003-64, NIRE/SP 35.904.789.101, localizada na Rua Coronel Cabrita, nº 137, Jardim da Glória, SP/SP, CEP 01545-030. **6.3.** A incorporação ora aprovada será efetivada após devidamente aprovada pela Incorporadora, a quem competirá praticar todos e quaisquer atos necessários para a implementação da incorporação, incluindo o arquivamento e a publicação dos atos societários relacionados, as baixas, registros, averbações, comunicações e demais atos necessários à formalização e ao aperfeiçoamento da incorporação junto aos órgãos públicos competentes. **7. Responsabilidade:** **7.1.** A Incorporadora assumirá, a título universal e nos termos da lei aplicável, as responsabilidades, ativas e passivas, relativas ao patrimônio da Sociedade que lhe será transferido nas condições estabelecidas no Protocolo. A sócia assina eletronicamente, em consonância com o art. 10º, § 2º da MP 2.200-2, editada em 24/08/2001, o presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social, para que seja encaminhado à egrégia Junta Comercial do Estado de Goiás para fins de anotações, registro e subsequente despacho, para que produza assim todos os seus efeitos legais. Anápolis/GO, 30/06/2026. **Sócia e Incorporadora: SM Empreendimentos Farmacêuticos Ltda.** - Por: Geraldino Gabriel Nader - Cargo: Diretor. **JUCEG** nº 20262202590 em 17/09/2026. Suzana Fontes Borges Fileti - Secretária-Geral.

Protocolo 656537

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 003/2026
Processo nº 39.441/2026 Partes: AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SENADOR CANEDO) - AMMA X AUTO POSTO VINHAS P24 LTDA; objetivo: O LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO; Data da Assinatura: 05/10/2026, SIVALDO PEREIRA NUNES - Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e pela Compromissaria. AUTO POSTO VINHAS P24 LTDA.

Protocolo 656580

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDESTE GOIANO - CIMOSU, torna público o procedimento licitatório autuado sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 para AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE ESTEIRA TRANSPORTADORA HORIZONTAL PARA TRIAGEM E ESTEIRA TRANSPORTADORA INCLINADA E MOEGA MÓVEL, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A sessão será realizada no dia 21/10/2026 às 10:00 hs na sede da Prefeitura Municipal de Anhangüera/Goiás. O edital estará a disposição dos interessados no site eletrônico oficial <http://www.cimosu.com.br>. Anhangüera, aos 06 dias de outubro de 2026. Cleiton César Gomes - Pregoeiro

Protocolo 656622

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026-SRP. Data Abertura: 23 de outubro de 2026 às 13h00min (horário de Brasília). Objeto da Licitação e o Registro de preços para futura e eventual contratação de solução informatizada em nuvem, no modelo Software como Serviço (SaaS), para gestão do licenciamento ambiental, compreendendo licença de uso, hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico, segurança, cópias de segurança, implantação, parametrização, migração de dados e capacitação, pelo CIABC/GO. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Local da Sessão de Abertura: Plataforma: <https://bbmnet.com.br>. Retire e Acompanhe o edital no site <https://bbmnet.com.br> e nos sites www.ciabc.com.br e plataforma BBMnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Email: ciabc@ciabc.com.br. Marcelino Pereira Cruz Sobrinho - Pregoeiro.

Protocolo 656715

A REDE DE POSTOS MARAJÓ URUAÇU 2 LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.041.711/0001-85, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de URUAÇU - GO, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº14/10/2026- para a atividade comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, entre outras, na Rodovia BR- 153, km 201, zona rural, Cep 76400000, no município de URUAÇU estado de Goiás.

Protocolo 656717

AGIR - AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, pessoa jurídica de direito privado, gestora do Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER, Hospital Estadual da Criança e Adolescente - HECAD, Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária Colônia Santa Marta - HDS, do Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage Siqueira - HUGOL, torna público que, a partir de hoje, receberá proposta para a(s) seguinte(s) Carta(s) Cotação:

Carta Cotação nº	Descrição
O C P 0 4 . 2 0 2 6 . SET.119526	CRER / GO - Patrimônio - ares-condicionados SPLIT
CTS04.2026.SET.04143	CRER/GO - Credenciamento pessoa jurídica, sociedade unipessoal, para prestação de serviços médicos especializados em radiologia e diagnóstico por imagem.

Todas as informações referentes às Cartas Cotações acima encontram-se à disposição dos interessados no site <http://www.agirsaude.org.br/>, em Transparência, ou no portal <https://ecompras.agirsaude.org.br/> em Pannel de Negócios, e no endereço: Avenida Olinda com a Avenida PL-3, QD. H-4, Lts 1, 2 e 3, Edifício Lozandes Corporate Design, Torre Business, Laje Corporativa, todo 20º andar, Parque Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120, telefone: (62) 3995 - 5446-Luiz Henrique, (62) 3995-5483-Patricia - Serviço de Compras.

Protocolo 656690



BRG BRASIL GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.675.878/0001-88, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano de Anápolis-GO a renovação da Licença Ambiental de Funcionamento - LF nº 118/2023, para a atividade de fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios, situada na Via Principal R-3, s/n, Quadra 2-A, Módulos 43/44, Distrito Agroindustrial de Anápolis-GO.

Protocolo 656282

José Maria de Assis, devidamente inscrito no CPF: 130.282.511-91, torna público que requereu Agência Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Itaberaí - AMATUR, a solicitação da Licença Ambiental para a atividade de Criação de Galináceos de Corte - Avicultura, na Fazenda Laranjal, Itaberaí - GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 656297

WILINGTON SOARES PEREIRA, torna público que recebeu do Órgão Ambiental de Palmeiras de Goiás a Licença Ambiental Única nº. 043/2026 para a atividade de Barramento na Faz. Príncipio, município de Palmeiras de Goiás no dia 07/08/2026.

Protocolo 656481

MARIA TEREZA LOBO DE ALMEIDA, inscrita no CPF 426.856.481-00, torna público que requereu a SEMMA - Secretaria de Meio Ambiente de Taquaral de Goiás, o REGISTRO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA para sequeiro de 40,58 ha e pecuária de 18,29 ha, na Fazenda Fogios, município de Taquaral de Goiás.

Protocolo 656505

A empresa V & I CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 40.660.618/0001-00, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Cidade Ocidental-GO, a licença de instalação (LI), para construção de empreendimento residencial, localizado na Rua 30 Quadra 17 Lote 07, no loteamento Ocidental Park, em Cidade Ocidental-GO.

Protocolo 656579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALCANTE/GO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 22788/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR. Adjudicatárias: R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA CNPJ: 08.335.090/0001-83 Valor total adjudicado: R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais). Valor total estimado: R\$ 424.718,30 (quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e dezoito reais e trinta centavos). Data da Adjudicação: 10 de setembro de 2026 Autoridade adjudicadora: Nayara Pereira Assunção Secretária(o) Municipal de saúde. Após verificada a regularidade dos atos do certame, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026, adjudicando o objeto às empresas vencedoras conforme Termo de Adjudicação. Valor homologado: R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais). Data da Homologação: 10 de setembro de 2026. Autoridade homologadora: Nayara Pereira Assunção. Secretária(o) Municipal de saúde

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata De Registro De Preços nº 07/2026 Processo nº 22788/2025 Tipo de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 Contratante: Município de Cavalcante Goiás Contratada: R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA CNPJ: 08.335.090/0001-83 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR. Valor Global: R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais). dotação Orçamentária: FICHA: 295 RECURSOS: 1.02.000-FONTE 102 FICHA: 295 RECURSOS: 1.31.000-FONTE 131 FICHA: 295 RECURSOS: 1.81.000-FONTE 181 FICHA: 295 RECURSOS: 1.07.000- FONTE 107 FICHA: 295 RECURSOS: 1.36.000-FONTE 136 FICHA: 315 RECURSOS: 1.02.000-FONTE 102 FICHA: 315 RECURSOS: 1.31.000- FONTE 131 FICHA: 315 RECURSOS: 1.81.000-FONTE 181 FICHA: 315 RECURSOS: 1.07.000-FONTE 107 FICHA: 315 RECURSOS: 1.36.000- FONTE 136 FICHA: 346 RECURSOS: 1.02.000-FONTE 102 FICHA: 346 RECURSOS:

1.31.000-FONTE 131 FICHA: 346 RECURSOS: 1.81.000 - FONTE 181 FICHA: 346 RECURSOS: 1.07.000-FONTE 107 FICHA: 346 RECURSOS: 1.36.000-FONTE 136 FICHA: 372 RECURSOS: 1.02.000- FONTE 102 FICHA: 372 RECURSOS: 1.31.000-FONTE 131 FICHA: 372 RECURSOS: 1.81.000-FONTE 181 FICHA: 372 RECURSOS: 1.07.000- FONTE 107 FICHA: 372 RECURSOS: 1.36.000-FONTE 136 FICHA: 383 RECURSOS: 1.02.000-FONTE 102 FICHA: 383 RECURSOS: 1.31.000- FONTE 131 FICHA: 383 RECURSOS: 1.81.000-FONTE 181 FICHA: 383 RECURSOS: 1.07.000-FONTE 107 FICHA: 383 RECURSOS: 1.36.000-FONTE 136 EMENDA FEDERAL Nº44070003-PROPOSTA 36000764029202600-PARLAMENTAR LEDA BORGES-OBJETO: INCREMENTO MAC-CONTA BANCARIA: 21.203-2-FONTE DE RECURSOS: 181 EMENDA FEDERAL Nº45600004-PROPOSTA: 36000764153202600-PARLAMENTAR SAMUEL SANTOS-OBJETO: INCREMENTO PAP-CONTA BANCARIA: 21.197-4-FONTE DE RECURSOS: 181 Vigência: De 11/09/2026 a 11/09/2027 meses prorrogável na forma do art.105 da Lei nº 14.133/21 Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data do ATA de registro de preços: 11/09/2026

Protocolo 656623

UniRV - Universidade de Rio Verde
Extratos de Contratos n. 251 ao 252/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, de forma estimada e sob demanda, visando atender às necessidades do Almoxarifado Central da UniRV - Universidade de Rio Verde. Processo Licitatório n. 070/2026. Pregão Eletrônico n. 033/2026. CONTRATOS: **1 Contrato n. 251/2026.** Contratada: **GSÍ COMERCIO E SOLUCOES LTDA**, CNPJ n.42.452.561/0001-71; Valor: R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais); **Vigência:** 05/10/2026 a 31/12/2026; **2 Contrato n. 252/2026.** Contratada: **QUATRO A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA-ME**. CNPJ n.21.334.380/0001-70; Valor: R\$ 43.920,00 (quarenta e três mil, novecentos e vinte reais); **Vigência:** 05/10/2026 a 31/12/2026. Dotação Orçamentária: 05.25.12.364.6125.2192.3.3.90.30. Os interessados obterão o Contrato e maiores informações pelo site: https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt; <https://pncp.gov.br> ou no Departamento de Contratações situado na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, Prédio Administrativo, fone (64) 3611-2200, ramal 3021, em horário de expediente: 07h00min às 11h00min ou 13h00min às 17h00min.

Protocolo 656652

UniRV - Universidade de Rio Verde
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA n. 006/2026
Processo Licitatório n. 103/2026
Protocolo: 3064/2026

Critério de julgamento: Menor Preço por Item
Regime de Execução : Empreitada Por Preço Unitário
Modo de Disputa: Aberto

A UniRV - Universidade de Rio Verde, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no **dia 04 de novembro de 2026, às 08h30min**, Licitação Pública na modalidade Concorrência, tendo por objeto Contratação de empresa especializada para a perfuração de poço tubular profundo na Universidade de Rio Verde - Campus Goianésia, de forma global, visando atender às necessidades do Departamento de Engenharia e Obras da UniRV - Universidade de Rio Verde. A licitação será realizada no site <https://bnc.org.br>. Os interessados obterão o Edital e maiores informações pelo site: https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt; <https://pncp.gov.br> ou no Departamento de Contratações situado na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, Prédio Administrativo, fone (64) 3611-2200, ramal 3021, em horário de expediente: 07h00min às 11h00min ou 13h00min às 17h00min.

Rio Verde/GO, 07 de outubro de 2026.
Kamilla Prado Souza
Agente de Contratação

Protocolo 656654



UniRV - Universidade de Rio Verde

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 045/2026 - Tipo: Menor Preço Global

Processo licitatório n. 096/2026

A UniRV -Universidade de Rio Verde, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no **dia 05 de novembro de 2026, às 08h30min**, Licitação Pública, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em sessão pública, tendo por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação hídrica, manutenção preventiva e corretiva dos lagos ornamentais interno e externo do Complexo Administrativo da UniRV - Universidade de Rio Verde.** A licitação será realizada no site <https://bnc.org.br>. Os interessados obterão o Edital e maiores informações pelo site: https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt; <https://pncp.gov.br> ou no Departamento de Contratações situado na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, Prédio Administrativo, fone (64) 3611-2200, ramal 3021, em horário de expediente: 07h00min às 11h00min ou 13h00min às 17h00min.

Rio Verde/GO, 07 de outubro de 2026.

Kamilla Prado Souza

Agente de Contratação

Protocolo 656656

UniRV - Universidade de Rio Verde

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 050/2026 - Tipo: Menor Preço Global

Processo licitatório n. 106/2026

A UniRV -Universidade de Rio Verde, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no **dia 06 de novembro de 2026, às 08h30min**, Licitação Pública, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em sessão pública, tendo por objeto: **Prestação de serviços de sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos provenientes de fossas sépticas, de forma estimada e conforme demanda, atendendo as necessidades do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais da UniRV - Universidade de Rio Verde.** A licitação será realizada no site <https://bnc.org.br>. Os interessados obterão o Edital e maiores informações pelo site: https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt; <https://pncp.gov.br> ou no Departamento de Contratações situado na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, Prédio Administrativo, fone (64) 3611-2200, ramal 3021, em horário de expediente: 07h00min às 11h00min ou 13h00min às 17h00min.

Rio Verde/GO, 07 de outubro de 2026.

Kamilla Prado Souza

Agente de Contratação

Protocolo 656657

UniRV - Universidade de Rio Verde

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Objeto: Empenho referente pagamento de inscrição para o servidor Gilson de Paula Junior no Curso "GESTÃO E DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS NO SETOR PÚBLICO E O NOVO DECRETO FEDERAL Nº 12.785/2025", a ser realizado nos dias 16 a 18 de setembro de 2026 em Brasília/DF, com carga horária de 20 horas. Inexigibilidade n. 047/2026. Portaria nº 1820, de 10 de setembro de 2026. **1-Nota de Empenho n. 47495/2026**, Valor: R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais), Contratada: **PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA.** CNPJ n. 21.000.322/0001-00. Fonte dos Empenhos: 5.25.12.364.6125.2192.3.3.90.39.

Rio Verde/GO, 06 de outubro de 2026

Protocolo 656716

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

 diariooficial@goias.gov.br

 62 99218-9816

 62 3235-3398

 62 3235-3399

imprensa
OFICIAL

ABC
Agência Brasil
Central

